CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

BANCO INTERMEDIUM S/A

Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas Seniores da Segunda Série de Emissão do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS

no montante de até

R$60.000.000,00

Classificação de Risco - Moody's América Latina: Aaa.br

CÓDIGO ISIN PARA COTAS SENIORES Nº BRINTMCTF025

Oferta de cotas deliberada pela Instituição Administradora do Fundo em 19 de junho de 2008.
A presente distribuição de cotas do Fundo foi registrada na CVM em 9 de julho de 2008, sob o nº CVM/SRE/RFD/2008/035.

Emissão pública de até 60.000 (sessenta mil) cotas seniores da segunda série (**"Cotas Seniores da Segunda Série"**) do **"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS"**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 08.752.437/0001-93 (**"Fundo"**), com valor inicial de R$1.000,00 (um mil reais) para cada cota. O Fundo deverá emitir Cotas Subordinadas em número indeterminado, suficientes para atender à relação mínima entre o número de cotas seniores e o patrimônio líquido do Fundo (**"Relação Mínima"**). As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo este constituído sob a forma de condomínio fechado. Os direitos e demais características das cotas do Fundo estão dispostos no regulamento consolidado do Fundo ("Regulamento"), alterado nos termos da deliberação realizada em 17 de junho de 2008 e registrada na mesma data perante o 4° Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município do Rio de Janeiro sob o nº 760.039, que integra este prospecto como o Anexo I. O Fundo é administrado e gerido pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do fundo emissor, bem como sobre as cotas a serem distribuídas."

"Os investidores devem ler a seção fatores de risco, nas páginas 20 a 25."

Somente Investidores Autorizados, conforme definidos neste Prospecto podem adquirir cotas do Fundo.

ANBID Prospecto de acordo com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimentos.

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços.

Veja outros avisos importantes na página 1 deste prospecto.

Instituição Líder

UBS Pactual

Instituição Administradora e Gestora

UBS Pactual

Agência Classificadora de Risco

Moody's América Latina Ltda.

Custodiante

Bradesco Custódia

Consultores Legais

LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS

Auditor

KPMG

A data deste Prospecto Definitivo é 21 de julho de 2008

AVISOS - ANBID

Este fundo de investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

O investimento do fundo de investimento de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O fundo de investimento de que trata este prospecto não conta com garantia da Instituição Administradora do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas e disposições relativas ao objeto e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

Este fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do IR incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ÍNDICE

AVISOS - ANBID 1
GLOSSÁRIO 5
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA INSTITUIÇÃO LÍDER, ... 12
DE CONSULTORES, AUDITORES E AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 12
Instituição Administradora 12
Instituição Líder 12
Consultores Legais 12
Auditores Contratados 12
Agência Classificadora de Risco 12
SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO 13
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 17
Público Alvo 19
Forma de Constituição 19
Prazo de Duração 19
FATORES DE RISCO 20
Risco de Mercado 20
Risco de Crédito 20
Risco de Liquidez 22
Risco Proveniente do Uso de Derivativos 22
Riscos Específicos 22
Outros Riscos 24
GERENCIAMENTO DE RISCOS 26
Sistema de Gerenciamento de Riscos 26
Compliance 26
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO 28
Cronograma de Etapas da Oferta 28
Início e Encerramento da Distribuição 28
Distribuição, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da Segunda Série 30
OBJETIVO DE INVESTIMENTO 32
POLÍTICA DE INVESTIMENTO 33
Carteira do Fundo 33
Taxa de Desconto 33
Somente a título de referência, a taxa de desconto dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo foi de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) em 30 de junho de 2008.Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo 33
Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo 34
Disponibilidades 34
Demais Informações Sobre a Política de Investimento do Fundo 34
DIREITOS CREDITÓRIOS 36
Aspectos Legais e Regulamentares do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento 36
Legalidade do Desconto em Folha de Pagamento 38
Condições de Cessão dos Direitos Creditórios 39
Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios 40
Características dos Direitos Creditórios 41
Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito 41
Cobrança dos Direitos Creditórios 42
Perfil da Carteira de Direitos Creditórios da Intermedium e Performance do Fundo 43
Inexistência de Coobrigação da Intermedium 46
Recompra Facultativa 46
COTAS DO FUNDO 48
Características Gerais 48
Emissão 49
Classes de Cotas 49
Relação Mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o Valor das Cotas Seniores 49
AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 50
Amortização das Cotas Seniores 50
Amortização das Cotas Seniores da Segunda Série 50
Amortização das Cotas Subordinadas 51

RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 52
ÍNDICE DE LIQUIDEZ 53
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO 54
DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO 55
Parâmetros Para Distribuição de Rendimentos às Cotas Seniores do Fundo 55
TAXAS 58
PRESTADORES DE SERVIÇOS 59
Instituição Administradora 59
Custodiante e Escriturador de Cotas 65
Fiel Depositário 67
Agente de Cobrança 67
Instituição Líder 68
Auditor 68
Agência Classificadora de Risco 68
CONFLITOS DE INTERESSE 69
SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES 70
Contrato de Custódia e Controladoria 70
Contrato de Cessão 74
Contrato de Colocação 80
Contrato de Cobrança e Depósito 84
Contrato de Escrituração 84
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE 86
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo 86
Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe 87
ASSEMBLÉIA GERAL 88
Competência 88
Procedimento de Convocação 88
Nomeação de Representante dos Condôminos 89
Direito de Voto e Critérios para Apuração das Deliberações 89
Divulgação e Eficácia das Deliberações da Assembléia Geral 90
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 91
Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo 91
Procedimentos de Liquidação Antecipada 95
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 96
Despesas e Encargos do Fundo 96
Informações Obrigatórias e Periódicas 97
PUBLICAÇÕES 100
BASE LEGAL RELATIVA AOS FIDC 101
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS COTISTAS 102
Tributação do Fundo 102
Tributação dos Cotistas 102
ATENDIMENTO AO COTISTA 104
INFORMAÇÕES RELATIVAS À INTERMEDIUM 105
Negócios 106
Demonstrações Financeiras 106
ANEXOS:
ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO 109
ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO FUNDO 199
ANEXO III - RELATÓRIO DA KPMG RELATIVO À CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS 217
ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL DA INTERMEDIUM 265
ANEXO V - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA INTERMEDIUM RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007, 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 31 DE DEZEMBRO DE 2005 277
ANEXO VI - DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO LÍDER E DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 285
ANEXO VII - SUPLEMENTO RELATIVO ÀS COTAS DA SEGUNDA SÉRIE 291
ANEXO VIII - RELATÓRIO DO CUSTODIANTE: CONTROLE DO ENQUADRAMENTO AOS LIMITES DO FUNDO . 295
ANEXO IX - RELATÓRIO DO CUSTODIANTE: PERFORMANCE POR CONSIGNANTE 299
ANEXO X - DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS ANUAL, TRIMESTRAL E MENSAL DO FUNDO 303

GLOSSÁRIO

Principais termos e expressões utilizados neste prospecto:

Agência Classificadora de Risco	Significa Moody's América Latina Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou sua sucessora contratada nos termos do Regulamento.
Agente Cobrador	É a Intermedium contratada pelo Custodiante como agente de recebimento e repasse dos Direitos Creditórios e de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
Anúncio de Início	Anúncio de início da distribuição pública das Cotas Seniores da Segunda Série de emissão do Fundo.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da distribuição pública das Cotas Seniores da Segunda Série de emissão do Fundo.
Aposentado e Pensionista	Aposentados ou pensionistas da Previdência Social, beneficiários do INSS e que sejam Devedores ou Mutuários.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes S/C Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, ou seu sucessor.
Banco Bradesco	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pelo Fundo para atuar como Custodiante.
Banco UBS Pactual	Banco UBS Pactual S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, contratado como instituição intermediária na colocação de Cotas do Fundo.
CBLC	Companhia Brasileira e Liquidação e Custódia.
CETIP	Câmara de Custódia e de Liquidação.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Consignante	Entes federativos, que podem ser União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Servidores, bem como o INSS, no caso dos Aposentados e Pensionistas, e com os quais o Intermedium tenha celebrado convênios para consignação em folha.
Contrato de Cessão	Contrato de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre a Intermedium e o Fundo, representado pela Instituição Administradora.
Contrato de Cobrança e Depósito	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, de Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco e a Intermedium, tendo o Fundo como interveniente-anuente.
Contrato de Colocação	Contrato de Colocação Pública de Cotas Seniores do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", sob o regime de melhores esforços de colocação, celebrado entre a Instituição Administradora, a Instituição Líder e a Intermedium.
Contrato de Custódia e Controladoria	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre Banco Bradesco e a Instituição Administradora.
Contrato de Escrituração	Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento, celebrado entre o Banco Bradesco e a Instituição Administradora, na qualidade de representante do Fundo.
Contrato de Mútuo	Significa qualquer modalidade de contrato de mútuo, firmado por instrumento padrão ou de adesão ou ainda através de Cédula de Crédito Bancário, cedido ao Fundo pela Intermedium de acordo com os Critérios de Elegibilidade.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cotas	Significam todas as cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série.
Cotas da Segunda Série	Sãs as cotas da segunda série do Fundo.
Cota(s) Sênior(es)	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, independentemente da Série.

Cotas Seniores da Segunda Série	São as Cotas Seniores integrantes da Segunda Série.
Cota(s) Subordinada(s)	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, independentemente da Série.
Cotistas	Significa, sem distinção, tanto os titulares de Cotas Seniores como os titulares de Cotas Subordinadas.
Critérios de Elegibilidade	São as características necessárias dos Direitos Creditórios para sua aquisição pelo Fundo, cuja observância deverá ser verificada pelo Custodiante, conforme determinação do artigo 38, II, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e descritos na seção "Direitos Creditórios – Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios" deste Prospecto.
CPF/MF	Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
Custodiante	Banco Bradesco ou quem vier a lhe suceder.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Significa a data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir da qual as Cotas da Segunda Série serão subscritas e integralizadas.
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos Limites de Concentração, Excesso de Spread e demais índices do Fundo, a ser realizada pelo Custodiante sempre no último dia útil de cada mês.
Devedor ou Devedores	Aposentado e Pensionista ou Servidor, individualmente ou em conjunto.
Direitos Creditórios	Significa cada prestação originalmente devida pelo Mutuário à Intermedium, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente da contratação de operação de empréstimo entre a Intermedium e o Mutuário, nos termos de qualquer instrumento ou contrato de mútuo e, caso aplicável, do respectivo termo de adesão, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em folha de pagamento do respectivo Servidor ou em folha de benefícios do respectivo Aposentado e Pensionista.
Direito Creditório Elegível	Significa Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade previstos na seção "Direitos Creditórios – Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios" deste Prospecto.

Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria, o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Depósito de Documentos e Outras Avenças.
Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios	Cópia dos seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, devidamente identificados pelo número de inscrição do respectivo devedor no CPF/MF e pelo respectivo Contrato de Mútuo: (i) Contrato de Mútuo e, conforme o caso, do respectivo termo de adesão; (ii) ficha cadastral do devedor; (iii) autorização para desconto em folha de pagamento; (iv) cédula de identidade e CPF/MF do devedor; (v) holerite do devedor; (vi) comprovante de averbação do empréstimo na margem consignável do devedor; (vii) notas promissórias assinadas pelo devedor; e (viii) cédulas de crédito bancário, se houver.
Eventos de Avaliação	São os eventos descritos na seção "Liquidação do Fundo – Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo" deste Prospecto que, caso ocorram, ensejarão convocação de assembléia geral de cotistas do Fundo para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	São os eventos descritos no item "Liquidação do Fundo – Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo" deste Prospecto que, caso ocorram, ensejarão na liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Resilição	São os eventos descritos no item "Conflitos de Interesses – Contrato de Cessão" deste Prospecto que, caso ocorram, ensejarão a resilição do Contrato de Cessão.
Eventos de Revisão	São os eventos descritos no item ""Conflitos de Interesses – Contrato de Cessão" deste Prospecto que, caso ocorram, ensejarão convocação de assembléia geral de cotistas do Fundo para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Excesso de Spread	Diferença entre a taxa de remuneração média anualizada, ponderada por volume dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o passivo expresso pelo valor relativo ao Patrimônio Líquido de todas as Cotas Seniores em circulação,

	ponderados pela Taxa DI e remuneração alvo definida para cada Série, subtraídas as despesas anuais estimadas do Fundo, apurada pelo Custodiante em cada Data de Verificação.
Fator DI	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
Fator Multiplicador	Fator corresponde a percentual da Taxa DI, equivalente a 111% (cento e onze por cento) para as Cotas Seniores da Segunda Série, conforme determinado no respectivo Suplemento.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados.
Índice de Liquidez	Índice calculado de acordo com a fórmula referida no capítulo "Índice de Liquidez" deste Prospecto.
Índice de Pré-pagamento	Percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido objeto de Pré-pagamento, em determinado mês, calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios.
Índice de Recompra	Percentual do volume de Direitos Creditórios vencidos e não pagos cujos contratos tenham sido objeto de recompra, em determinado mês, calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios.
Índice de Refinanciamento	Percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido refinanciados em determinado mês, calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios.
Intermedium	Banco Intermedium S.A., instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7.777, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.416.968/0001-01.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social.
Instituição Administradora	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001.23, contratado como administrador e gestor do Fundo.

Instituição Líder	Banco UBS Pactual.
Investidor Autorizado	Corresponde aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e alterações posteriores, e demais investidores autorizados a adquirir cotas do Fundo, nos termos da legislação em vigor.
Limites de Concentração	Limites que o Custodiante deverá observar para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
Margem Consignável	Limite percentual dos vencimentos de cada Devedor que pode ser comprometido com a consignação em folha.
Mutuário	Significa o mutuário, pessoa física, contratante de mútuo com a Intermedium, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo.
Oferta	Oferta pública de Cotas Seniores da Segunda Série de emissão do Fundo.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	Em relação a qualquer pessoa jurídica, (i) as pessoas jurídicas controladoras de tal pessoa jurídica; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa jurídica; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa jurídica; e/ou (iv) sociedades sob o controle comum de tal pessoa jurídica.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Pré-Pagamento	Pagamento de parcelas liquidadas integralmente com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao respectivo vencimento, sem que tenha sido celebrado novo contrato com o mesmo Devedor até 30 (trinta) dias antes ou depois do respectivo pagamento antecipado.
Prospecto	O presente prospecto de distribuição pública das Cotas Seniores da Segunda Série.

Regulamento	Regulamento do Fundo, conforme consolidado em 17 de junho de 2008 e registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 760.039, em 17 de junho de 2008, constante no Anexo I deste Prospecto.
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior.
Reserva de Liquidez	Reserva constituída na forma descrita na seção "Política de Investimento – Disponibilidades" deste Prospecto.
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento das amortizações das Cotas Seniores.
Segunda Série	A segunda série de Cotas emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento.
Servidor	Servidores públicos vinculados a Consignantes e que sejam Devedores ou Mutuários.
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos do Regulamento.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP.
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Cessão	Instrumento mediante o qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e que deve ser elaborado de acordo com o modelo do Anexo III do Contrato de Cessão.
Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA INSTITUIÇÃO LÍDER, DE CONSULTORES, AUDITORES E AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Instituição Administradora

UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Instituição Líder

Banco UBS Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar
04538-133 - São Paulo - SP
Telefone: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Consultores Legais

Levy & Salomão Advogados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar
01452-924 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3555-5000
Fax: (11) 3555-5048

Auditores Contratados

KPMG Auditores Independentes S/C Ltda.
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, 13° andar
04530-904 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3067-3000
Fax: (11) 3079-3752

Agência Classificadora de Risco

Moody's América Latina Ltda.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.551 - 16º Andar - conjunto 1.601
04578-903 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3043-7300
Fax: (11) 3043-7311

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO

Seguem abaixo os principais termos e condições do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", bem como as principais condições da oferta das Cotas Seniores da Segunda Série. O potencial investidor deve ler todo o conteúdo do presente Prospecto e do Regulamento antes de tomar decisão de investimento.

Emissor das Cotas	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados.
Cedente dos Direitos Creditórios	Banco Intermedium S.A., instituição financeira com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7.777, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.416.968/0001-01.
Forma de Constituição	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação, sendo também admitida a amortização das Cotas nos termos do Regulamento ou por decisão da assembléia geral de cotistas.
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo tem prazo de duração por tempo indeterminado.
Valor Unitário das Cotas da Segunda Série	As Cotas da Segunda Série serão emitidas com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial, independentemente da classe.
Valor Total Inicial das Cotas Seniores da Segunda Série	Até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Volume de Emissão de Cotas Seniores da Segunda Série	Até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores da Segunda Série.
Relação Mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o Valor das Cotas Seniores	Relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).
Prazo para Encerramento da Distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série	180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Anúncio de Início.

Classes de Cotas	As Cotas poderão ser seniores ou subordinadas. Todas as cotas de mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto, observado o disposto na seção "Cotas do Fundo – Classes de Cotas" deste Prospecto. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. O critério para distribuição dos rendimentos e a amortização para as Cotas Seniores estão previstos na seção "Amortização das Cotas – Amortização das Cotas Seniores" deste Prospecto. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos da seção "Amortização das Cotas – Amortização das Cotas Subordinadas" deste Prospecto. Somente ocorrerá a amortização das Cotas Subordinadas após a amortização das Cotas Seniores, ou conforme descrito na seção "Amortização das Cotas – Amortização das Cotas Subordinadas" deste Prospecto. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas na seção "Amortização das Cotas – Amortização das Cotas Subordinadas" deste Prospecto.
Valorização das Cotas e Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo	As cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil. No curso normal da operação, o valor unitário das Cotas Seniores será o valor apurado conforme a fórmula de cálculo descrita no Anexo VII do Regulamento. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores pelo número total de Cotas Subordinadas.
Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Segunda Série	Desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores da Segunda Série será correspondente a 111% (cento e onze por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor da Cota Sênior da Segunda Série, ou seu saldo não amortizado, a partir da data de subscrição e integralização das Cotas, e incorporados ao valor de cada Cota Sênior da Segunda Série ao final de cada Período de Capitalização (vide Anexo VII do Regulamento).

Amortizações	A partir do 15° (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês ("Data de Amortização") e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da Segunda Série serão amortizadas em 12 (doze) pagamentos trimestrais, nas condições especificadas no item "Amortização das Cotas – Amortização das Cotas Seniores da Segunda Série". Se o PL do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial, desde que: (i) realizada após a amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados. As Cotas Seniores também poderão ser amortizadas por decisão da assembléia geral de cotistas. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e/ou esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas também poderão ser amortizadas por decisão da assembléia geral de condôminos.
Resgate	As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada série, do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada.
Procedimento da Distribuição Pública	A distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série será pública, destinada exclusivamente a Investidores Autorizados. As Cotas Seniores da Segunda Série serão colocadas pelo Banco UBS Pactual S.A.
Mercado onde as Cotas Seniores da Segunda Série serão negociadas	As Cotas Seniores da Segunda Série poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado da CETIP.
Valor Mínimo de Aplicação	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Destinação dos Recursos	Os recursos decorrentes da subscrição e integralização das Cotas da Segunda Série serão destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Mútuo celebrados entre a Intermedium e os Devedores, desde que aqueles atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento. Para maiores informações acerca da política de investimento do Fundo, vide o capítulo "Política de Investimento" deste Prospecto.

Classificação de Risco das Cotas Seniores da Segunda Série	Aaa.br.
Publicações	As publicações a cargo do Fundo serão realizadas no jornal "Valor Econômico".
Instituição Líder	Banco UBS Pactual S.A.
Instituição Administradora	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custodiante	Banco Bradesco S.A.
Auditor	KPMG Auditores Independentes S/C Ltda.
Agência Classificadora de Risco	Moody's América Latina Ltda., ou quem vier a lhe suceder.
Consultores Legais	Levy & Salomão Advogados.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios performados oriundos de empréstimos do Cedente a Servidores, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento e a Aposentados e Pensionistas, cujo pagamento é efetuado mediante desconto em folha de benefícios. A carteira de direitos creditórios do Fundo será revolvente, o que significa que, na medida em que os direitos creditórios do Fundo forem sendo liquidados, a Instituição Administradora poderá utilizar tais recursos para a aquisição de novos direitos creditórios, a fim de proporcionar a rentabilidade esperada para as Cotas Seniores da Segunda Série, até a data de resgate.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, o Fundo terá como meta a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores, diariamente, tendo como parâmetro as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, sobre as quais será aplicado o Fator Multiplicador, equivalente a 111% (cento e onze por cento) para as Cotas Seniores da Segunda Série. Após a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

O quadro abaixo contém uma breve descrição da estrutura e o funcionamento do Fundo. Para maiores detalhes sobre a operação do Fundo, recomenda-se a leitura atenta de todo o conteúdo deste prospecto:

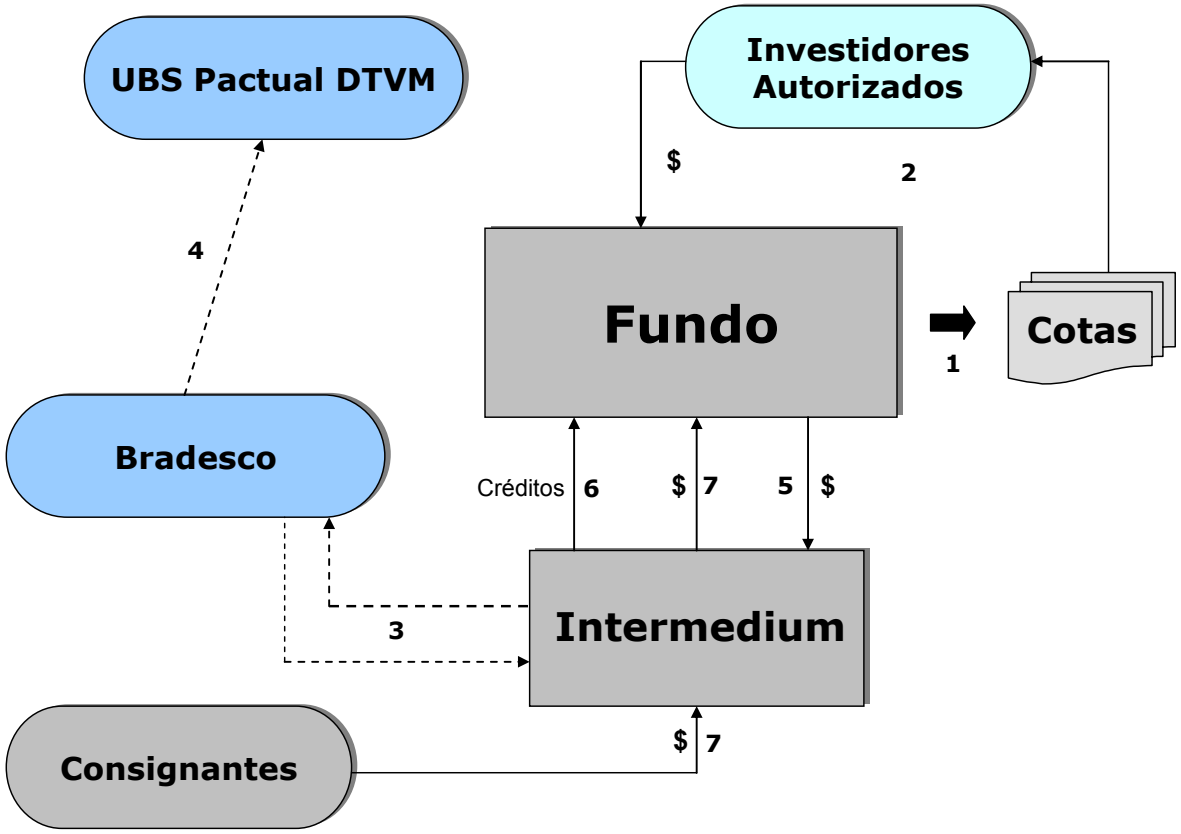

1 – Emissão de cotas pelo Fundo.

2 – Subscrição e integralização das Cotas pelos investidores.

3 – Cedente informa ao Custodiante quais direitos creditórios pretende ceder ao Fundo para que aquele verifique os Critérios de Elegibilidade e informe ao Cedente quais os créditos que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

4 – Custodiante envia à Instituição Administradora informações sobre os Direitos Creditórios a serem adquiridos.

5 – Fundo paga ao Cedente o preço de cessão com deságio calculado de forma a permitir ao Fundo o recebimento de recursos suficientes para o pagamento do rendimento esperado para as Cotas Seniores e o pagamento das despesas e encargos do Fundo.

6 – O Fundo torna-se titular dos Direitos Creditórios que lhe foram cedidos pela Intermedium.

7 – Consignantes efetuam o desconto em folha de pagamentos ou de benefícios, conforme for o caso, e transferem os recursos à Intermedium, que será responsável pelo repasse dos recursos ao Fundo.

8 – O Fundo, desde que seu patrimônio permita, efetua a amortização das cotas na periodicidade determinada no Suplemento da respectiva Série, bem como efetua o resgate da cota, no encerramento do prazo de cada Série.

Os devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão Servidores e Aposentados e Pensionistas. O Fundo possui limites de concentração em direitos creditórios calculados em função dos Consignantes, de forma que espera-se a pulverização de risco entre os Devedores. Para maiores informações sobre o histórico do desempenho da carteira de direitos creditórios do Cedente e do Fundo, veja o Anexo III deste Prospecto.

A fim de alcançar os resultados esperados, o Fundo possui mecanismos de controle internos (*credit enhancement*), quais sejam:

i) Relação Mínima entre o PL e o valor das Cotas Seniores de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), determinando a composição mínima do PL por 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas Subordinadas; tais cotas, por estarem subordinadas às Cotas Seniores, sofrem primeiramente o impacto dos eventuais resultados negativos do Fundo, funcionando como uma espécie de garantia às Cotas Seniores;

ii) mecanismos de desconto no preço de cessão, com o objetivo de alcançar a rentabilidade esperada para Cotas Seniores, bem como obter recursos suficientes para o pagamento das despesas e encargos do Fundo; e

iii) Reservas de Amortização, Reserva de Resgate, Reserva Pagamento, Índice de Liquidez, obrigatoriedade de manutenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do PL em Outros Ativos e regras restritivas para amortização de Cotas Subordinadas.

Para maiores informações sobre tais mecanismos de controle, veja ao capítulos “Características Gerais do Fundo”, “Cotas do Fundo”, “Índice de Liquidez”, bem como o capítulo “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Para informações sobre o histórico do desempenho da carteira do Fundo, veja os Anexos VIII e IX deste Prospecto, ressaltando-se que a rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.

Público Alvo

Somente poderão adquirir Cotas Seniores da Segunda Série os Investidores Autorizados, nos termos da legislação aplicável, que almejam rentabilidade a longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitam os riscos inerentes a tal investimento.

Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, assim definidos pelo artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM:

i) instituições financeiras;

ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;

v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e

vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

São também considerados Investidores Autorizados os fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" e "Multimercado", conforme previsto no artigo 112, § 5º, da Instrução CVM nº 409/04.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de cada Série, do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação. É admitida a amortização das Cotas nos termos do Regulamento ou por decisão da assembléia geral.

Prazo de Duração

O prazo de duração do Fundo é indeterminado.

FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo, e por conseqüência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Crédito

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Desligamento do Servidor

Parcela dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão respectivamente descontados pelo Consignante dos vencimentos dos Servidores. O desconto não será possível caso o Servidor se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos créditos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Falecimento do Devedor

A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo de *cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

Decisão Judicial Desfavorável

A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Repasse do Consignante

Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos de seus Servidores ou dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos direitos creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

Restrições à Consignação de Benefícios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Aposentados e Pensionistas serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do Devedor. Assim, tal desconto não será possível caso o Aposentado e Pensionista tenha seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente, seja em razão de divórcio ou dissolução de união estável. Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Devedor for obrigado a restituir ao INSS valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso de o Devedor titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou classe de cotas do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Inexistência de Mercado Ativo de Direitos Creditórios

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 26 do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores da Segunda Série em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Oscilações no Patrimônio do Fundo

A Instituição Administradora poderá contratar operações de swap de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido do Fundo que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

Riscos Específicos

<u>Riscos Operacionais</u>

Processamento Interno dos Consignantes

A consignação em folha de pagamento ou de benefícios das parcelas dos empréstimos e o repasse dos direitos creditórios dos Consignantes à Intermedium são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo serão afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

Falhas do Agente Cobrador

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente da Intermedium e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento da Intermedium e agentes subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

Repasse da Intermedium

A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. O repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos da Intermedium. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu patrimônio. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados em razão de falhas ou atrasos no repasse dos recursos ao Fundo ocasionados pela Intermedium.

Processamento da Folha de Benefícios

O desconto em benefício das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, são processados pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas. No entanto, nem a Intermedium, nem o Custodiante ou a Instituição Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.

Auditoria por Amostragem

A verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios é realizada por meio de auditoria, no mínimo trimestral, e apenas por amostragem. O método de amostragem implica uma margem de erro estatística, neste caso em torno de 5% a 10%. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e a margem de erro inerente ao método amostral, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

<u>Risco da Originadora</u>

Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios

A Intermedium, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Intermedium com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral da Intermedium em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada do Fundo

Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item "Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo" acima.

Outros Riscos

Rompimento dos Convênios

A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre a Intermedium e os Consignantes. A Intermedium deve observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. O convênio pode ser rompido ainda por outros motivos, como por exemplo alterações das normas autorizadoras da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por futuros administradores públicos eleitos (Prefeitos, Governadores etc.) ou por determinação do INSS, com relação aos empréstimos aos Aposentados e Pensionistas. Se, por qualquer motivo, o(s) convênio(s) for(em) rompido(s), a sistemática de cobrança dos direitos creditórios (consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Jurisprudência Desfavorável

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") considerou abusiva a cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para consignação em folha para pagamento de empréstimo, entendendo que tal autorização poderia ser cancelada unilateralmente pelos devedores. Assim, caso parte dos Devedores dos créditos cedidos ao Fundo requeiram, em juízo, a revogação das autorizações concedidas para consignação em folha, é possível que o judiciário, fundamentando-se em referido precedente, defira o pedido de tais Devedores. Nessa hipótese, o Fundo deverá adotar nova sistemática de cobrança dos direitos creditórios, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada aos elevados custos de operação, afetando negativamente os resultados do Fundo. Além disso, poderia ocorrer o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que poderia reduzir a rentabilidade do Fundo, prejudicando os Cotistas.

Intervenção ou Liquidação do Custodiante

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Guarda da Documentação

A Intermedium é, na qualidade de fiel depositária, responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Embora a Intermedium tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pela Intermedium poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos créditos cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos pela Intermedium.

Redução das Cotas Subordinadas

O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Alteração do Regulamento

O Regulamento, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembléia geral de condôminos, conforme cláusula 22.2 do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembléia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Intermedium, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Sistema de Gerenciamento de Riscos

Os fundos de investimento administrados pela Instituição Administradora estão sujeitos a controles de risco que contemplam: (i) risco de mercado; (ii) risco de liquidez; e (iii) risco de crédito.

A Instituição Administradora utiliza metodologia de simulação histórica para avaliar o potencial de perdas e ganhos de todos os ativos, classes de ativos e fundos de investimento sob sua gestão. Referida metodologia permite que se preservem as correlações entre os ativos e as classes de ativos e que sejam elaboradas estratégias de *hedge*. A simulação envolve os preços de ativos e derivativos nos quais os fundos de investimento estão posicionados, conforme os mecanismos descritos a seguir.

O *Value-at-Risk* ("VaR"), verificado em função do patrimônio líquido do fundo de investimento, é mecanismo que determina, com grau de confiança de 95% a 99% para um dia, qual a perda máxima que cada fundo de investimento pode sofrer durante o próximo mercado. Ao longo do dia, as exposições dos fundos também são monitoradas dinamicamente, de forma a prevenir perdas patrimoniais significativas.

Diariamente, são também elaborados relatórios para determinar o comportamento que os fundos de investimento poderiam apresentar em mercados de "stress". São utilizados três modelos de teste de *"stress"*:

i) simulação histórica, por que se identifica o comportamento do *portfólio* atual de acordo com movimentos da carteira acontecidos no passado;

ii) correlação nula, estimando assim o comportamento da carteira em ambiente onde todos os mecanismos de *hedge* falham; e

iii) por cenários em que se simula o comportamento do *portfólio* caso ocorra um movimento hipotético da carteira; são utilizados cinco cenários de "*stress"* otimistas e cinco cenários de "*stress"* pessimistas; os cenários são elaborados em conjunto entre a área de risco e o departamento macroeconômico da Instituição Administradora.

A metodologia para mensuração de risco de mercado envolvendo iliquidez de ativos segue as sugestões do Comitê da Basiléia para Supervisão Bancária. O princípio básico é o de penalizar ativos que requeiram prazo longo para serem vendidos e/ou comprados.

Compliance

A atividade de *Compliance* é um processo integrado das diversas áreas ligadas à Instituição Administradora. Os procedimentos de *Compliance* são coordenados pelo *Compliance Manager*, responsável por assegurar o cumprimento das normas internas e jurídicas e dos demais procedimentos operacionais utilizados para mitigar os vários tipos de riscos legais, éticos e de imagem. O *Compliance Manager* monitora diariamente a total separação entre as atividades da Instituição Administradora e as de seu controlador, o Banco UBS Pactual.

A Área de *Compliance* de fundos de investimento da Instituição Administradora foi definida a partir do conceito de gerenciamento de risco baseado na segregação de funções, de modo a garantir a integridade do cálculo do valor das cotas dos fundos de investimento. Para alcançar tal objetivo, são utilizados mecanismos de controle cruzado e dupla checagem de informações. Cada um dos analistas do *back office* é responsável por um grupo de fundos de investimento. As rotinas operacionais e os procedimentos que garantem o cumprimento dos seus objetivos subdividem-se em (i) atividades de cálculo; (ii) conferência de enquadramento; e (iii) comunicação.

Após a precificação dos ativos, segundo os princípios estabelecidos no Manual de Precificação da Instituição Administradora, o valor das cotas dos fundos de investimento é calculado no sistema segundo rotina previamente detalhada.

O valor das cotas só é divulgado após análise do relatório de composição da carteira, em que é possível verificar o enquadramento dos fundos de investimento às normas legais e à sua política de investimento estabelecida em regulamento. Tal relatório possibilita ainda nova checagem da rentabilidade dos fundos através de estudo detalhado dos ganhos diários de cada ativo em carteira.

Com relação às regras de enquadramento, há verificação diária da situação de cada fundo de investimento administrado pela Instituição Administradora, através do sistema de controle de fundos. As regras são cadastradas quando do início das atividades do fundo e periodicamente conferidas, permitindo emissão diária de alerta em caso de qualquer desenquadramento. Havendo desenquadramento, a área de gestão e o comitê de *asset management* são concomitantemente comunicados para que as operações sejam revertidas e o fundo de investimento seja re-enquadrado.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos acima descritos não elimina a possibilidade de perdas pelo cotista.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

A Instituição Líder colocará publicamente, sob o regime de melhores esforços de colocação, até o limite máximo de 60.000.00 (sessenta mil) Cotas Seniores da Segunda Série, no valor de até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), respeitado o limite mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da Segunda Série a serem colocadas.

Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma indicativo das etapas da distribuição, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data[(1)]
1.	Protocolo do pedido de registro na CVM	23 de junho de 2008
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	24 de junho de 2008
3.	Data de registro na CVM	9 de julho de 2008
4.	Publicação do anúncio de início	10 de julho de 2008
5.	Apresentação sobre a oferta para potenciais investidores (*roadshow*)	10 de julho de 2008
6.	Início da subscrição e integralização de Cotas Seniores	10 de julho de 2008
7.	Data máxima para publicação do anúncio de encerramento da oferta pública	5 de janeiro de 2009

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Instituição Líder e da Instituição Administradora.

Na hipótese de modificação significativa das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar seu interesse em manter a sua aceitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Instituição Líder. A manutenção da aceitação será presumida em caso de silêncio.

Início e Encerramento da Distribuição

A colocação e subscrição das Cotas Seniores da Segunda Série somente terá início após: (i) o registro do Fundo e da distribuição de suas Cotas na CVM; (ii) disponibilização do prospecto definitivo; e (iii) a publicação do anúncio de início de distribuição relativo ao Fundo. O início da distribuição das Cotas Seniores está previsto para 1º de julho de 2008.

A distribuição das Cotas Seniores será encerrada em 29 de dezembro de 2008.

Frise-se que a Instituição Líder poderá suspender a qualquer momento a Oferta caso verifique qualquer incorreção, imprecisão ou omissão em qualquer das informações prestadas pela Intermedium em qualquer documento da Oferta, incluindo as informações relativas à Intermedium, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos procedimentos de cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos.

Divulgação de Anúncios Relacionados à Distribuição

Todos os avisos, atos e decisões decorrentes desta distribuição que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos investidores, serão publicados no jornal "Valor Econômico".

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

A aceitação dos investidores deverá se dar de acordo com os procedimentos da CETIP. A revogação da aceitação pelo investidor, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede da Instituição Líder até o quinto dia útil posterior à publicação do aviso ou após ser informando sobre a suspensão da Oferta.

Modificação, Suspensão, Cancelamento e Prorrogação da Oferta

A presente oferta poderá ter seus termos modificados, conforme previstos pela Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Instituição Administradora, prorrogar o prazo da Oferta por até 180 dias.

Qualquer modificação da presente Oferta deverá ser divulgada imediatamente mediante publicação de aviso ao menos na forma prevista no item "Divulgação de Anúncios Relacionados à Distribuição" acima. Adicionalmente, a Instituição Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser diretamente comunicados pela Instituição Líder a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

A presente Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro. A Oferta poderá, ainda, ser cancelada em caso de rescisão do Contrato de Colocação.

A Instituição Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta mediante publicação de aviso na forma prevista no item "Divulgação de Anúncios Relacionados à Distribuição" acima, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação na forma e no prazo previsto no item "Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação" acima.

Devolução e Reembolso aos Investidores

Observado o disposto no parágrafo subseqüente, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Seniores da Segunda Série subscritas: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão. Para a restituição referida acima, serão utilizados os procedimentos adotados pela CETIP. A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até 5 dias úteis contados da publicação do aviso ao mercado informando sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta, e que deverá conter o procedimento de restituição.

Caso a distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Cotas deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, ficando, porém, estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da distribuição.

Distribuição, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da Segunda Série

Os investidores interessados em adquirir Cotas Seniores da Segunda Série devem contatar a Instituição Líder, por telefone ou mediante correspondência, indicando a quantidade de Cotas Seniores da Segunda Série que pretendem adquirir.

No ato de subscrição das Cotas Seniores da Segunda Série, o investidor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Instituição Líder; e (ii) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração; e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

A integralização das Cotas Seniores da Segunda Série deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Ademais, a integralização das Cotas Seniores poderá ser efetuada por crédito em conta corrente mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra conta corrente indicada pelo Fundo ou, ainda, por Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via CETIP pelo Módulo de Distribuição de Cotas ("MDC").

As Cotas Seniores da Segunda Série serão negociadas no Sistema de Fundo Fechado – SFF, da CETIP.

Os custos da distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série serão integralmente suportados pela Intermedium, nos termos do Contrato de Colocação.

Informamos, ademais, que os custos envolvidos na distribuição pública das Cotas Seniores da Segunda Série são os seguintes:

Demonstrativo do Custo da Distribuição

Segue abaixo tabela com o custo máximo da distribuição das Cotas Seniores:

CUSTOS	MONTANTE (EM R$)	% EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Comissão de Colocação	**360.000,00**	**0,60%**
Despesas de registro	**84.870,00**	**0,14%**
Assessoria jurídica	**18.000,00**	**0,03%**
Auditores	**30.000,00**	**0,05%**
Agência de rating	**7.000,00**	**0,01%**
Total	**499.870,00**	**0,83%**

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série:

Nº DE COTAS SENIORES	CUSTO DO LANÇAMENTO (R$)	CUSTO POR COTA SENIOR (R$)	% EM RELAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO
60.000	**499.870,00**	**8,33**	**0,83%**

Ressalte-se que a Instituição Líder foi contratada para realizar a distribuição pública das Cotas Seniores da Segunda Série por meio de um contrato de colocação, celebrado com o Fundo e com a Intermedium. Mais informações sobre o referido contrato encontram-se na seção "Sumário dos Contratos Relevantes – Contrato de Colocação" deste Prospecto. Cópia do contrato de colocação encontra-se disponível para consulta na sede da Instituição Administradora.

Informações sobre o relacionamento entre as partes envolvidas na distribuição de Cotas Seniores da Segunda Série encontram-se no capítulo "Operações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse" deste Prospecto.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O Fundo tem por principal objetivo a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pela Intermedium a servidores públicos e a aposentados e pensionistas do INSS, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios do INSS, de acordo com as disposições previstas no Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação aplicável em vigor.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, o Fundo terá como meta a distribuição diária de rendimentos às Cotas Seniores, tendo como parâmetro as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, sobre as quais será aplicado o Fator Multiplicador, equivalente a 111% (cento e onze por cento) para as Cotas Seniores da Segunda Série. Após a distribuição dos rendimentos às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no respectivo período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Carteira do Fundo

O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de empréstimos a Servidores e a Aposentados e Pensionistas.

O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) e no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Taxa de Desconto

O preço de cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será calculado mediante a aplicação da fórmula abaixo, prevista no Contrato de Cessão:

$$PA = \frac{VN}{\left\{\left[\left(\frac{DIf}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1\right]\times\frac{M}{100}+1\right\}^{N}}$$

onde :

"PA" corresponde ao Preço da Cessão;

"VN" corresponde ao valor nominal dos Direitos Creditórios elegíveis objeto da cessão;

"M" corresponde ao fator multiplicador, a ser definido pela Instituição Administradora na data de cada cessão, não podendo representar um número inferior a 175 (cento e setenta e cinco);

"DIf" corresponde à taxa de juros prefixada no período de 6 (seis) meses, referenciada pela curva de futuros da Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, e expressa em base 252 dias úteis. Exemplo: se Taxa DI futura igual a 13%, então DIf igual a 13; e

"N" corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento e a data de vencimento dos Direitos Creditórios elegíveis objeto da aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Os valores dos Direitos Creditórios serão sempre definidos utilizando-se a fórmula acima e deverão estar expressos no respectivo Termo de Cessão assinado pelos representantes legais da Intermedium.

Somente a título de referência, a taxa de desconto dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo foi de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) em 30 de junho de 2008.

Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo

O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente, em:

i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na seção "Direitos Creditórios – Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios" deste Prospecto.

Disponibilidades

O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a no mínimo 5,0% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido ("Reserva de Liquidez"). Tal soma não será considerada para fins de apuração da Reserva de Pagamentos.

Nos termos do relatório do Custodiante constante do Anexo VIII a este Prospecto, o Fundo esteve enquadrado com relação à Reserva de Liquidez a partir de fevereiro de 2008, com exceção do mês de abril de 2008.

Demais Informações Sobre a Política de Investimento do Fundo

Os Direitos Creditórios e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

É facultado ao Fundo, ainda:

i) realizar operações compromissadas; e

ii) realizar operações em mercados de derivativos, e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Para efeito do disposto no item "ii" acima:

i) as operações devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade "com garantia", tendo como contraparte somente Instituições Autorizadas; e

ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que a Intermedium ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

O Fundo não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

ii) operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo gestor da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no capítulo "Fatores de Risco" deste Prospecto, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de cotas.

A Instituição Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de Direitos Creditórios, conforme previsto no capítulo "Política de Investimento" deste Prospecto, e no limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, no caso de Outros Ativos, ressalvado, nesse caso, o disposto no §1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Aspectos Legais e Regulamentares do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento

Aposentados e pensionistas do INSS

Com o advento da Medida Provisória n° 130, de 17 de setembro de 2003 (convertida na Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003), Aposentados e Pensionistas podem autorizar o INSS a consignar e descontar da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão de que forem titulares os recursos necessários ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratadas com instituições financeiras, pagadoras ou não dos benefícios.

O desconto em folha de benefícios para Aposentados e Pensionistas, previsto no artigo 6º da Lei nº 10.820/03, foi regulamentado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e pela Instrução Normativa INSS/DC nº 110, de 14 de outubro de 2004, com alterações posteriores.

O empréstimo com desconto em folha de benefícios para Aposentados e Pensionistas é de consignação facultativa. Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor, mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja previsão legal para tanto. Há também consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia dos Aposentados e Pensionistas, pois sua exigibilidade decorre de lei ou de decisão judicial. Dentre as consignações compulsórias cita-se (i) a contribuição para a previdência social; (ii) a pensão alimentícia judicial; (iii) o pagamento de benefícios além do devido; (iv) o imposto de renda na fonte; e (v) as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

A soma mensal dos descontos consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não poderá exceder, no momento da efetiva contratação, a 30% do valor do benefício, deduzidas as consignações obrigatórias.

As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas. Assim, após retenção das consignações obrigatórias, o saldo do valor do benefício poderá não ser suficiente para pagamento das consignações facultativas.

A imposição de limites para o desconto em folha de benefícios pelo INSS tem por finalidade impedir o comprometimento da verba alimentar de Aposentados e Pensionistas. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos dos benefícios de aposentadoria e pensão seja destinada a contribuições de primeira importância e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Além disso, os descontos consignados para pagamentos de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis deverão ser expressamente autorizados, de forma irrevogável e irretratável, pelo próprio titular do benefício.

Por fim, as consignações relacionadas a empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis contratados após 5 de fevereiro de 2005 estão limitadas a 36 parcelas dos respectivos benefícios previdenciários.

Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da União

O parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, autoriza a consignação em folha de pagamento de servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da União, desde que mediante autorização do referido servidor, a critério da administração, e na forma definida em regulamento.

O desconto em folha de pagamento para servidores federais previsto no artigo 45 da lei acima referida é regulamentado pelo Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004. Neste decreto, o empréstimo com desconto em folha é definido como consignação facultativa.

Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor, mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja anuência da administração. Há também as consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia do servidor público, pois decorrem de lei ou de decisão judicial. Dentre elas, pode-se citar: (i) contribuição para a Previdência Social; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto sobre rendimento do trabalho; (iv) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e (v) contribuição para planos de saúde de entidade fechada de previdência.

A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor federal, a ser contabilizado com a inclusão de parcela dos adicionais e vantagens recebidos no respectivo mês. O somatório das consignações compulsórias e facultativas não pode comprometer mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor federal.

Como as consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, caso referido limite de 70% (setenta por cento) venha a ser superado, parte das consignações facultativas é suspensa, de forma a proporcionar o devido reenquadramento.

A imposição de limites para o desconto em folha de pagamento pela legislação tem como finalidade impedir que o servidor federal comprometa sua verba alimentar. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos da remuneração do servidor federal seja destinada para contribuições de primeira importância (previdência e sindicato, por exemplo), e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Ressalte-se que o Decreto nº 4.961/04 permite que o servidor federal conceda uma autorização irrevogável para o desconto em sua remuneração das parcelas devidas em razão do empréstimo. Isso significa que, de acordo com a legislação pertinente, a autorização somente poderá ser cancelada com o expresso consentimento da instituição consignatária, que é a concedente do empréstimo.

Militares das Forças Armadas

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, permite o desconto de empréstimos em folha de pagamento desses servidores públicos desde que não haja comprometimento de mais de 70% (setenta por cento) de seu soldo.

Em referida regulamentação, não há diferença de limites para os descontos autorizados e obrigatórios, de forma que, teoricamente, os empréstimos com desconto em folha poderiam comprometer toda a Margem Consignável (setenta por cento) do soldo dos militares. Fica mantida, por outro lado, a prioridade dos descontos obrigatórios em relação aos autorizados, sendo que estes, em caso de o limite acima referido ser superado, serão suspensos em primeiro lugar.

Embora a Medida Provisória nº 2.215-10/01 disponha em linhas gerais sobre o desconto em folha de pagamento para todos os militares federais, tanto os descontos por estes autorizados como os autorizados por aposentados e beneficiários de pensão militar são regulamentados especificamente por cada Força Armada (Exército, Marinha e Aeronáutica), por normativos próprios.

Demais Legislações

No presente Prospecto foram descritos os principais aspectos das regulamentações de maior relevância sobre desconto em folha de pagamento. Contudo, é importante mencionar a existência de legislação tratando de empréstimo com desconto em folha para outros servidores públicos federais, bem como legislação própria de Estados e Municípios sobre o assunto.

Legalidade do Desconto em Folha de Pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de desconto em folha, nos termos da legislação aplicável especificamente para cada Devedor. Em decisão proferida em 2004, a 3ª Turma do STJ considerou abusiva cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para desconto em folha concedida por um servidor público do Estado do Rio Grande do Sul, sob a alegação de impenhorabilidade dos salários e vencimentos (artigo 649, IV, do Código de Processo Civil).

Primeiramente, essa decisão somente tem efeitos sobre a autorização para desconto em folha concedida por esse servidor específico, não afetando a legalidade das demais operações de empréstimo com desconto em folha. É importante ressaltar, outrossim, que essa decisão não é vinculativa, isso é, caso outro servidor público ou empregado pretenda cancelar, em juízo, autorização concedida para desconto em folha de pagamento, o juízo competente poderá julgar de acordo com suas próprias convicções, não tendo qualquer obrigação de acompanhar o entendimento da 3ª Turma do STJ.

Por fim, deve-se ressaltar que se trata de decisão isolada, existindo julgados em sentido contrário do próprio STJ (por exemplo, Medida Cautelar nº 6398-RS 2003/0061854-6, relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, publicada no Diário da Justiça de 6 de maio de 2003), e que não é pacífica a fundamentação de que o desconto em folha de pagamento se configuraria em penhora de salários ou vencimentos, como evidenciado em voto do Ministro Aldir Passarinho, cujo trecho é abaixo transcrito:

"Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que deferiu tutela antecipatória em ação revisional de contrato de mútuo, para fim de impedir que fossem descontadas em folha de pagamento da requerente, funcionário público militar, as parcelas que contratualmente assumiu com a instituição financeira. (...)

Relativamente ao art. 649 da lei adjetiva [o Código de Processo Civil]*, é estranho à controvérsia, pois a hipótese não cuida de penhora judicial do numerário, mas ao contrário do afirmado, justamente da livre disposição dos vencimentos, mediante contratação que até o momento permanece hígida" (Medida Cautelar nº 6.769 – RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado no Diário da Justiça de 13 agosto de 2003)".*

Ademais, a legalidade do desconto em folha de pagamento de servidores públicos foi também objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no recente julgamento do Recurso Especial nº 728.563. A decisão proferida em relação a referido recurso tenderá a ser seguida pelos ministros que compõem a Terceira e a Quarta Turma do STJ.

O Recurso Especial nº 728.563 foi interposto pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, em razão de decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que declarara serem ilegais os descontos em folha de pagamento de débitos relativos a empréstimo contraído por servidor público. Essa decisão se fundamentara na vedação à penhora dos vencimentos dos servidores públicos. Além disso, considerara descabidos os descontos por ser o salário verba de natureza alimentar.

Em 8 de junho de 2005, os ministros da Segunda Seção do STJ julgaram o referido Recurso Especial nº 728.563, reconhecendo, por unanimidade, a legalidade do empréstimo com desconto em folha de pagamento. Houve divergência, contudo, quanto à fundamentação dos votos dos ministros.

O Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior afirmou em seu voto que o desconto em folha de pagamento consiste em mero exercício de livre disposição contratual das partes, não configurando, portanto, penhora de vencimentos. Outros quatro ministros compartilharam de tal entendimento.

A Ministra Nancy Andrighi e o Ministro Castro Filho também entenderam que o desconto em folha de pagamento não configura penhora de vencimentos. Contudo, só admitiram a possibilidade de o desconto em folha de pagamento ser mantido contra a vontade do mutuário caso a mutuante seja instituição de crédito sem fins lucrativos. Ressaltaram inclusive que a solução da questão seria diversa caso a mutuante fosse instituição financeira com fins lucrativos. O argumento invocado pelos referidos ministros é de que os vencimentos têm natureza alimentar, devendo o servidor ter sobre eles livre fruição.

Condições de Cessão dos Direitos Creditórios

Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Intermedium deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições de cessão:

i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pela Intermedium, com amortizações mensais e taxas de juros prefixadas;

iii) os Direitos Creditórios relativos a determinado contrato de empréstimo devem ser referentes a uma ou mais parcelas mensais e consecutivas de tal contrato;

iv) o pagamento dos Direitos Creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de consignação em folha de pagamento do Servidor ou folha de benefícios do Aposentado e Pensionista, devidamente autorizada pelo respectivo Devedor;

v) com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do Consignante, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente com a aquiescência do consignatário;

vi) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios referentes a contrato de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha do Devedor e repassada à Intermedium, quando a averbação de tais contratos na respectiva Margem Consignável do Devedor não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática; e

vii) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores que gozem de estabilidade.

O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as condições de cessão descritas acima.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, individualmente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de contratos de empréstimos a Devedores cujos Consignantes estejam listados no Anexo IV do Contrato de Cessão;

ii) os Devedores dos Direitos Creditórios não devem estar, no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, inadimplentes em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

iii) os Direitos Creditórios adquiridos deverão observar os limites máximos de concentração descritos no Anexo II do Regulamento;

iv) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos ou a Aposentados e Pensionistas , com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 76 (setenta e seis) anos;

v) o somatório dos Direitos Creditórios originados de um ou mais Contratos de Mútuo celebrados com um mesmo Devedor não pode corresponder a mais de R$40.000,00 (quarenta mil reais) após a respectiva aquisição pelo Fundo; e

vi) os Direitos Creditórios não podem ter data de vencimento posterior ao encerramento do prazo de vencimento da última Série emitida, nem poderão ter prazo de vencimento inferior a 15 (quinze dias).

O critério de elegibilidade previsto no subitem (iv) acima somente será verificado pelo Custodiante 1 (um) mês após a primeira Data de Subscrição Inicial. Durante esse período, tal critério de elegibilidade deverá ser observado pela Cedente como uma condição de cessão adicional àquelas previstas na seção "Direitos Creditórios – Condições de Cessão dos Direitos Creditórios" acima.

A Instituição Administradora poderá incluir ou excluir Consignantes no Anexo IV do Contrato de Cessão, observado o procedimento previsto no Anexo III do Regulamento.

A Instituição Administradora também poderá alterar os limites de concentração por Consignante previstos no Anexo II do Regulamento, desde que a Agência Classificadora de Risco do Fundo afirme, previamente, que tal alteração não afeta a classificação de risco das Séries.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos critérios de elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Intermedium ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

Características dos Direitos Creditórios

Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Mútuo firmados entre a Intermedium e servidores públicos da União, Estados e Municípios, empregados de empresas privadas e aposentados e pensionistas do INSS, com taxas de juros prefixadas e pagamentos mensais.

Documentos da Operação

Os Contratos de Mútuo são formalizados por meio de contratos de adesão ou de cédulas de crédito bancário, acompanhados de autorização para desconto em folha de pagamento/benefício, cujos modelos foram reproduzidos no Anexo IV do Regulamento. Adicionalmente, os Contratos de Mútuo são acompanhados, conforme o caso, dos respectivos instrumentos de garantia e/ou apólices de seguro.

Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

A originação das operações de mútuo junto aos Devedores se dá por meio da atuação de correspondentes bancários contratados pela Intermedium como prestadores de serviço, bem como pela divulgação dos produtos oferecidos pela Intermedium nos meios de comunicação dos Estados em que atua.

A negociação conduzida pelos correspondentes bancários com os Devedores deve observar as condições estabelecidas nos convênios celebrados entre a Intermedium e os entes consignantes, tais como (i) percentual máximo de comprometimento de renda do Devedor; (ii) prazo máximo da operação; (iii) valor das prestações; (iv) taxa máxima de financiamento (nos casos do INSS); (v) idade máxima e mínima dos Devedores.

Os correspondentes bancários dispõem de fichas cadastrais padronizadas para preenchimento com informações e referências pessoais, profissionais e comerciais relativas às pessoas físicas interessadas em contratar empréstimos consignados.

Previamente à contratação do empréstimo, o correspondente analisa a ficha cadastral do Devedor aplicando os procedimentos internos de análise de crédito da Intermedium que consistem em: (i) verificação da existência de margem consignável disponível para pagamento das prestações do empréstimo, (ii) confirmação do vínculo do Devedor junto ao órgão ou entidade consignante, e (iii) verificação da regularidade da autorização para desconto em folha de pagamento.

Sendo aprovada a ficha cadastral do Devedor de acordo com os procedimentos internos de análise de crédito da Intermedium acima descritos, o correspondente bancário responsável pela operação recolhe a assinatura do Devedor na cédula de crédito bancário e na autorização de desconto em folha de pagamento/benefício que, juntamente com a ficha cadastral e os documentos pessoais do Devedor, são enviados para a Intermedium. Uma vez concluídos tais procedimentos, é autorizada a liberação do pagamento do financiamento via crédito em conta corrente ou ordem bancária de pagamento.

Cobrança dos Direitos Creditórios

Procedimento Ordinário de Cobrança

A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

i) o Consignante desconta do montante a ser recebido pelo Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;

ii) os valores descontados são repassados à Intermedium;

iii) a regularidade dos pagamentos dos empréstimos é verificada pela Intermedium na mesma data em que os respectivos valores lhe são disponibilizados pelos Consignantes;

iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, a Intermedium questiona os Consignantes sobre a razão do repasse em montante diverso do esperado; apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e

v) nos casos de depósitos feitos na conta da Intermedium, o repasse ao Fundo ocorre no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes

O procedimento adotado pela Intermedium para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir. As eventuais despesas de cobrança são suportadas igualmente por todas as cotas do Fundo, independentemente da respectiva classe, ressalvado o disposto na cláusula 28 do Regulamento:

i) o Custodiante notificará o Cedente a respeito da inadimplência de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no dia seguinte ao vencimento do respectivo Direito Creditório;

ii) o Cedente iniciará a cobrança dos Devedores inadimplentes a partir do dia útil seguinte ao vencimento do respectivo Direito de Crédito, sendo que será cobrado o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratado à época da formalização dos respectivos Contratos de Mútuo que originaram os Direitos Creditórios inadimplentes;

iiii) para Direitos Creditórios inadimplentes com 1 (uma) parcela vencida, o Cedente enviará ao Devedor boleto de cobrança bancária com nova data para pagamento;

iv) para Direitos Creditórios inadimplentes com 3 (três) parcelas vencidas, o Devedor será inscrito no cadastro de inadimplentes do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC)/SERASA e será efetuada cobrança interna, consistente no estabelecimento de contato com o Devedor, seja por telefone ou por correspondência, durante um período de 30 (trinta) dias corridos, visando alcançar acordo entre as partes.

v) encerrado o período de cobrança interna, os Direitos Creditórios inadimplentes terão sua cobrança transferida para empresa de cobrança terceirizada, contratada pela Intermedium. A empresa de cobrança, por meio de contato telefônico ou via correspondência, tem um prazo de 90 (noventa) dias para recuperar o valor devido pelo Devedor. Após tal prazo, o Direito Creditório inadimplente terá sua cobrança transferida para empresa de cobrança diversa da primeira, que deve seguir o mesmo procedimento para recuperação dos valores devidos, tendo o mesmo prazo de 90 (noventa) dias para tanto;

vi) a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes deve ser iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vencimento do Direito Creditório inadimplentes;

vii) uma vez frustrada a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes e esgotados todos os procedimentos de cobrança descritos no Anexo I do Contrato de Cobrança e Depósito, o Cedente, observadas as instruções da Instituição Administradora, deverá, por conta e ordem do Fundo, adotar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes; e

viii) em caso de morte do Devedor, a Intermedium envia boleto de cobrança aos familiares do Devedor falecido com vistas à quitação da dívida do Devedor. Da mesma forma, nas hipóteses de perda de vínculo do Devedor com o ente consignante ou de extrapolação da margem consignável disponível para pagamento da dívida, a Intermedium emite boleto de cobrança com novas datas de vencimento. Por fim, na hipótese de existência de seguro para o caso de falecimento do Devedor, a Intermedium, de posse do atestado de óbito do Devedor, solicita o pagamento da respectiva indenização à seguradora.

Perfil da Carteira de Direitos Creditórios da Intermedium e Performance do Fundo

Introdução

No contexto da presente operação de securitização, a KPMG foi contratada para realizar uma compilação de dados estatísticos sobre as características da carteira de créditos da Intermedium atendendo aos seguintes objetivos:

i) confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características demográficas e à *performance* da carteira de créditos, para um período histórico compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2007;

ii) levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses Direitos Creditórios, bem como verificar sua compatibilidade com a política de investimento e os critérios de elegibilidade, com teste por amostragem; e

iii) identificar os pontos de controle e testar sua eficácia por meio de procedimentos de simulação.

A íntegra do relatório da KPMG relativo à carteira de direitos creditórios da Intermedium integra o presente prospecto como seu Anexo III.

Para a apresentação do comportamento de inadimplência e dos prazos de pagamento dos clientes foram consideradas as datas do efetivo recebimento das parcelas.

Objetivo e Alcance do Trabalho

O trabalho desenvolvido pela KPMG teve por objeto:

i) identificação do faturamento sujeito a securitização, por meio do recálculo das seguintes informações:

a) características gerais da carteira de Direitos Creditórios;

b) distribuição do volume financeiro e da quantidade de contratos no período;

c) evolução mensal do *ticket* médio dos contratos e do valor liberado;

d) distribuição do volume financeiro das vendas por prazo médio da vendas;

e) evolução da quantidade média de parcelas ao longo dos 36 meses analisados;

f) distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor;

g) distribuição dos 20 maiores Consignantes;

h) distribuição mensal por esfera;

i) distribuição dos Devedores por idade;

j) distribuição mensal dos contratos cancelados;

k) representativas dos eventos de baixa;

l) *aging list;*

m) *pool* estático;

ii) conciliação da base de dados com os saldos contábeis; e

iii) descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos Direitos Creditórios

Faz-se necessário enfatizar, também, que o trabalho não representou uma auditoria conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Caso outros procedimentos adicionais previstos conforme as referidas normas de auditoria tivessem sido executados, outros assuntos poderiam ter sido objeto de análise.

Os trabalhos foram executados no período de 13 de fevereiro a 7 de março de 2008 e basearam-se na situação da carteira de Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2007, e no sistema de controles internos relacionados à concessão e cobrança da carteira de Direitos Creditórios em fevereiro de 2008. Conforme acordado, não foi necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data do relatório, nem existe a obrigação de atualizar este relatório.

Comentários da Administração sobre a Performance dos Direitos Creditórios

De acordo com as demonstrações financeiras constantes no Anexo X a este Prospecto, o Fundo apresentava a seguinte composição de Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2007:

Direitos Creditórios	**R$ mil**
A vencer	61.169
Vencidos de 1 a 14 dias	92
Vencidos de 15 a 30 dias	240
Vencidos de 31 a 60 dias	127
Vencidos de 61 a 90 dias	77
Vencidos de 91 a 120 dias	59
Vencidos de 121 a 150 dias	48
Vencidos de 151 a 180 dias	43
Vencidos há mais de 180 dias	2

Ainda, de acordo com o relatório de controle dos eventos de revisão emitido pelo Custodiante, constante no AnexoVIII deste Prospecto, verifica-se que no período compreendido entre julho de 2007 e maio de 2008 o percentual médio de pré-pagamento foi de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do volume de Direitos Creditórios do Fundo. Não houve impacto dos pré-pagamentos na rentabilidade do Fundo.

Contudo, na hipótese de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios, caso o Fundo não disponha de outros Direitos Creditórios semelhantes para aquisição com os recursos decorrentes do pagamento antecipado, poderá haver impacto na rentabilidade das Cotas, caso as taxas de juros dos novos Direitos Creditórios sejam inferiores aos Direitos Creditórios pagos antecipadamente ou, ainda, caso os prazos de vencimento dos novos Direitos Creditórios sejam mais longos, haja vista que a taxa de juros a ser apropriada diariamente ao valor nominal do Direito Creditório será proporcionalmente menor, conforme a metodologia de cálculo do valor de Direitos Creditórios prevista na seção "Metodologia de Avaliação dos Direitos Creditórios" acima. Ademais, caso não haja Direitos Creditórios disponíveis para aquisição com os recursos decorrentes do referido pagamento antecipado, a Instituição Administradora deverá aplicar tais recursos, de acordo com a política de investimento do Fundo, em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil. Estes títulos podem possuir rentabilidade inferior às taxas de juros dos Direitos Creditórios pagos antecipadamente, o que poderá reduzir, portanto, a rentabilidade das cotas do Fundo.

Não obstante, nos termos do item 26.1.1 do Regulamento, ocorrerá um Evento de Avaliação caso, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido objeto de Pré-Pagamento seja superior, em determinado mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior.

Por fim, ressalte-se que o impacto na rentabilidade do Fundo será mitigado pela obrigação da Cedente pagar ao Cessionário a diferença positiva entre o valor a receber da parcela liquidada antecipadamente (trazido a valor presente pela taxa da cessão dos Créditos) e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada.

No período compreendido entre julho de 2007 e maio de 2008, o percentual médio de refinanciamento foi de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) do volume de Direitos Creditórios do Fundo.

Essas informações foram obtidas por meio de recálculo e verificação dos dados relativos aos Direitos Creditórios do Fundo, não tendo sido utilizada qualquer metodologia estatística.

A Agência Classificadora de Risco emitiu relatório de monitoramento, em 20 de março de 2008, constante do Anexo II a este Prospecto, em que se concluiu que os Direitos Creditórios vêm apresentando desempenho conforme as premissas iniciais da Agência Classificadora de Risco. Em fevereiro de 2008, a Relação Mínima e o Excesso de Spread atingiram 27% (vinte e sete por cento) e 10,61% (dez inteiros e sessenta e um centésimos por cento), respectivamente, acima dos limites de 25% (vinte e cnco por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente. As concentrações máximas por jurisdição têm sido respeitadas desde o início do Fundo. As Cotas Seniores das 1ª Série vêm acumulando rendimento equivalente a 110% (cento e dez por cento) do CDI, tal qual especificado nos documentos do programa de securitização, ressaltado que rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. As tabelas abaixo resumem as conclusões da Agência Classificadora de Risco:

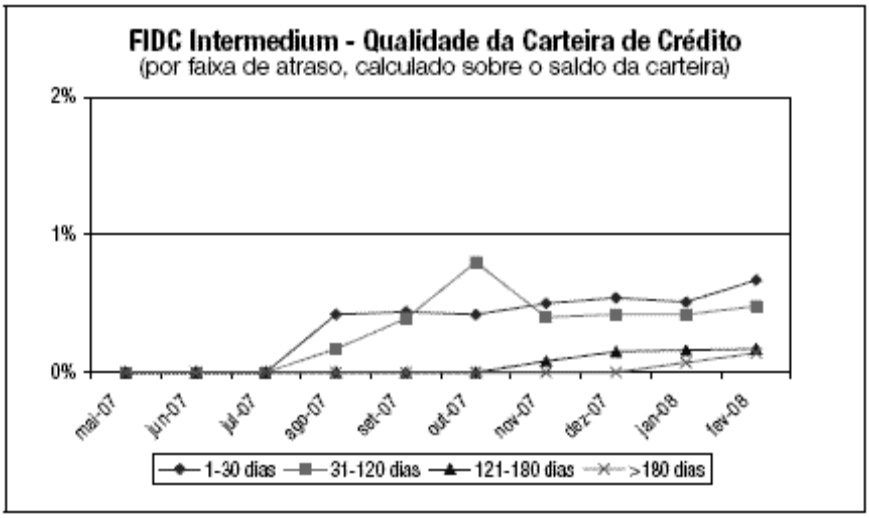

Monitoramento dos Gatilhos		Limite	29-fev-08	Observado?
Subordinação	<	25%	27%	Sim
Excesso de Spread	<	10%	10.61%	Sim
Índice de Liquidez	<	1.00	9.2	Sim
Delinq. 1-30 dias	>	15.00%	0.67%	Sim
Delinq. 31-120 dias	>	10.00%	0.48%	Sim
Delinq. 121-180 dias	>	8.00%	0.17%	Sim
Perda (> 180 dias)	>	7.00%	0.14%	Sim
Pré-Pagamentos	>	15.00%	4.71%	Sim
Limite por Jurisdição:				
Jurisdição (1)- Estado de Minas Gerais	>	30.00%	22.65%	Sim
Outras Jurisdições (2)- Maior Exposição	>	3.00%	2.43%	Sim
Mínimo por Jurisdição:				
Jurisdiction (1)- INSS, Federal, Army	<	25.00%	56.87%	Sim

Inexistência de Coobrigação da Intermedium

O risco da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos é, exclusivamente, suportado pelo Fundo, não respondendo a Intermedium ou qualquer de suas Partes Relacionadas pelo pagamento, total ou parcial, dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos seus respectivos acessórios.

Recompra Facultativa

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão que tenham quaisquer parcelas inadimplidas poderão ser recomprados pelo Cedente, desde que, considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a todos os índices, parâmetros e relações definidas no Regulamento. A recompra deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Instituição Administradora ou do Cedente.

Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios, o preço de recompra será o valor nominal do Direito Creditório.

A recompra de Direitos Creditórios deverá ser formalizada por meio do Termo de Cessão, cujo modelo consta do Anexo III do Contrato de Cessão.

No ato de pagamento da recompra de Direitos Creditórios, o Fundo deverá transferir ao Cedente eventuais Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios que tenha recebido no momento da cessão.

O Cedente desde já autoriza o Fundo a, quando da aquisição de Direitos Creditórios, efetuar a retenção do valor eventualmente devido em razão da recompra, operando-se a compensação de pleno direito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

A Intermedium somente poderá conceder desconto ou, por qualquer forma, refinanciar ou alterar o prazo de vencimento de qualquer Direito Creditório, mediante prévia recompra do referido Direitos Creditórios pelo seu valor calculado na forma da cláusula 20 do Regulamento, na data da recompra.

Quando da recompra dos Créditos, o Fundo poderá efetuar a retenção do valor eventualmente devido em razão da aquisição de Direitos Creditórios, bem como o valor de tributos eventualmente devidos, operando-se a compensação de pleno direito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

COTAS DO FUNDO

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo, sendo admitida sua amortização conforme o disposto no Regulamento ou por decisão da Assembléia Geral. As Cotas serão divididas em classes, conforme descrito no item "Classes de Cotas" abaixo.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do cotista.

É indispensável, por ocasião do ingresso do condômino no Fundo, quando da subscrição de Cotas Seniores da Segunda Série, sua adesão aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, bem como de declaração atestando a condição de Investidor Autorizado.

Para o cálculo do número de Cotas Seniores da Segunda Série a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

As Cotas Seniores da Segunda Série só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Cotas Seniores da Segunda Série serão colocadas pelo Banco UBS Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.729, 6° andar, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26, bem como por outras instituições eventualmente contratadas por ela, integrantes do sistema de distribuição.

O valor mínimo de aplicação no Fundo na subscrição primária de Cotas Seniores da Segunda Série será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Somente poderão adquirir as Cotas Seniores da Segunda Série os Investidores Autorizados, nos termos da legislação aplicável, que almejam rentabilidade a longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitam os riscos inerentes a tal investimento.

A integralização de Cotas Seniores da Segunda Série pode ser efetuada por débito e crédito em conta corrente em conta mantida no Custodiante ou por Transferência Eletrônica Disponível – TED. A amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

As cotas de Fundo colocadas junto ao público deverão ser registradas para negociação secundária na CETIP, cabendo à Instituição Administradora e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

As Cotas Seniores da Segunda Série não colocadas dentro do prazo de 6 meses, contado da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas, exceto se tal prazo for prorrogado mediante autorização da CVM, serão canceladas pela Instituição Administradora.

Emissão

Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada, independentemente da classe. Ficam a critério da Instituição Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembléia Geral de Cotistas, a quantidade, as classes e o número de Séries de cotas a serem emitidas, desde que observada a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas Subordinadas sobre o Patrimônio Líquido.

As Cotas objeto da Segunda Série serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas da Segunda Série que ocorrer em dia diferente da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota da mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

Classes de Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser seniores ou subordinadas.

Todas as Cotas de mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. O critério para distribuição dos rendimentos e a amortização para as Cotas Seniores estão previstos na seção "Amortização das Cotas – Amortização das Cotas Seniores" do presente Prospecto.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. Somente ocorrerá a amortização das Cotas Subordinadas após a amortização das Cotas Seniores, ou por decisão da Assembléia Geral. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas na seção "Amortização das Cotas – Amortização das Cotas Subordinadas" do presente Prospecto.

Relação Mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o Valor das Cotas Seniores

A Relação Mínima admitida no Fundo é de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), sendo que a diferença do Patrimônio Líquido do Fundo é representada por Cotas Subordinadas. Essa relação deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil.

Se a Relação Mínima se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a Instituição Administradora deverá comunicar imediatamente tal ocorrência à Intermedium, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar o restabelecimento de tal relação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação à Intermedium.

O restabelecimento da Relação Mínima será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pela Intermedium.

O Anexo VIII apresenta relatório do Custodiante sobre o enquadramento da Relação Mínima.

AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Amortização das Cotas Seniores

As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 20 do Regulamento.

O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior de cada Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = \frac{CS}{n}$$

onde:

"AT" corresponde ao valor da parcela de amortização de cada série devida no mês em referência;

"CS" corresponde ao valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial da respectiva série; e

"n" corresponde ao número de parcelas de amortização da respectiva Série.

Amortização das Cotas Seniores da Segunda Série

A partir do 15° (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês ("Data de Amortização") e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da Segunda Série serão amortizadas em 12 (doze) pagamentos trimestrais, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

As Cotas Seniores da Segunda Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da Segunda Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 20 do Regulamento.

O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da Segunda Série, será calculado pela fórmula acima.

Amortização das Cotas Subordinadas

A partir do 15° mês, contado a partir do mês em que ocorra a Data de Subscrição Inicial, se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores de qualquer série prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores.

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e/ou esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

A Instituição Administradora deverá manter reserva de pagamento, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização ("Reserva de Amortização"), onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo outros ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional ("Outros Ativos"). A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior.

A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência ("Valor de Amortização").

Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender o limite de enquadramento explicitado acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Patrimônio Líquido do Fundo deverá apresentar Índice de Liquidez igual ou superior a 1 (um) em cada Data de Verificação, que deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez}_i = \frac{\text{Outro Ativos} + DC_i}{[VA]}$$

onde,

i = [N+1];

N = número de amortizações já efetuadas;

"DCi" corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Mútuos Adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização imediatamente subseqüente à Data de Verificação; e

"VA" corresponde ao Valor de Amortização de todas as Séries de Cotas Seniores para a Data de Amortização imediatamente subseqüente à Data de Verificação; e

O Índice de Liquidez deverá ser calculado pelo Custodiante todo dia útil, com base no dia útil imediatamente anterior, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial.

Caso, em determinada Data de Verificação, o Índice de Liquidez calculado seja menor que 1 (um), a Instituição Administradora deverá comunicar a ocorrência à Intermedium, através de envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar a re-adequação do Índice de Liquidez no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação à Intermedium.

O reenquadramento do Índice de Liquidez será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pela Intermedium ou pela substituição de Direitos Creditórios com prazo de vencimento mais longo por direitos creditórios com prazo de vencimento mais curto.

O Anexo VIII deste Prospecto apresenta relatório do Custodiante sobre o enquadramento do Índice de Liquidez.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Somente poderão adquirir as Cotas Seniores da Segunda Série os Investidores Autorizados.

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R$300.000,00 (trezentos mil reais). Além disso, somente Investidores Autorizados poderão adquirir Cotas Seniores da Segunda Série.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente mantida no Custodiante, documento de ordem de crédito, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

As Cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição ocorrerá no dia útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série; e

ii) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional a participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do dia útil anterior, o valor equivalente à variação patrimonial do Fundo também em relação ao dia útil anterior.

A remuneração das Cotas Seniores da Segunda Série será equivalente a 111% (cento e onze por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP – Central de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis.

A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Parâmetros Para Distribuição de Rendimentos às Cotas Seniores do Fundo

A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores será correspondente à variação acumulada na forma percentual, doravante denominado "Fator Multiplicador", das taxas médias diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor da Cota Sênior de cada Série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e incorporados simultânea e proporcionalmente ao valor de cada Cota Sênior de cada Série ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Define-se:

Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

a) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e

b) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo desta taxa.

O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = taxa DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \left(\text{TDI} \times \frac{X}{100} \right)$$

onde:

= Taxa DI Over divulgada pela CETIP, expressa ao dia, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI} = \left[\left(\frac{\text{DI}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

X= Fator Multiplicador aplicado sobre a Taxa DI - Over, especificado no Suplemento de cada Série do Fundo.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Instituição Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa média diária do SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC, a Instituição Administradora deverá convocar assembléia geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da assembléia geral de Cotistas.

Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional a participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do dia útil anterior, o valor equivalente à variação patrimonial do Fundo também em relação ao dia útil anterior.

TAXAS

Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor fixo mensal de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de valor equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a ser paga mensalmente.

A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left(\frac{0{,}30}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right)$$

onde:

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil; e

= Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior.

A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 21 (Despesas e Encargos do Fundo), a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Instituição Administradora

Histórico e Atividades

O UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("UBS Pactual") foi criado com foco exclusivo na gestão de recursos financeiros de terceiros. Atualmente, o Grupo UBS Pactual administra em torno de R$71 bilhões (dados de dezembro de 2007, que incluem Fundos de Aplicação em Cotas – FICs), estando na liderança de administração de recursos entre os bancos de investimento e de atacado, e na 4ª posição entre os maiores administradores de recursos por volume de ativos (dados da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - Anbid, de dezembro de 2007).

O UBS Pactual adota estrutura de organização ligeiramente diferente das outras empresas de gestão. Ao invés de os *portfólios* dos fundos de investimento serem delegados a gestores individuais, ficam sob responsabilidade de uma equipe de gestão especializada. Na prática é como se existisse um único *portfólio* para todos os fundos. As posições são alocadas aos fundos em função de seus perfis de risco e objetivos de rentabilidade, sempre respeitando os mandatos específicos, não sendo possível haver posições direcionais opostas entre os fundos.

A filosofia de gestão adotada pelo UBS Pactual busca resultados melhores e mais consistentes no longo prazo, através de investimentos que congreguem alta relação retorno/risco e preservação da liquidez. Como resultado desta filosofia, os fundos do UBS Pactual têm se destacado na indústria de fundos mútuos.

O acompanhamento do risco das posições dos fundos é realizado por uma estrutura *on-line* e outra *off-line*. A estrutura *on-line* visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho dos *portfólios*. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento dos *portfólios*.

A estrutura *off-line*, centralizada no Banco UBS Pactual, é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR, simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura ("*stress"*), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

Finalmente, a área de pesquisa macroeconômica e política é responsável por análises criteriosas da situação econômica internacional e posterior formulação de cenários macroeconômicos e políticos domésticos. Tais análises permitem a antecipação de movimentos de mercado.

A UBS Pactual é subsidiária integral do Banco UBS Pactual, um dos principais bancos de investimento brasileiros, cujo histórico e as atividades estão detalhadamente descritos no item de descrição da Instituição Líder abaixo.

Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, agência classificadora de risco das Cotas Seniores e auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, em nenhuma circunstância, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;

iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos no Regulamento;

vi) monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Intermedium e ao Custodiante, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Escrituração de Cotas e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Custódia");

vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;

b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;

viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pela Intermedium e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;

x) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos condôminos;

c) o livro de atas de assembléias gerais;

d) o livro de presença de condôminos;

e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução n° 356/01, da CVM;

f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §§ 3° e 4º, da Instrução n° 356/01, da CVM;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

h) os relatórios do Auditor Independente; e

i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da assembléia geral de Cotistas, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da cláusula 24 do Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

xii) entregar aos condôminos, gratuitamente e mediante recibo, exemplar do Regulamento e deste Prospecto;

xiii) cientificar os condôminos do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento na mesma data de subscrição de cotas do Fundo;

xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou pelo Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na cláusula 23 do Regulamento;

xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

xvii) fornecer anualmente aos condôminos documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução n° 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

xix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo;

xx) divulgar aos Cotistas, na forma prevista na cláusula 24 abaixo, eventual rebaixamento da classificação de risco referida no item (xix) acima, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

xxi) convocar a assembléia geral conforme as cláusulas 21 e 26 do Regulamento;

xxii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Intermedium ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembléia para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo; e

xxiii) divulgar à Agência Classificadora de Risco após a Data de Verificação, o Índice de Liquidez, o Índice de Recompra, o Índice de Pré-Pagamento, o Índice de Refinanciamento, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos e o Excesso de Spread.

A divulgação das informações previstas no item "v" acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução n° 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

É vedado à Instituição Administradora:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

As vedações de que tratam os itens "i" a "iii" acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetuam-se do disposto no item acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

i) emitir quaisquer classes ou Séries de Cotas Seniores não expressamente autorizadas no Regulamento;

ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento;

iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

v) adquirir cotas do próprio Fundo;

vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

vii) vender Cotas a prestação;

viii) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;

ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na cláusula 8 abaixo;

xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

xiii) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da assembléia geral de Cotistas.

Remuneração da Instituição Administradora

A Instituição Administradora terá direito a receber a remuneração descrita no capítulo "Taxas" acima.

Substituição da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução n° 356/01, da CVM, e do Regulamento.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Os Cotistas reunidos em assembléia geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela assembléia geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) ao valor corrente da taxa de administração paga à antiga Instituição Administradora.

A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva assembléia geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo em que a Instituição Administradora a ser substituída permanecer no exercício de suas funções.

A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

Contratação de Terceiros

A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;

ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução n° 356/01, da CVM; e

iii) custódia.

Custodiante e Escriturador de Cotas

Histórico e Atividades

Para realização da custódia dos ativos da carteira do Fundo e para escrituração das Cotas, a Instituição Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco" ou "Custodiante").

Fundado em 1943, o Banco Bradesco S.A. é atualmente o maior banco múltiplo privado do país e está presente em praticamente todos os municípios do Brasil. A atuação do Bradesco é sustentada por uma rede de atendimento com 31.223 pontos, entre eles, 3.169 agências e 5.851 unidades do Banco Postal. Encerrou o 1º trimestre de 2008 com R$32,9 bilhões de patrimônio líquido e R$355,5 bilhões em ativos totais.

O Bradesco, há mais de 30 anos, por meio de seu departamento de ações e custódia, oferece serviços qualificados ao mercado de capitais, tais como custódia de títulos e valores mobiliários, administração e controladoria de fundos de investimento e carteiras administradas, escrituração de ativos, banco mandatário, fundos de investimento em direitos creditórios, recebíveis, *trustee*, agente de compensação, BDRs e DRs, com excelência comprovada por oito certificações ISO 9001:2000. Com metodologia própria e estrutura independente das demais áreas da organização, aplicando, na prática, o conceito de *Chinese Wall*, o departamento possui profissionais altamente qualificados, responsáveis pela identificação e oferta de soluções inovadoras.

O departamento de ações e custódia presta serviços somente para recursos de terceiros, tendo estrutura e sistemas totalmente segregados das demais áreas da instituição, mantendo, assim, total sigilo das posições e operações dos clientes para os quais presta serviços. Essa segregação é garantida pelo *compliance* corporativo, cujos serviços, especificamente para a custódia e controladoria de fundos e carteiras, são complementados por *compliance* específico, que garante a alocação dos investimentos de acordo com as regras e legislação aplicável.

O Banco Bradesco S.A. também aderiu ao Código de Auto-Regulação da ANBID, para o Serviço de Custódia Qualificada, ratificando, assim, que todos os seus procedimentos e processos estão adequados às normas e exigências do Código de Auto-Regulação da ANBID.

O Banco Bradesco S.A. oferece ao mercado os serviços de custódia, controladoria e administração para os fundos de investimento em direitos creditórios.

O serviço abrange a recepção e a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como a validação desses direitos em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo regulamento do fundo e a realização da liquidação física e financeira evidenciada pelo respectivo contrato de cessão de direitos creditórios.

Além disso, é efetuada a custódia, a administração, a cobrança e/ou a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo.

Toda essa atividade realizada está à disposição dos órgãos reguladores, agências de rating e auditoria independente, de acordo com a legislação vigente.

Responsabilidades do Custodiante

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;

ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do Fundo;

vii) calcular, na forma prevista no Regulamento, os limites, índices e parâmetros referidos no Regulamento, bem como a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread, o Índice de Recompra, o Índice de Pré-Pagamento, o Índice de Liquidez, o Índice de Refinanciamento e os Limites de Concentração;

viii) prestar serviços de custódia de Outros Ativos; e

ix) escrituração das Cotas.

A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente desta auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos documentos comprobatórios e pela existência dos créditos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo X do Regulamento.

Substituição do Custodiante

Desde que previamente aprovado pela assembléia geral de Cotistas, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

A contratação de novo Custodiante estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

Fiel Depositário

A Intermedium será a fiel depositária de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditório, nos termos e conforme a metodologia estabelecidos no Contrato de Custódia.

A Intermedium poderá subcontratar outras empresas para efetuar a guarda física da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositária, mediante prévia e expressa autorização da Instituição Administradora e do Custodiante.

A contratação da Intermedium como fiel depositária não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução n° 356/01, e do artigo 16 da Instrução n° 89, de 8 de novembro de 1988, ambas da CVM.

Agente de Cobrança

A Intermedium foi contratada como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes. Como tal, a Intermedium obriga-se a prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, cujos pagamentos devidos pelos Clientes ao Fundo não sejam efetuados nas respectivas datas de vencimentos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Anexo I (os "Procedimentos de Cobrança") do Contrato de Cobrança e Depósito.

A contratação da Intermedium como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes Passíveis de Cobrança e na qualidade de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, não resulta ou resultará, de qualquer forma, em ingerência ou controle, pela Intermedium, sobre os Direitos Creditórios Inadimplentes e sobre os Documentos Comprobatórios.

Instituição Líder

O Banco UBS Pactual é o sucessor do Banco Pactual e um dos principais bancos de investimento do Brasil, com capital majoritariamente nacional, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e *Private Banking*.

O Banco Pactual foi fundado em 1983, como distribuidora de títulos e valores mobiliários. Atualmente como banco múltiplo, o Banco UBS Pactual tem patrimônio líquido de R$ 3,9 bilhões (dados de dezembro de 2007). Nos últimos exercícios, os ativos do banco concentravam-se principalmente em títulos públicos federais e de emissão de instituições financeiras de primeira linha e, em menor extensão, em títulos de renda variável negociados em mercados organizados e com elevado grau de liquidez. A despeito de ser banco múltiplo, o Banco UBS Pactual praticamente não opera com crédito direto.

Em termos de desempenho, a capacidade de antecipação dos cenários da economia brasileira e a análise apurada dos riscos envolvidos nos diversos mercados fizeram com que o Banco Pactual obtivesse destacado histórico de performance ao longo de seus 24 anos de existência. Desde o começo de suas atividades, é característica do banco de manter rigoroso controle de risco, com foco na preservação de capital.

Com a aquisição do Banco Pactual S.A. pelo UBS, o Banco UBS Pactual aumentou significativamente a escala das atividades no Brasil, sendo atualmente um dos principais prestadores de serviços de banco de investimento, gestão de patrimônio e gestão de ativos do país.

Auditor

Como auditor independente do Fundo, foi contratada a KPMG Auditores Independentes S/C Ltda.

Formada em 1º de julho de 1987, a KPMG está presente em nove cidades do Brasil, e conta com mais de 1.000 funcionários.

Agência Classificadora de Risco

A Moody's Investors Service está entre as mais respeitadas e utilizadas provedoras de classificações de risco de crédito e pesquisa e análise de risco do mundo. Adicionalmente ao serviço de análise de risco, a Moody's publica opiniões de crédito, pesquisas sobre operações, bem como comentários que chegam a mais de 9.000 assinaturas em aproximadamente 2.400 instituições.

Os *ratings* e análises da Moody's acompanham dívidas abrangendo mais de 100 países soberanos; 11.000 empresas emissoras de dívida; 25.000 emissores do setor público; 7.000 emissões estruturadas. Os ratings e as análises de crédito auxiliam os investidores a avaliar os riscos de crédito associados a títulos de renda fixa. Tais ratings de crédito e pesquisas independentes também contribuem para a eficiência dos mercados de renda fixa e de outras obrigações, tais como seguros e operações de derivativos, mediante avaliações de risco de crédito independentes e confiáveis.

A Moody's mantém escritórios na maioria dos principais centros financeiros do mundo e emprega mais de 2.400 pessoas, incluindo mais de 1.000 analistas. A empresa também se firmou em mercados em desenvolvimento através de *joint-ventures* e acordos com agências de *rating* locais. Dentre os clientes da Moody's há uma grande variedade de emissores de títulos corporativos e governamentais, assim como investidores institucionais, depositantes, credores, bancos de investimento, bancos comerciais, e outros intermediários financeiros.

CONFLITOS DE INTERESSE

Somente o coordenador da Oferta e a Instituição Administradora possuem controlador em comum. Não existem outras relações societárias ou ligações contratuais relevantes, tais como relações negociais ou parcerias comerciais, nem há conflitos de interesses entre a Instituição Administradora e o Custodiante, a Intermedium, os prestadores de serviços do Fundo e/ou quaisquer outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum com as envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo. Tendo em vista os limites de concentração previstos na política de investimento do Fundo, não há devedores expressivos de Direitos Creditórios que possam ter quaisquer relacionamentos com as pessoas indicadas acima.

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

Esta seção apresenta descrição das principais disposições dos contratos que compõem a operação. Palavras iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas neste Prospecto são termos definidos nos contratos em cuja descrição se encontrem.

Contrato de Custódia e Controladoria

O Contrato de Custódia e Controladoria, firmado entre o Banco Bradesco, como custodiante, e a Instituição Administradora, terá por objeto a prestação dos serviços de custódia qualificada, entendida como a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos compreendendo, ainda, (i) a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo; e (ii) o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação, e de controladoria, entendida como a execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, a execução dos procedimentos contábeis, bem como a atividade diária de supervisão, monitoramento e avaliação patrimonial do Fundo, fiscalização, *compliance* e controle legal da adequação dos investimentos e aplicações dos recursos do Fundo, aos limites estabelecidos na legislação, ao Manual de Marcação a Mercado e ao Regulamento.

Na prestação dos serviços de custódia qualificada, são obrigações do Custodiante:

i) liquidação física e/ou financeira dos ativos da carteira do Fundo, em conformidade com as normas das diferentes câmaras e sistemas de liquidação, observando previamente:

   a) validação das operações com o Cedente;

   b) análise e verificação do mandato das pessoas autorizadas;

   c) checagem da posição física em custódia, quando aplicável;

   d) verificação da disponibilidade de recursos nas contas-correntes;

   e) informação imediata à Instituição Administradora de divergências que impeçam a liquidação das operações;

   f) efetivação da liquidação física e/ou financeira dos ativos do Fundo;

ii) emissão de documentos que reflitam:

   a) o estoque de ativos do Fundo;

   b) a movimentação física e financeira;

   c) o recolhimento de taxas e impostos;

iii) guarda de ativos, de forma segregada, abrangendo:

a) controle em meio físico e/ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação dos ativos;

b) conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do Custodiante;

c) responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, Câmaras e Sistemas de Liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à Instituição Administradora acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, o Custodiante deverá remeter ou disponibilizar à Instituição Administradora demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado;

iv) efetuar administração e informação dos proventos e demais eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

a) monitoramento contínuo das informações relativas aos proventos e demais eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à Instituição Administradora;

b) recebimento e repasse ao Fundo dos proventos e demais eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;

v) certificar-se de que os ativos integrantes da carteira do Fundo encontram-se registrado e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, CETIP e CBLC, ou em outros sistemas de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

vi) realizar o recebimento de todos os valores previstos em conta corrente de movimentação financeira do Fundo, em consonância com a grade de horários da CBLC e BM&F e demais Câmaras de Liquidação e Custódia, registrando integralmente e individualmente os valores negociados, bem como eventuais pendências em relatório específico e visando efetivar seu controle;

vii) especificamente para os Direitos Creditórios:

a) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

b) validar os Direitos Creditórios a ser adquirido pelo Fundo em relação ao atendimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo, e no Termo de Cessão;

c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos Fundo, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão;

d) fazer a administração, cobrança e guarda de documentação relativamente aos Direitos Creditórios da carteira do Fundo; e,

e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor, a Agência Classificadora de Risco contratada pela Instituição Administradora e órgãos reguladores.

Na prestação dos serviços de controladoria, são obrigações do Custodiante:

i) acompanhar a evolução do enquadramento e os níveis de diversificação das aplicações financeiras do Fundo, mantendo a Instituição Administradora devidamente informada;

ii) realizar o apreçamento dos ativos do Fundo, segundo metodologia definida e auditável, observando rigorosamente o disposto na legislação vigente, no Regulamento e o estabelecido no Manual de Marcação a Mercado, registrado pelo Banco Bradesco na ANBID, cuja declaração de recebimento constitui o Anexo IV do Contrato de Custódia e Controladoria;

iii) no caso de opção por critério de apreçamento diferente da metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado, a Instituição Administradora deve encaminhar ao Banco Bradesco documento assinado pelas pessoas autorizadas, relacionadas no Anexo III – Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato do Contrato de Custódia e Controladoria, solicitando análise do novo critério de marcação dos ativos da(s) carteira do Fundo;

iv) quando da alteração do Manual de Marcação a Mercado, o Banco Bradesco dará ciência à Instituição Administradora, mediante a assinatura de nova declaração de recebimento por parte da Instituição Administradora, indicando esse, a versão e data a partir da qual o novo Manual de Marcação a Mercado terá validade;

v) apurar diariamente o patrimônio líquido do Fundo em conformidade com o disposto na legislação e no Regulamento;

vi) apurar diariamente o valor das Cotas em conformidade com o disposto na legislação e no Regulamento;

vii) apurar diariamente os limites, índices e parâmetros previstos no Regulamento, tais como a relação mínima, a reserva de amortização, a reserva de liquidez, a reserva de pagamentos, o excesso de spread, índice de recompra, o índice de pré-pagamento, o índice de liquidez, o índice de refinanciamento e os limites de concentração de Direitos Creditórios, em conformidade com o disposto na legislação e no Regulamento;

viii) disponibilizar, diariamente, demonstrativo de caixa com os valores previstos a serem recebidos no dia, bem como o extrato de conta corrente de movimentação financeira, na forma prevista no Anexo II do Contrato de Custódia e Controladoria;

ix) provisionar as despesas do Fundo, através de meios seguros definidos com o Instituição Administradora;

x) administrar os lançamentos do caixa relacionados ao pagamento das despesas do Fundo, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros;

xi) elaborar o cálculo e efetuar a retenção e o recolhimento de impostos do Fundo, quando aplicável;

xii) efetuar o registro, controle e manutenção do cadastro dos cotistas do Fundo, com base em informações prestadas pela Instituição Administradora;

xiii) efetuar a liquidação dos eventos de amortização de cotas do Fundo;

xiv) efetuar a liquidação dos eventos de emissão e resgate de cotas do Fundo;

xv) processar os eventos, tais como, mas não limitados a cisão, incorporação e encerramento do Fundo;

xvi) efetuar a atualização dos saldos dos cotistas do Fundo;

xvii) receber e enviar informações à Instituição Administradora, referente aos cotistas, valores aplicados, amortizados e resgatados, valores e quantidades de cotas, quando aplicável;

xviii) enviar aos cotistas extratos, avisos de movimentação, informe de rendimento, nos prazos exigidos pela regulamentação em vigor;

xix) elaborar as demonstrações financeiras e contábeis do Fundo, que compreende, entre outras atividades:

a) efetuar, diariamente, os lançamentos contábeis referentes às informações provenientes dos controles de ativo e passivo;

b) elaborar as informações financeiras e deixá-las à disposição para publicação;

c) prestar informações aos órgãos reguladores;

d) atender a auditoria interna da Instituição Administradora e auditoria independente;

e) contabilizar e refletir nas demonstrações contábeis os eventos, tais como, mas não limitados a, cisão, incorporação e encerramento;

f) conciliar as demonstrações contábeis comas informações da controladoria de ativos e de passivo;

g) receber e guardar os documentos comprobatórios;

h) recolher taxas e impostos quando aplicáveis;

xx) remeter à Instituição Administradora, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, os documentos e informações conforme regulamentação e legislação vigente;

xxi) manter em perfeita ordem a documentação, a escrituração, os fatos contábeis, os balanços e demonstrativos relativos às operações do Fundo;

xxii) disponibilizar para empresa de auditoria nomeada pela Instituição Administradora, informações necessárias para elaboração das demonstrações financeiras e notas explicativas do Fundo;

xxiii) efetuar o recebimento de recursos disponíveis para o Fundo, quando da emissão ou integralização de cotas, bem como o pagamento, quando do resgate de cotas ou liquidação do Fundo, diretamente nas Contas - Correntes de titularidade do(s) Fundo;

xxiv) enviar/disponibilizar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, todos os dados de fechamento mensal, incluindo as informações gerenciais relativas à Controladoria do Fundo;

xxv) disponibilizar diariamente à Instituição Administradora relatórios constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas do Fundo;

xxvi) prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgãos reguladores, bolsas de valores e depositários.

xxvii) prestar as informações e documentos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, nos termos e condições previstos pela legislação aplicável.

xxviii) monitorar a carteira do Fundo, comunicar à Instituição Administradora a ocorrência dos eventos de avaliação e eventos de liquidação previstos no Regulamento, bem como implementar os procedimentos a eles correspondentes, conforme previsto no Regulamento.

xxix) disponibilizar à Instituição Administradora os relatórios especificados no Anexo III – Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, nas periodicidades nele indicadas.

Contrato de Cessão

Por meio do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Intermedium e o Fundo, a Intermedium prometerá ceder e transferir Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo seus acessórios, todos os instrumentos que os representam, respectivos anexos e garantias constituídas.

O Contrato de Cessão não obriga as partes a ofertar, ceder, ou adquirir quaisquer Direitos Creditórios. O Fundo não estará obrigado a adquirir Direitos Creditórios, exceto quando expressamente solicitado pela Instituição Administradora à Intermedium na forma prevista no Contrato de Cessão.

A contraprestação pela cessão dos Direitos Creditório, devida pelo Fundo, será calculada de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão e especificada nos respectivos Termos de Cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios considerar-se-á perfeita e sujeita às disposições do Contrato de Cessão após a observância do seguinte procedimento:

i) a Instituição Administradora deverá notificar a Intermedium até às 16 horas, com cópia ao Custodiante, da intenção de adquirir Direitos Creditórios, indicando o respectivo montante a ser cedido;

ii) o Cedente deverá enviar à Instituição Administradora e ao Custodiante, até às 10 horas do dia útil seguinte ao recebimento da notificação, lista dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão ("Lista de Direitos Creditórios"), em arquivo eletrônico e na forma da tabela constante no Anexo VIII do Contrato de Cessão;

iii) o Custodiante verificará se os Direitos Creditórios arrolados na Lista de Direitos Creditórios se enquadram nos critérios de elegibilidade do Fundo, elaborando, até às 15 horas do mesmo dia, Relatório do Custodiante, em que relatará suas conclusões à Instituição Administradora, e o respectivo Termo de Cessão, no qual somente deverão ser incluídos Direitos Creditórios que atendem aos referidos critérios de elegibilidade;

iv) caso o Cedente envie, por fax ou por correio eletrônico, o Termo de Cessão, devidamente assinado por seus representantes legais, até às 16 horas do dia em que recebê-lo, a Instituição Administradora, de posse do Relatório do Custodiante e de versão impressa do Termo de Cessão procederá ao pagamento do preço de cessão; e

v) após a formalização de cada cessão de Direitos Creditórios , o respectivo Termo de Cessão fará parte integrante do Contrato de Cessão.

O pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou em cotas subordinadas, conforme o caso, no prazo previsto no item (iv) acima ou em até 1 (um) dia útil, caso a Instituição Administradora receba o Termo de Cessão assinado pela Intermedium após às 16 horas.

A Intermedium se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, até a amortização e/ou o resgate integral das Cotas Seniores a:

i) enviar ao Custodiante e à Instituição Administradora cópia de seus balancetes trimestrais e demonstrações financeiras anuais, tão logo estejam disponíveis;

ii) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora o início de qualquer procedimento administrativo ou judicial contra si, em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, independentemente do valor, que possa dificultar ou impedir o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão;

iii) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora o inadimplemento de obrigação em montante superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

iv) comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora a ocorrência de qualquer protesto de títulos de crédito de sua responsabilidade, em valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

v) em caso de liquidação antecipada do Direito Creditório pelo Devedor, pagar ao Cessionário a diferença positiva entre o valor a receber da parcela liquidada antecipadamente e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada; nesta hipótese, o Cessionário poderá compensar eventuais valores devidos ao Cedente;

vi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições do Contrato de Cessão e dos demais Documentos do Fundo dos quais a Intermedium seja parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

vii) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que seus diretores, funcionários, prepostos, agentes e correspondentes cumpram a política de concessão de crédito descrita no Anexo V do Regulamento;

viii) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que somente sejam oferecidos ao Fundo Direitos Creditórios constituídos com estrita observância às declarações expressas no Contrato de Cessão;

ix) permitir à Instituição Administradora, ou a quem for por essa indicado, por escrito, em dias úteis, sem qualquer custo adicional para o Fundo, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos necessários à verificação, pela Instituição Administradora, da consistência dos procedimentos e atribuições de responsabilidade da Intermedium definidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia e Controladoria;

x) enviar aos Consignantes, com cópia para a Instituição Administradora, todas as informações que sejam de sua responsabilidade, nos termos dos respectivos convênios, incluindo aquelas necessárias ao desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos respectivos devedores;

xi) encaminhar à Instituição Administradora, no prazo de até 15 (quinze) dias imediatamente anterior à apresentação para deliberação pelos órgãos de administração da Intermedium, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia e Controladoria;

xii) comunicar à Instituição Administradora a rescisão de qualquer dos convênios, no dia útil imediatamente subseqüente à data em que a Intermedium tomar conhecimento do fato;

xiii) informar à Instituição Administradora qualquer atraso no repasse pelos Consignantes dos valores relativos ao pagamento de qualquer parcela dos Contratos de Mútuo celebrados pelo Cedente, cujos Direitos Creditórios sejam total ou parcialmente de titularidade do Fundo;

xiv) enviar à Instituição Administradora as informações a serem por esta encaminhadas à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, nos termos previstos pela legislação aplicável, acerca dos Direitos Creditórios adquiridos da Intermedium pelo Fundo;

xv) comunicar imediatamente à Instituição Administradora a ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão ou Eventos de Resilição; e

xvi) tomar todas as medidas e cautelas necessárias e obedecer as normas pertinentes para evitar suspensão ou término de quaisquer dos convênios em que sejam parte com os Consignantes.

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Intermedium está obrigada a não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração de data de vencimento e dos termos, condições e procedimentos de pagamento relativos aos Contratos de Mútuo cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo, sem a prévia e expressa autorização da Instituição Administradora.

Como condição essencial do Contrato de Cessão, a Intermedium está obrigada, em caráter irrevogável e irretratável, até a amortização e/ou o resgate integral das Cotas Seniores, na figura de seus representantes legais que comparecem no Contrato de Cessão, a não (i) rescindir quaisquer dos convênios ou contratos celebrados com os Consignantes; (ii) realizar qualquer ato ou procedimento que implique crédito por qualquer dos Consignantes dos valores relativos aos Contratos de Mútuo cujos respectivos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo, em contas correntes outras que não as indicadas nos respectivos convênios ou contratos, incluindo o fechamento ou obstrução, a qualquer título, das referidas contas correntes, (iii) pedir ou autorizar o cancelamento do desconto em folha de pagamento relativa aos Contratos de Mútuo cujos respectivos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo; e (iv) alterar os termos dos Contratos de Mútuo e/ou dos respectivos termos de adesão, direta ou indiretamente, sem a expressa autorização prévia, por escrito, da Instituição Administradora.

A Intermedium será a fiel depositária de todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento dos contratos de empréstimo que originaram os Direitos Creditórios ou pelo prazo estipulado pela legislação vigente, conforme a metodologia e nos termos estabelecidos em contrato específico celebrado com o Custodiante, com a interveniência da Instituição Administradora.

A Intermedium se compromete a guardar todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios com o máximo cuidado e diligência, em nome e por conta do Fundo.

Uma vez decorrido o prazo de 5 anos acima em relação a determinado documento, a Intermedium deixará de ser responsável pela sua guarda e conservação, devendo observar as instruções que lhe der o Custodiante e/ou a Instituição Administradora quanto à destinação do referido documento.

A Intermedium poderá subcontratar, sob sua responsabilidade e permanecendo na qualidade de fiel depositário, empresas especializadas na guarda de documentos, mediante prévia e expressa autorização da Instituição Administradora e do Custodiante.

A Instituição Administradora e o Custodiante poderão, a qualquer tempo, verificar e analisar, por amostragem ou não, os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios.

A Intermedium se compromete a prontamente observar as ordens de restituição dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios dadas pelo Custodiante e/ou pela Instituição Administradora, observando, ainda, as eventuais indicações de dia, horário e local estabelecidas.

A Intermedium, se solicitado pela Instituição Administradora, obriga-se a entregar ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) dias contados de cada cessão de Direitos Creditórios, cópia dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios.

São considerados Eventos de Revisão do Contrato de Cessão quaisquer das seguintes ocorrências:

i) alterações estatutárias que impliquem modificação do controle acionário da Intermedium;

ii) caso qualquer dos convênios ou as autorizações específicas permitindo a consignação em pagamento sejam, por qualquer motivo, rescindidos ou suspensos e tal fato possa comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

iii) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Intermedium na cláusula 16 do Contrato de Cessão, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

iv) existência de evidências de que a Intermedium tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade definidos na cláusula 11 do Regulamento;

v) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento;

vi) caso a Intermedium, qualquer de suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária em que qualquer das pessoas acima referidas seja parte e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

vii) caso tenham sido apresentados para protesto ou tenham sido protestados títulos emitidos pela Intermedium ou sacados contra o Cedente, suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

viii) caso seja ajuizada contra a Intermedium, suas pessoas controladoras diretas ou contra qualquer controlada, ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

ix) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Intermedium, de suas pessoas controladoras ou controladas, cujo valor de referidos bens seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto;

x) caso ocorra a concessão de qualquer medida que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade do Cedente;

xi) caso o Cedente deixe de subscrever Cotas Subordinadas na forma prevista na cláusula 14 do Contrato de Cessão;

xii) descumprimento pela Intermedium de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo do qual seja parte que não seja um Evento de Revisão ou um Evento de Resilição, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio, pela Instituição Administradora, de notificação, por escrito, informando da ocorrência do respectivo evento; ou

xiii) caso a Intermedium, reiteradamente, ao término dos prazos acordados na cláusula 13.1 do Contrato de Cessão, não tenha requerido o registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas do Rio de Janeiro e Belo Horizonte e encaminhado o documento comprobatório de tal registro à Instituição Administradora.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, o Fundo adotará os procedimentos definidos na cláusula 26 do Regulamento.

São considerados Eventos de Resilição quaisquer das seguintes ocorrências:

i) decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial;

ii) protocolo de pedido de falência do Cedente ou de qualquer de suas sociedades controladoras diretas por qualquer pessoa ligada ou de pedido de sua autofalência;

iii) realização de qualquer negócio ou ato jurídico previsto na cláusula 7.3 do Contrato de Cessão, sem a expressa autorização prévia, por escrito, da Instituição Administradora; ou

iv) caso o Cedente venha a resilir o Contrato de Cessão nos termos da cláusula 10.2 do mesmo, a saber: "*Desde que a Intermedium encontre-se adimplente no cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados ao Fundo dos quais seja parte, o mesmo poderá, a qualquer tempo, resilir este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, por meio de comunicação enviada à Instituição Administradora e ao Custodiante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis*".

Na hipótese de resilição do Contrato de Cessão, deverão permanecer válidas, existentes e eficazes suas disposições até a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores em circulação. Ainda, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas pela Intermedium relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até a amortização integral das Cotas Seniores.

Por fim, o Contrato de Cessão tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

Contrato de Colocação

Nos termos do Contrato de Colocação, celebrado entre a Instituição Administradora, o Banco UBS Pactual e a Intermedium, o Banco UBS Pactual se compromete, na condição de Instituição Líder da oferta, a colocar publicamente as Cotas emitidas pelo Fundo sob regime de melhores esforços de colocação.

A colocação pública prevista no Contrato de Colocação se dará nas seguintes condições e da seguinte forma:

i) a colocação e subscrição das Cotas Seniores da Segunda Série somente terá início após (a) o registro da distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série na CVM; (b) a disponibilização do prospecto definitivo ao público; e (c) a publicação do anúncio de início de distribuição;

ii) a colocação será pública, realizada em mercado de balcão organizado, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e eqüitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta pública de Cotas Seniores da Segunda Série;

iii) a colocação visará exclusivamente a Investidores Autorizados;

iv) a integralização das Cotas Seniores da Segunda Série deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição;

v) o prazo de colocação pública das Cotas Seniores da Segunda Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo na CVM dos documentos exigidos para o da distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série; e

vi) não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas Seniores da Segunda Série.

Dentre as obrigações da Instituição Administradora, destacam-se:

i) providenciar o registro de eventuais deliberações de alteração do Regulamento no cartório de registro de títulos e documentos competente;

ii) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da emissão das Cotas Seniores da Segunda Série;

iii) atender ao disposto na regulamentação vigente a cada momento durante o prazo de existência do Fundo, estando tal regulamentação hoje contida, entre outras fontes, na Instrução nº 356/01, da CVM e, na Instrução nº 400/03, da CVM, naquilo que for aplicável;

iv) atender ao disposto no Código de Auto-Regulação da Associação Nacional de Bancos de Investimento ("ANBID") para Fundos de Investimento;

v) a qualquer tempo, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos exigidos pela legislação, pela CVM, pela ANBID e/ou pela Instituição Líder;

vi) submeter, na forma da lei, as contas e balanços do Fundo a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros do Fundo, nos termos exigidos pela legislação aplicável;

viii) efetuar o recolhimento de qualquer taxa ou tributo incidente ou que venha a incidir sobre as transações ou atos realizados pelo Fundo, bem como da taxa ANBID;

ix) elaborar, em conjunto com a Instituição Líder, o prospecto do Fundo, bem como colaborar com a elaboração de todo material necessário à distribuição, tais como o boletim de subscrição e os anúncios de início e de encerramento de distribuição;

x) submeter, na periodicidade prevista no Regulamento ou na regulamentação pertinente, as Cotas à avaliação pela agência classificadora de risco contratada;

xi) assegurar que as informações transmitidas ao mercado, ou a qualquer terceiro, sobre o Fundo e/ou sobre a emissão de sua s Cotas, sejam verdadeiras e consistentes;

xii) comunicar imediatamente à Instituição Líder qualquer fato relevante que possa vir a afetar a decisão por parte de quaisquer Investidores Autorizados a subscrever as Cotas Seniores da Segunda Série;

xiii) efetuar os registros do Fundo e de suas Cotas nos ambientes de negociação em que estas serão negociadas; e

xiv) não divulgar ao público, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, informações referentes à emissão sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da Instituição Líder.

Cabem à Instituição Líder, por sua vez, as seguintes obrigações:

i) participar ativamente, em conjunto com o Fundo, na elaboração do prospecto definitivo, não respondendo, entretanto, pela consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas pela Intermedium que venham a integrar o prospecto;

ii) receber e processar todos os pedidos de subscrição recebidos;

iii) manter à disposição dos investidores o prospecto do Fundo em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores;

iv) dar ampla divulgação à distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série, publicando, no periódico utilizado pelo Fundo para divulgação de suas informações, às expensas do Fundo, todos os avisos, atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos investidores, observados os prazos legais, devendo a Instituição Líder comunicar o Fundo de qualquer publicação na mesma data de sua realização;

v) acompanhar e controlar o plano de distribuição da emissão;

vi) controlar os boletins de subscrição ou os recibos de aquisição, devendo devolver à Instituição Administradora os boletins ou os recibos não utilizados após o encerramento da distribuição;

vii) suspender a distribuição pública na ocorrência de qualquer fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro;

viii) comunicar imediatamente à CVM, sem prejuízo do disposto no item anterior, a ocorrência do fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que motive a suspensão da distribuição; e

ix) guardar, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de registro da emissão e à elaboração do prospecto.

A Intermedium, por seu turno, se compromete a:

i) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à constituição do Fundo e à emissão de Cotas da Segunda Série, inclusive publicações e contratações de assessores legais, auditores e agências de classificação de risco;

ii) arcar, de forma exclusiva, com os custos de confecção do prospecto definitivo, bem como qualquer material publicitário ou apresentações ao mercado ("*road shows*"), se houver, que se façam necessários ao bom desempenho da operação;

iii) fornecer à Instituição Líder, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à elaboração da documentação relativa à emissão, especialmente o prospecto definitivo e o material de marketing da emissão;

iv) se for o caso, indicar e colocar à disposição da Instituição Líder, nas datas previamente acordadas, membros de sua alta administração para apresentações e esclarecimentos durante o período de marketing da emissão ("*road show*");

v) não divulgar a terceiros informações referentes à presente emissão sem a prévia e expressa anuência da Instituição Líder;

vi) obter todas as autorizações e aprovações, inclusive societárias, que sejam necessárias e de sua competência à realização, efetivação e liquidação da emissão; e

vii) não contratar ou conceder, sem a anuência prévia da Instituição Líder, outro mandato a outra instituição local ou internacional, com o propósito de desenvolver um fundo de investimento em direitos creditórios e/ou acessar o mercado de capitais local por meio de tal instrumento de captação, desde a data de aceitação da "Proposta Indicativa para Estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" que originou o presente Contrato até 90 (noventa) dias contados do encerramento da distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série.

Pela prestação dos serviços de colocação de Cotas Seniores da Segunda Série, sob o regime de melhores esforços, a Instituição Líder fará jus a uma remuneração de 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o montante total de emissão de Cotas Seniores da Segunda Série, efetivamente subscritas e integralizadas, a título de taxa de colocação, a ser paga na mesma data do pagamento referente à primeira cessão de direitos creditórios da Intermedium ao Fundo.

O Contrato de Colocação poderá ser resilido por qualquer Parte, mediante simples notificação, por escrito, às demais Partes, em qualquer das e apenas nas seguintes hipóteses:

i) ocorrência de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa, na opinião da Instituição Líder, a constituição do Fundo e a emissão das Cotas da Segunda Série. Estão incluídas nessas categorias, apenas em caráter exemplificativo e sem prejuízo de outros eventos, crises políticas ou econômicas em mercados emergentes, alterações substanciais nas condições dos mercados financeiros ou qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa as condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Intermedium; ocorrência de alterações legislativas que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade da securitização e dos demais negócios jurídicos relacionados à constituição e funcionamento do Fundo, incluindo a cessão de direitos creditórios pela Intermedium;

ii) incidência de novos tributos de qualquer natureza ou o aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes que tornem a constituição do Fundo e/ou a emissão de Cotas da Segunda Série, na opinião da Instituição Líder, desaconselháveis;

iii) superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis aos mercados de capitais e bancário brasileiros, que alterem, de qualquer forma, os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo alterações nos critérios de elegibilidade para a composição das carteiras dos investidores qualificados, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de cotas de fundos de investimento, tornando, na opinião da Instituição Líder, a constituição do Fundo e a emissão de Cotas da Segunda Série desaconselháveis;

iv) caso o levantamento de informações pelo processo de auditoria legal não tenha sido efetuado e concluído de forma totalmente satisfatória à Instituição Líder, aos seus assessores legais e aos demais agentes envolvidos na operação;

v) caso não tenham sido celebrados todos os contratos nem realizadas todas as deliberações necessárias à transação nos termos das minutas previamente aprovadas pela Instituição Líder, tais como, exemplificativamente, Regulamento, Contrato de Cessão, Contrato de Custódia e Controladoria e Contrato de Cobrança e Depósito; e

vi) caso os demais documentos necessários à transação, tais como, exemplificativamente, prospecto, anúncio de início de distribuição de Cotas Seniores da Segunda Série e declarações exigidas pela Instrução nº 400/03, e pela Instrução nº 356/01, ambas da CVM, não tenham sido devidamente publicados nem protocolados na CVM, nos termos das minutas previamente aprovadas pela Instituição Líder.

vii) em caso de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência, intervenção ou liquidação de quaisquer das Partes, desde a data do requerimento da recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência, intervenção ou liquidação, conforme o caso.

Contrato de Cobrança e Depósito

Por meio do Contrato de Cobrança e Depósito, celebrado entre a Intermedium e o Custodiante, tendo o Fundo como interveniente anuente, representado pela Instituição Administradora, a Intermedium se compromete a efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com os procedimentos constantes do Anexo I do referido contrato, bem como atuar como fiel depositária dos originais dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios.

Nos termos do Contrato de Cobrança e Depósito, a Intermedium obriga-se a prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, cujos pagamentos devidos pelos Clientes ao Fundo não sejam efetuados nas respectivas datas de vencimentos ("Direitos Creditórios Inadimplentes"), observados os procedimentos e os critérios definidos no Anexo I (os "Procedimentos de Cobrança").

Além do disposto acima, a Intermedium deverá atuar como depositária, para que guarde, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário conforme previsto no artigo 627 do Código Civil Brasileiro, os originais de todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

A Intermedium poderá, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar os serviços de que trata o Contrato de Cobrança e Depósito para terceiro de comprovada competência e idoneidade.

A contratação da Intermedium como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes Passíveis de Cobrança e na qualidade de fiel depositária dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios, não resulta ou resultará, de qualquer forma, em ingerência ou controle, pela Intermedium, sobre os Direitos Creditórios Inadimplentes e sobre os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios.

A Intermedium deverá arcar com todos os custos e as despesas relacionadas ao serviço de depósito dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios que estejam sob a sua guarda e custódia ou de qualquer terceiro por ela contratada

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, celebrado entre a Instituição Administradora e o Banco Bradesco, o Banco Bradesco se compromete a efetuar os serviços de escrituração de cotas de fundos administrados pela Instituição Administradora, e, dentre elas, das Cotas Seniores da Segunda Série.

Tais serviços de escrituração consistem na manutenção da totalidade das Cotas do Fundo, emitidas sob responsabilidade da Instituição Administradora, incluindo o registro e controle das Cotas em nome dos respectivos titulares, registradas em contas de depósito no Banco Bradesco, na CBLC e na CETIP, quando houver, sem expedição de certificado, de acordo a legislação vigente e posteriores alterações.

O Banco Bradesco implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados de investidores do Fundo, na totalidade das cotas emitidas, as seguintes informações:

i) identificação dos cotistas;

ii) quantidades, espécies e formas dos ativos, por cotista;

iii) quando for o caso, o usufruto, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que recorrerem sobre as cotas; e

iv) valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos e não prescritos, por cotista, visando a continuidade dos pagamentos até o prazo legal.

A Instituição Administradora encaminhará ao Banco Bradesco, por meio eletrônico ou físico, os dados acima.

Quando a emissão ocorrer por meio do ambiente CETIP ou CBLC, fica sob a responsabilidade destas a divulgação dos titulares da e respectiva quantidade de cotas emitidas pelo Fundo ao Banco Bradesco para registro em conta de depósito da custódia fiduciária em nome daquelas entidades.

O Banco Bradesco colocará a disposição da Instituição Administradora sistema de consulta *on-line* por meio da Internet da base de dados dos cotistas, contendo a posição, eventos deliberados e histórico da movimentação ocorrida na conta de depósito desde a data de implantação

A Instituição Administradora nomeia o Banco Bradesco como seu mandatário para praticar, em seu nome, todos os atos previstos no Contrato de Escrituração.

O Contrato de Escrituração será rescindido, de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

i) se o Banco Bradesco e/ou a Instituição Administradora falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida;

ii) se o Banco Bradesco e/ou a Instituição Administradora tiverem cassadas suas autorizações para execução dos serviços ora contratados; e

iii) se o Banco Bradesco e/ou a Instituição Administradora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Anexo IX do Regulamento.

Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas às despesas e encargos do Fundo e provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Contratos de Mútuo.

O valor das provisões referidas acima será calculado levando-se em conta o valor total do Contrato de Mútuo a qual se referem tais Direitos Creditórios Inadimplentes, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do CMN, exceto para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias de seu vencimento, cujo valor será provisionado segundo a regra determinada abaixo.

Os Contratos de Mútuo que contenham quaisquer Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento serão considerados perdas para o Fundo, sendo constituída a correspondente provisão de 100% (cem por cento) do respectivo valor.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com direitos creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com freqüência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe

As cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na seção "Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo – Parâmetros para Distribuição de Rendimentos às Cotas Seniores do Fundo" acima.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, apurado conforme o procedimento acima descrito, pelo número total de Cotas Subordinadas.

ASSEMBLÉIA GERAL

Competência

É da competência da Assembléia Geral:

i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

ii) alterar o Regulamento;

iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;

iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas Seniores, tal qual disposto na cláusula 26 do Regulamento;

v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;

vi) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 16 e Anexo VII do Regulamento;

vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

viii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos condôminos.

Procedimento de Convocação

A convocação da assembléia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos.

Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da assembléia geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

Independentemente das formalidades descritas acima, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

Nomeação de Representante dos Condôminos

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Direito de Voto e Critérios para Apuração das Deliberações

Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

A cada cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, ressalvadas ulteriores alterações no direito de voto de determinada classe por deliberação da própria assembléia.

As deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 22.1, sibitens (iii), (vii), (viii) e (ix) do Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de cotas, em especial as referentes a:

i) critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios;

ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

iii) amortização;

iv) direito de voto de cada classe;

v) cobrança de taxas; e

vi) substituição da Instituição Administradora.

A prévia aprovação das deliberações relativas à substituição da Instituição Administradora, prevista no subitem (vi) acima, deverá ser obtida, em primeira convocação, junto a mais da metade das Cotas emitidas com direito a voto da classe afetada e, em segunda convocação, junto a mais da metade das Cotas dos presentes com direito a voto da classe afetada.

Somente podem votar na assembléia geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não têm direito a voto na assembléia geral a Instituição Administradora e seus empregados.

Divulgação e Eficácia das Deliberações da Assembléia Geral

As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento, ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo

Eventos de Avaliação

Será convocada assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas ("Eventos de Avaliação"):

i) não restabelecimento da Relação Mínima, conforme estabelecido na cláusula 15.2.2 do Regulamento;

ii) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer Série, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

iii) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo, nos termos da cláusula 7 do Regulamento;

iv) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos condôminos, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

vi) inobservância pela Intermedium dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Custódia com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Intermedium não o fizer no prazo 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

vii) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade;

viii) não pagamento, nas Datas de Amortização, do valor integral da amortização de qualquer Série das Cotas Seniores;

ix) amortização de Cotas Subordinadas em descordo com o disposto no Regulamento;

x) resilição do Contrato de Custódia, ou do contrato de guarda dos documentos que amparam os Direitos Creditórios;

xi) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos, o Índice de Liquidez, o Índice de Recompra ou o Índice de Pré-Pagamento e (a) tal evento não seja sanado ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento definidos no Regulamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

xii) renúncia do Custodiante;

xiii) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;

xiv) caso a Taxa DI seja maior ou igual a 130% da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior;

xv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido objeto de pré-pagamento seja superior, em determinado mês ("Índice de Pré-pagamento"), a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;

xvi) ocorrência, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, por um período de 12 meses, de quaisquer hipóteses de performance de inadimplência, calculadas em relação à carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com exceção do subitem "d" abaixo que será calculado em relação a todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial, definidas como:

a) IP, atrasos de 1 (um) a 30 (trinta) dias, superiores a 15% (quinze por cento);

b) IP 30, atrasos de 31 (trinta e um) a 120 (cento e vinte), dias superiores a 10% (dez por cento);

c) IP 120, atrasos de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) dias, superiores a 8% (oito por cento); e

d) IP 180, valores de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial que a qualquer tempo apresentaram atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias, superiores a 7% (sete por cento).

xvii) inobservância do limite mínimo 10% (dez por cento) de Excesso de Spread, calculado pelo Custodiante nas Datas de Avaliação, como:

$$ES = TPA – TPP – (1\%)$$

onde:

1% é o valor referente às despesas do Fundo;

"TPA" é a taxa ponderada do ativo, calculada com base nas taxas de remuneração dos ativos integrantes do Fundo. Consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;

"TPP" é a taxa ponderada do passivo, calculada com base nas taxas de remuneração de todas as séries de Cotas Seniores em circulação. Consiste na remuneração média anualizada, ponderada por volume das Cotas Seniores em circulação em relação ao patrimônio líquido total do Fundo;

O Anexo VIII deste Prospecto apresenta relatório sobre o enquadramento do Excesso de Spread.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente assembléia geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

Sem prejuízo do disposto no subitem "xvii" acima, não será exigido o atendimento do limite mínimo de Excesso de Spread durante os 3 (três) primeiros meses subseqüentes à primeira Data de Subscrição Inicial.

No caso da assembléia geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na cláusula 26.4 do Regulamento, incluindo a convocação de nova assembléia geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assembléia geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Intermedium terá a faculdade de, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da notificação enviada pela Instituição Administradora acerca da referida ocorrência, oferecer ao Fundo novos Direitos de Crédito, para consideração dos titulares das Cotas Seniores na assembléia geral que será realizada para a deliberação sobre o Evento de Avaliação, conforme acima referido.

Caso a assembléia geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida assembléia geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

O direito da Intermedium ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembléia Geral referida na claúsula 26.4 do Regulamento, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembléia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembléia Geral pela liquidação antecipada do Fundo

Eventos de Liquidação Antecipada

Será convocada Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas:

i) concordata, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Intermedium ou do Custodiante;

ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que a Intermedium cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, direitos creditórios onerados ou gravados;

iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, rescindido;

iv) caso a Instituição Administradora deixe de convocar assembléia geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 26.1.1 do Regulamento;

v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em assembléia geral especialmente convocada para tal fim;

vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º, I a VIII, e seu parágrafo primeiro, da Instrução nº 356/01, da CVM, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;

vii) durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais),

viii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

ix) pela inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou pela inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

x) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;

xi) caso a Intermedium deixe de comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do conhecimento deste;

xii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos no Regulamento;

xiii) caso seja deliberado em assembléia geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

xiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Resilição, conforme definidos no Contrato de Cessão.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma assembléia geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 20 do Regulamento. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular.

Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 20 do Regulamento, desde que assim deliberado em assembléia geral convocada para este fim.

Na hipótese de a assembléia geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 20 do Regulamento, todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na assembléia geral.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Despesas e Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;

iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral de condôminos;

viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas do Fundo nesses mercados;

x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e

xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correrão por conta da Instituição Administradora.

A Instituição Administradora manterá Reserva de Pagamentos, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, onde Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

Os Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Amortização.

A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

Na hipótese de a Reserva de Pagamentos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamentos. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

Informações Obrigatórias e Periódicas

A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente.

A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

Os demonstrativos referidos acima devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

A Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido "Monitor Mercantil", da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução n° 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

i) saldo das aplicações;

ii) valor do Patrimônio Líquido;

iii) rentabilidade apurada no período;

iv) valor das Cotas de cada classe e Série e quantidade de Cotas de cada classe e Série em circulação;

v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;

vi) posições mantidas em mercados de derivativos; e

vii) número de Cotistas.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

i) alteração do Regulamento;

ii) substituição da Instituição Administradora;

iii) incorporação;

iv) fusão;

v) cisão; e

vi) liquidação.

A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

PUBLICAÇÕES

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "Valor Econômico".

A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de assembléia geral e alteração do Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os cotistas sobre essa alteração.

BASE LEGAL RELATIVA AOS FIDC

Os fundos de investimento em direitos creditórios foram criados pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, a qual foi regulamentada pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM (com as alterações trazidas pela Instrução n° 393, de 22 de julho de 2003, pela Instrução n° 435, de 05 de julho de 2006 da CVM, pela Instrução nº 442, de 8 de dezembro de 2006, e pela Instrução nº 446, de 19 de dezembro de 2006, todas da CVM) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS COTISTAS

Tributação do Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incide sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas

Os cotistas, por outro lado, estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda ("IR"). Por ser o Fundo um condomínio fechado, tal tributo incidirá (i) quando da amortização das cotas, se o valor de amortização for superior ao custo de aquisição; (ii) em caso de alienação de cotas a terceiros com ganho de capital (valor superior ao custo de aquisição); e (iii) no momento do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo, sobre o rendimento verificado nesse momento. Nas situações referidas em "i" e "iii", o IR incide na fonte ("IRF") sobre os rendimentos auferidos pelo cotista, às alíquotas referidas no parágrafo seguinte, ao passo que na situação referida em "ii" o IR é pagável em separado pelo próprio beneficiário à alíquota de 15%. Não há retenção do IRF semestral ("come-cotas").

A alíquota do IRF de que trata os itens "i" e "iii" do parágrafo anterior será determinada de acordo com o prazo médio da carteira de títulos do Fundo e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do IRF obedecerá a seguinte tabela regressiva:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do IRF será determinada da seguinte forma:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Acima de 180 dias

Tal IRF será considerado mera antecipação do IR devido no caso de o cotista ser pessoa jurídica tributada pelo lucro real ou presumido, ou então tributação definitiva (exclusiva de fonte) no caso de investidores pessoa física, pessoas jurídicas tributadas sob o "SIMPLES" (micro/pequena empresa) e isentas. No caso de cotista pessoa jurídica sujeita ao PIS e COFINS pelo regime não-cumulativo, os rendimentos derivados do Fundo (receitas financeiras) serão ainda beneficiados por alíquota zero de tais contribuições.

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Créditos não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

Ademais, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das cotas antes de 30 dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota de tal IOF atualmente é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, ficando o IOF limitado a uma dada porcentagem do rendimento da aplicação em função do prazo (essa porcentagem varia de 96% a 0% conforme o prazo da aplicação aumenta, de tal forma que o IOF torna-se nulo em aplicações cujo prazo tenha sido igual ou superior a 30 dias). Deve-se notar que o Fundo é fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a distribuição de suas cotas questão poderão ser obtidas junto à Instituição Administradora, em sua respectiva sede. Eventuais reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede da Instituição Administradora, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, CEP. 22250-040.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À INTERMEDIUM

A Intermedium foi criada em 16 de setembro de 1994, sob a denominação de Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A., e recebeu autorização para funcionamento do Banco Central do Brasil em 2 de janeiro de 2005. Em 26 de fevereiro de 2008, a Assembléia Geral Extraordinária da Intermedium aprovou a transformação da Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. em banco múltiplo, sob a denominação de Banco Intermedium S.A. Tal transformação foi aprovada pela diretoria do Banco Central do Brasil em 13 de fevereiro de 2008, conforme manifestado na carta emitida pelo Banco Central do Brasil em 19 de fevereiro de 2008, sob o nº Deorf/GTBHO-2008/890. O Estatuto Social consolidado da Intermedium consta do Anexo IV a este Prospecto. Seus principais produtos são operações de capital de giro, com garantias de recebíveis, e operações de crédito pessoal, especialmente crédito consignado em folha de pagamento ou de benefícios.

A empresa possui estrutura societária independente, na medida em que todos os seus acionistas são pessoas físicas. A tabela abaixo mostra o quadro acionário da companhia em 3 de julho de 2006.

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES				TOTAL
	ORD.	(%)	PREF.	(%)	
Rubens Menin T. de Souza	1.083.319	51	175.276	24,26	1.258.595
Aquiles Leonardo Diniz	520.418	24,5	170.601	23,61	691.019
José Felipe Diniz	520.418	24,5	170.599	23,61	691.017
Marcos A. Cabaleiro Fernandes	1	-	89.926	12,45	89.927
Lucas Cabaleiro Fernandes	-	-	89.926	12,45	89.926
Dauro de Carvalho e Silva	-	-	11.524	1,60	11.524
Sebastião Luiz da Silva	-	-	9.956	1,38	9.956
Maria Virgínia Gomes Moreira	-	-	4.646	0,64	4.646
João Vitor Nazareth T. de Souza	1	-	-	-	1
Total	2.142.157	100	722.454	100	2.846.611

A sociedade não possui conselho fiscal. A composição da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como o mandato de cada diretor e de cada conselheiro podem ser observados na tabela abaixo.

DIRETORIA			
NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Aquiles Leonardo Diniz	Diretor Executivo	10 de maio de 2006	30 de abril de 2009
Dauro de Carvalho e Silva	Diretor Executivo	10 de maio de 2006	30 de abril de 2009
Antonio Sebastião de Faria	Diretor	16 de julho de 2007	30 de abril de 2009
João Vitor Nazareth T. Souza	Diretor	2 de abril de 2008	30 de abril de 2009
Maria Virginia Gomes Moreias	Diretor	1 de março de 2007	30 de abril de 2009
Sebastião Luiz da Silva	Diretor	10 de maio de 2006	30 de abril de 2009

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Aquiles Leonardo Diniz	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009
João Vitor N. T. de Souza	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009
José Felipe Diniz	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009
Marcos Alberto C. Fernandes	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009
Rubens Menin T. de Souza	Conselheiro	10 de abril de 2006	30 de abril de 2009

Negócios

A Intermedium tem como principais produtos operações de capital de giro e concessão de crédito pessoal, especialmente na modalidade com consignação em folha de pagamento ou benefícios.

Os principais clientes da Intermedium no segmento de operações com capital de Giro são as pequenas e médias empresas, em sua maioria do setor industrial. O mercado de atuação é basicamente composto pelos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, não obstante faça algumas operações do gênero em outros Estados, de modo esporádico. As operações da Intermedium com capital de giro se iniciaram em São Paulo em 2004, e no Paraná em 2006; até então, estavam focadas em Minas Gerais. A Intermedium opera neste segmento por meio da atuação de correspondentes bancários.

A receita bruta com o produto capital de giro sofreu poucas alterações desde 2005, passando de R$17,2 milhões, em 2005, para R$18,7 milhões em 2007. Em 2005, respondia por 54% de toda a receita da Intermedium, enquanto, em 2007, por apenas 30% do total.

A carteira de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento é alimentada principalmente por convênios com Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, sendo que, a partir de outubro de 2005, observou-se aumento significativo da participação dos convênios com o INSS na carteira da Intermedium. A Intermedium ainda mantém convênios com outros órgão públicos, como a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, além da Aeronáutica, além dos convênios com algumas empresas do setor privado.

A Intermedium opera neste segmento por meio da atuação de correspondentes bancários, e possui uma loja piloto para venda de crédito consignado em Belo Horizonte. Possui, ainda, promotores conveniados para a comercialização do produto de crédito consignado nas cidades de São Paulo e Curitiba.

A receita bruta com esse produto cresceu de R$19,6 milhões, em 2005, para R$31,1 milhões, em 2007. A participação deste produto na receita total da Intermedium passou de 33%, em 2004, para 50%, em 2007.

A tabela abaixo mostra a evolução (i) da receita bruta, (ii) participação de cada produto na receita Bruta, e (iii) do lucro líquido da Intermedium nos últimos três exercícios.

DATA	31 DE DEZEMBRO DE 2005		31 DE DEZEMBRO DE 2006		31 DE DEZEMBRO DE 2007	
RECEITA BRUTA[(1)]	38.210.490,00	100%	52.652.130,00	100%	61.776.880,90	100%
CRÉDITO PESSOAL	19.578.870,00	33%	28.473.680,00	45%	31,134.255,00	50%
CAPITAL DE GIRO	17.206.030,00	54%	17.128.000,00	51%	18.751.000,00	30%
OUTROS PRODUTOS	1.425.590,00	13%	7.050.450,00	4%	11.891.625,90	20%
LUCRO LÍQUIDO	6.461.699,26		10.851.009,65		11.924.182,57	

(1) Todos os valores em Reais

Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras da Intermedium relativas aos exercícios sociais encerrados em 31de dezembro de 2007, 31de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2005, inclusive com Notas Explicativas, Parecer e Relatório dos Auditores Independentes, encontram-se no Anexo V deste Prospecto.

ANEXOS

Anexo I	**-**	Regulamento Consolidado do Fundo
Anexo II	**-**	Informações Sobre a Classificação de Risco do Fundo
Anexo III	**-**	Relatório da KPMG Relativo à Carteira de Direitos Creditórios
Anexo IV	**-**	Estatuto Social da Intermedium
Anexo V	**-**	Demonstrações Financeiras da Intermedium Relativas aos Exercícios Sociais Encerrados em 31 de Dezembro de 2007, 31 de Dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2005
Anexo VI	**-**	Declarações da Instituição Líder e da Instituição Administradora
Anexo VII	**-**	Suplemento Relativo às Cotas da Segunda Série
Anexo VIII	**-**	Relatório do Custodiante: Controle do Enquadramento aos Limites do Fundo
Anexo IX	**-**	Relatório do Custodiante: Performance por Consignante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

Regulamento Consolidado do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS
CNPJ/MF nº 08.752.437/0001-93

4º RTD-CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 17/06/2008
REGISTRADO EM CD-Nº Nº 760039

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2008

4ºRTD-RJ - 760039
Emol:235,01/Distrib.10,75/Let111/06:12,26
Mútua/ACOTERJ:8,15 / FETJ:49,15
Lei 4.664/05:12,28 / Tot.Emol.(R$): 327,62
PARÂM:Vias:2 / Nome(s):1 / Pags:86
Proc.Estr: N / Averb:S / Dilig.:

I. Data, hora e local

1.1 Em 17 de junho de 2008, às 11:00 hs (onze horas), na sede social da **UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Instituição Administradora"), instituição administradora do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS**", fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 29 de março de 2008, com seu regulamento consolidado ("Regulamento") registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 29 de março de 2008, sob o nº 847730, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.412.870/0001-42 ("Fundo").

II. Presença

2.1 Compareceram cotistas titulares de 17.500 de cotas emitidas pelo Fundo e a Instituição Administradora, conforme as assinaturas recolhidas na Lista de Presença à Assembléia Geral anexa à presente ata.

III. Convocação

3.1 Feita por meio de edital enviado aos quotistas em 30 de maio de 2008.

CÓPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

IV. Composição da Mesa

4.1 **Presidente:** Carolina Ribeiro de Oliveira Machado Cury.

4.2 **Secretário:** Thaís Athayde de Moraes.

V. Ordem do Dia

5.1 Deliberar sobre a alteração do item 14.6.4.5 do Regulamento, que passará a ser a seguinte redação:

> *"14.6.4.5 Redução das Cotas Subordinadas – O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores."*

5.2 Deliberar sobre a alteração do subitem "xvii" do item 26.1.1 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

> *"xvii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, não seja observado o limite mínimo 10% (dez por cento) de Excesso de Spread, calculado pelo Custodiante nas Datas de Avaliação, como:*
>
> $$ES = TPA - TPP - (1\%)$$
>
> *onde:*
>
> *1% é o valor referente às despesas do Fundo;*

CÓPIA EM CO-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

"TPA" é a taxa ponderada do ativo, calculada com base nas taxas de remuneração dos ativos integrantes do Fundo, exceto Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo; e

"TPP" é a taxa ponderada do passivo, calculada com base nas taxas de remuneração de todas as séries de Cotas Seniores em circulação. Consiste na remuneração média anualizada, ponderada por volume das Cotas Seniores em circulação em relação ao Patrimônio Líquido."

5.3 Deliberar sobre a alteração do item 1 do Anexo II do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

"1. Para fins do disposto no item 9.2 "vii" do Regulamento, o percentual máximo de concentração para os entes consignantes abaixo discriminados serão calculados sempre sobre o patrimônio líquido do Fundo:"

ENTE CONSIGNANTE	*PERCENTUAL MÍNIMO*	*PERCENTUAL MÁXIMO*
INSS, Forças Armadas e Governo Federal		*100%*
Estado de Minas Gerais	-	*40%*
Demais Entes (Estados e Municípios individualmente considerados)	-	*3%*

VI. Deliberações

6.1 A totalidade dos cotistas presentes a esta Assembléia aprovou integralmente todos os itens da ordem do dia.

VII. Encerramento

7.1 Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

7.2 Esta ata de assembléia geral será registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008.

Thaís Athayde de Moraes
Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
Averbado hoje na coluna de ANOTAÇÕES do
Registro Nº 736709 do Livro B-93
O QUE CERTIFICO. RJ 17 JUN. 2008

4º OFÍCIO REG. TÍTS. DOCS-RJ
KATIA DE SÁ MADRUGA
Escrevente Autorizada

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
CCM
RLV05613

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
RIO DE JANEIRO - RJ

4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.
Av. Rio Branco, 103/1702
REGISTRADO SOB Nº 750039
RIO DE JANEIRO-RJ, 17/06/2008.

Julio A. Rodrigues Carmo
Titular
[ ] André A. L. Rodrigues Carmo
[ ] Mônica R. Coelho
[ ] Isabel Moura de Bivar
[X] Katia de Sá Madruga
[ ] Elisa Angélica de Silva
[ ] Edivaldo Alvarenga Pereira
Escreventes

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO À DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS"

REGULAMENTO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS"

1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ÍNDICE

1. OBJETO 3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 3
3. PRAZO DE DURAÇÃO 3
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 4
6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 10
7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 11
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 12
9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA 13
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 15
11. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 18
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 18
13. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 20
14. FATORES DE RISCO 20
15. COTAS DO FUNDO 27
16. CLASSES DE COTAS 31
17. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO 31
18. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, RESGATE E RESERVA DE RESGATE 32
19. ÍNDICE DE LIQUIDEZ 34
20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE 35
21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 37
22. ASSEMBLÉIA GERAL 39
23. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 43
24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 43
25. PUBLICAÇÕES 46
26. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO46
27. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 52
28. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES 53
29. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO 54
30. FORO 55
ANEXO I 56
ANEXO II 64
ANEXO III 66
ANEXO IV 67
ANEXO V 69
ANEXO VI 72
ANEXO VII 75
ANEXO VIII 78
ANEXO IX 79

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

REGULAMENTO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS"

O "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS**", disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução nº 393, de 22 de julho de 2003 e pela Instrução nº 435, de 5 de julho de 2006, todas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS**", doravante designado simplesmente "Fundo", tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios oriundos de empréstimos concedidos pela Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A., abaixo qualificada, a servidores públicos e a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios do INSS, nos termos das cláusulas 10 e 12 abaixo.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou classe de cotas do Fundo ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das cotas do Fundo, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

3.2 O Fundo pode também ser liquidado por deliberação da assembléia geral de Cotistas, observado o disposto nas cláusulas 22 e 26 abaixo. Cada série do Fundo terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

3.2 Na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, conforme previsto no item 26.6 deste Regulamento, o prazo de duração das séries será automaticamente estendido, se for o caso, até a data de vencimento do Direito Creditório integrante da carteira do Fundo com maior prazo de vencimento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado por **UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23, doravante designada "Instituição Administradora".

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das cotas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, agência classificadora de risco das Cotas Seniores e auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, em nenhuma circunstância, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;

iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

vi) monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Intermedium e ao Custodiante, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Escrituração de Cotas e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Custódia");

vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;

b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
APENSO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;

viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pela Intermedium e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;

x) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos condôminos;

c) o livro de atas de assembléias gerais;

d) o livro de presença de condôminos;

e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM;

f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Instrução nº 356/01, da CVM;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

h) os relatórios do Auditor Independente; e

i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da assembléia geral de Cotistas, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da cláusula 24 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

xii) entregar aos condôminos, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM;

xiii) cientificar os condôminos do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de cotas do Fundo;

xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na cláusula 23 abaixo;

xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

xvii) fornecer anualmente aos condôminos documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução nº 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

xix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo;

xx) divulgar aos Cotistas, na forma prevista na cláusula 24 abaixo, eventual rebaixamento da classificação de risco referida no item 5.2(xix) acima, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

xxi) convocar a assembléia geral conforme as cláusulas 22 e 26 deste Regulamento;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

xxii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Intermedium ou do Custodiante, qualificados na cláusula 9 abaixo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembléia para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo; e

xxiii) divulgar à Agência Classificadora de Risco após a Data de Verificação, o Índice de Liquidez, o Índice de Recompra, o Índice de Pré-Pagamento, Índice de Refinanciamento, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos e o Excesso de Spread, aos cuidados de:

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 17º andar
04578-000 – São Paulo – SP
A/c: Sr. Luis Barretto
Email: luis.barretto@moodys.com
Fac-símile: (11) 3443-7595

5.2.1 Para fins do previsto no subitem "xxiii", do item 5.2 acima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamentos deverão ser calculadas pelo Custodiante na forma prevista neste Regulamento.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

i) emitir quaisquer classes ou Séries de Cotas Seniores não expressamente autorizadas neste Regulamento;

ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

v) adquirir cotas do próprio Fundo;

vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

vii) vender cotas do Fundo a prestação;

viii) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;

ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na cláusula 8 abaixo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

xiii) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da assembléia geral de Cotistas.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor fixo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de valor equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente.

6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left(\frac{0{,}30}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right)$$

, onde,

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil; e

$PL_{(D-1)}$ = Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil anterior.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 21 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4 Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM, e das cláusulas 22 e 26 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 Os Cotistas reunidos em assembléia geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela assembléia geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

7.4 A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) ao valor corrente da taxa de administração mencionada no item 6.1 acima.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

7.5 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva assembléia geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 7.3 acima.

7.5 A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;

ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM; e

iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

8.2 Os poderes de gestão referidos no subitem 8.1(ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, da CVM, bem como a prestação de serviços de escrituração de cotas e controladoria do Fundo, caberá ao Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

9.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;

ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do Fundo;

vii) calcular, na forma prevista neste Regulamento, os limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento, bem como a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread, o Índice de Recompra, o Índice de Pré-Pagamento, o Índice de Liquidez, o Índice de Refinanciamento e os Limites de Concentração;

viii) prestar serviços de custódia de Outros Ativos; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4° OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ix) escrituração das cotas do Fundo.

9.2.1 A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios referida no item 9.2 (i) acima será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente desta auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos documentos comprobatórios e pela existência dos créditos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.2.2 Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia utilizada pelo auditor do Fundo, através de normas aceitas no país. A verificação dependerá de estudos estatísticos e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e do nível de concentração.

9.3 A Intermedium, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7.777, inscrita no CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, foi contratada (i) como fiel depositária da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (ii) como agente cobrador dos Direitos Creditórios.

9.3.1 A Intermedium poderá subcontratar outras empresas para (i) efetuar a guarda física da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositária; e (ii) efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos créditos inadimplidos.

9.3.2 A contratação da Intermedium, conforme descrita no item 9.3 acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01, e do artigo 16 da Instrução nº 89, de 8 de novembro de 1988, ambas da CVM.

9.4 Desde que previamente aprovado pela assembléia geral de Cotistas, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1 A contratação de novo Custodiante estará sujeita à afirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

9.4.2 Na hipótese de os Cotistas reunidos em assembléia não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 abaixo.

9.4.3 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

9.5 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de empréstimos a Servidores e a Aposentados e Pensionistas.

10.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) e no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente, em:

i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

10.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os critérios de elegibilidade especificados na cláusula 12 abaixo.

10.5 O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido ("Reserva de Liquidez"). Tal soma não será considerada para fins de apuração da Reserva de Pagamentos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

10.6 Os Direitos Creditórios e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.7 É facultado ao Fundo, ainda:

i) realizar operações compromissadas; e

ii) realizar operações em mercados de derivativos, e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.8 Para efeito do disposto em 10.7 (ii) acima:

i) as operações devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade "com garantia", tendo como contraparte somente Instituições Autorizadas; e

ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.9 O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que a Intermedium ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo.

10.10 O Fundo não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ii) operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.11 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo gestor da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 14 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de cotas.

10.12 A Instituição Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

11. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Intermedium deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições de cessão:

i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pela Intermedium, com amortizações mensais e taxas de juros prefixadas;

iii) os Direitos Creditórios relativos a determinado contrato de empréstimo devem ser referentes a uma ou mais parcelas mensais e consecutivas de tal contrato;

iv) o pagamento dos Direitos Creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de consignação em folha de pagamento do Servidor ou folha de benefícios do Aposentado e Pensionista, devidamente autorizada pelo respectivo Devedor;

v) com base na respectiva legislação aplicável, inclusive na esfera de competência do Consignante, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente com a aquiescência do consignatário;

vi) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios referentes a contrato de empréstimo cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha do Devedor e repassada à Intermedium, quando a averbação de tais contratos na respectiva Margem Consignável do Devedor não ocorrer por meio eletrônico ou de forma automática; e

vii) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores que gozem de estabilidade.

11.2 O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as condições de cessão descritas acima.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

individualmente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de contratos de empréstimos a Devedores cujos Consignantes estejam listados no Anexo IV do Contrato de Cessão;

ii) os Devedores dos Direitos Creditórios não devem estar, no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, inadimplentes em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

iii) os Direitos Creditórios adquiridos deverão observar os limites máximos de concentração descritos no Anexo II deste Regulamento;

iv) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos ou a Aposentados e Pensionistas , com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 76 (setenta e seis) anos;

v) o somatório dos Direitos Creditórios originados de um ou mais Contratos de Mútuo celebrados com um mesmo Devedor não pode corresponder a mais de R$40.000,00 (quarenta mil reais) após a respectiva aquisição pelo Fundo; e

vi) os Direitos Creditórios não podem ter data de vencimento posterior ao encerramento do prazo de vencimento da última Série emitida, nem poderão ter prazo de vencimento inferior a 15 (quinze dias).

12.2 A Instituição Administradora poderá incluir ou excluir Consignantes no Anexo IV do Contrato de Cessão, observado o procedimento previsto no Anexo III do presente Regulamento.

12.3 A Instituição Administradora também poderá alterar os limites de concentração por Consignante previstos no Anexo II deste Regulamento, desde que a Agência Classificadora de Risco do Fundo afirme, previamente, que tal alteração não afeta a classificação de risco das Séries.

12.4 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos critérios de elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Intermedium ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

12.5 Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, o critério de elegibilidade previsto no subitem 12.1 (iv) somente será verificado pelo Custodiante 1 (um) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial. Durante tal período, o critério de elegibilidade previsto no subitem 12.1 (iv) deverá ser observado pela Cedente como uma condição de cessão adicional àquelas previstas no item 11 acima.

13. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução nº 356/01, da CVM, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos no Anexo IV deste Regulamento. Tais características não consubstanciam critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

13.2 A política de concessão de crédito adotada pela Intermedium está descrita no Anexo IV ao presente Regulamento.

13.3 Os mecanismos e procedimentos adotados pela Intermedium para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplentes, estão descritos no Anexo V ao presente Regulamento.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

14.2 Risco de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.3.2 *Desligamento do Servidor* – Parcela dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão respectivamente descontados pelo Consignante dos vencimentos dos Servidores. O desconto não será possível caso o Servidor se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos créditos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.3 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

14.3.4 *Decisão Judicial Desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.5 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.3.6 *Repasse do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos de seus Servidores ou dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos direitos creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

14.3.7 *Restrições à Consignação de Benefícios.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Aposentados e Pensionistas serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do Devedor. Assim, tal desconto não será possível caso o Aposentado e Pensionista tenha seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente, seja em razão de divórcio ou dissolução de união estável. Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Devedor for obrigado a restituir ao INSS valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso de o Devedor titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das Cotas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

14.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 26 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.5.1 *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

14.6 Riscos Específicos

14.6.1 Riscos Operacionais

14.6.1.1 *Processamento Interno dos Consignantes* – A consignação em folha de pagamento ou de benefícios das parcelas dos empréstimos e o repasse dos direitos creditórios dos Consignantes à Intermedium são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo serão afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

14.6.1.2 *Falhas do Agente Cobrador* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da Intermedium e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento da Intermedium e agentes subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

14.6.1.3 *Repasse da Intermedium* – A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. O repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos da Intermedium. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu patrimônio. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados em razão de falhas ou atrasos no repasse dos recursos ao Fundo ocasionados pela Intermedium.

14.6.1.4 *Processamento da Folha de Benefícios.* O desconto em benefício das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, são processados pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas. No entanto, nem a Intermedium, nem o Custodiante ou a Instituição Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.

14.6.2 Risco da Originadora

14.6.2.1 *Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – A Intermedium, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Intermedium com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral da Intermedium em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.6.3 Risco de Descontinuidade

14.6.3.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 14.4.3 acima.

14.6.4 Outros

14.6.4.1 *Rompimento dos Convênios* – A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre a Intermedium e os Consignantes. A Intermedium deve observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. O convênio pode ser rompido ainda por outros motivos, como por exemplo alterações das normas autorizadoras da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por futuros administradores públicos eleitos (Prefeitos, Governadores etc.) ou por determinação do INSS, com relação aos empréstimos aos Aposentados e Pensionistas. Se, por qualquer motivo, o(s) convênio(s) for(em) rompido(s), a sistemática de cobrança dos direitos creditórios

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

(consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

14.6.4.2 *Jurisprudência Desfavorável* – A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") considerou abusiva a cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para consignação em folha para pagamento de empréstimo, entendendo que tal autorização poderia ser cancelada unilateralmente pelos devedores. Assim, caso parte dos Devedores dos créditos cedidos ao Fundo requeiram, em juízo, a revogação das autorizações concedidas para consignação em folha, é possível que o judiciário, fundamentando-se em referido precedente, defira o pedido de tais Devedores. Nessa hipótese, o Fundo deverá adotar nova sistemática de cobrança dos direitos creditórios, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada aos elevados custos de operação, afetando negativamente os resultados do Fundo. Além disso, poderia ocorrer o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que poderia reduzir a rentabilidade do Fundo, prejudicando os Cotistas.

14.6.4.3 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.6.4.4 *Guarda da Documentação* – A Intermedium é, na qualidade de fiel depositária, responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Embora a Intermedium tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pela Intermedium poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos créditos cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos pela Intermedium.

14.6.4.5 *Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 20% (vinte por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ASSINADO

do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

14.6.4.6 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

14.6.4.7 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembléia geral de condôminos, conforme item 22.2 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.4.9 *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembléia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Intermedium, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15. COTAS DO FUNDO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

15.1 As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da Série ou da liquidação do Fundo. As cotas do Fundo serão divididas em classes, conforme descrito na cláusula 16 abaixo. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no suplemento da respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo VI, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento ("Suplemento").

15.1.1 Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento ou por decisão da assembléia geral de Cotistas.

15.1.2 Não poderão ser emitidas novas Séries com prazo total inferior a 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso previsto no item 26 deste Regulamento.

15.2 Serão emitidas inicialmente cotas no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada, independentemente da classe. Ficam a critério da Instituição Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembléia Geral de Cotistas, a quantidade, as classes e o número de Séries de cotas a serem emitidas, desde que observada a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de cotas subordinadas sobre o Patrimônio Líquido.

15.2.1 A Relação Mínima admitida no Fundo é de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), sendo que a diferença do Patrimônio Líquido é representada por Cotas Subordinadas. Essa relação deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil.

15.2.2 Se a Relação Mínima se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a Instituição Administradora deverá comunicar imediatamente tal ocorrência à Intermedium, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar o restabelecimento de tal relação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação à Intermedium.

15.2.3 O restabelecimento da Relação Mínima será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pela Intermedium.

15.3 As cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da data de respectiva Data de Subscrição Inicial, a ser

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de cotas do Fundo em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

15.4 As cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.4.1 A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do cotista.

15.4.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do Fundo, a adesão do condômino aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

15.4.3 Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.5 As cotas do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As cotas do Fundo serão colocadas pelo Banco UBS Pactual e/ou por outras instituições eventualmente subcontratadas pelo Banco UBS Pactual, integrantes do sistema de distribuição.

15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

15.7 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as cotas do Fundo.

15.7.1 No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas, independentemente da classe a qual pertença.

15.8 A integralização, a amortização e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

15.8.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

15.8.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, desde que observada a Relação Mínima estabelecida no item 15.2.1 acima.

15.8.3 Para fins do disposto no item 15.8.2 acima:

i) é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em direitos creditórios; e

ii) deverão ser observados a política de investimentos do Fundo e os critérios de elegibilidade, descritos respectivamente nas cláusulas 10 e 12 acima, para a integralização de cotas em Direitos Creditórios.

15.8.4 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 18 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

15.8.5 Para fins do disposto nos itens 15.8.1 e 15.8.2 acima, durante a vigência da CPMF, as integralizações, amortizações e resgates em Direitos Creditórios devem observar os seguintes procedimentos:

i) a integralização de cotas deverá ser realizada por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, concomitantemente à venda, pelo cedente, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado; e

ii) a amortização e o resgate de cotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, simultaneamente à compra, pelo cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido amortizado ou resgatado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

15.9 As cotas de Fundo colocadas junto ao público deverão ser registradas para negociação secundária na CETIP, cabendo à Instituição Administradora e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

15.10 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

15.11 O resgate das Cotas Seniores somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) cotista(s), a qualquer acréscimo.

16. CLASSES DE COTAS

16.1 As Cotas do Fundo terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos respectivamente nas cláusulas 17 e 18 abaixo.

16.3 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas respectivamente nas cláusulas 17 e 18 abaixo.

17. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

17.1 As Cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição ocorrerá no dia útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

17.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, na forma do Suplemento; e

ii) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

17.3 A fórmula de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, consta do Anexo VII deste Regulamento.

17.3.1 Na hipótese de o valor das Cotas Subordinadas ser igual a zero, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma simultânea e proporcional a participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do dia útil anterior, o valor equivalente à variação patrimonial do Fundo também em relação ao dia útil anterior.

17.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, sem prejuízo do disposto na cláusula 25 abaixo.

18. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, RESGATE E RESERVA DE RESGATE

18.1 As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

18.2 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 20 abaixo.

18.3 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior de cada Série,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = \frac{CS}{n}$$

onde:

"AT" corresponde ao valor da parcela de amortização de cada série devida no mês em referência;

"CS" corresponde ao valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial da respectiva série; e

"n" corresponde ao número de parcelas de amortização da respectiva Série.

18.4 Se o PL do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da primeira Data de Subscrição Inicial, desde que: (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Resgate, a Reserva de Pagamentos, o Excesso de Spread e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

18.4.1 A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as Cotas Seniores.

18.4.1.1 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e/ou esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

18.5 A Instituição Administradora deverá manter reserva de pagamento, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a última Data de Amortização ("Reserva de Amortização"), onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo outros ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional ("Outros Ativos"). A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior.

18.6 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

cada Data de Amortização de cada Série, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência ("Valor de Amortização").

18.6.1 Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização, observado o disposto na cláusula 10 acima.

18.6.2 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.4 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao Valor de Amortização.

18.7 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

19. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

19.1 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Patrimônio Líquido deverá apresentar Índice de Liquidez igual ou superior a 1 (um) em cada Data de Verificação, que deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez}_i = \frac{\text{Outro Ativos} + DC_i}{VA}$$

onde,

i = [N+1];

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

N = número de amortizações já efetuadas;

"Dci" corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios referentes a Contratos de Mútuos Adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham vencimento até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização imediatamente subseqüente à Data de Verificação; e

"VA" corresponde ao Valor de Amortização de todas as Séries de Cotas Seniores para a Data de Amortização imediatamente subseqüente à Data de Verificação; e

19.2 O Índice de Liquidez deverá ser calculado pelo Custodiante todo dia útil, com base no dia útil imediatamente anterior, a contar da primeira Data de Subscrição Inicial.

19.3 Caso, em determinada Data de Verificação, o Índice de Liquidez calculado seja menor que 1 (um), a Instituição Administradora deverá comunicar a ocorrência à Intermedium, através de envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como providenciar a re-adequação do Índice de Liquidez no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação à Intermedium.

19.4 O re-enquadramento do Índice de Liquidez será efetivado através da subscrição de novas Cotas Subordinadas pela Intermedium ou pela substituição de Direitos Creditórios com prazo de vencimento mais longo por direitos creditórios com prazo de vencimento mais curto.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

20.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

20.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Anexo VIII deste Regulamento.

20.1.2 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

20.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas às despesas e encargos do Fundo e provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Contratos de Mútuo.

20.2.1 O valor das provisões referidas no item 20.2 acima será calculado levando-se em conta o valor total do Contrato de Mútuo a qual se referem tais Direitos Creditórios Inadimplentes, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do CMN, exceto para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias de seu vencimento, cujo valor será provisionado segundo a regra determinada no item 20.2.2.

20.2.2 Os Contratos de Mútuo que contenham quaisquer Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento serão considerados perdas para o Fundo, sendo constituída a correspondente provisão de 100% (cem por cento) do respectivo valor.

20.2.3 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 20.1.2 acima.

20.2.4 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com direitos creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com freqüência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

20.3 As cotas de cada Série e classe do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

20.3.1 O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos nos itens 17.1, 17.2 e 17.3 acima.

20.3.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, apurado conforme o item 20.3.1 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas.

21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;

iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral de condôminos;

viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas do Fundo nesses mercados;

x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e

xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos.

21.2 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

21.3 A Instituição Administradora deverá manter Reserva de Pagamentos, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, onde Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

21.3.1 Os Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Amortização.

21.4 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

21.4.1 Na hipótese de a Reserva de Pagamentos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 21.4 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos direitos creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamentos. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO APROVADO

22. ASSEMBLÉIA GERAL

22.1 É da competência privativa da assembléia geral de Cotistas:

i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

ii) alterar o presente Regulamento;

iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;

iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas Seniores, tal qual disposto na cláusula 26 abaixo;

v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;

vi) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 17 e Anexo VI deste Regulamento;

vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

viii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos condôminos, nos termos deste Regulamento.

22.2 O presente Regulamento, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, do disposto no item 12.3 acima ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de assembléia geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos condôminos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

22.3 A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da assembléia geral sem o expresso consentimento da Instituição Administradora.

22.4 A assembléia geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos.

22.4.1 Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de condôminos possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

22.6 A convocação da assembléia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

22.6.1 A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

22.6.2 Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

22.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da assembléia geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

22.6.4 Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

22.6.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

22.7 Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

22.7.1 A cada cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, observado o disposto no item 22.7.3, (iv), abaixo.

22.7.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 22.1 (iii), (vii), (viii) e (ix) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

22.7.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de cotas, em especial as referentes a:

i) critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no item 12.1 acima;

ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

iii) amortização;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

iv) direito de voto de cada classe;

v) cobrança de taxas; e

vi) substituição da Instituição Administradora.

22.7.4 Somente podem votar na assembléia geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

22.7.5 Não têm direito a voto na assembléia geral a Instituição Administradora e seus empregados.

22.8 As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

22.8.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

22.9 As modificações aprovadas pela assembléia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

i) lista de Cotistas presentes na assembléia geral;

ii) cópia da ata da assembléia geral;

iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

iv) modificações procedidas no prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução nº 356/01, da CVM, se houver.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

23. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

23.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

24.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

24.3 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

24.4 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

24.4.1 Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

24.5 A Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido na cláusula 25 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

24.5.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução n° 356/01, da CVM, pela regularidade na prestação dessas informações.

24.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

24.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

i) saldo das aplicações;

ii) valor do Patrimônio Líquido;

iii) rentabilidade apurada no período;

iv) valor das Cotas de cada classe e Série e quantidade de Cotas de cada classe e Série em circulação;

v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;

vi) posições mantidas em mercados de derivativos; e

vii) número de Cotistas.

24.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

i) alteração deste Regulamento;

ii) substituição da Instituição Administradora;

iii) incorporação;

iv) fusão;

v) cisão; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

vi) liquidação.

24.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

25. PUBLICAÇÕES

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "O Valor Econômico", da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

25.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos condôminos.

26. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

26.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em assembléia geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 22 acima.

26.1.1 Será convocada assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas ("Eventos de Avaliação"):

i) não restabelecimento da Relação Mínima, conforme estabelecido no item 15.2.2 acima;

ii) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer Série, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

iii) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo, nos termos da cláusula 7 acima;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

iv) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos condôminos, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

vi) inobservância pela Intermedium dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Custódia com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Intermedium não o fizer no prazo 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

vii) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos na cláusula 12 acima;

viii) não pagamento, nas Datas de Amortização, do valor integral da amortização de qualquer Série das Cotas Seniores;

ix) amortização de Cotas Subordinadas em descordo com o disposto neste Regulamento;

x) resilição do Contrato de Custódia, ou do contrato de guarda dos documentos que amparam os Direitos Creditórios, se houver;

xi) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Pagamentos, o Índice de Liquidez e (a) tal evento não seja sanado ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de re-enquadramento definidos neste Regulamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

xii) renúncia do Custodiante;

xiii) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

xiv) caso a Taxa DI seja maior ou igual a 130% da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior;

xv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido objeto de Pré-Pagamento seja superior, em determinado mês ("Índice de Pré-pagamento"), a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;

xvi) ocorrência, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, por um período de 12 meses, de quaisquer hipóteses de performance de inadimplência, calculadas em relação à carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com exceção do subitem "d" abaixo que será calculado em relação a todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial, definidas como:

a) IP, atrasos de 1 (um) a 30 (trinta) dias, superiores a 15% (quinze por cento);

b) IP 30, atrasos de 31 (trinta e um) a 120 (cento e vinte), dias superiores a 10% (dez por cento);

c) IP 120, atrasos de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) dias, superiores a 8% (oito por cento); e

d) IP 180, valores de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial que a qualquer tempo apresentaram atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias, superiores a 7% (sete por cento).

xvii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação, consecutivas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, não seja observado o limite mínimo 10% (dez por cento) de Excesso de Spread, calculado pelo Custodiante nas Datas de Avaliação, como:

$$ES = TPA - TPP - (1\%)$$

onde:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

1% é o valor referente às despesas do Fundo;

"TPA" é a taxa ponderada do ativo, calculada com base nas taxas de remuneração dos ativos integrantes do Fundo. Consiste na variação de remuneração média anualizada, ponderada por volume, de todos os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, exceto Direitos Creditórios vencidos e não pagos; e

"TPP" é a taxa ponderada do passivo, calculada com base nas taxas de remuneração de todas as séries de Cotas Seniores em circulação. Consiste na remuneração média anualizada, ponderada por volume das Cotas Seniores em circulação em relação ao Patrimônio Líquido.

26.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente assembléia geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

26.1.3 Sem prejuízo do disposto no subitem "xvii" acima, não será exigido o atendimento do limite mínimo de Excesso de Spread durante os 3 (três) primeiros meses subseqüentes à primeira Data de Subscrição Inicial.

26.2 No caso da assembléia geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 26.7 abaixo, incluindo a convocação de nova assembléia geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assembléia geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada.

26.3 Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Intermedium terá a faculdade de oferecer ao Fundo novos Direitos de Crédito, para consideração dos titulares das Cotas Seniores na assembléia geral que será realizada para a deliberação sobre o Evento de Avaliação, conforme acima referido.

26.4 Caso a assembléia geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

aprovadas pelos Cotistas na referida assembléia geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

26.5 O direito da Intermedium ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembléia Geral referida no item 26.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembléia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembléia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

26.6 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

i) concordata, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Intermedium ou do Custodiante;

ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que a Intermedium cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, direitos creditórios onerados ou gravados;

iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, rescindido;

iv) caso a Instituição Administradora deixe de convocar assembléia geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 26.1.1 acima;

v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em assembléia geral especialmente convocada para tal fim;

vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do protocolo na CVM dos documentos referidos no artigo 8º, I a VIII, e seu parágrafo primeiro, da Instrução nº 356/01, da CVM, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;

vii) durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais),

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

viii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

ix) pela inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou pela inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

x) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;

xi) caso a Intermedium deixe de comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do conhecimento deste;

xii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

xiii) caso seja deliberado em assembléia geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

xiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Resilição, conforme definidos no Contrato de Cessão.

26.7 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo definidos no item 26.9 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma assembléia geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

26.8 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

26.9 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 20 acima. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular.

26.9.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, da cláusula 29 abaixo, pelo valor apurado nos termos da cláusula 20 acima, desde que assim deliberado em assembléia geral convocada para este fim.

26.9.2 Na hipótese de a assembléia geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 20 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nos termos do item 26.9 acima.

26.10 A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

26.11 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na assembléia geral.

27. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

27.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

i) na constituição da Reserva de Pagamentos;

ii) na constituição da Reserva de Amortização;

iii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

iv) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional; e

v) na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

28. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES

28.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em assembléia geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas Seniores específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

28.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas Seniores em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Intermedium, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

28.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos na assembléia geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida assembléia geral o cronograma de integralização e as

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

características da respectiva Série de Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas Seniores na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida assembléia geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

28.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

28.5 A Instituição Administradora, o Custodiante, a Intermedium, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

28.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

29. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

29.1 Para efeito do disposto no item 26.9.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das cotas do Fundo deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

29.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da assembléia geral referida no item 26.9.1 acima. O quinhão de cada cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

29.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma assembléia geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

29.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

29.5 Caso os titulares das Cotas Seniores, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 29.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

30. FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

GLOSSÁRIO

AT	Valor da parcela de amortização devida na Data de Amortização em referência
Agência Classificadora de Risco	Significa Moody's América Latina ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento
Agente Cobrador	É a Intermedium contratada pelo Custodiante como agente de recebimento e repasse dos Direitos Creditórios e de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes
Aposentado e Pensionista	Aposentado ou pensionista da Previdência Social beneficiários do INSS e que sejam Devedores ou Mutuários
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes ou seu sucessor
Banco Bradesco	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, contratado pelo Fundo para atuar como Custodiante
Banco UBS Pactual	Banco UBS Pactual S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26, contratado como instituição intermediária na colocação de cotas do Fundo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

CETIP	Câmara de Custódia e de Liquidação
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Consignante	Entes federativos, que podem ser União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Servidores, bem como o INSS, no caso dos Aposentados e Pensionistas, e com os quais o Intermedium possua celebrado convênios para consignação em folha
Contrato de Mútuo	Significa qualquer modalidade de contrato de mútuo, firmado por instrumento padrão ou de adesão ou ainda através de Cédula de Crédito Bancário conforme modelos constantes no Anexo IX deste Regulamento, cedido ao Fundo pela Intermedium de acordo com os critérios de elegibilidade
Contrato de Mútuo Adimplente	Contrato de Mútuo que não contenha, na respectiva data de verificação qualquer parcela vencida e não paga
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
Cotas	Significam todas as cotas do Fundo, independentemente da classe ou Série
Cota(s) Sênior(es)	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cota(s) Subordinada(s)	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da

	carteira do Fundo
Cotistas	Significa, sem distinção, tanto os titulares de Cotas Seniores como os titulares de Cotas Subordinadas
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CS	Valor da Cota Sênior na Data de Subscrição Inicial
Custodiante	Banco Bradesco ou quem vier a lhe suceder
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Significa a data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série
Data de Subscrição Inicial	Data a partir de que as cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo ou das cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora
Data de Verificação	Data de apuração obrigatória dos limites de concentração, excesso de spread e demais índices do Fundo, a ser realizada pelo Custodiante sempre no último dia útil de cada mês.
DCi	Valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios Adimplentes vincendos até o 5º (quinto) dia útil anterior à respectiva Data de Amortização em referência
Devedor ou Devedores	Aposentado e Pensionista ou Servidor, individualmente ou em conjunto.
Direitos Creditórios	Significa cada prestação originalmente devida pelo mutuário à Intermedium, sempre em moeda corrente nacional, líquida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

	de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre a Intermedium e o mutuário, nos termos de qualquer instrumento ou contrato de mútuo e, caso aplicável, do respectivo termo de adesão, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em folha de pagamento do respectivo Servidor ou em folha de benefícios do respectivo Aposentado e Pensionista
Direito Creditório Adimplente	Significa a parcela de Contrato de Mútuo cujo pagamento não esteja em atraso
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria, o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Depósito de Documentos e Outras Avenças.
Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no item 26.6 do Regulamento
Excesso de Spread	Diferença entre a taxa de remuneração média anualizada, ponderada por volume dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o passivo expresso pelo valor relativo ao Patrimônio Líquido de todas as Cotas Seniores em Circulação Especial, ponderados pela Taxa DI e pelo *benchmark*, subtraídas as despesas anuais estimadas do Fundo, apurada pelo Custodiante em cada Data de Verificação
Fator DI	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

	de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento
Fator Multiplicador	Fator corresponde a percentual da Taxa DI a ser determinado através de processo de *bookbuilding* ou previamente definido, conforme o caso, e informado no Suplemento da respectiva Série
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados
Índice de Liquidez	Índice calculado de acordo com a fórmula referida na cláusula 19 deste Regulamento
Índice de Recompra	Percentual do volume de Direitos Creditórios vencidos e não pagos cujos contratos tenham sido objeto de recompra em determinado mês, calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios
Índice de Refinanciamento	Percentual do volume de Direitos Creditórios cujos contratos tenham sido refinanciados, em determinado mês, calculado em relação ao mês anterior, com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios
Intermedium	Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Instituição Administradora	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Instituições Autorizadas	(i) União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Banco Itaú S.A., (iv) Banco Itaú BBA S.A., (v) Banco Santander Brasil S.A., (vi) Banco do Brasil S.A., (vii) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, (viii)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

	Banco ABN Amro Real S.A., (ix) Caixa Econômica Federal S.A., (x) Banco UBS Pactual ou (xi) outras instituições de primeira linha que venham a ser aprovadas pela Agência Classificadora de Risco e pelos titulares da maioria dos cotistas seniores, reunidos em assembléia geral
Investidor Autorizado	Corresponde aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 99 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores, e demais investidores autorizados a adquirir cotas do Fundo, nos termos da legislação em vigor
Limites de Concentração	Limites descritos no Anexo II deste Regulamento, que o Custodiante deverá observar para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo
Margem Consignável	Limite para o percentual dos vencimentos de cada Devedor que pode ser comprometido com a consignação em folha
Mutuário ou Devedor	Significa o mutuário, pessoa física, contratante de mútuo com a Intermedium, nos termos de qualquer Contrato de Mútuo
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

	cláusula 20 do Regulamento
$PL_{(D-1)}$	Patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior
Pré-Pagamento	Pagamento de parcelas liquidadas integralmente com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao respectivo vencimento, sem que tenha sido celebrado novo contrato com o mesmo Devedor até 30 (trinta) dias antes ou depois do respectivo pagamento antecipado
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento)
Re	Valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Cota Sênior
Reserva de Pagamentos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Reserva de Liquidez	Reserva constituída na forma do item 10.5 do Regulamento
Servidor	Servidores públicos vinculados a Consignantes e que sejam Devedores ou Mutuários
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
TA	Taxa de Administração, calculada todo dia útil nos termos do item 6.1.1 deste Regulamento
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM
TED	Transferência Eletrônica Disponível
Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização
VNe	Valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Para fins do disposto no item 9.2 "vii" do Regulamento, o percentual máximo de concentração para os entes consignantes abaixo discriminados serão calculados sempre sobre o patrimônio líquido do Fundo:

ENTE CONSIGNANTE	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
INSS, Forças Armadas e Governo Federal		100%
Estado de Minas Gerais	-	40%
Demais Entes (Estados e Municípios individualmente considerados)	-	3%

1.1 Para efeito do disposto no quadro acima, entende-se por "Demais Entes" Estados e Municípios que não estejam entre os Entes Consignantes acima listados e que, nas últimas 6 Datas de Verificação contados da data de aquisição de Direitos Creditórios, atenderem aos requisitos de performance, calculados em relação à carteira de Direitos Creditórios cedidos pelo respectivo Ente Consignante ao Fundo, com exceção do item (iv) abaixo que será calculado em relação a todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial, definidos como:

i) IP, tenham atrasos de 1 (um) a 30 (trinta) dias inferiores a 15% (quinze por cento);

ii) IP 30, tenham atrasos de 31 (trinta e um) a 120 (cento e vinte) dias inferiores a 10% (dez por cento);

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

iii) IP 120, tenham atrasos de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) dias inferiores a 8% (oito por cento); e

iv) IP 180, valores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial que a qualquer tempo tenham volume de perdas (atrasos superiores a 180 dias) inferior a 7% (sete por cento).

2. Os Consignantes que não atenderem aos requisitos de performance acima, terão limite de concentração individual máximo de 1% (um por cento) e, em conjunto, não poderão exceder mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3. Novos Consignantes ou Consignantes que começaram a operar com a Intermedium após a data de constituição do Fundo deverão ter limites de concentração limitados a 2% (dois por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e em conjunto não poderão exceder mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4. Os Limites de Concentração serão apurados mensalmente, na Data de Verificação.

5. Caso os Direitos Creditórios oferecidos à cessão não observem os limites mínimos de concentração descritos no item 1 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante ficam obrigados a suspender qualquer procedimento de aquisição de Direitos Creditórios.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CONSIGNANTES

1. A Instituição Administradora e a Intermedium poderão deliberar, em conjunto e sob sua total e exclusiva responsabilidade, a inclusão, no Anexo V do Contrato de Cessão, de novos Consignantes que tenham celebrado convênio ou contrato com a Intermedium, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

i) seja entregue à Instituição Administradora cópia autenticada do respectivo convênio ou contrato de parceria para consignação em folha de pagamento de Servidor;

ii) o convênio ou contrato tenha sido celebrado observando-se a política de análise de crédito descrita no Anexo IV do Regulamento;

iii) tenha sido apresentado à Instituição Administradora parecer legal pela Intermedium, cujo conteúdo seja considerado satisfatório pela Instituição Administradora, atestando a possibilidade de cessão dos direitos creditórios relativos ao respectivo convênio ou contrato, o qual deverá ser acompanhado de todos os documentos e demais autorizações que permitam a consignação dos Direitos Creditórios; e

iv) o nome do respectivo Consignante seja incorporado ao Anexo IV do Contrato de Cessão e tal alteração seja averbada no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Servidores vinculados a novo Consignante depois de transcorrido o prazo de 1 (um) dia útil, contado da realização da averbação referida no item 1 (iv) acima, da comunicação do fato ao Custodiante e da entrega, pela Instituição Administradora ao Custodiante, mediante protocolo, de cópia autenticada do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão, devidamente averbado na forma do item 1 (iv) acima.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO IV

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELA INTERMEDIUM

1. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Mútuo firmados entre a Intermedium e servidores públicos da União, Estados e Municípios, empregados de empresas privadas e aposentados e pensionistas do INSS, com taxas de juros prefixadas e pagamentos mensais.

1.2 Os Contratos de Mútuo são formalizados por meio de contratos de adesão ou de cédulas de crédito bancário, acompanhados de autorização para desconto em folha de pagamento/benefício, cujos modelos foram reproduzidos no Anexo IX deste Regulamento. Adicionalmente, os Contratos de Mútuo são acompanhados, conforme o caso, dos respectivos instrumentos de garantia e/ou apólices de seguro.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 A originação das operações de mútuo junto aos Devedores se dá por meio da atuação de correspondentes bancários contratados pela Intermedium como prestadores de serviço, bem como pela divulgação dos produtos oferecidos pela Intermedium nos meios de comunicação dos Estados em que atua.

2.2 A negociação conduzida pelos correspondentes bancários com os Devedores deve observar as condições estabelecidas nos convênios celebrados entre a Intermedium e os entes consignantes, tais como (i) percentual máximo de comprometimento de renda do Devedor; (ii) prazo máximo da operação; (iii) valor das prestações; (iv) taxa máxima de financiamento (nos casos do INSS); (v) idade máxima e mínima dos Devedores.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

2.3 Os correspondentes bancários dispõem de fichas cadastrais padronizadas para preenchimento com informações e referências pessoais, profissionais e comerciais relativas às pessoas físicas interessadas em contratar empréstimos consignados.

2.4 Previamente à contratação do empréstimo, o correspondente analisa a ficha cadastral do Devedor aplicando os procedimentos internos de análise de crédito da Intermedium que consistem em: (i) verificação da existência de margem consignável disponível para pagamento das prestações do empréstimo, (ii) confirmação do vínculo do Devedor junto ao órgão ou entidade consignante, e (iii) verificação da regularidade da autorização para desconto em folha de pagamento.

2.5 Sendo aprovada a ficha cadastral do Devedor de acordo com os procedimentos internos de análise de crédito da Intermedium acima descritos, o correspondente bancário responsável pela operação recolhe a assinatura do Devedor na cédula de crédito bancário e na autorização de desconto em folha de pagamento/benefício que, juntamente com a ficha cadastral e os documentos pessoais do Devedor, são enviados para a Intermedium. Uma vez concluídos tais procedimentos, é autorizada a liberação do pagamento do financiamento via crédito em conta corrente ou ordem bancária de pagamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO V

Este Anexo V é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA INTERMEDIUM PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE INADIMPLENTES

1. A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adimplentes, devendo repassá-los ao Fundo. As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios Adimplentes são a seguir descritas:

i) o Consignante desconta do montante a ser recebido pelo Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;

ii) os valores descontados são repassados à Intermedium;

iii) a regularidade dos pagamentos dos empréstimos é verificada pela Intermedium na mesma data em que os respectivos valores lhe são disponibilizados pelos Consignantes;

iv) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, a Intermedium questiona os Consignantes sobre a razão do repasse em montante diverso do esperado; apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e

v) nos casos de depósitos feitos na conta da Intermedium, o repasse ao Fundo ocorre no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

2. A Intermedium foi igualmente contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes. O procedimento adotado pela Intermedium

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir. As eventuais despesas de cobrança são suportadas igualmente por todas as cotas do Fundo, independentemente da respectiva classe, ressalvado o disposto na cláusula 28 do Regulamento:

i) o Custodiante notificará a Cedente a respeito da inadimplência de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no dia seguinte ao vencimento do respectivo Direito Creditório;

ii) a Cedente iniciará a cobrança dos Devedores inadimplentes a partir do dia útil seguinte ao vencimento do respectivo Direito de Crédito, sendo que será cobrado o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratado à época da formalização dos respectivos Contratos de Mútuo que originaram os Direitos Creditórios inadimplentes;

iiii) para Direitos Creditórios inadimplentes com 1 (uma) parcela vencida, a Cedente enviará ao Devedor boleto de cobrança bancária com nova data para pagamento;

iv) para Direitos Creditórios inadimplentes com 3 (três) parcelas vencidas, o Devedor será inscrito no cadastro de inadimplentes do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC)/SERASA e será efetuada cobrança interna, consistente no estabelecimento de contato com o Devedor, seja por telefone ou por correspondência, durante um período de 30 (trinta) dias corridos, visando alcançar acordo entre as partes;

v) encerrado o período de cobrança interna, os Direitos Creditórios inadimplentes terão sua cobrança transferida para empresa de cobrança terceirizada, contratada pela Intermedium. A empresa de cobrança, por meio de contato telefônico ou via correspondência, tem um prazo de 90 (noventa) dias para recuperar o valor devido pelo Devedor. Após tal prazo, o Direito Creditório inadimplente terá sua cobrança transferida para empresa de cobrança diversa da primeira, que deve seguir o mesmo procedimento para recuperação dos valores devidos, tendo o mesmo prazo de 90 (noventa) dias para tanto;

vi) a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes deve ser iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vencimento do Direito Creditório inadimplente;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

vii) uma vez frustrada a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplentes e esgotados todos os procedimentos de cobrança descritos no Anexo I do Contrato de Cobrança e Depósito, a Cedente, observadas as instruções da Instituição Administradora, deverá, por conta e ordem do Fundo, adotar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes; e

viii) em caso de morte do Devedor, a Intermedium envia boleto de cobrança aos familiares do Devedor falecido com vistas à quitação da dívida do Devedor. Da mesma forma, nas hipóteses de perda de vínculo do Devedor com o ente consignante ou de extrapolação da margem consignável disponível para pagamento da dívida, a Intermedium emite boleto de cobrança com novas datas de vencimento. Por fim, na hipótese de existência de seguro para o caso de falecimento do Devedor, a Intermedium, de posse do atestado de óbito do Devedor, solicita o pagamento da respectiva indenização à seguradora.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO VI

Este Anexo VI é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº ***[COMPLETAR]*** *("Suplemento") referente à* ***[COMPLETAR]****ª Série de Cotas Seniores ("****[COMPLETAR]****ª Série") emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", registrado sob o nº* ***[COMPLETAR]*** *no* ***[COMPLETAR]****º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº* ***[COMPLETAR]*** *e administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº501, 5º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23 ("Instituição Administradora").*

*2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R$****[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no item 15.2 do Regulamento e (i) o limite máximo de* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) de cotas e o mínimo de* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) de cotas; e (ii) a proporção mínima de* ***[COMPLETAR]****% (****[COMPLETAR]*** *por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.*

3. Na subscrição de Cotas Seniores da ***[COMPLETAR]****ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 20 do Regulamento.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

4. A remuneração das Cotas Seniores da ***[COMPLETAR]****ª Série, calculada na forma do Anexo VII do Regulamento, será de* ***[COMPLETAR]****.*

5. A partir do ***[COMPLETAR]****° (****[COMPLETAR]****) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês ("Data de Amortização") e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da* ***[COMPLETAR]****ª Série serão amortizadas em* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) pagamentos* ***[PERIODICIDADE]****, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.*

5.1 As Cotas Seniores da ***[COMPLETAR]****ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 do Regulamento.*

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da ***[COMPLETAR]****ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.*

$$AT = CS / n$$

onde:

"AT" corresponde ao valor da parcela de amortização da ***[COMPLETAR]****ª Série devida no mês em referência;*

"CS" corresponde ao valor da Cota Sênior da ***[COMPLETAR]****ª Série na respectiva Data de Subscrição Inicial;e*

"n" corresponde ao número de parcelas de amortização da ***[COMPLETAR]****ª Série.*

6. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR] cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

*Rio de Janeiro, **[DATA]***

[COMPLETAR]
Instituição Administradora"

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO VII

Este Anexo VII é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

PARÂMETRO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS ÀS COTAS SENIORES

1. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores será correspondente à variação acumulada na forma percentual, doravante denominada "Fator Multiplicador", das taxas médias diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor da Cota Sênior de cada Série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e incorporados simultânea e proporcionalmente ao valor de cada Cota Sênior de cada Série ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

1.1 Define-se:

i) Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

a) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

b) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo desta taxa.

1.2 O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{Re} = \left(VNe \times FatorDI\right)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = taxa DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \left(\text{TDI} \times \frac{X}{100}\right)$$

onde:

TDI = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, expressa ao dia, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI} = \left[\left(\frac{\text{DI}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

X = Fator Multiplicador aplicado sobre a Taxa DI Over, especificado no Suplemento de cada Série do Fundo.

DI = Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis. Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 16,50%, então DI = 16,50.

1.3 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Instituição Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa média diária do SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC, a Instituição Administradora deverá convocar assembléia geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da assembléia geral de Cotistas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO VIII

Este Anexo VIII é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO DE ATIVOS DO FUNDO

1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado de acordo com a sua cotação média oficial em bolsa ou em mercado de balcão organizado, conforme o caso.

1.1 Não havendo negociação no dia, será mantido o valor da última negociação.

2. Na hipótese de impossibilidade de apuração (ressalvada a situação prevista no item 1.1 acima) ou de inexistência de cotação oficial, os ativos terão seu valor de mercado apurado, conforme o caso:

i) se forem títulos prefixados, pela aplicação, ao seu valor de resgate, da taxa de juros futura DI/Swap da Bolsa de Mercadorias & Futuros - BMF, ou de outra fonte equivalente; ou

ii) se forem títulos pós-fixados, pelos fluxos de pagamentos descontados pela taxa Andima, ou por outra taxa equivalente, pelo número de dias entre a data de cada evento e a data atual.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO IX

Este Anexo IX é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", constituído em 29 de março de 2007 pelo UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

MODELO DE CONTRATO DE MÚTUO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

ANEXO À DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM CRÉDITOS CONSIGNADOS"

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento") referente à 1ª Série de Cotas Seniores ("Primeira Série") emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", a ser registrado em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento") e administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.281.253/0001-23 ("Instituição Administradora").

2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no item 15.2 do Regulamento e o limite máximo de 60.000 (sessenta mil) cotas, sendo que não há limite mínimo; e (ii) a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de cotas subordinadas sobre o Patrimônio Líquido .

3. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 20 do Regulamento.

4. A remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, calculada na forma do Anexo VII do Regulamento, será equivalente a 110% (cento e dez por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI),

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

calculadas e divulgadas pela CETIP – Central de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis.

5. A partir do 15° (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês ("Data de Amortização") e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas em 12 (doze) pagamentos trimestrais, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

5.1 As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 20 do Regulamento.

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da 1ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

"AT" corresponde ao valor da parcela de amortização da 1ª Série devida no mês em referência;

"CS" corresponde ao valor da Cota Sênior da 1ª Série na respectiva Data de Subscrição Inicial;e

"n" corresponde ao número de parcelas de amortização da 1ª Série.

6. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado no registro do Regulamento em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Instituição Administradora

Anexo II

Informações Sobre a Classificação de Risco do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados - Série 2008-1

DATA DE FECHAMENTO:
A ser definida

AUTORES:

Norton Bastos
AVP/Analyst
Structured Finance Group
Latin America
(55) (11) 3043-7300
Norton.Bastos@moodys.com

Paulo Fugulin
Associate Analyst
Structured Finance Group
Latin America
(55) (11) 3043-7300
Paulo.Fugulin@moodys.com

CONTATOS:

Maria I. Muller
Senior Vice President
Structured Finance Group
(1) (212) 553-4309
Maria.Muller@moodys.com

Susan Knapp
Managing Director
Structured Finance Group
(1) (212) 553-1405
Susan.Knapp@moodys.com

MOODY'S CLIENT SERVICES:

New York
+1-212-553-1653
Tokyo
+81-3-5408-4100
London
+44-20-7772-5454
Hong Kong
+852-3551-3077
Sydney
+61-2-9270-8100
Singapore
+65-6398-8308

WEBSITES:

www.moodys.com
www.moodys.com.br

Este Relatório Preliminar de Nova Emissão aborda a estrutura e as características da operação proposta e é baseado em informações fornecidas à Moody's até 12 de junho de 2008.

Potenciais investidores devem atentar para o fato de que certos fatores relacionados a esta operação ainda estão por serem finalizados. Após o recebimento e a revisão conclusiva de toda a documentação legal, de maneira satisfatória, a Moody's irá designar um rating definitivo para esta operação, o qual pode vir a ser diferente do rating apresentado neste Relatório Preliminar. A Moody's disseminará a atribuição do rating definitivo por meio de seu serviço de contato com investidores

Este relatório não se constitui em uma oferta de venda ou uma solicitação de oferta de compra de um ativo, e não deverá ser utilizado ou divulgado como parte de qualquer processo de oferta de venda ou solicitação de oferta de compra de ativos.

Descrição	Valor (R$)	% do Valor Original	Rendimento	Prazo (meses)	Rating em Escala Nacional	Rating em Escala Global - Moeda Local
Quotas Sênior - Série 2007-1	R$ 48MM	75%	110% do CDI	48	**Baa3**	**Aaa.br**
Quotas Sênior - Série 2008-1	R$ 60MM		111% do CDI	48	(P)**Baa3**	(P)**Aaa.br**
Quotas Subordinadas	R$ 36MM	25%	N.A.	N.A.	Sem rating	Sem rating

OPINIÃO

A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu os ratings preliminares (P)**Aaa.br** na escala nacional brasileira e (P)**Baa3** na escala global em moeda local para as quotas sênior da segunda série a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados - Série 2008-1 (FIDC Intermedium), uma operação de securitização lastreada em empréstimos pessoais originados pelo Banco Intermedium S.A. (Intermedium ou originador).

O Emissor é um fundo de investimento em direitos creditórios com o único propósito de adquirir empréstimos pessoais originados pelo Banco Intermedium S.A., podendo emitir quotas sênior em múltiplas distribuições. A Série 2008-1 de quotas sênior terá um prazo de 48 meses, com 12 amortizações trimestrais após um período de carência de 15 meses. As quotas do Fundo serão lastreadas pelos fluxos de caixa provenientes do pagamento mensal de empréstimos pessoais concedidos pelo Intermedium exclusivamente a (i) servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios; e (ii) aposentados ou pensionistas da iniciativa privada segurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os ratings preliminares se baseiam nos seguintes fatores:

- O suporte de crédito proporcionado por uma subordinação mínima de 25% e um excesso de spread mínimo de 10% (em base anual), com o objetivo de mitigar eventuais perdas com inadimplência ou descasamento de juros;

Moody's Investors Service

20 de junho de 2008

Publicado eletronicamente em 20 de junho de 2008, mas em função de pequenas alterações, republicado em 25 de junho de 2008.

- A capacidade do Banco Bradesco S.A. (rating **Aaa.br** de depósitos bancários na Escala Nacional da Moody's) de atuar como custodiante da operação;
- Os critérios rígidos de elegibilidade para a aquisição de ativos, os quais incluem níveis de inadimplência, critérios de originação e prazo máximo de empréstimo;
- A qualidade de crédito da carteira de empréstimos pessoais concedidos pela cedente a funcionários públicos e aposentados assistidos pelo INSS, conforme análise baseada em dados fornecidos pela KPMG Auditores Independentes;
- A Reserva de Caixa de 5% e a Reserva de Pagamento de 100% de principal e juros vincendos em 1 até 30 dias, assegurando que o Fundo mantenha um mínimo de liquidez para responder às suas necessidades futuras de caixa.
- A estrutura jurídica da transação, incluindo a impossibilidade de pedido de falência do Fundo e a venda perfeita e acabada dos recebíveis ao Fundo.

A cessão de direitos creditórios entre o Intermedium e o FIDC Intermedium está estruturada como uma venda perfeita e acabada e em definitivo dos contratos do Banco, conforme estabelecido na venda de créditos transferidos sob o Código Civil.

O ORIGINADOR

O Banco Intermedium S.A. é o Originador da Operação Fundado em 1994 como uma financeira (Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A.), o Originador foi autorizado pelo Banco Central a atuar como banco múltiplo em fevereiro de 2008, tornando-se o Banco Intermedium S.A. (Sem Rating). O Banco Intermedium especializou-se em conceder empréstimos pessoais a funcionários de empresas privadas e servidores públicos nos níveis federal, estadual e municipal, assim como a aposentados e pensionistas cobertos pelo INSS. Sediado em Belo Horizonte, atua por meio de sua rede de correspondentes bancários localizados em São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Rio de Janeiro e em diversas outras cidades mineiras.

RESUMO DO RATING

VISÃO GERAL DA OPERAÇÃO

O Fundo é Estruturado como um Programa Multi-séries O FIDC Intermedium é um fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), constituído sob a forma de condomínio fechado, estruturado como um programa multi-séries e direcionado somente a investidores brasileiros qualificados, os quais incluem investidores corporativos e de "private banking", fundos de pensão, companhias seguradoras e outros fundos de investimento. O programa não possui prazo final legal, mas cada série terá seu vencimento específico.

Analogamente ao conceito internacional de "master trust", a estrutura de programa multi-séries utilizada permite que outras séries de quotas sênior sejam emitidas, lastreadas por uma carteira comum de empréstimos pessoais. A série 2008-1 é a segunda a ser emitida pelo programa e séries adicionais de quotas sênior cujos fluxos de caixa sejam classificados *pari passu* em relação às séries existentes 2007-1 e 2008-1 poderão ser emitidas pelo Fundo, desde que atendam a critérios especificados em seu regulamento.

As Quotas Sênior se Beneficiam do Suporte de Crédito na Forma de Quotas Subordinadas O Fundo emitirá quotas sênior e subordinadas, a um preço de R$ 1.000, para ambas as classes. As quotas sênior deverão constituir um máximo de 75% do patrimônio líquido do Fundo no fechamento e serão lastreadas por fluxos de caixa mensais advindos da cessão de direitos creditórios originados pelo Banco. As quotas subordinadas, representando um mínimo de 25% do patrimônio líquido do fundo, serão mantidas pelo originador.

Promessa aos Quotistas Sênior de Pagamento de Pontual de Principal e Juros O Fundo objetiva um rendimento-alvo aos quotistas sênior estipulado no suplemento de cada série emitida. As séries 2007-1 e 2008-1 terão amortização de principal em 12 prestações trimestrais, após um período de carência de 15 meses e juros pagos somente na data de vencimento final da série. Se por qualquer razão as quotas sênior não tiverem sido totalmente pagas até o seu prazo final, este prazo será automaticamente prorrogado, considerando-se o direito creditório de prazo mais longo constante da carteira. As quotas subordinadas não carregam uma taxa fixa de valorização, porém são as beneficiárias de qualquer caixa excedente após o pagamento integral das quotas sênior.

Reserva de Pagamento De modo a garantir o cumprimento dos pagamentos programados das quotas sênior em cada data prevista, o administrador, agindo por conta e ordem do emissor, deverá interromper as aquisições de recebíveis conforme o esquema descrito na *Figura 1*. Os recursos segregados serão aplicados em uma conta de Reserva de Amortização, em nome do fundo.

Figura 1

Constituição da Reserva de Amortização

Dias corridos antes da data de pagamento de principal	% dos pagamentos de principal
30	100%

A Ordem de Aplicação dos Recursos Permite um Pagamento Acelerado para as Quotas Sênior Quando da Ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada A ordem de aplicação de recursos do fundo é ilustrada na *Figura 2*:

Figura 2

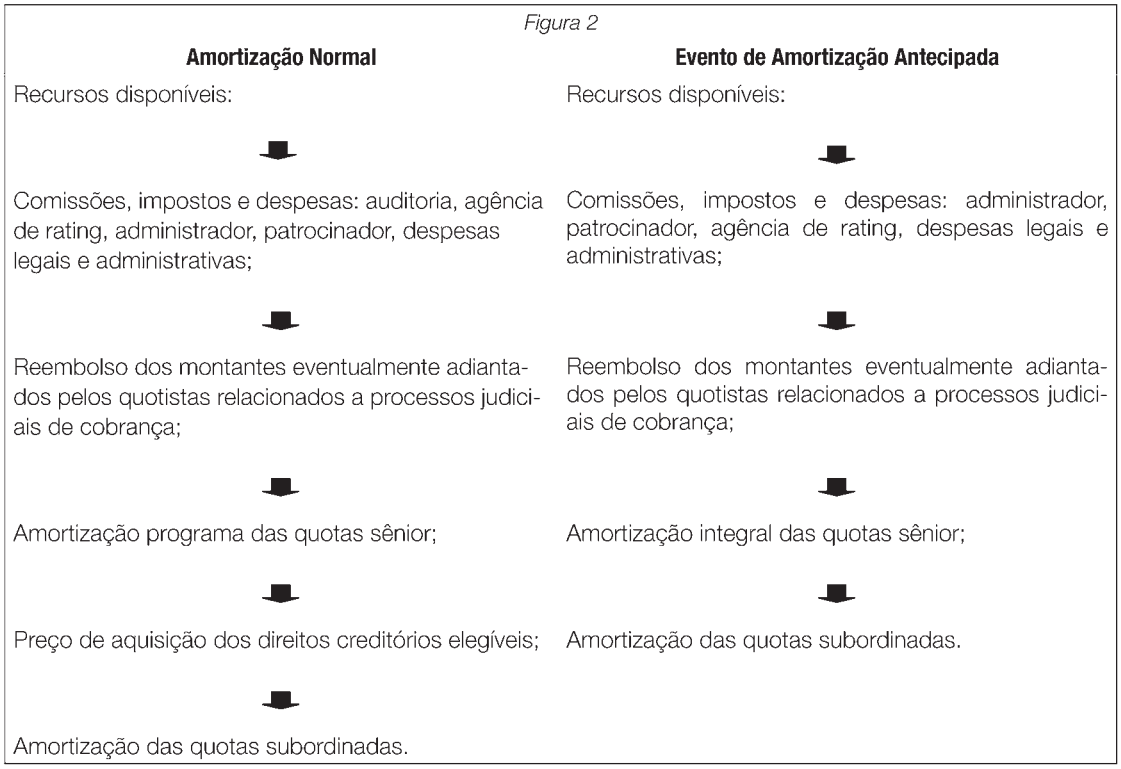

Excesso de Spread Oferece Suporte de Crédito Adicional para a Operação Desde que nenhum gatilho vinculado a um evento de avaliação seja acionado, o excesso de spread será liberado para o Cedente (Intermedium) na forma de amortização de quotas subordinadas. Na origem, a carteira de empréstimos rende, em média, 34,2% ao ano. Os direitos creditórios deverão ser cedidos a uma taxa de desconto que garanta um excesso de spread mínimo de 10% em base anual, a ser mantido durante toda a vida útil da operação. Caso o excesso de spread mínimo não seja observado por três meses consecutivos, ou por três meses não-consecutivos no espaço de um ano, acontecerá um evento de avaliação e os quotistas sênior terão o direito de amortizar suas quotas antecipadamente. O excesso de spread mínimo é calculado considerando-se o rendimento da carteira de empréstimos pessoais e de outros investimentos financeiros, menos o rendimento pago aos quotistas sênior e as despesas do Fundo.

O excesso de spread mínimo, em conjunto com a subordinação, será usado para cobrir os seguintes riscos e despesas:

Pré-pagamento O Fundo adquire os empréstimos por um preço compatível com a manutenção de um excesso de spread mínimo de 10%, mas com uma rentabilidade freqüentemente menor do que a original. Se o mutuário decidir antecipar as parcelas do seu empréstimo, o valor recebido pelo Fundo será inferior àquele contabilizado, gerando uma deficiência de caixa. Isso ocorre porque a taxa de juros utilizada no cálculo do valor de quitação das parcelas será superior ao rendimento das mesmas para o Fundo.

Em sua análise, a Moody's considerou os níveis históricos de pré-pagamento e concluiu que o suporte de crédito disponível para a operação é suficiente para cobrir eventuais perdas decorrentes de pré-pagamento dos contratos. Adicionalmente, a operação conta com um gatilho estipulando que o pré-pagamento não poderá representar mais de 15% do total de recebíveis por três meses consecutivos ou alternados, em um período de doze meses. Caso o gatilho seja atingido, acontecerá um Evento de Avaliação e o Administrador deverá convocar uma assembléia de quotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas.

Descasamento da Taxa de Juros Uma vez adquiridos pelo fundo, os empréstimos consignados passam a ter um rendimento pré-fixado. Por outro lado, as quotas sênior estão vinculadas a uma taxa flutuante (CDI). Portanto, há o descasamento potencial entre a taxa ativa, que é fixa, e a passiva, que é variável.

A Moody's conduziu uma análise de estresse do CDI e os prováveis impactos sobre o excesso de spread disponível para a operação, considerando os níveis históricos do CDI nos últimos cinco anos, bem como níveis esperados para a taxa de juros no Brasil para os próximos cinco anos. A conclusão é de que a proteção contra um eventual descasamento de taxas de juros proporcionada pelo suporte de crédito oferecido por subordinação e excesso de spread é consistente com a classificação atribuída ao Fundo.

Critérios de Elegibilidade e Concentração Máxima para Entidades Governamentais e INSS Os principais critérios de elegibilidade do Fundo incluem um valor máximo de R$ 40.000 por contrato e um prazo máximo de 48 meses. O Fundo também terá uma concentração máxima para certas jurisdições e para o INSS, calculada como um percentual do total de ativos do Fundo, como segue:

1 Para empréstimos vinculados ao INSS e a entidades pagadoras do Governo Federal (todas somadas), há uma exigência de concentração mínima de 25% e um limite de concentração máxima de 100%;

2 Para o estado de Minas Gerais poderá ocorrer uma concentração máxima de até 40%;

3 Para todos os outros governos estaduais e/ou municipais com quem a Intermedium atualmente faz negócios, a concentração máxima para um município e/ou estado, isoladamente, é limitada a 3%;

4 Para todas as outras entidades governamentais que, nos últimos 180 dias, atenderam aos Requisitos de Desempenho (definidos como segue: (a) menos de 15% dos direitos creditórios estão com atraso de 1-30 dias, (b) menos de 10% dos direitos creditórios estão com atraso de 31-120 dias, (c) menos de 8% dos direitos creditórios estão com atraso de 121-180 dias, e (d) menos de 5% dos direitos creditórios sobre o montante original da carteira estão com atraso superiores a 181 dias), a concentração está limitada a 3% por jurisdição;

5 Para todas as outras entidades governamentais que não atenderem aos Requisitos de Desempenho (as "Jurisdições Restritas"), a concentração está limitada em 1% por jurisdição e 10% em conjunto;

6 Para as novas jurisdições que começaram a operar com a Intermedium após a data de início do Fundo (as "Novas Jurisdições"), a concentração está limitada a 2% por jurisdição e 20% em conjunto.

Critérios de Elegibilidade Serão Verificados pelo Custodiante a Cada Empréstimo O Banco Bradesco S.A. (rating de depósito bancário Aaa.br na Escala Nacional) irá validar, a cada empréstimo, os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que serão oferecidos pelo Banco Intermedium para serem cedidos ao Fundo.

Os ativos do Fundo Consistem Principalmente de Empréstimos Pessoais A carteira de empréstimos pessoais do Fundo constitui-se principalmente de empréstimos pessoais denominados em reais, com taxa pré-fixada e concedidos exclusivamente aos servidores públicos elegíveis, assim como a aposentados assistidos pelo INSS, seguindo as políticas de crédito do Banco Intermedium.

Eventos de Avaliação Incluem Eventos de Avaliação e Liquidação O Fundo pode sanar alguns eventos de avaliação através da emissão de mais quotas subordinadas ou resgatando as quotas sênior de modo a re-enquadrar a operação. Se o evento não for sanado, as aquisições rotativas serão suspensas, assim como o resgate de quotas subordinadas, e o administrador convocará uma assembléia de quotistas para decidir se (i) haverá renúncia ao evento, de modo temporário ou permanente, ou (ii) será declarado um evento de amortização antecipada.

Os principais eventos de avaliação podem ser qualquer um dos seguintes, entre outros:

- Violação da subordinação mínima não sanada em até cinco dias úteis;
- Excesso de spread mínimo disponível é inferior a 10% (anualizado), por três meses consecutivos ou não consecutivos dentro de um período de 12 meses;
- Violação de alguns indicadores de desempenho (atrasos), por três meses consecutivos ou não consecutivos dentro de um período de 12 meses;
- Pré-pagamentos representando mais de 15% do total de recebíveis na carteira, por três meses consecutivos ou não dentro de um período de 12 meses.

Além disso, os eventos de liquidação podem ser quaisquer um dos seguintes, entre outros:

- Falência do Banco Intermedium;
- Se um evento de avaliação for acionado e os quotistas seniores votarem pela liquidação antecipada do Fundo;
- Extinção ou impedimento legal da utilização da taxa CDI;
- Falha em honrar cláusulas e dispositivos do contrato.

ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

A *Figura 3* mostra a estrutura geral da operação para a carteira de empréstimos pessoais concedidos a servidores públicos. Os empréstimos vinculados ao INSS serão depositados em uma conta transitória no Banco Bradesco, que reconciliará os valores pertencentes ao Fundo, transferindo-os dentro de 2 dias úteis (D+2).

Figura 3

Estrutura da Operação

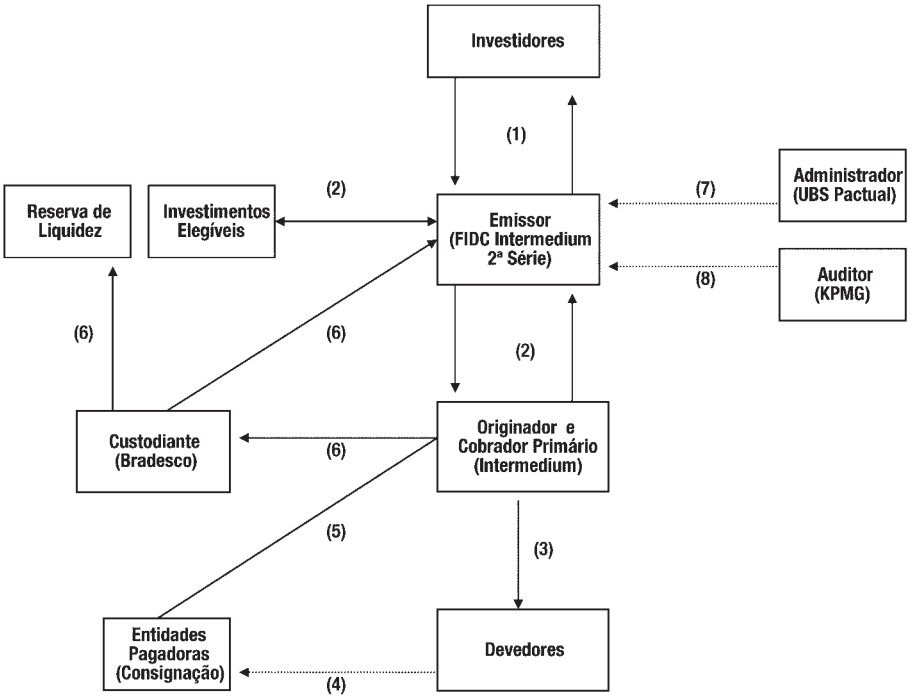

1 O Fundo emite a segunda série das quotas sênior para os investidores;
2 O Fundo utiliza os recursos da emissão para comprar (venda perfeita e acabada de acordo com a lei brasileira) empréstimos pessoais elegíveis originados pelo Banco Intermedium S.A. e investimentos elegíveis;
3 Os empréstimos pessoais são originados quando o Intermedium concede crédito aos tomadores elegíveis;
4 As fontes pagadoras (entidades governamentais ou INSS) realizam a consignação das deduções em folha de pagamento ou de benefício dos salários ou aposentadorias dos devedores;
5 As entidades pagadoras enviam os valores retidos das folhas de pagamento ou de benefício para uma conta de cobrança em nome do Intermedium, que fará a reconciliação desses valores e enviará os valores que pertencem ao Fundo para uma conta bancária em nome do Fundo mantida no Banco Bradesco (Custodiante) dentro de dois dias úteis (D+2);
6 O custodiante aplica os recursos de acordo com a ordem de aplicação de recursos e reabastece a conta de reserva de liquidez;
7 UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (UBS Pactual), como administrador, é responsável cível e criminalmente pelos atos por ordem e conta do Fundo;
8 A KPMG periodicamente audita os demonstrativos financeiros do Emissor, de acordo com as exigências legais e documentais da operação.

FUNDAMENTOS DO RATING

ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS

O Banco Intermedium Originará Empréstimos Através de Sua Rede de Correspondentes Bancários O Banco Intermedium realiza operações de empréstimos consignados desde 2001. Possui executivos experientes supervisionando a operação. A originação de empréstimos dedutíveis em folha de pagamento ocorre exclusivamente através de sua rede de correspondentes bancários, localizados por todo o Brasil.

Em junho de 2008, a instituição tinha aproximadamente 125 correspondentes ativos e 128 convênios assinados com entidades pagadoras. Todos os correspondentes bancários devem passar por um processo formal de aprovação, inclusive a verificação dos estatutos, informações de agências de crédito e acerca de sua reputação no mercado. O Banco Intermedium já se recusou a trabalhar com alguns correspondentes bancários devido a uma checagem histórica desfavorável e também já deixou de trabalhar com alguns correspondentes em virtude de mau desempenho na carteira originada pelo mesmo e/ou devido ao fato de não terem seguido os procedimentos operacionais exigidos. Além disso, os correspondentes bancários são registrados junto ao Banco Central do Brasil e vinculados ao Banco Intermedium.

Segundo a diretoria do Banco Intermedium, sua principal vantagem competitiva está no relacionamento com seus correspondentes bancários. Seus serviços são considerados personalizados e ágeis quando comparado ao de seus concorrentes.

Segundo dados do Banco Central do Brasil, o Banco Intermedium pode ser considerado uma instituição financeira de pequeno porte. Em março de 2008, seus ativos totais somavam R$ 197 milhões, com patrimônio líquido de R$ 46,5 milhões.

As Práticas de Subscrição (Underwriting) do Banco Intermedium Estão em Linha com as Práticas Padrão do Setor O processo de aprovação de entidades governamentais pagadoras inclui uma análise legal, política, operacional e de crédito. O Banco Intermedium já recusou algumas entidades pagadoras que demonstraram enfrentar problemas financeiros, por exemplo, atrasando o pagamento de salários.

No entanto, a Moody's observa que o Banco Intermedium não possui um limite formal de crédito por entidade pagadora e a maioria das jurisdições municipais tem processo manual de consignação (um processo manual em que o responsável pela folha de pagamento na jurisdição aprova a consignação da margem). O Originador informou que casos de fraude têm sido insignificantes desde o início das operações. Contudo, essa questão é, de certa forma, mitigada por um baixo nível de concentração máxima permitido no Fundo para as jurisdições estaduais e municipais (3% do total de ativos, exceto para o estado de Minas Gerais que oferece um sistema de consignação eletrônico).

A análise do mutuário é direta, baseada na margem consignável líquida disponível. De forma geral, os limites de crédito são limitados em 90% da margem consignável líquida máxima. Após o recebimento de um pedido de empréstimo, os analistas confirmam a situação do funcionário, sua margem consignável líquida disponível, limite de idade, endereço, CPF e outros aspectos, se necessário. Há uma verificação por telefone, em alguns casos, como quando o valor do empréstimo é considerado alto (superior a R$ 15.000) ou quando há inconsistências nos dados. Os analistas verificam a margem líquida disponível de mutuários de entidades pagadoras que têm sistema manual de consignação no holerite. Empréstimos de até R$ 3.000 podem ser aprovados por um analista e empréstimos superiores a R$ 3.000 e inferiores a R$ 7.000 podem ser aprovados por um Supervisor. Empréstimos superiores a R$ 15.000 devem ser aprovados por um Diretor.

O recurso só é desembolsado após a confirmação de que a margem foi consignada para o Banco Intermedium. Nos casos de consignações manuais, os pagamentos são feitos apenas depois que o respectivo documento, assinado pela entidade pagadora, confirmando que a margem está consignada para o Intermedium, é enviado por fax. Após essa confirmação, uma transferência eletrônica ou Ordem de Pagamento é feita somente para a conta bancária do mutuário, evitando fraudes.

A *Figura 4* a seguir informa a documentação requisitada pelo Banco Intermedium, que está em linha com as práticas adotadas neste segmento.

Figura 4

- Documento original de identificação
- Cópia do CPF
- Comprovante de residência
- Holerite ou comprovante salarial

O Banco Intermedium Recolherá os Pagamentos dos Empréstimos Diretamente do Salário do Mutuário Os pagamentos dos empréstimos vêm das deduções realizadas na folha de pagamento ou de benefício, diretamente da respectiva entidade pagadora. O processo de cobrança completa para os funcionários públicos está ilustrado na *Figura 3*.

PRINCIPAIS RISCOS DE CRÉDITO NA OPERAÇÃO

A seguir, listamos alguns fatores com o objetivo de discutir os potenciais riscos de crédito da operação, e como são mitigados.

Risco de Fungibilidade O risco de fungibilidade está associado a uma potencial insolvência do Banco Intermedium. Nesta hipótese, os fluxos de caixa ainda por ser reconciliados e transferidos pelo Intermedium ao Fundo estariam presos na massa falida do Banco e só seriam liberados após o administrador, agindo em nome do Fundo, confirmar para o Banco Central do Brasil que aqueles fluxos de caixa seriam, de fato, de propriedade do Emissor.

Com base em opinião legal apresentada pelo Originador, a Moody's entende que o direito do Fundo sobre o fluxo de caixa é inquestionável, conforme define a lei. Porém, não tem como se certificar de quando esses recursos seriam recebidos, caso fossem aprisionados em decorrência da falência do banco ou de uma eventual intervenção do Banco Central. Com o objetivo de mitigar este risco, o equivalente a 5% dos ativos do Fundo será segregado em uma conta de reserva, de forma a assegurar ao Fundo um mínimo de liquidez para fazer frente aos pagamentos programados. Além disso, a insolvência do Originador é um evento de amortização antecipada que, uma vez acionado, obrigará o Fundo a suspender as compras de empréstimos e adotar uma nova ordem de aplicação dos recursos (vide *Figura 2*).

Falha no Repasse de Fundos das Entidades Governamentais para o Intermedium é o Principal Risco Estrutural da Carteira de Empréstimos Ligados a Entes de Governo A Moody's considera que o risco de falha na transferência ao Intermedium de valores que já tenham sido deduzidos dos holerites dos funcionários como um dos maiores riscos de crédito nesse tipo de operação (em oposição ao inadimplemento de um único devedor, já que o primeiro pode afetar diversas fontes pagadoras localizadas naquela jurisdição em particular). Esse risco é normalmente o resultado de pressões de liquidez de curto e médio prazo observadas em nível da jurisdição. Espera-se que este risco deva ser mitigado ao ser observar os critérios de elegibilidade do Fundo de concentração em jurisdição.

Outro risco relacionado, que uma dada entidade governamental atrase os pagamentos salariais regulares é reduzido por fatores políticos intrínsecos, já que os custos com despesas de pessoal em todos os níveis governamentais são sujeitos a rígidas leis nacionais, conforme exemplificado pela promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal em junho de 2000. Segundo essa lei, qualquer aumento nas despesas por qualquer governo só é permitido caso haja um aumento correspondente na arrecadação tributária e outras receitas.

Insuficiência de Caixa é o Principal Risco da Carteira do INSS Qualquer insuficiência relacionada ao INSS é considerada como sendo uma obrigação do Governo Federal (**Ba1** Rating em Escala Global - Moeda Local), atuando através da Secretaria do Tesouro Nacional. Essa obrigação está estipulada na Constituição Federal promulgada em 1988 (artigo 7, "IV", artigo 21, "VIII", artigo 24, "XII" e artigo 40), alterada posteriormente pela Emenda Constitucional 26/2002 e Emenda Constitucional 41/2003. O Governo Federal deve, por lei, incluir e aprovar qualquer insuficiência projetada das aposentadorias e/ou pensões da Administração da Previdência Social em seu Orçamento Anual.

A Moody's acredita que o risco de crédito associado à capacidade e disponibilidade do Governo Federal brasileiro, atuando através do INSS, de fazer pagamentos pontuais dos benefícios mensais (e para cobrir qualquer insuficiência nos pagamentos das pensões do INSS), é compatível com o rating (P)**Baa3** atribuído para a operação. Contribuem para esta conclusão os seguintes fatores: (i) historicamente, embora o governo

brasileiro já tenha deixado de honrar sua dívida, o Governo Federal jamais interrompeu pagamentos de aposentadorias, nem os reduziu em termos nominais e ii) devido ao ambiente macroeconômico atual no Brasil, a Moody's considera improvável uma redução nominal em gastos de repercussão social.

Margem Consignável Líquida Insuficiente, Mudança de Emprego e Morte ou Invalidez do Devedor são os Principais Riscos Relativos ao Mutuário A Moody's considera que a margem consignável líquida inadequada na folha de pagamento é o principal risco de crédito relativo ao mutuário. No caso de o Banco Intermedium já haver concedido o empréstimo, e as deduções obrigatórias sejam subseqüentemente aumentadas (tais como adição de uma pensão alimentícia), a margem consignável líquida será afetada. Nesse caso, o Banco Intermedium renegociará o empréstimo diretamente com o mutuário e o empréstimo terá o seu vencimento estendido com a adição de prestações mensais suficientes para se harmonizar com o valor original do empréstimo.

A Moody's considera que no Brasil é extremamente difícil para o governo reduzir ou eliminar cargos, e as demissões de funcionários públicos por justa causa são extremamente raras. No raro evento em que o mutuário decida mudar de emprego e trabalhar para uma empresa privada, o Banco Intermedium converte o processo de amortização das deduções diretas em folha para um financiamento de consumo normal, e envia os boletos de pagamento para o endereço residencial do tomador. Após a morte ou invalidez do mutuário, o fluxo de pagamentos será interrompido ou reduzido, representando, portanto, uma potencial perda para o Fundo. O Intermedium poderá tentar cobrar o empréstimo do espólio do falecido (em caso de morte) ou renegociar o empréstimo, transformando-o de crédito consignado em folha de pagamento para um empréstimo pessoal tradicional (em caso de invalidez).

As *figuras 5* e 6 abaixo ilustram as principais causas de inadimplência (empréstimos em atraso por um ou mais dias) por parte dos funcionários públicos e empréstimos vinculados ao INSS.

Figura 5

Carteira de Funcionários Públicos
Principais Causas de Inadimplência
(Empréstimos com mais de um dia de atraso)

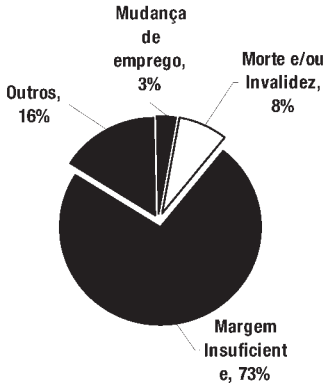

Figura 6

Carteira do INSS
Principais Causas de Inadimplência
(Empréstimos com mais de um dia de atraso)

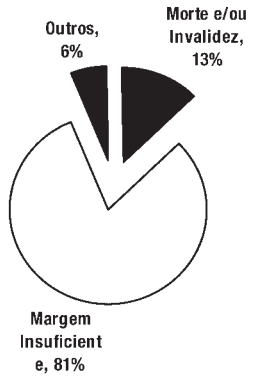

CUSTODIANTE E ADMINISTRADOR DO FUNDO

O Banco Bradesco S.A. é o Custodiante e Agente de Cobrança Reserva ("Back-up Servicer") da operação O Banco Bradesco S.A. (**Aaa.br** Ratings de Depósito Bancário na Escala Nacional) atuará como o custodiante e agente de cobrança reserva da operação. Suas responsabilidades incluem, entre outros deveres, certificar-se que os direitos creditórios atendam aos critérios de elegibilidade, analisando cada empréstimo isoladamente, monitorar os eventos de amortização antecipada, gerenciar todas as atividades financeiras e operacionais diárias do Emissor e providenciar trimestralmente a análise de verificação de lastro por amostragem. A ausência do custodiante, por qualquer motivo, provocará um evento de liquidação antecipada da operação.

O UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é o Administrador da Operação O UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (**Sem Rating**) atuará como o administrador da operação, sendo responsável por todas as comunicações com terceiros, inclusive CVM, o auditor, investidores e a agência de rating. O administrador será civil e criminalmente responsável pelos atos por conta e ordem do Fundo. O administrador sub-contratou o custodiante para realizar as principais funções fiduciárias, conforme estipulado nos documentos da operação. A ausência do administrador, por qualquer motivo, também provocará um evento de liquidação antecipada da operação.

Adquirido pelo UBS A.G em 2006, o UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é o 7° administrador de recursos do país, com R$ 62 milhões sob gestão em abril de 2008, segundo dados fornecidos pela ANBID.

CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO DO EMPRÉSTIMO

Carteira Geral A Moody's analisou o desempenho das carteiras de empréstimos pessoais do Banco Intermedium por um período de 36 meses, de janeiro/05 a dezembro/07, que foi auditado pela KPMG. A *Figura 7* ilustra as principais características da originação nesse período.

Figura 7

Carteira de Empréstimos Pessoais Consignados do Banco Intermedium

Período Analisado: jan/05 a dez/07		
Originação total de empréstimos (R$000) - Valor Futuro		310,663
Originação total de empréstimos (R$000) - Valor Futuro		178,635
Rendimento Anual Médio dos Empréstimos		34.2%
Valor Médio do Empréstimo -Valor Futuro	R$	3,051
Valor Médio do Empréstimo -Valor Liberado	R$	1,754
% de Contratos com vencimento em até 36 parcelas mensais		70.3%
Principais Entidades Pagadoras		
SEPLAG (Estado de Minas Gerais)		35.2%
INSS		38.2%
Prefeitura de MG		5.1%
Outras Entidades Pagadoras		< 2,58%

O desempenho da carteira durante o período de 36 meses evidencia que 42,1% dos valores devidos foram pagos antes ou na data de vencimento e 88,5% foram pagos com atraso de até 15 dias, refletindo eventuais divergências entre a data de vencimento das parcelas e a data do desconto do salário/benefício do tomador.

A carteira consolidada do Banco Intermedium é altamente concentrada no estado de Minas Gerais, especialmente na entidade pagadora estatal SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Administração - que concentrava mais de 35% dos empréstimos durante o período de 36 meses. A Moody's atribui rating de **Ba3** em Escala Global, Moeda Local e Estrangeira para o Estado de Minas Gerais. A carteira ainda possui exposição de 38,2% em INSS. Por sua vez, as jurisdições municipais foram responsáveis por cerca de 13% do total originado, e estão localizadas principalmente no Estado de Minas Gerais. As jurisdições estaduais - desconsiderando a SEPLAG - representaram por volta de 12% da originação. Menos de 2% dos empréstimos foram originados por jurisdições federais.

De modo a determinar uma estimativa de perdas para a carteira do Banco Intermedium, a Moody's avaliou os atrasos acima de 180 dias por safras de originação para os grupos de jurisdições mais representativos, a saber, INSS, SEPLAG e municípios.

Conforme *Figura 8*, os atrasos acima de 180 dias por safra de originação para carteira consolidada do Banco Intermedium permaneceram abaixo de 2,5% para o período analisado, bastante em linha com a carteira de instituições de porte e diversificação similares. No entanto, a Moody's observa que a análise por safras não

abrange o prazo integral dos empréstimos, os quais podem se estender por mais de 36 meses. Deste modo, o saldo de recebíveis em atraso por mais de 180 dias pode atingir patamares ligeiramente maiores, caso se considere na avaliação o prazo mais longo dos contratos.

Figura 8

Carteira Consolidada de Empréstimos Consignados - Análise por Safras
(atraso superior a 180 dias - calculado sobre o saldo original)

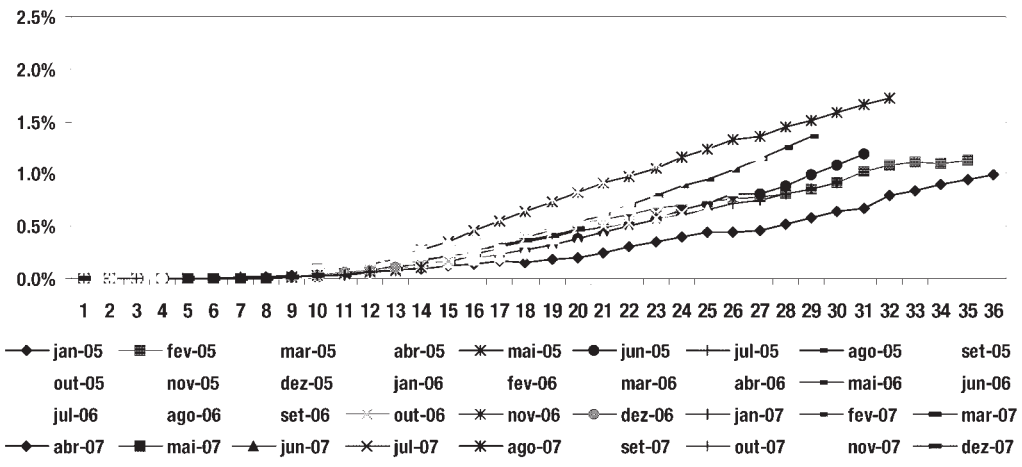

O Banco Intermedium começou a operar com empréstimos vinculados ao INSS em agosto de 2005. Todas as safras de originação dessa carteira apresentaram atrasos superiores a 180 dias limitados cerca de 1% do saldo original.

Figura 9

Carteira de INSS - Análise por Safras
(atraso superior a 180 dias - calculado sobre o saldo original)

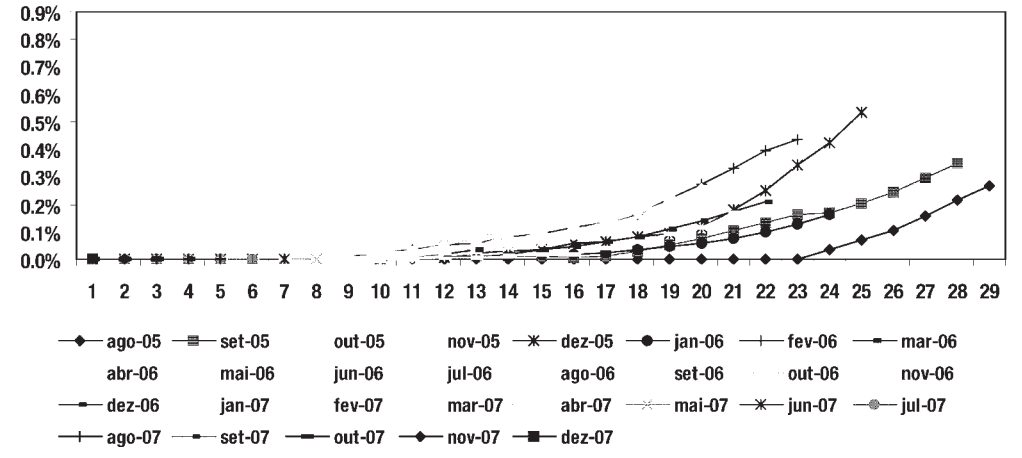

A SEPLAG, maior entidade pagadora vinculada ao Estado de Minas Gerais, possui sistemas eletrônicos de consignação, os quais contribuem para reduzir os atrasos referentes a erros manuais no processo de consignação. De acordo com a *Figura 10*, a evolução dos atrasos acima de 180 dias por safra de originação é relativamente homogênea, com atrasos acima de 180 dias em patamares próximos a 1,2%.

Figura 10

Carteira de Empréstimos Consignados da SEPLAG - Análise por Safras (atraso superior a 180 dias - calculado sobre o saldo original)

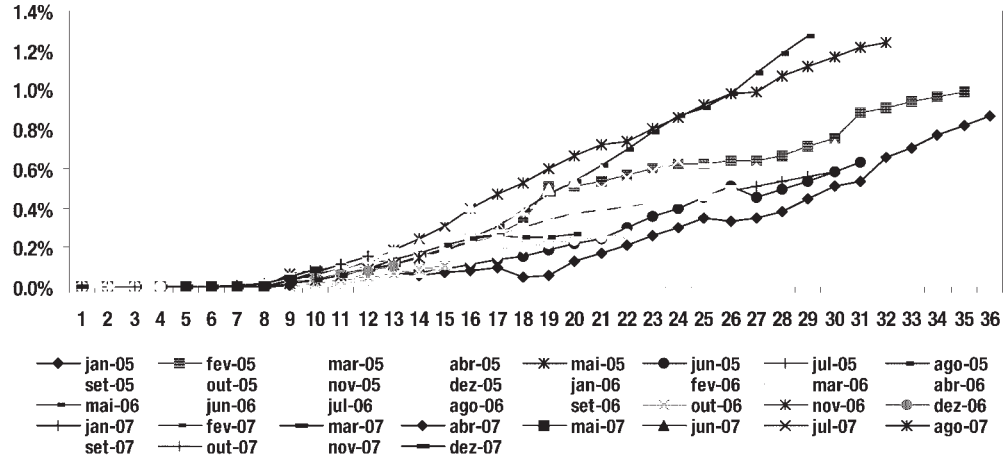

A concentração geográfica das jurisdições municipais está no estado de Minas Gerais. A maior concentração no período ocorreu no Município de Sete Lagoas, o qual representou 2,58% da originação total de empréstimos no período de 36 meses. A *Figura 11* ilustra a evolução dos atrasos acima de 180 dias para a carteira de jurisdições municipais. O pico de 5,6% na análise de março de 2005 se deveu à maior participação do Município de Sete Lagoas, o qual apresentou índices de inadimplência próximos ao patamar mencionado.

Figura 11

Carteira Empréstimos Consignados de Entes Municipais- Análise por Safras (atraso superior a 180 dias - calculado sobre o saldo original)

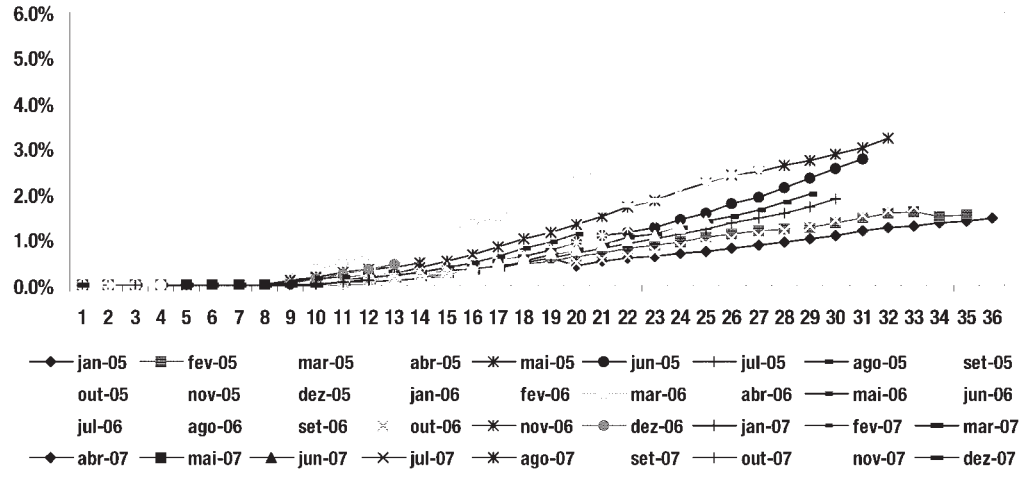

Com respeito à evolução de pré-pagamentos, renegociações e refinanciamentos referentes a contratos originados pelo Banco Intermedium, importante destacar que estes atingiram cerca de 25% do saldo original no período analisado, sobretudo representado por renegociações e refinanciamentos. Um refinanciamento

ocorre quando o banco concede um novo empréstimo ao mesmo mutuário com o propósito de empenhar uma maior margem consignável. Nesta situação, ocorre a quitação simultânea do contrato antigo junto ao Fundo pela mesma taxa à qual este contrato foi cedido ao Fundo. As renegociações ocorrem quando a margem consignável torna-se insuficiente, como nos casos de deduções obrigatórias posteriores à celebração do contrato, tais como pensões alimentícias ou elevação de impostos.

Figura 12

Pré-pagamentos + Renegociações + Refinanciamentos (Acumulado, calculado sobre o saldo original))

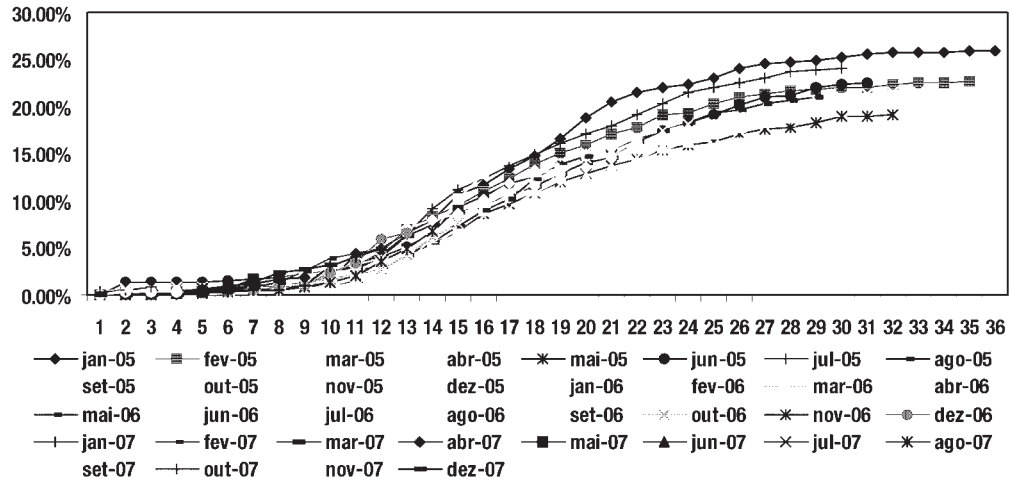

METODOLOGIA DA MOODY'S PARA SUPORTE DE CRÉDITO EM TRANSAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

A Moody's avaliou o nível de suporte de crédito proporcionado nesta operação através da subordinação, do caixa disponível e do excesso de spread, assim como o desempenho histórico dos empréstimos pessoais. Adicionalmente, a Moody's considerou fatores comuns a todas as transações de empréstimos pessoais tais como concentração em entidades pagadoras, rendimento, inadimplência, provisionamentos e a taxa de giro. Os fatores mencionados na seção de riscos de crédito são simulados em situações de estresse, com base na inconstância que já mostraram no passado, assim como no nível de rating requisitado. Além desses fatores, a Moody's também considerou fatores específicos do mercado brasileiro, tal como a probabilidade de um aumento nas taxas de juros, redução da taxa de pagamento mensal e mudanças no cenário macroeconômico que possam prejudicar o segmento de mercado do originador ou possam influenciar um aumento na taxa do CDI.

A análise foi baseada nos efeitos que essas variáveis, simuladas em situações de estresse, teriam sobre os fluxos de caixa do Fundo, de modo a se determinar as perdas nas quotas. Essas perdas esperadas foram analisadas juntamente com outros fatores relacionados com a operação para se determinar o rating adequado. A Moody's concluiu que uma subordinação mínima de 25% e um excesso de spread disponível de 10% é compatível com o nível de rating atribuído.

ASPECTOS LEGAIS

A estrutura jurídica da operação é dotada de condições adequadas para a salvaguarda legal dos quotistas. Os principais aspectos legais considerados na análise da Moody's foram:

Cessão Perfeita e Acabada A certeza de segregação de riscos entre o Banco Intermedium (como originador) e o FIDC Intermedium (como Emissor) existe de fato, por meio de cessão perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis, consubstanciada pelos termos de cessão dos direitos creditórios sob o Código Civil Brasileiro. Isso significa que uma eventual liquidação ou falência do originador não afetará os ativos do FIDC Intermedium, já que seus ativos estarão legalmente resguardados dos credores do originador.

Impossibilidade de Falência do Emissor Este risco é mitigado pela natureza legal deste veículo. Como Fundo de investimento, o FIDC não pode ter ativos negativos uma vez que o limite de suas obrigações para com os quotistas titulares das quotas seniores é o valor líquido desses ativos.

Consignação das Deduções em Folha Tais pagamentos são descontados diretamente através de um mecanismo de consignação em folha de pagamento, que no Brasil está regulamentado para funcionários do governo federal em lei federal (Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, e Decreto 4961 de 20 de janeiro de 2004) e para os funcionários do governo estatal e municipal por suas respectivas jurisdições locais. Para os aposentados e pensionistas assistidos pelo INSS, a consignação das deduções de benefícios de pensão no Brasil é regulamentada por lei federal (Lei 10820 de 17 de dezembro de 2003), e também pela Instrução Normativa INSS/DC 121, de 1° de julho de 2005. Sob essas provisões, o mutuário cede incondicional e irrevogavelmente uma parte de seu salário e/ou de seus benefícios para satisfazer o pagamento das prestações do empréstimo. Tais deduções para pagamento das prestações são então retidas sobre os pagamentos de benefícios mensais ou do salário do mutuário. Assim, os empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento normalmente desfrutam de "prioridade absoluta" sobre qualquer outra dívida que o mutuário possa ter, pois uma parte da renda disponível do mutuário é legalmente retida pelo empregador, exceto no caso de pagamento de pensões alimentícias e outras circunstâncias especiais.

SUMÁRIO DA TRANSAÇÃO

Quotas Sênior da Segunda Série (Série 2008-1):	(P)**Aaa.br** na Escala Nacional e (P)**Baa3** na Escala Global em Moeda local
Quotas Subordinadas:	Sem Rating
Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Crédito Consignado
Tipo de Ativo:	Empréstimos pessoais lastreados pela consignação de desconto em folha de pagamento e de benefícios do INSS
Originador e Agente de Cobrança:	Banco Intermedium S.A. (Sem Rating)
Administrador:	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (Sem Rating)
Custodiante e Agente de Cobrança reserva:	Banco Bradesco S.A. (com ratings de depósito bancário **Aaa.br** na Escala Nacional)
Auditor Externo:	KPMG Auditores Independentes
Consultor Legal:	Levy & Salomão Advogados

Doc ID# SF135847

Direitos autorais: 2008, Moody's Investors Service, Inc., e/ou suas licenciadas, sociedades controladoras, sob controle comum ou controladas (em conjunto, a "MOODY'S"). Todos os direitos reservados. **AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQÜENTE PARA QUALQUER DESSES FINS, NO TODO OU EM PARTE, DE QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.** Todas as informações contidas neste documento foram obtidas pela **MOODY'S** junto a fontes que ela considera precisas e confiáveis. Devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, contudo, essas informações são fornecidas "no estado em que se encontram", sem garantia de qualquer tipo, e a **MOODY'S** não presta, a respeito dessas informações, qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, quanto à precisão, grau de atualização, completude, valor comercial ou adequação a qualquer fim específico. Em nenhum caso a **MOODY'S** será responsável perante qualquer pessoa, física ou jurídica, por (a) perdas ou danos causados, sofridos ou relacionados, no todo ou em parte, a erro (por negligência ou não) ou circunstâncias diversas, dentro ou fora da esfera de controle da **MOODY'S** ou de seus diretores, administradores, empregados ou agentes, em relação à obtenção, compilação, análise, interpretação, comunicação, publicação ou transferência dessas informações, ou (b) danos diretos ou indiretos de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, lucros cessantes), resultantes do uso ou incapacidade de usar essas informações, mesmo se a **MOODY'S** for avisada com antecedência sobre a possibilidade de ocorrência desses danos. Os ratings de crédito e os comentários de análise de relatórios financeiros, se houver, constituirão parte das informações contidas neste documento, e poderão ser interpretados somente como manifestação de opinião, e não como declaração de fato ou recomendação para a compra, venda ou detenção de valores mobiliários. **A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, GRAU DE ATUALIZAÇÃO, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÃO.** Cada rating ou outra opinião deve ser considerado apenas como um fator para uma decisão de investimento tomada por um usuário das informações contidas neste documento, ou em nome desses usuários. Os usuários devem, conseqüentemente, realizar seu próprio estudo e avaliação de cada valor mobiliário, emissor, garantidor e fornecedor de suporte de crédito, para cada valor mobiliário que possam considerar comprar, deter ou vender.

A **MOODY'S**, neste ato, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo títulos corporativos e municipais, debêntures, notes e notas promissórias) e de ações preferenciais classificadas pela **MOODY'S** se obrigou, antes da atribuição de qualquer rating, a pagar à MOODY'S, por serviços de avaliação e rating por ela prestados, honorários de US$1.500 a aproximadamente US$2.400.000. A Moody's Corporation (MCO) e sua subsidiária integral, a agência de classificação de risco Moody's Investors Service (MIS), também mantêm políticas e procedimentos a fim de preservar a independência dos ratings e dos processos de rating da MIS. São incluídas anualmente no website da Moody's - www.moodys.com -, sob o título "Shareholder Relations - Corporate Governance - Director and Shareholder Affiliation Policy.", informações acerca de relações societárias que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas por ratings, e entre entidades que possuem ratings da MIS e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission - EUA) deter participação acionária maior que 5% na MCO.

Anexo III

Relatório da KPMG Relativo à Carteira de Direitos Creditórios

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

KPMG

RISK ADVISORY SERVICES

Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Relatório Relativo à Aplicação de Procedimentos Pré-acordados

31 de Dezembro de 2007

ADVISORY

AUDIT ▪ TAX ▪ ADVISORY

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Este relatório foi elaborado a partir da base de dados e das demais informações fornecidas pela Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. É importante ressaltar que o comportamento passado da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo não constitui garantia de que este venha, no futuro, a se repetir ou sofrer alterações. Este relatório não constitui garantia por parte da KPMG quanto a solvência, adimplemento, pontualidade ou qualidade da carteira de direitos creditórios cedidos ao Fundo. Nenhuma decisão de adquirir as quotas deverá ser tomada somente com base nas informações contidas no relatório. O conteúdo deste relatório deve ser cuidadosamente analisado, levando-se em consideração todas as informações contidas no Prospecto.

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

ABCD

KPMG Risk Advisory Services Ltda.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional 55 (11) 2183-3001
Internacional 55 (11) 2183-3034
Internet www.kpmg.com.br

À
Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Belo Horizonte - MG

7 de março de 2008

Atenção: Sr. João Vitor Nazareth Teixeira de Souza

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 29 de janeiro de 2008, apresentamos nosso relatório relacionado com o processo de estruturação de uma nova operação de securitização de recebíveis representados por operações de crédito consignado originados pela Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Intermedium" ou "Cedente") por meio de cessão para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados.

A execução dos procedimentos pré-acordados, objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais objetivos:

- Confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características demográficas e de *performance* desses recebíveis, originados no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2007.
- Levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses recebíveis e verificar sua aderência às políticas estabelecidas internamente por meio de testes por amostragem.

As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de uma base de dados gerada pela Intermedium, para o período acima definido. Indicamos ainda neste relatório as fontes das demais informações apresentadas.

Não empreendemos nenhum trabalho adicional para estabelecer a confiabilidade nos dados disponibilizados, além dos procedimentos indicados neste relatório, quais sejam, reconciliação da base de dados com os registros oficiais do Originador e confronto da documentação física representativa dos direitos creditórios com os registros eletrônicos, estabelecida com base em testes por amostragem.

Nossos trabalhos foram executados no período de 13 de fevereiro a 7 de março de 2008 e basearam-se na situação da carteira de recebíveis em 31 de dezembro de 2007 e no sistema de controles internos relacionados à concessão e à cobrança da carteira de recebíveis em fevereiro de 2008. Conforme acordado com V.Sas., não foi julgada necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data de nosso relatório, tampouco faz parte do escopo de nossos trabalhos a atualização do presente relatório.

Outras Informações

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria executada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Adicionalmente, de forma consistente com as orientações normativas relativas à execução de trabalhos de revisão, este relatório é de uso exclusivo do grupo encarregado do processo de securitização que está em andamento, não podendo ser distribuído a terceiros sem o nosso consentimento prévio.

Atenciosamente,

Ricardo Anhesini Souza
Sócio

Pedro Vitor Zago
Diretor

KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça.

KPMG Risk Advisory Services Ltda. is a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International, a Swiss cooperative.

Conteúdo

Os contatos na KPMG em relação a este relatório são:

Ricardo Anhesini Souza
Sócio
Tel.: 55 (11) 2183-3141
Fax: 55 (11) 2183-3001
rsouza@kpmg.com.br

Pedro Vitor Zago
Diretor
Tel.: 55 (11) 2183-3290
Fax: 55 (11) 2183-3001
pzago@kpmg.com.br

Descrição	Página
Objetivos do Trabalho e Base para Preparação das Informações	4
Descrição dos Procedimentos Realizados	5
Apresentação da Carteira de Recebíveis	6
Conciliação da Base de Dados com os Registros Contábeis	35
Verificação de Contratos	36
Descrição dos Procedimentos para Originação e Cobrança dos Recebíveis	37

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Objetivos do Trabalho e Base para Preparação das Informações

Objetivos do Trabalho

De acordo com as informações fornecidas por representantes da Intermedium, a execução dos procedimentos pré-acordados, objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais objetivos:

- Confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características demográficas e à *performance* da carteira de recebíveis, para um período histórico de 36 meses, compreendido entre 1° de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2007.
- Levantar e obter entendimento dos fluxos de originação e cobrança desses recebíveis e verificar sua aderência às políticas estabelecidas pela Cedente dos recebíveis, com base em testes por amostragem.
- Identificar os pontos de controle e testar sua eficácia por meio de procedimentos de simulação.

Base para Preparação

- Os procedimentos pré-acordados que formaram o escopo de nossos trabalhos foram em conjunto estabelecidos com representantes da Intermedium e limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às necessidades da operação.
- As informações contidas neste relatório, relativas às características demográficas dos recebíveis e de sua *performance* de pagamentos, foram executadas por meio da leitura e da compilação de uma base de dados fornecida pela área de Tecnologia da Intermedium, compreendendo operações de crédito consignado em servidores públicos e pensionistas e assistidos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para um período de 36 meses, compreendido entre 1° de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2007. Para mensurar a *performance* de pagamentos, foram definidos, em comum acordo com representantes da Intermedium, critérios para a apuração dos percentuais de inadimplência no pagamento, que representariam indicativos de desempenho, sendo estes:
  - *Aging* de pagamentos: apresenta os recebimentos ocorridos, bem como os volumes financeiros vencidos e não liquidados, ambos segregados por faixas de prazos. Esse prazo de recebimento considera a diferença entre a data de vencimento da parcela da operação e a data de pagamento.
  - *Pool* estático: apresenta a distribuição dos volumes financeiros antecipados, a vencer, liquidados e vencidos em até 15, 30, 45 e 60 dias e superiores, segregados por esferas.
- As informações contidas neste relatório, relativas às políticas e aos procedimentos de originação e cobrança dos recebíveis, foram obtidas por meio de procedimentos de indagação aos responsáveis pelas áreas de Faturamento e Cobrança, bem como de observação dos fluxos de originação executados com base em testes por amostragem.

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Descrição dos Procedimentos Realizados

Os procedimentos pré-acordados que constituíram o escopo de nossos trabalhos estão apresentados abaixo, bem como as referências para as devidas informações apresentadas neste relatório:

● Identificação do faturamento sujeito à securitização (FLS)	Tabela 2.1
Recálculo das seguintes informações:	
· Características gerais da carteira de recebíveis	Tabela 2.2
· Distribuição do volume financeiro e da quantidade de contratos no período	Tabela 2.3 e Gráfico 2.1
· Evolução mensal do *ticket* médio dos contratos e do valor liberado	Tabela 2.4 e Gráfico 2.2
· Distribuição do volume financeiro das vendas por prazo médio de vendas	Tabela 2.5 e Gráfico 2.3
· Evolução da quantidade média de parcelas ao longo dos 36 meses analisados	Gráfico 2.4
· Distribuição do volume financeiro de vendas por faixas de valor	Tabela 2.6 e Gráfico 2.5
· Distribuição dos 20 maiores Órgãos	Tabela 2.7
· Distribuição Mensal por Esfera	Tabela 2.8 e Gráfico 2.6
· Distribuição dos mutuários pela idade	Tabela 2.9 e Gráfico 2.7
· Distribuição mensal dos contratos cancelados	Tabela 2.10
· Representativa dos eventos de baixas	Tabela 2.11 e Gráfico 2.8
· *Aging list*	Tabela 2.12
· *Pool* estático	Gráficos 2.9 a 2.20
● Conciliação da base de dados com os saldos contábeis	Tabela 3.1
● Descrição dos procedimentos para originação e cobrança dos recebíveis	Seção 4

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37258).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Seção 2 - Apresentação da Carteira de Recebíveis

Tabela 2.1- Identificação do faturamento sujeito à securitização (FLS)

Descrição	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)
Base total (jan/ 05 a dez/ 07)	**310.716**
(-) Operações referentes à Esfera "Privada"	53
Base referente ao faturamento líquido sujeito à securitização	**310.663**

Tabela 2.2- Características gerais da carteira de recebíveis

Período sob análise - janeiro de 2005 a dezembro de 2007 (36 meses)

Somatório do valor das parcelas total - R$ 310.663 mil

Somatório do valor principal - R$ 178.635 mil

Média mensal de originação - R$ 8.630 mil

Quantidade de contratos - 101.819

Média de contratos originados (mês) - 2.828

***Ticket* médio dos contratos (Valor Futuro) -** R$ 3.051

***Ticket* médio dos contratos (Valor Liberado) -** R$ 1.754

Prazo médio das parcelas - 39 meses

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.3 - Distribuição do volume financeiro e da quantidade de contratos no período

Periodo	Somatório do Valor Financiado - R$(000)	%	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	%	Quantidade de Contratos	%	Periodo	Somatório do Valor Financiado - R$(000)	%	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	%	Quantidade de Contratos	%
jan/05	1.075	0,60%	1.935	0,62%	556	0,55%	jul/06	5.513	3,09%	9.381	3,02%	3.729	3,66%
fev/05	1.462	0,82%	2.564	0,83%	840	0,82%	ago/06	5.689	3,18%	9.805	3,16%	3.413	3,35%
mar/05	2.782	1,56%	4.701	1,51%	1.364	1,34%	set/06	4.765	2,67%	8.118	2,61%	2.869	2,84%
abr/05	2.513	1,41%	4.507	1,45%	1.329	1,31%	out/06	5.489	3,07%	9.435	3,04%	3.185	3,13%
mai/05	2.093	1,17%	3.781	1,22%	1.037	1,02%	nov/06	5.324	2,98%	9.066	2,92%	3.317	3,26%
jun/05	2.136	1,20%	3.871	1,25%	1.007	0,99%	dez/06	5.747	3,22%	9.828	3,16%	3.544	3,48%
jul/05	2.111	1,18%	3.820	1,23%	981	0,96%	jan/07	5.578	3,12%	9.558	3,08%	3.185	3,13%
ago/05	2.323	1,30%	4.267	1,37%	1.033	1,01%	fev/07	4.701	2,63%	8.006	2,58%	2.728	2,68%
set/05	3.103	1,74%	5.910	1,90%	1.535	1,51%	mar/07	6.008	3,36%	10.240	3,30%	3.352	3,29%
out/05	4.202	2,35%	7.637	2,46%	2.228	2,19%	abr/07	5.226	2,93%	8.911	2,87%	3.238	3,18%
nov/05	4.083	2,29%	7.285	2,34%	2.267	2,23%	mai/07	7.364	4,12%	12.508	4,03%	5.801	5,70%
dez/05	4.753	2,66%	8.458	2,72%	2.723	2,67%	jun/07	6.274	3,51%	10.892	3,51%	3.971	3,90%
jan/06	6.193	3,47%	10.960	3,53%	3.208	3,15%	jul/07	7.056	3,95%	12.083	3,89%	4.396	4,32%
fev/06	4.846	2,71%	8.436	2,72%	2.595	2,55%	ago/07	7.069	3,96%	12.236	3,94%	4.112	4,04%
mar/06	6.833	3,83%	11.946	3,85%	3.796	3,73%	set/07	5.244	2,94%	9.368	3,02%	2.480	2,44%
abr/06	5.234	2,93%	9.280	2,99%	3.226	3,17%	out/07	10.442	5,85%	17.709	5,70%	3.960	3,89%
mai/06	7.038	3,94%	12.358	3,98%	5.795	5,69%	nov/07	7.662	4,29%	13.505	4,35%	3.127	3,07%
jun/06	4.440	2,49%	7.585	2,44%	2.982	2,93%	dez/07	6.260	3,50%	10.713	3,45%	2.890	2,84%
							Total	**178.635**	**100,00%**	**310.663**	**100,00%**	**101.819**	**100,00%**

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.1 - Distribuição do volume financeiro e da quantidade de contratos no período

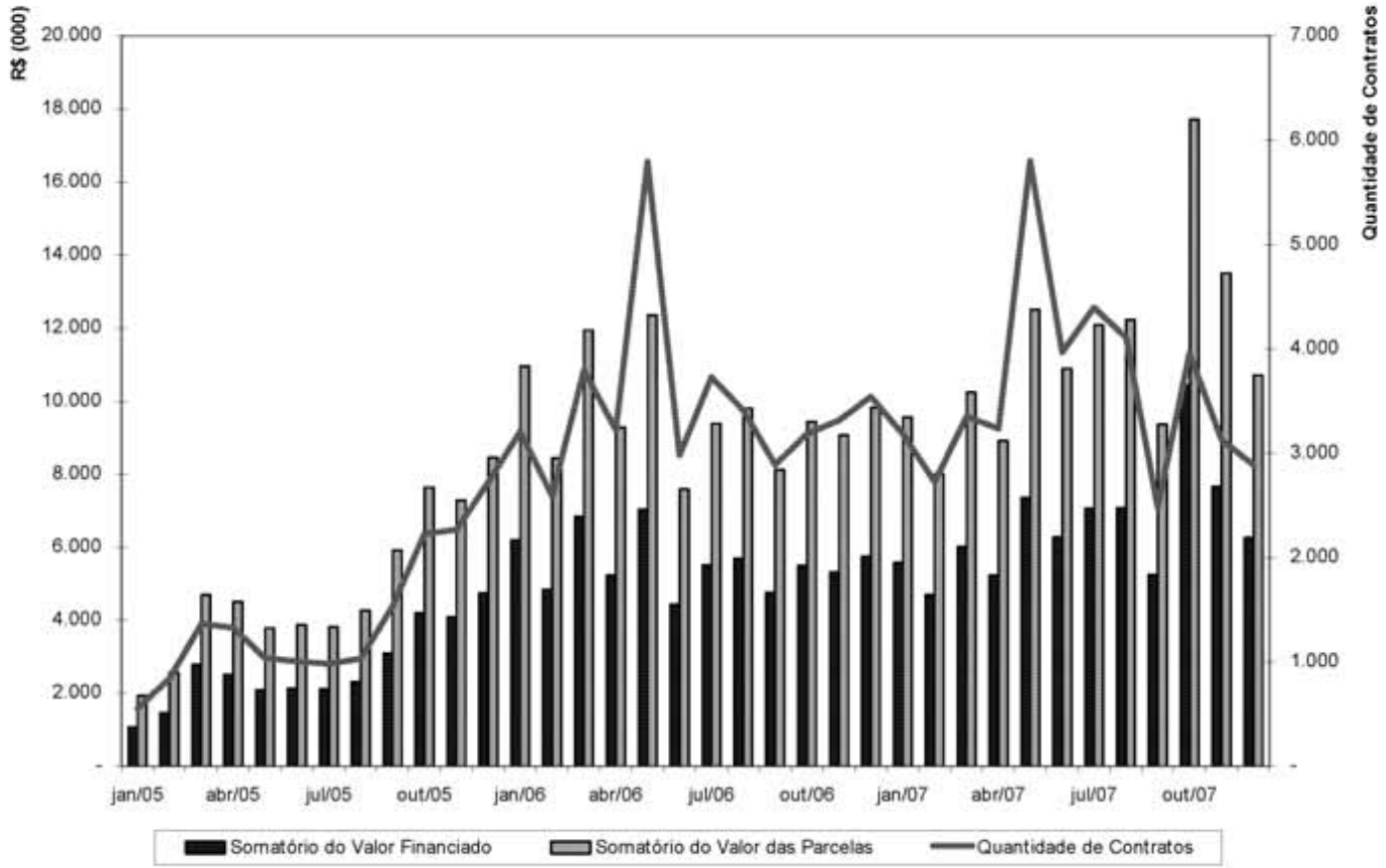

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37258)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.4- Evolução mensal do *ticket* médio dos contratos e do valor principal

Origem	Ticket Médio - Somatório do Valor das Parcelas - R$	Ticket Médio - Somatório do Valor Liberado - R$	Origem	Ticket Médio - Somatório do Valor das Parcelas - R$	Ticket Médio - Somatório do Valor Liberado - R$
jan/ 05	3.481	1.934	jul/06	2.516	1.478
fev/ 05	3.052	1.741	ago/06	2.873	1.667
mar/ 05	3.446	2.040	set/06	2.810	1.649
abr/ 05	3.391	1.891	out/06	2.962	1.723
mai/ 05	3.646	2.018	nov/06	2.733	1.605
jun/ 05	3.844	2.121	dez/06	2.773	1.622
jul/ 05	3.893	2.152	jan/07	3.001	1.751
ago/ 05	4.131	2.249	fev/07	2.935	1.723
set/ 05	3.850	2.022	mar/07	3.055	1.792
out/ 05	3.428	1.886	abr/07	2.752	1.614
nov/ 05	3.213	1.801	mai/07	2.156	1.269
dez/ 05	3.106	1.746	jun/07	2.743	1.580
jan/ 06	3.416	1.931	jul/07	2.749	1.605
fev/ 06	3.251	1.867	ago/07	2.976	1.719
mar/ 06	3.147	1.800	set/07	3.777	2.115
abr/ 06	2.877	1.622	out/07	4.472	2.637
mai/ 06	2.133	1.215	nov/07	4.319	2.450
jun/ 06	2.544	1.489	dez/07	3.707	2.166
			Média Geral	**3.051**	**1.754**

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.2 - Evolução mensal do *ticket* médio dos contratos e do valor liberado

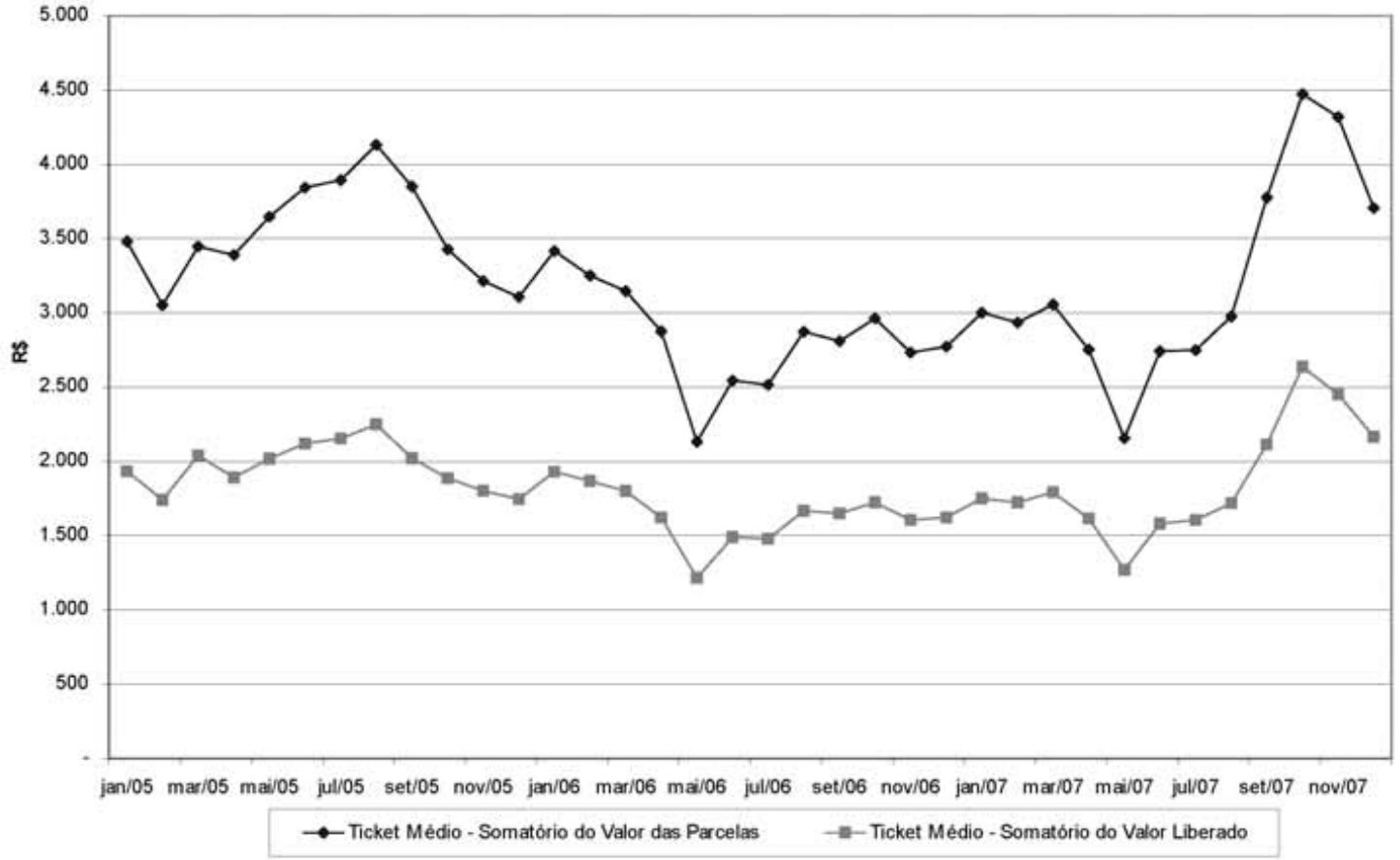

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.5 - Distribuição do volume financeiro das vendas por prazo médio de vendas

Quantidade de Parcelas	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	%	% Acum.	Quantidade de Contratos	%	% Acum.
Até 11	3.697	1,2%	1,2%	3.725	3,7%	3,7%
12	5.065	1,6%	2,8%	3.500	3,4%	7,1%
De 13 a 23	14.772	4,8%	7,6%	9.285	9,1%	16,2%
24	25.984	8,4%	15,9%	10.559	10,4%	26,6%
De 25 a 35	17.451	5,6%	21,6%	7.409	7,3%	33,9%
36	151.401	48,7%	70,3%	53.764	52,8%	86,7%
37 a 47	2.769	0,9%	71,2%	467	0,5%	87,1%
48	44.579	14,3%	85,5%	7.803	7,7%	94,8%
49 a 59	8.469	2,7%	88,3%	1.009	1,0%	95,8%
60	16.179	5,2%	93,5%	2.280	2,2%	98,0%
Acima de 60	20.296	6,5%	100,0%	2.024	2,0%	100,0%
Total	**310.663**	**100,0%**		**101.825**	**100,0%**	
Prazo Médio Ponderado		**39 meses**				

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.3 - Distribuição do volume financeiro das vendas por prazo médio de vendas

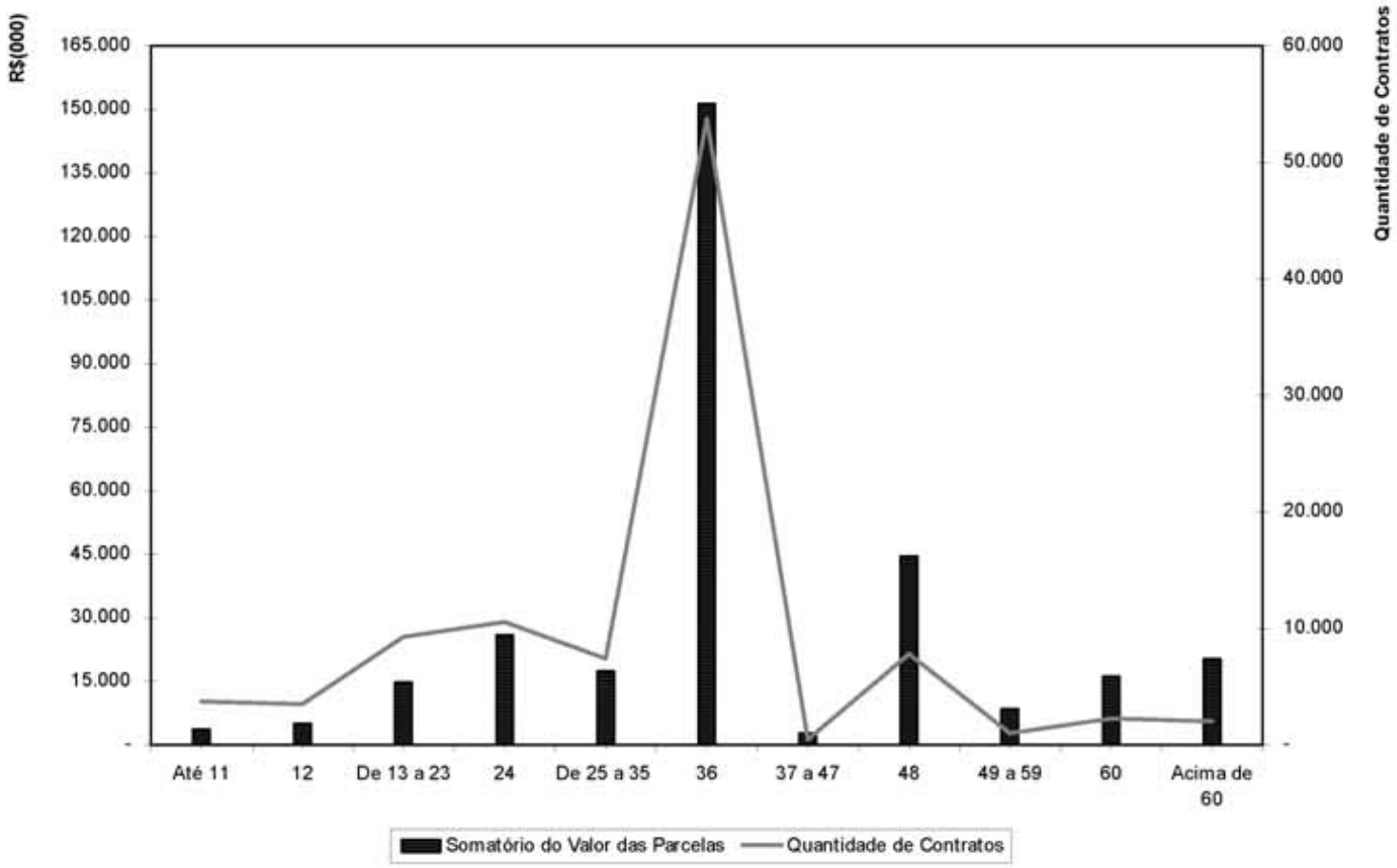

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.4 - Evolução da quantidade média de parcelas ao longo dos 36 meses analisados

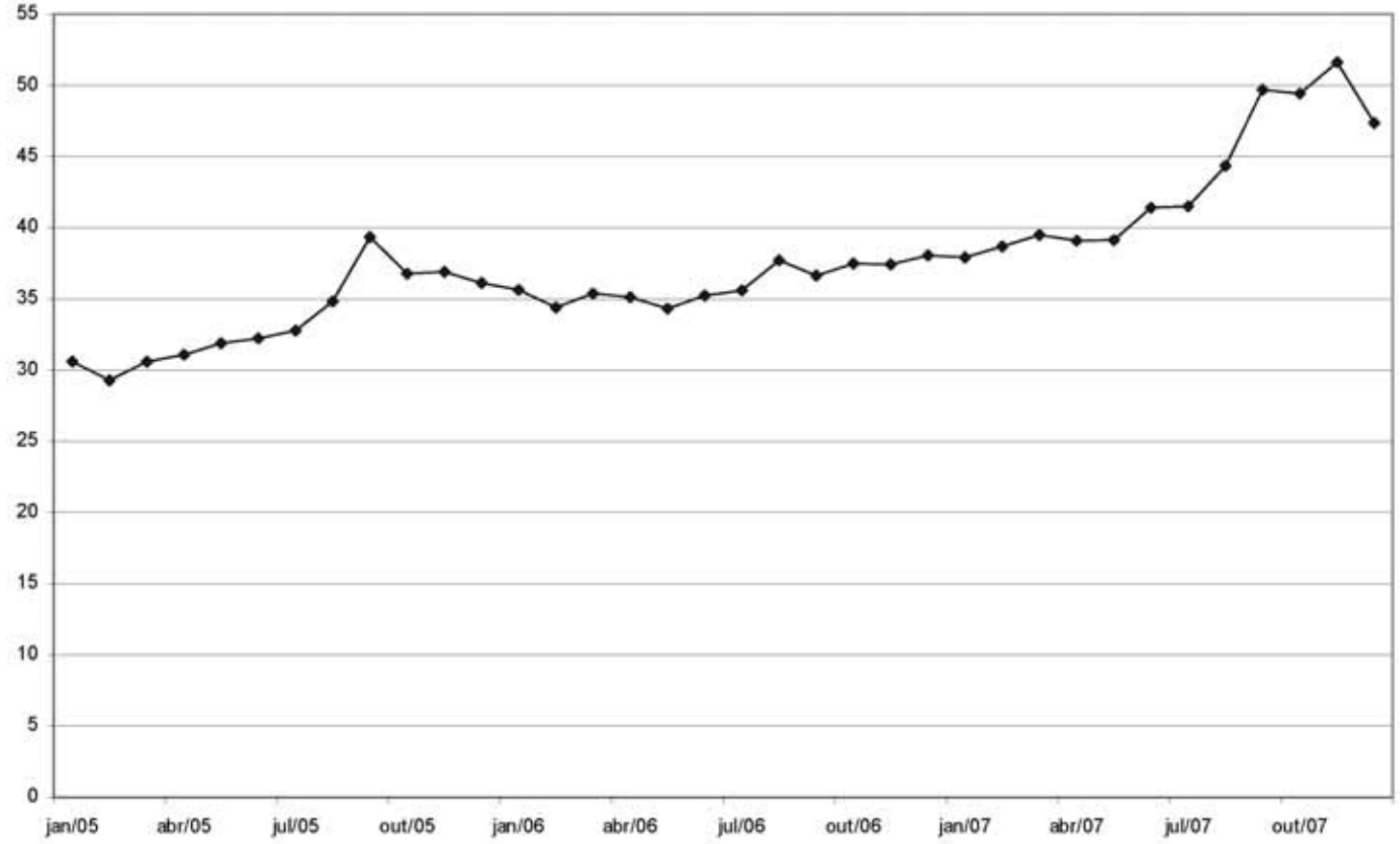

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.6 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor

Faixas Valor (em R$)	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	%	% Acum.	Quantidade de Contratos	%	% Acum.
Até a 1.000	16.809	5,4%	5,4%	28.074	27,6%	27,6%
De 1.000 a 1.500	15.361	4,9%	10,4%	12.357	12,1%	39,7%
De 1.500 a 2.000	19.052	6,1%	16,5%	10.915	10,7%	50,4%
De 2.000 a 2.500	17.293	5,6%	22,1%	7.695	7,6%	58,0%
De 2.500 a 3.000	19.317	6,2%	28,3%	6.986	6,9%	64,8%
De 3.000 a 3.500	28.624	9,2%	37,5%	8.868	8,7%	73,6%
De 3.500 a 4.000	26.646	8,6%	46,1%	7.147	7,0%	80,6%
De 4.000 a 4.500	14.465	4,7%	50,7%	3.443	3,4%	84,0%
De 4.500 a 5.000	10.880	3,5%	54,2%	2.291	2,3%	86,2%
De 5.000 a 5.500	9.859	3,2%	57,4%	1.883	1,8%	88,1%
De 5.500 a 6.000	9.339	3,0%	60,4%	1.627	1,6%	89,7%
De 6.000 a 6.500	7.471	2,4%	62,8%	1.195	1,2%	90,8%
De 6.500 a 7.000	7.039	2,3%	65,1%	1.044	1,0%	91,9%
De 7.000 a 7.500	6.264	2,0%	67,1%	864	0,8%	92,7%
De 7.500 a 8.000	6.423	2,1%	69,2%	829	0,8%	93,5%
De 8.000 a 8.500	5.714	1,8%	71,0%	693	0,7%	94,2%
De 8.500 a 9.000	4.805	1,5%	72,5%	550	0,5%	94,7%
De 9.000 a 10.000	8.837	2,8%	75,4%	933	0,9%	95,7%
De 10.000 a 12.000	14.594	4,7%	80,1%	1.335	1,3%	97,0%
De 12.000 a 14.000	11.506	3,7%	83,8%	888	0,9%	97,8%
De 14.000 a 16.000	8.450	2,7%	86,5%	566	0,6%	98,4%
De 16.000 a 18.000	6.835	2,2%	88,7%	403	0,4%	98,8%
De 18.000 a 20.000	6.024	1,9%	90,6%	319	0,3%	99,1%
De 20.000 a 30.000	13.769	4,4%	95,1%	576	0,6%	99,7%
De 30.000 a 40.000	6.123	2,0%	97,0%	179	0,2%	99,8%
De 40.000 a 50.000	3.226	1,0%	98,1%	74	0,1%	99,9%
Acima de 50.000	5.941	1,9%	100,0%	85	0,1%	100,0%
Total	**310.663**	**100,0%**		**101.819**	**100,0%**	

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37258).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.5 - Distribuição do volume financeiro das operações por faixas de valor

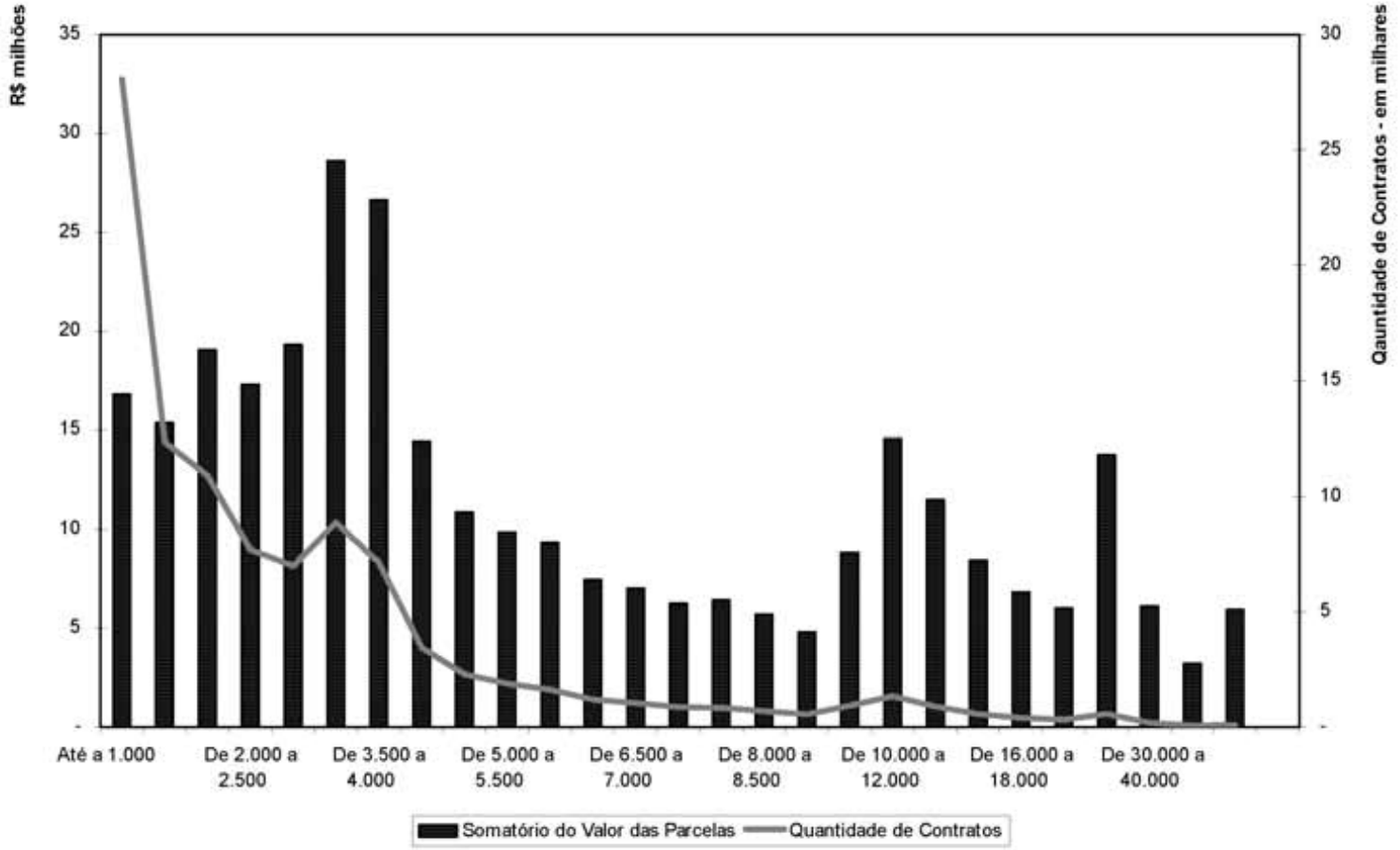

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.7 - 20 maiores órgãos no período

#	Convênio	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	%	Quantidade de Contatos	%
1	INS INSS	118.659	38,20%	57.646	56,62%
2	CPA SEPLAG	109.236	35,16%	25.253	24,80%
3	CPA PMMG	15.964	5,14%	2.998	2,94%
4	CPP Pref de Sete Lagoas	8.029	2,58%	1.455	1,43%
5	CPP Pref Itaperuna	5.064	1,63%	1.087	1,07%
6	CPA IPSM	4.922	1,58%	446	0,44%
7	CPA GOIÁS	4.792	1,54%	950	0,93%
8	CPA AERONAUTICA	4.083	1,31%	213	0,21%
9	CPA IPSEMG	3.643	1,17%	666	0,65%
10	CPP Pref Sao Gonçalo	3.214	1,03%	877	0,86%
11	CPA BOMBEIROS	2.982	0,96%	2.091	2,05%
12	CPP Pref Vespasiano	2.426	0,78%	711	0,70%
13	CPP SAAE Sete Lagoas	1.868	0,60%	362	0,36%
14	CPP Pref Unai	1.730	0,56%	418	0,41%
15	CPP Pref de Contagem	1.562	0,50%	591	0,58%
16	CPA CAMARA DOS DEPUTADOS	1.402	0,45%	209	0,21%
17	CPP Pref Buritizeiro	1.111	0,36%	320	0,31%
18	CPP Pref Ubá	1.027	0,33%	213	0,21%
19	CPA MARANHÃO	969	0,31%	215	0,21%
20	CPA BAHIA	933	0,30%	311	0,31%
Total 20 Maiores		**293.618**	**94,51%**	**97.032**	**95,30%**
Demais (87 Órgãos)		17.045	5,49%	4.787	4,70%
Total		**310.663**		**101.819**	

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.8 - Distribuição Mensal por Esfera

Periodo	Estadual		Federal		INSS		Municipal		Total	
	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	Quantidade de Contratos	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	Quantidade de Contratos	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	Quantidade de Contratos	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	Quantidade de Contratos	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	Quantidade de Contratos
jan/ 05	1.472	396	-	-	-	-	463	160	1.935	556
fev/ 05	1.817	603	-	-	-	-	746	237	2.564	840
mar/ 05	3.192	898	-	-	-	-	1.509	466	4.701	1.364
abr/ 05	3.387	957	-	-	-	-	1.120	372	4.507	1.329
mai/ 05	2.817	700	-	-	-	-	964	337	3.781	1.037
jun/ 05	2.923	715	-	-	-	-	948	292	3.871	1.007
jul/ 05	2.830	705	-	-	-	-	990	276	3.820	981
ago/ 05	2.797	644	-	-	413	128	1.058	261	4.267	1.033
set/ 05	3.247	739	-	-	1.465	469	1.198	327	5.910	1.535
out/ 05	3.988	892	-	-	1.895	793	1.754	543	7.637	2.228
nov/ 05	3.675	929	-	-	2.862	1.096	748	242	7.285	2.267
dez/ 05	3.407	806	32	5	4.238	1.699	781	213	8.458	2.723
jan/ 06	4.409	936	26	8	5.661	2.030	864	234	10.960	3.208
fev/ 06	3.743	949	43	8	3.671	1.400	960	238	8.436	2.595
mar/ 06	5.496	1.500	49	9	5.247	2.000	1.154	287	11.946	3.796
abr/ 06	4.939	1.415	14	6	3.314	1.546	1.012	259	9.280	3.226
mai/ 06	4.360	1.267	32	4	6.258	3.969	1.708	555	12.358	5.795
jun/ 06	3.238	855	14	3	3.542	1.893	790	231	7.585	2.982
jul/ 06	3.899	959	27	2	4.346	2.491	1.110	277	9.381	3.729
ago/ 06	3.843	896	66	8	4.285	2.211	1.610	298	9.805	3.413
set/ 06	2.931	667	-	-	3.842	1.940	1.345	282	8.118	2.889
out/ 06	3.522	786	258	15	4.488	2.133	1.166	251	9.435	3.185
nov/ 06	2.776	672	339	21	5.140	2.413	812	211	9.066	3.317
dez/ 06	2.971	653	385	16	5.573	2.662	900	213	9.828	3.544
jan/ 07	2.970	673	415	12	5.236	2.261	937	239	9.558	3.185
fev/ 07	3.285	775	195	12	3.768	1.730	759	211	8.006	2.728
mar/ 07	4.375	1.042	222	13	4.189	1.962	1.455	335	10.240	3.352
abr/ 07	4.097	1.061	41	3	3.483	1.884	1.290	290	8.911	3.238
mai/ 07	4.635	1.205	114	6	6.326	4.254	1.432	336	12.508	5.801
jun/ 07	5.420	1.224	55	4	4.310	2.450	1.107	293	10.892	3.971
jul/ 07	5.509	1.174	152	5	5.235	2.924	1.187	293	12.083	4.396
ago/ 07	5.926	1.214	121	8	4.872	2.608	1.317	282	12.236	4.112
set/ 07	5.285	906	226	8	2.448	1.293	1.408	273	9.368	2.480
out/ 07	11.249	1.723	369	9	4.185	1.885	1.906	343	17.709	3.960
nov/ 07	7.084	1.137	707	17	4.122	1.698	1.591	275	13.505	3.127
dez/ 07	4.489	773	297	15	4.244	1.824	1.683	278	10.713	2.890
Total	146.003	33.446	4.200	217	118.659	57.646	41.801	10.510	310.663	101.819

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.6 - Distribuição Mensal por Esfera

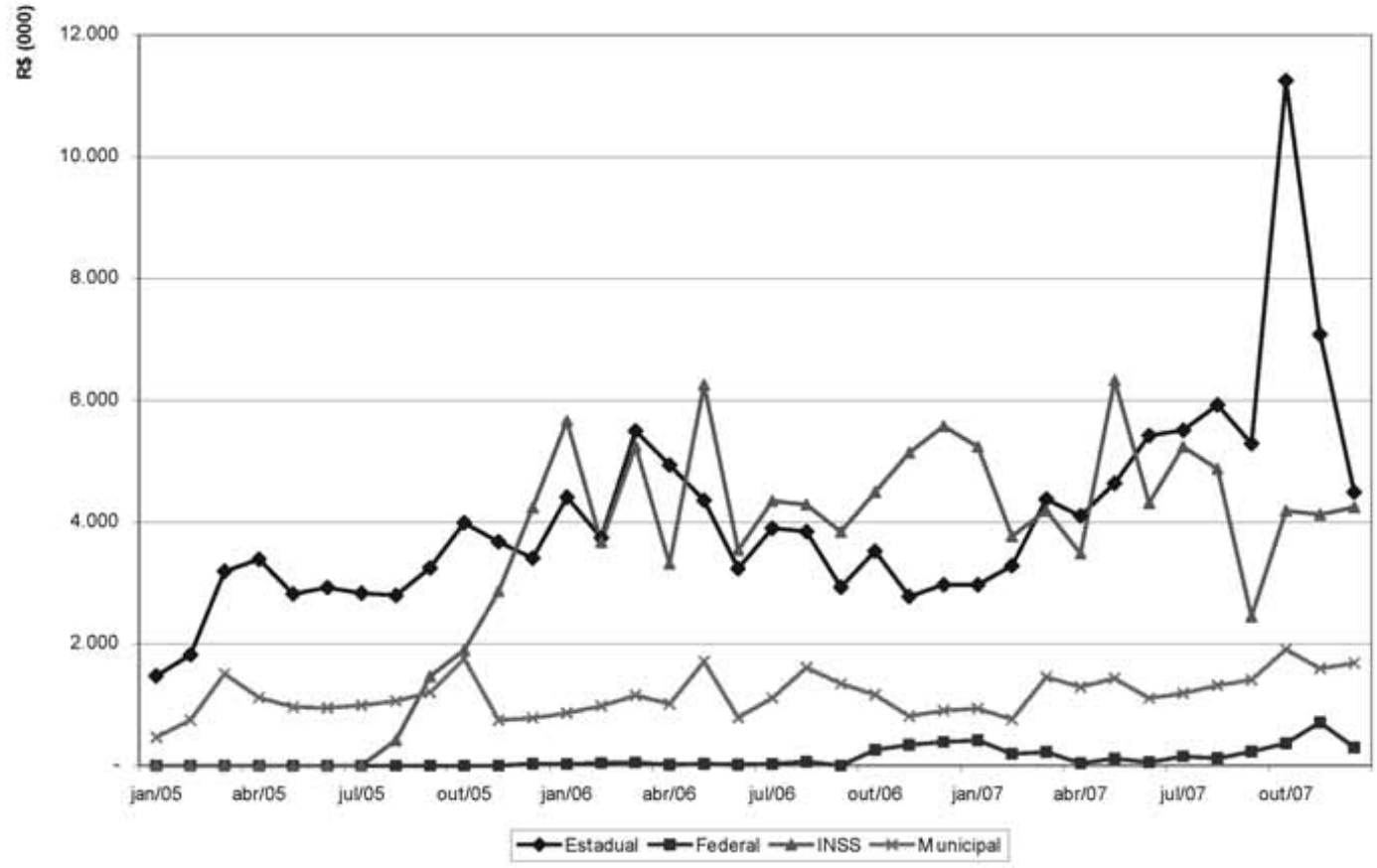

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.9 - Distribuição dos mutuários pela idade

Idade (anos)	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	%	% Acum.	Quantidade de Contratos	%	% Acum.
De 18 a 25	2.320	0,7%	0,7%	906	0,9%	0,9%
De 26 a 35	19.389	6,2%	7,0%	6.357	6,2%	7,1%
De 36 a 40	21.710	7,0%	14,0%	6.491	6,4%	13,5%
De 41 a 50	71.824	23,1%	37,1%	21.387	21,0%	34,5%
De 51 a 60	85.317	27,5%	64,6%	26.428	26,0%	60,5%
De 61 a 70	67.247	21,6%	86,2%	23.898	23,5%	83,9%
De 71 a 80	36.730	11,8%	98,0%	13.770	13,5%	97,5%
Acima de 80	6.126	2,0%	100,0%	2.582	2,5%	100,0%
Total	**310.663**	**100,0%**		**101.819**	**100,0%**	

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.7 - Distribuição dos mutuários pela idade

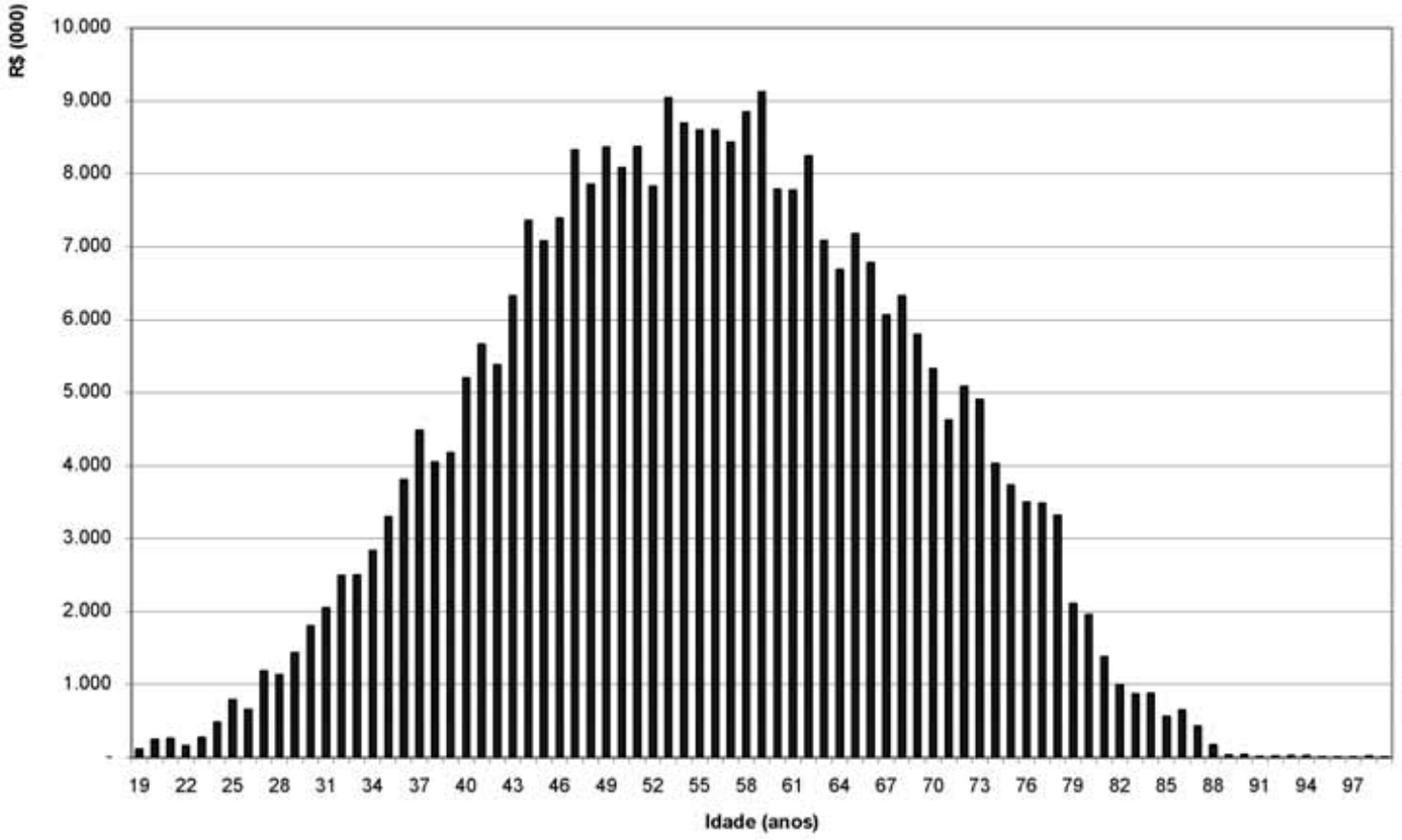

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.10 - Distribuição mensal dos contratos cancelados em relação ao FLS

	Cancelamentos					Cancelamentos			
Origem	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	% sob FLS	Quantidade de Contratos	% sob FLS	Origem	Somatório do Valor das Parcelas - R$(000)	% sob FLS	Quantidade de Contratos	% sob FLS
jan/05	-	0,00%	-	0,00%	jul/06	146	2,65%	55	1,47%
fev/05	-	0,00%	-	0,00%	ago/06	141	2,48%	67	1,96%
mar/05	2	0,06%	2	0,15%	set/06	144	3,01%	70	2,42%
abr/05	6	0,24%	2	0,15%	out/06	187	3,40%	78	2,45%
mai/05	4	0,21%	2	0,19%	nov/06	139	2,60%	73	2,20%
jun/05	10	0,46%	2	0,20%	dez/06	177	3,08%	97	2,74%
jul/05	19	0,90%	5	0,51%	jan/07	191	3,43%	64	2,01%
ago/05	8	0,35%	2	0,19%	fev/07	115	2,44%	46	1,69%
set/05	30	0,95%	6	0,39%	mar/07	82	1,36%	43	1,28%
out/05	25	0,59%	11	0,49%	abr/07	51	0,97%	29	0,90%
nov/05	74	1,80%	24	1,06%	mai/07	90	1,22%	91	1,57%
dez/05	123	2,58%	42	1,54%	jun/07	182	2,90%	92	2,32%
jan/06	322	5,20%	73	2,28%	jul/07	139	1,97%	85	1,93%
fev/06	161	3,33%	62	2,39%	ago/07	119	1,68%	88	2,14%
mar/06	191	2,79%	72	1,90%	set/07	35	0,67%	36	1,45%
abr/06	92	1,77%	68	2,11%	out/07	163	1,56%	58	1,46%
mai/06	220	3,12%	163	2,81%	nov/07	85	1,11%	53	1,69%
jun/06	97	2,18%	49	1,64%	dez/07	58	0,92%	45	1,56%
					Total	3.623	2,03%	1.755	1,72%

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Com o objetivo de identificar os eventos e a representatividade das baixas no mês, apuramos o volume financeiro de baixas por liquidação, antecipação de contratos (pré-liquidação de contratos), renegociação e refinanciamento, e verificamos os percentuais de cada evento de baixa em relação ao total das baixas no mês.

Tabela 2.11 - Representatividade dos eventos de Baixas

Posição da Safra em	Total a vencer - R$(000)	Total Vencido - R$(000)	Total Liquidado - R$(000)	Antecipação de contratos - R$(000)	Total Refinanciamento - R$(000)	Total Renegociado - R$(000)	Total de Baixas - R$(000)	% Antecipação de contratos	% Refinanciamento	% Renegociadas	% Liquidação
jan/05	-	-	0	-	-	-	0	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
fev/05	6	0	6	-	1	-	6	0,0%	9,2%	0,0%	90,8%
mar/05	78	1	68	-	9	-	77	0,0%	11,6%	0,0%	88,4%
abr/05	187	14	168	5	8	-	181	2,8%	4,6%	0,0%	92,6%
mai/05	365	19	336	9	3	0	347	2,5%	0,8%	0,0%	96,7%
jun/05	556	15	516	31	3	4	555	5,7%	0,6%	0,7%	93,1%
jul/05	737	34	714	15	4	-	733	2,0%	0,5%	0,0%	97,5%
ago/05	689	47	654	1	4	-	659	0,2%	0,6%	0,0%	99,2%
set/05	932	66	863	10	20	9	901	1,1%	2,2%	1,0%	95,7%
out/05	1.125	111	955	83	19	5	1.062	7,9%	1,8%	0,4%	89,9%
nov/05	1.409	99	1.136	88	11	151	1.386	6,4%	0,8%	10,9%	82,0%
dez/05	1.802	154	1.589	93	50	44	1.777	5,2%	2,8%	2,5%	89,5%
jan/06	2.015	115	1.739	102	159	43	2.042	5,0%	7,8%	2,1%	85,1%
fev/06	2.368	268	1.890	160	150	84	2.284	7,0%	6,6%	3,7%	82,7%
mar/06	2.485	186	1.548	500	254	155	2.456	20,3%	10,3%	6,3%	63,0%
abr/06	2.962	340	2.297	388	244	71	2.901	9,9%	8,4%	2,4%	79,2%
mai/06	3.741	226	2.658	372	570	132	3.732	10,0%	15,3%	3,5%	71,2%
jun/06	3.757	443	2.833	370	267	184	3.655	10,1%	7,3%	5,0%	77,5%
jul/06	4.464	370	3.126	509	453	231	4.320	11,8%	10,5%	5,3%	72,4%
ago/06	4.899	462	3.376	627	704	174	4.880	12,8%	14,4%	3,6%	69,2%
set/06	4.845	579	3.461	540	429	207	4.636	11,6%	9,2%	4,5%	74,6%
out/06	5.254	520	3.786	690	500	222	5.199	13,3%	9,6%	4,3%	72,8%
nov/06	5.182	739	3.830	524	391	276	5.021	10,4%	7,8%	5,5%	76,3%
dez/06	5.290	742	3.891	356	557	266	5.070	7,0%	11,0%	5,2%	76,7%
jan/07	5.461	663	4.421	408	459	253	5.541	7,4%	8,3%	4,6%	79,6%
fev/07	5.537	909	4.180	345	450	397	5.372	6,4%	8,4%	7,4%	77,8%
mar/07	6.067	731	4.379	507	673	440	5.999	8,5%	11,2%	7,3%	73,0%
abr/07	6.268	1.029	4.506	381	901	362	6.150	6,2%	14,6%	5,9%	73,3%
mai/07	7.091	948	4.562	546	1.208	560	6.876	7,9%	17,6%	8,1%	66,3%
jun/07	7.326	1.128	4.824	552	1.301	554	7.230	7,6%	18,0%	7,7%	66,7%
jul/07	7.797	930	5.056	754	1.460	549	7.819	9,6%	18,7%	7,0%	64,7%
ago/07	8.202	1.282	4.994	1.023	1.589	445	8.051	12,7%	19,7%	5,5%	62,0%
set/07	7.635	1.089	5.142	524	1.360	452	7.478	7,0%	18,2%	6,0%	68,8%
out/07	9.772	1.356	5.400	1.316	2.328	726	9.770	13,5%	23,8%	7,4%	55,3%
nov/07	8.694	1.384	5.352	599	2.009	446	8.405	7,1%	23,9%	5,3%	63,7%
dez/07	8.386	1.631	5.621	629	1.332	530	8.113	7,8%	16,4%	6,5%	69,3%
Total	**143.400**	**18.629**	**99.878**	**12.960**	**19.877**	**7.970**	**140.685**	**9,2%**	**14,1%**	**5,7%**	**71,0%**

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37236).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Com o objetivo de identificar os eventos e a representatividade das baixas no mês, apuramos o volume financeiro de baixas por liquidação, antecipação de contratos (pré-liquidação de contratos), renegociação e refinanciamento, e verificamos os percentuais de cada evento de baixa em relação ao total das baixas no mês.

Gráfico 2.8 - Representatividade dos eventos de Baixas

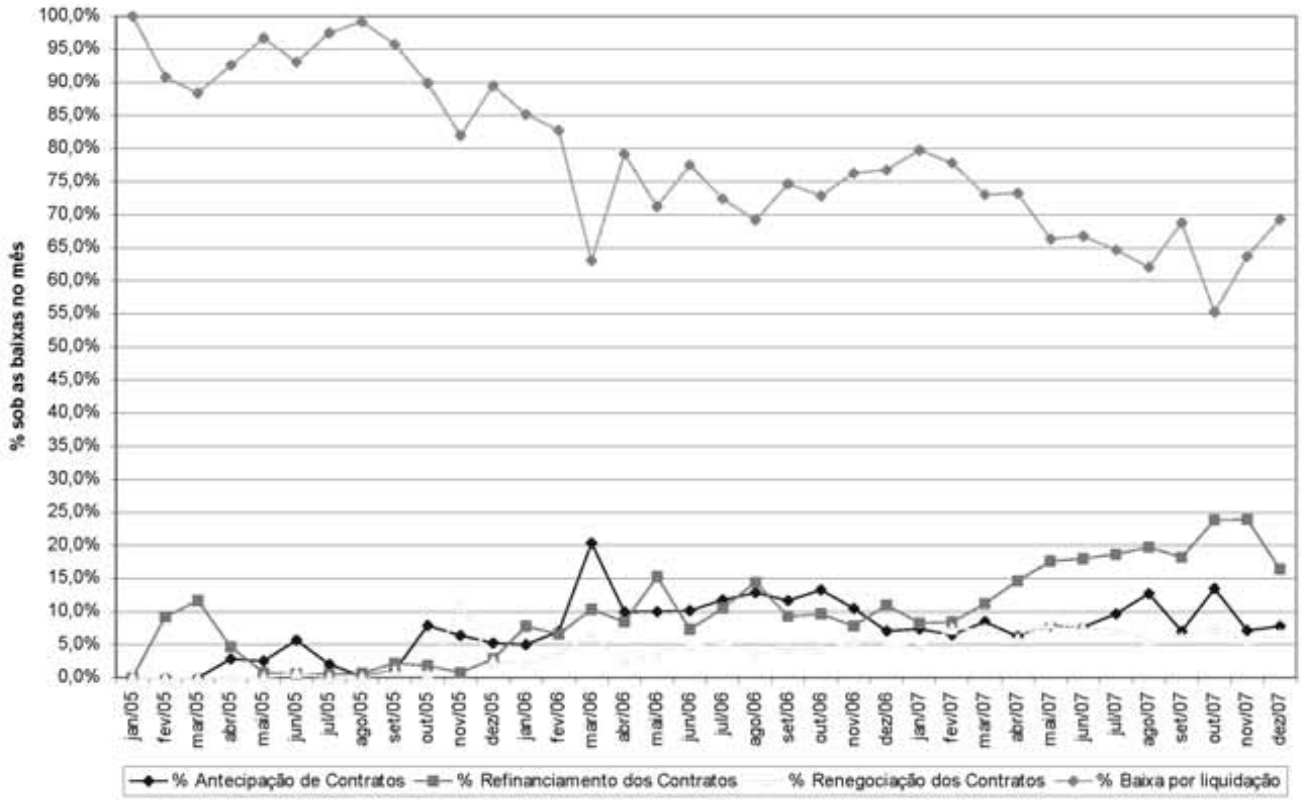

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37208)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Tabela 2.12 - *Aging*

Faixas	R$(000)	%	% Acum.	
Total sob análise	310.663			
(-) Contratos Refinanciados	19.877			
(-) Contratos Renegociados	7.970			
(-) Contratos Cancelados	3.623			
(-) Contratos Pré-Liquidados	12.960			
(+) Multa	55			
(-) Desconto	61			
(-) Parcelas a vencer	163.339			
Parcelas vencidas e/ou liquidadas em 31 de dezembro de 2007	102.888	100,00%		
Parcelas antecipadas acima de 180 dias	96	0,09%	0,09%	
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	11	0,01%	0,10%	
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	10	0,01%	0,11%	
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	12	0,01%	0,13%	
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	24	0,02%	0,15%	
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	460	0,45%	0,60%	
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	7.404	7,20%	7,79%	
Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias	32.501	31,59%	39,38%	*
Parcelas liquidadas no vencimento	2.797	2,72%	42,10%	
Parcelas liquidadas de 1 a 15 dias	47.765	46,44%	88,54%	*
Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias	3.056	2,97%	91,51%	
Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias	3.769	3,66%	95,18%	
Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias	992	0,96%	96,14%	
Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias	408	0,40%	96,54%	
Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias	186	0,18%	96,72%	
Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias	104	0,10%	96,82%	
Parcelas liquidadas acima de 180 dias	257	0,25%	97,07%	
Parcelas vencidas até 15 dias	382	0,37%	97,44%	
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	462	0,45%	97,89%	
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	333	0,32%	98,21%	
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	216	0,21%	98,42%	
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	176	0,17%	98,59%	
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	137	0,13%	98,73%	
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	133	0,13%	98,86%	
Parcelas vencidas acima de 180 dias	1.176	1,14%	100,00%	

* A alta concentração de pagamentos nas faixas de antecipações até 15 dias e liquidações com até 15 dias de atraso é explicada pela data de repasse dos órgãos a Intermedium. O repasse ocorre uma vez ao mês, que não coincide necessariamente com a data de vencimentos das parcelas contratuais.

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37208).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.9 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 90 dias - Esfera Municipal

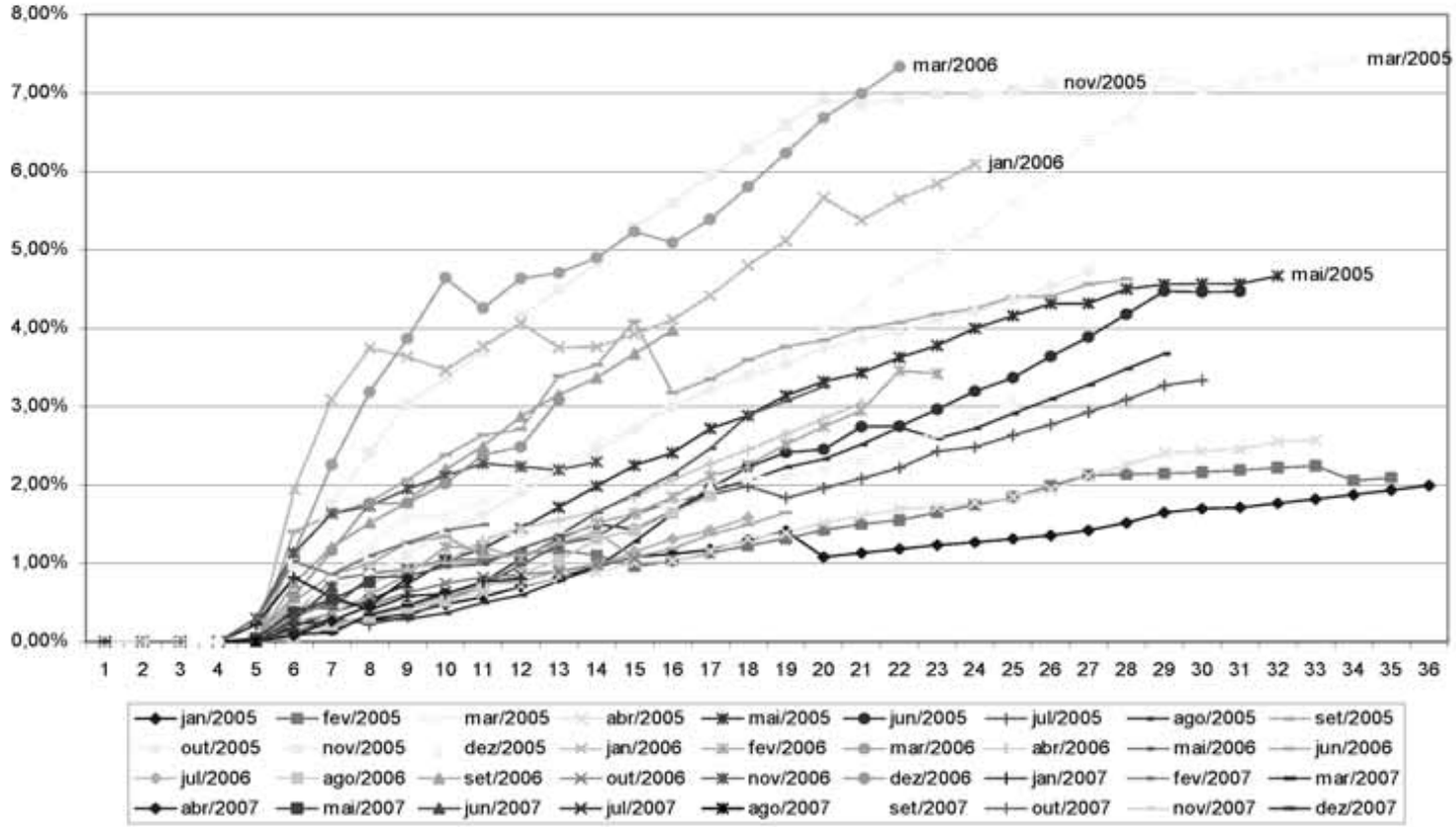

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.10 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 90 dias - Esfera Estadual

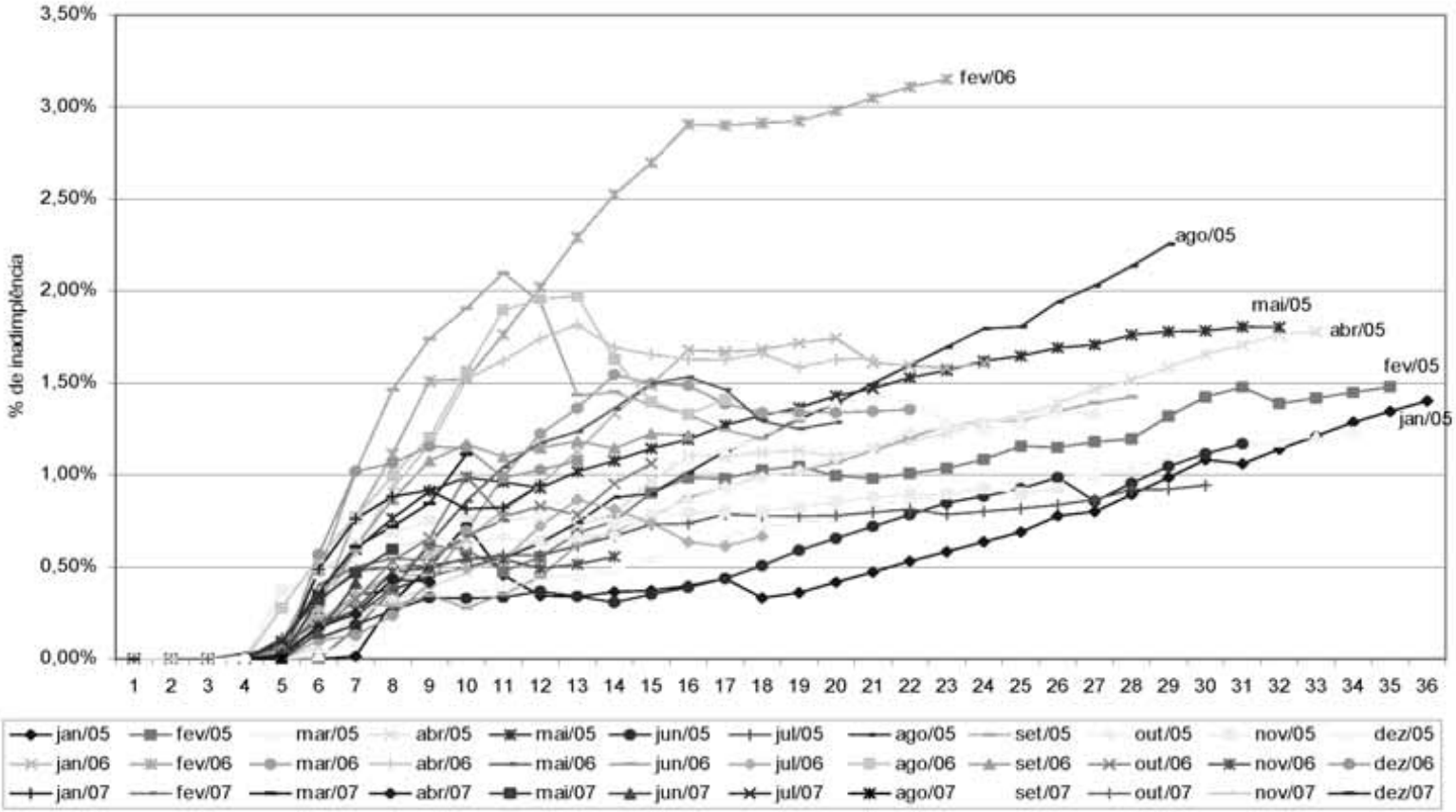

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Gráfico 2.11 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 90 dias - Esfera Federal

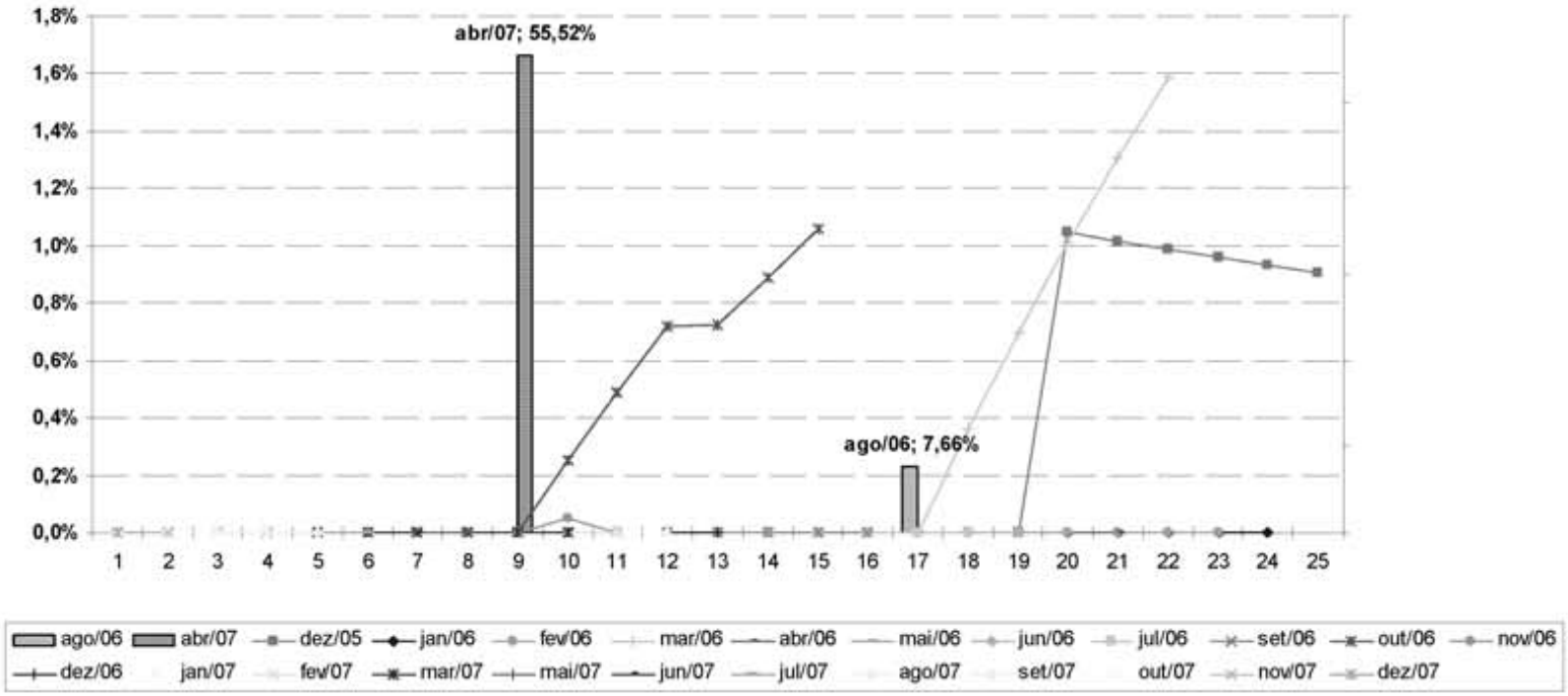

As safras correspondentes aos meses de Ago/06 e Abr/07, possuem um volume de originação pouco significativo (1,56% e 0,97%, respectivamente), desta forma, conforme discutido em conjunto com representantes do Grupo Estruturador, não possuem massa crítica para fins de comparabilidade com as demais safras. A fim de evidenciar a pouca representatividade destas duas safras no universo de dados sob análise, elaboramos no Gráfico 2.14 a seguir, demonstrando a média ponderada de atrasos superiores a 90 dias, para a Esfera Federal.

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.13 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 90 dias - INSS

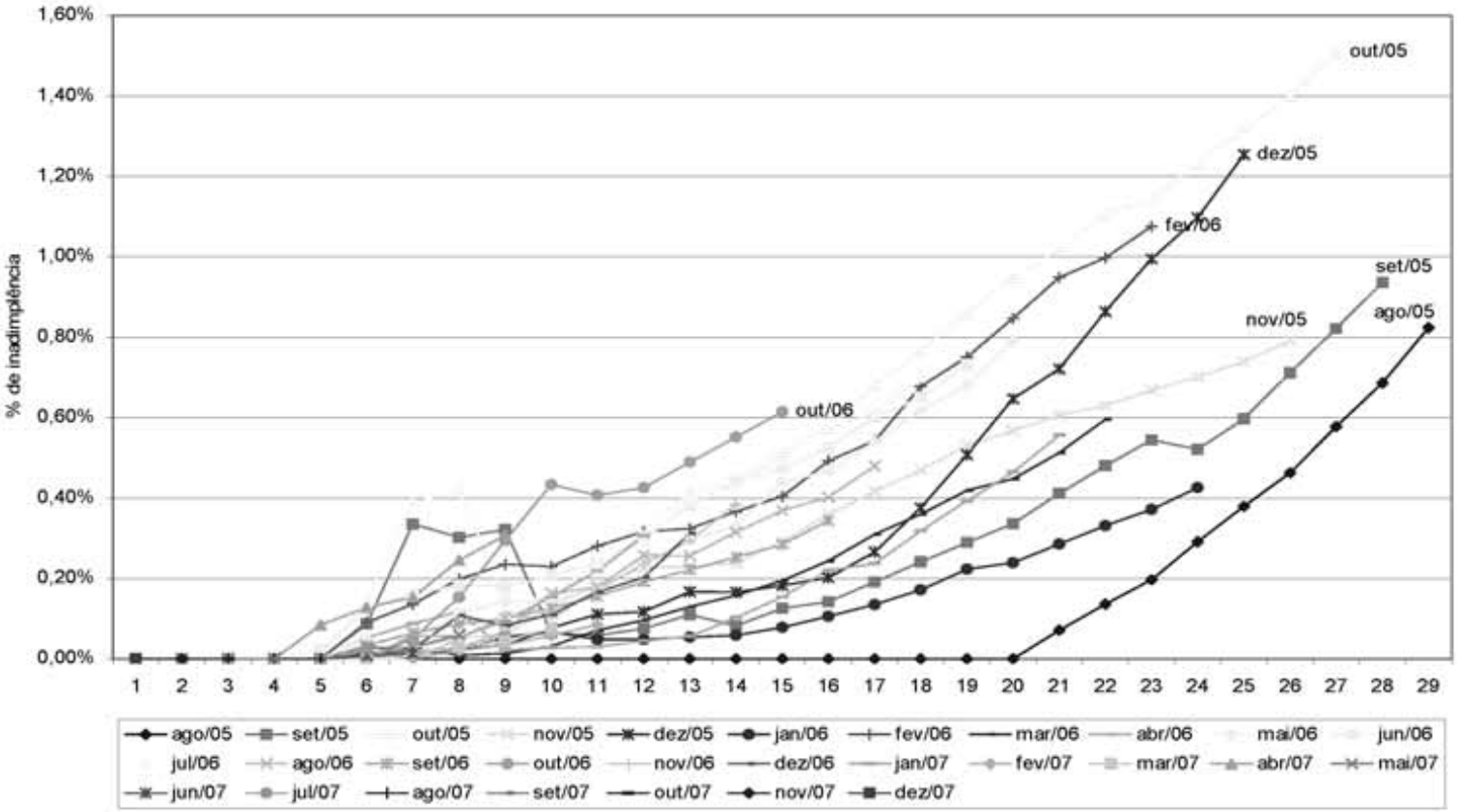

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Apresentação da Carteira de Recebíveis (cont.)

Gráfico 2.14 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 180 dias - Esfera Municipal

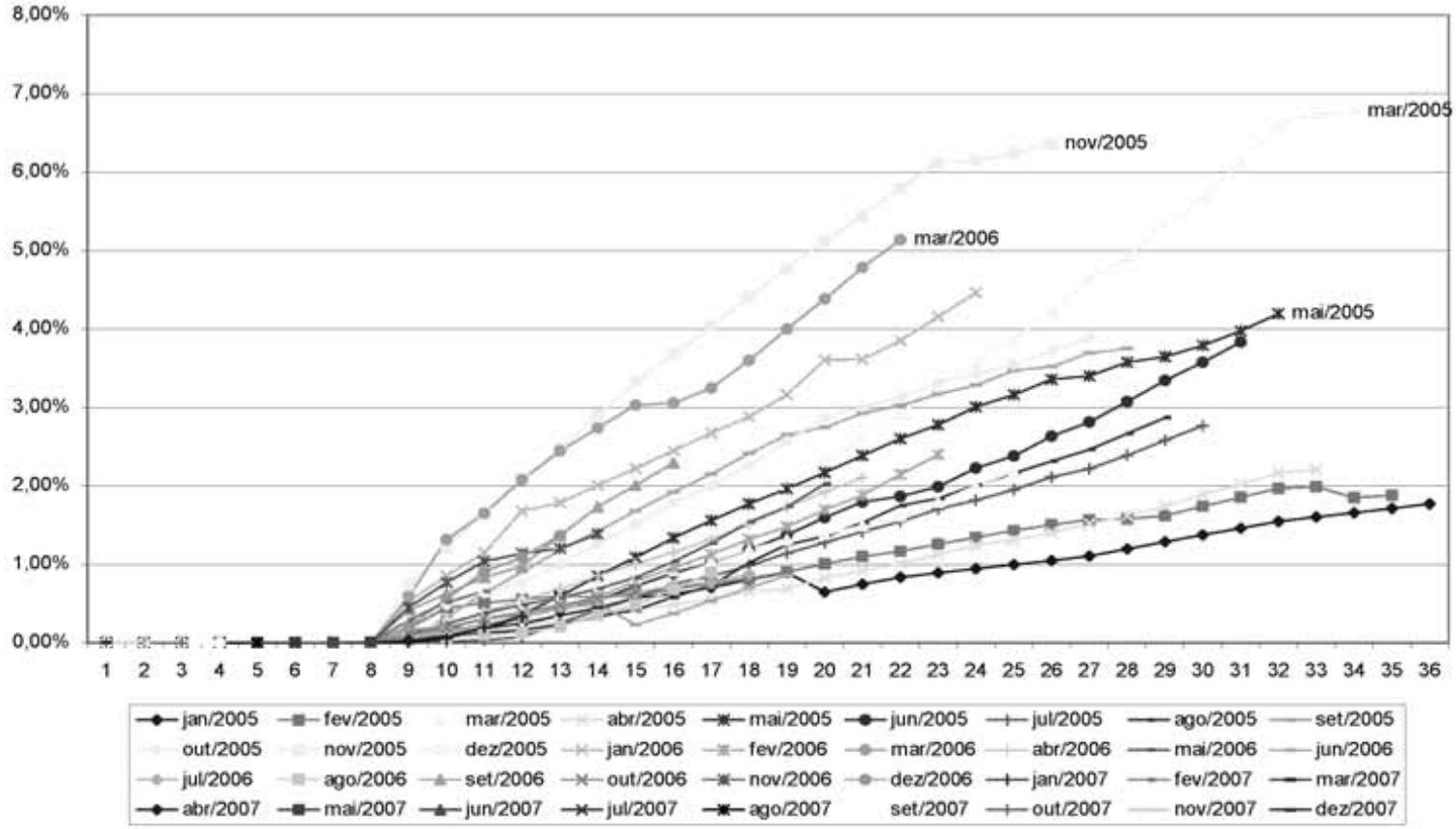

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Gráfico 2.15 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 180 dias - Esfera Estadual

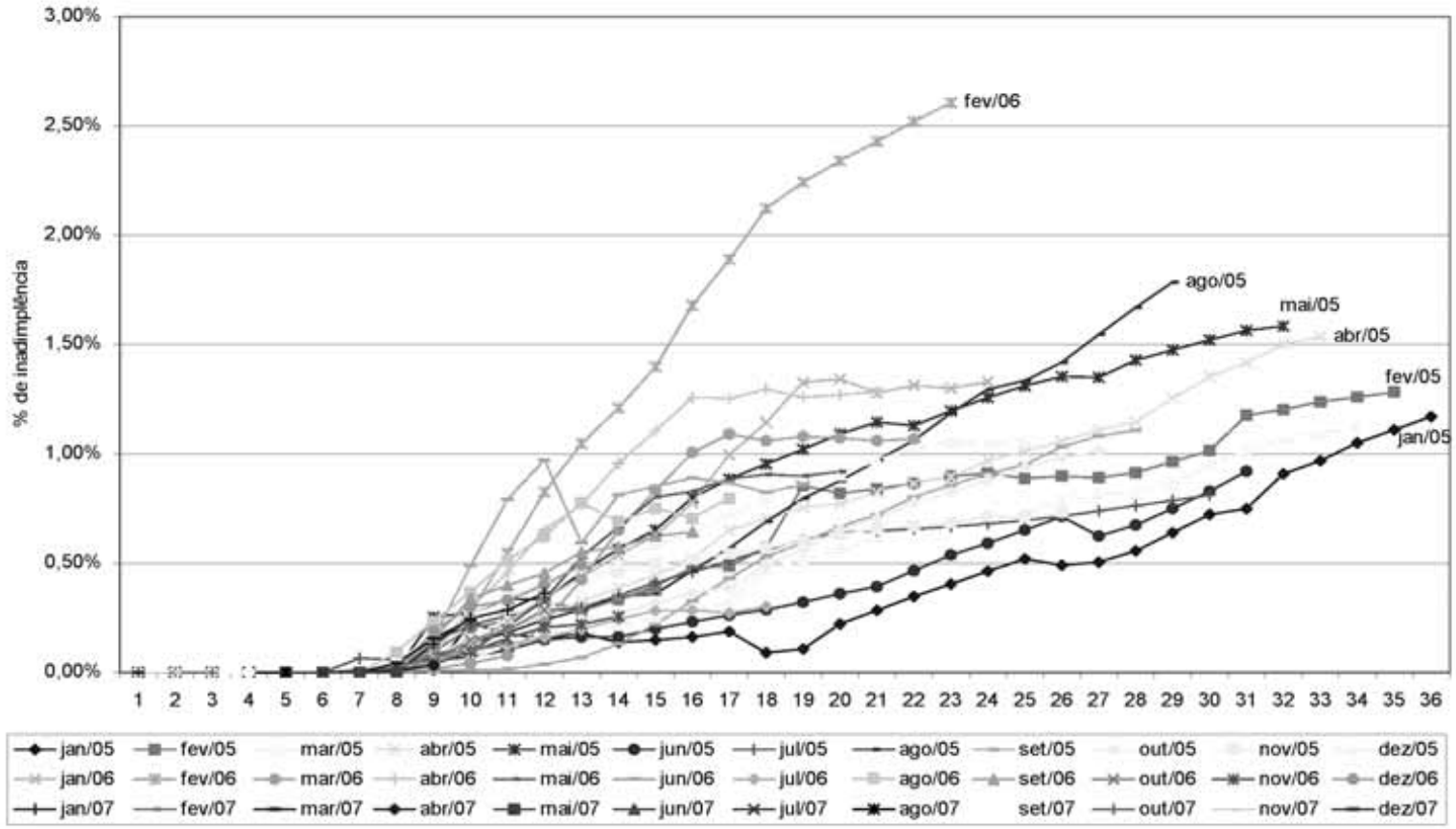

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Gráfico 2.16 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 180 dias - Esfera Federal

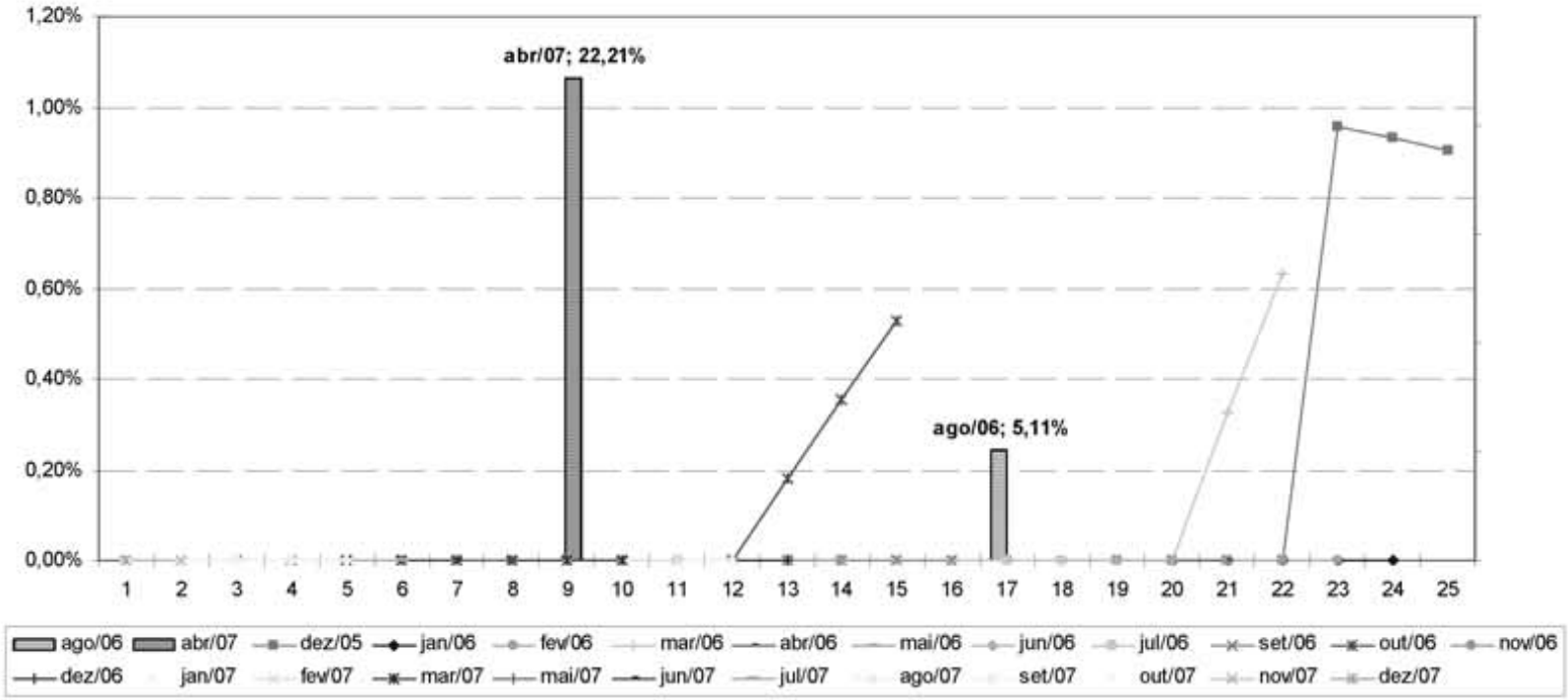

As safras correspondentes aos meses de Ago/06 e Abr/07, possuem um volume de originação pouco significativo (1,56% e 0,97%, respectivamente), desta forma, conforme discutido em conjunto com representantes do Grupo Estruturador, não possuem massa crítica para fins de comparabilidade com as demais safras. A fim de evidenciar a pouca representatividade destas duas safras no universo de dados sob análise, elaboramos no Gráfico 2.19 a seguir, demonstrando a média ponderada de atrasos superiores a 180 dias, para a Esfera Federal.

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37258).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Gráfico 2.18 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 180 dias - INSS

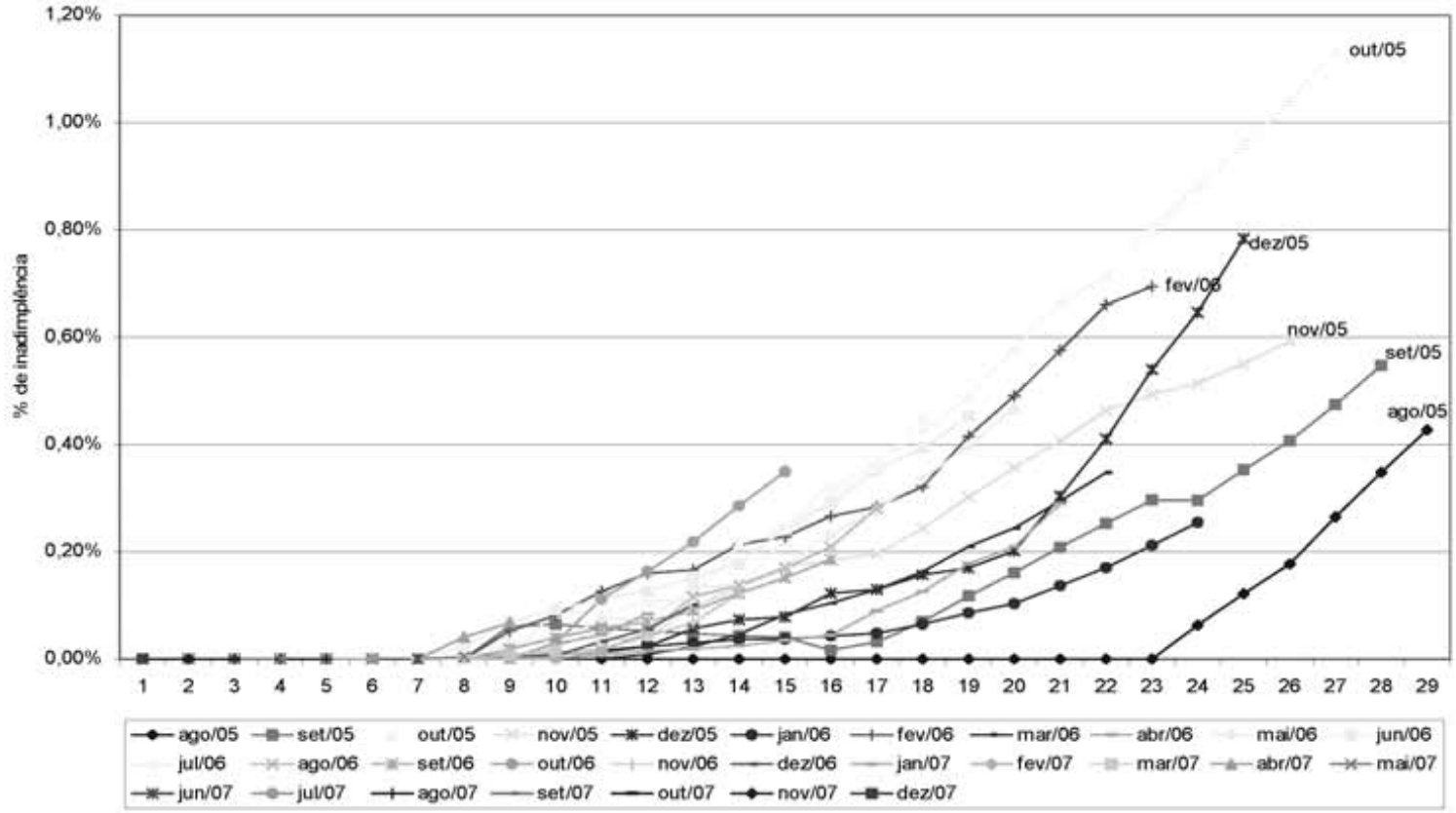

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Gráfico 2.19 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 90 dias - Consolidado

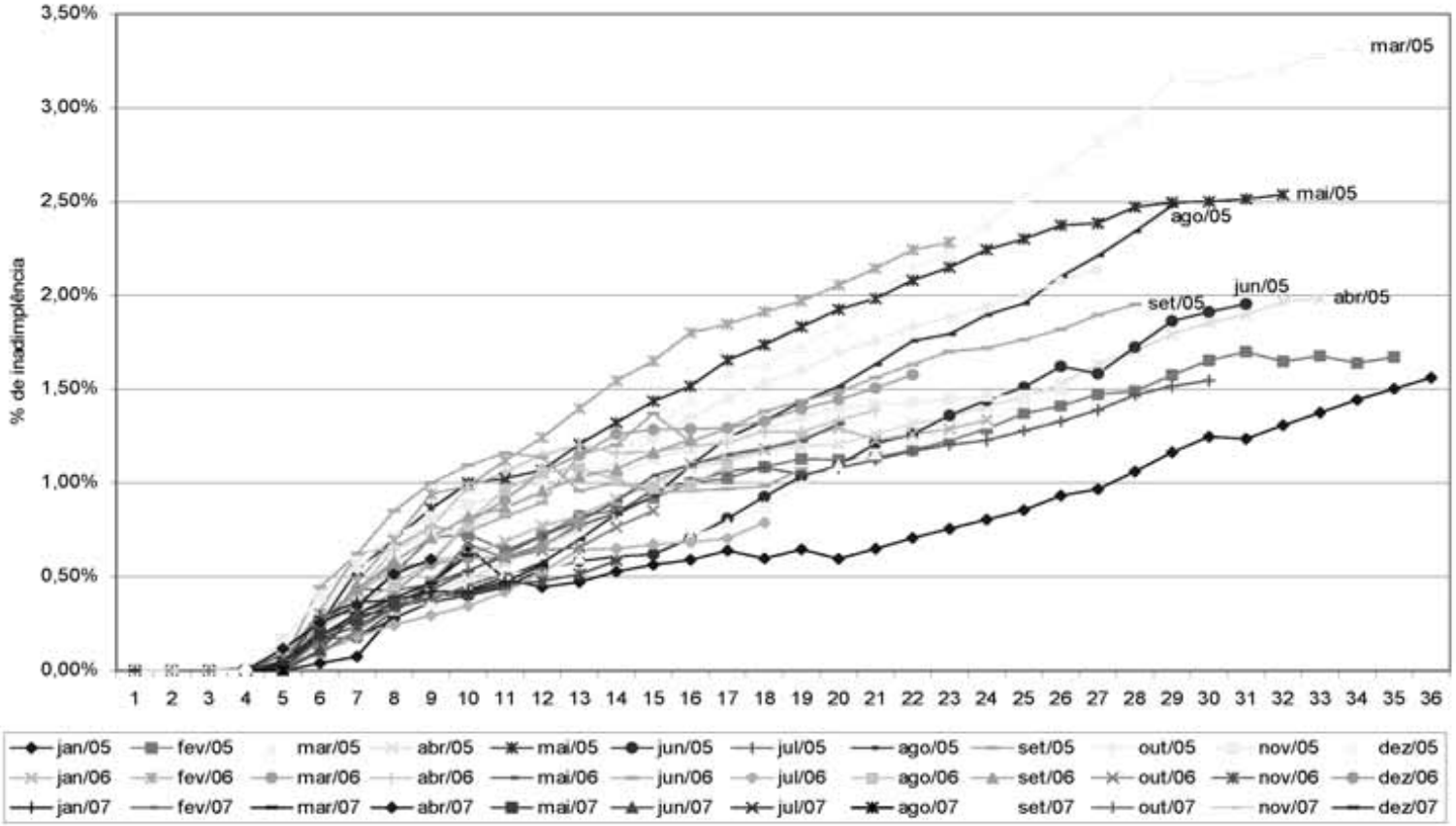

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Gráfico 2.20 - Representação gráfica do *pool* estático - Porcentagem de inadimplência superior a 180 dias - Consolidado

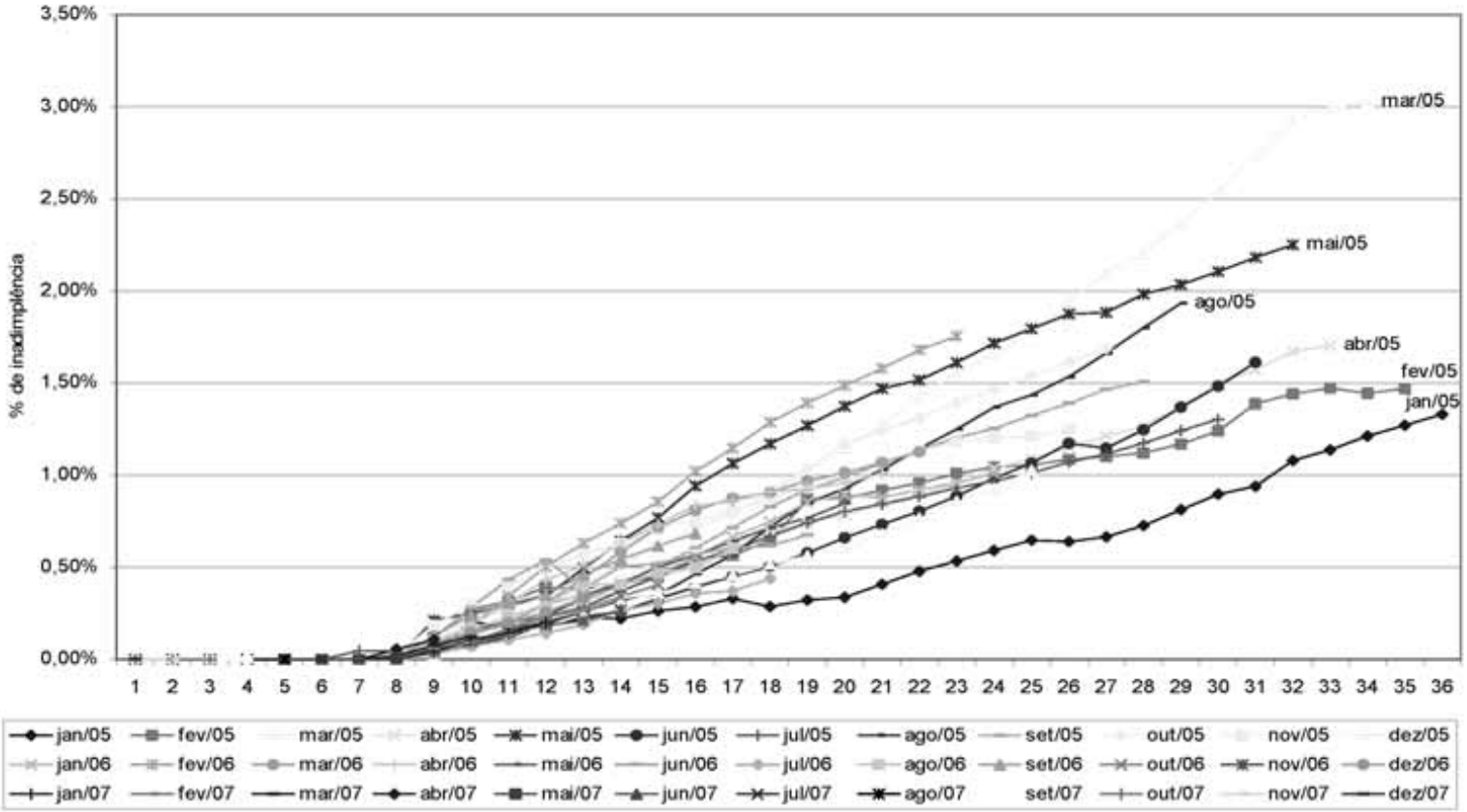

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37298)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Conciliação da Base de Dados

Seção 3 - Base de Dados Sujeita à Análise

Os dados financeiros demonstrados neste relatório foram obtidos por meio de somatório do arquivo gerado pela área de Tecnologia e contemplam todas as operações de crédito consignado para assistidos pelo INSS, crédito consignado para servidores de entidades públicas e crédito consignado privado, analítico por parcelas de contrato.

Conciliação da Base de Dados

Com o intuito de conciliar a base de dados, aplicamos procedimentos de comparação do valor presente dos saldos em aberto com os respectivos saldos contábeis para o mês de dezembro de 2007. Apresentamos abaixo o resultado da aplicação desses procedimentos.

Tabela 3.1 - Conciliação da Base de Dados com os Saldos Contábeis - Crédito Consignado

Descrição	Σ do Valor das Parcelas R$(000)	Valor Presente em 31/12/2007 R$(000)
Base de Dados (01/01/2005 a 31/12/2007) - Em aberto	169.931	
(-) Esfera Privada	28	
(-) Contratos Cedidos - Em aberto	96.157	
(=) Contratos não Cedidos - Em aberto	73.746	46.942
(-) Contratos baixados para prejuízo		1.546
(-) Contratos Cancelados		3.623
(=) Total da Base de Dados		41.773
Saldo Contábil em 31/12/2007		42.203
Diferença		(430)
Diferença - %		-1,02% *

* As diferenças foram consideradas imateriais pelo Grupo Estruturador

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37258)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Verificação de Contratos

Selecionamos uma amostra de cem contratos identificados a partir da base de dados fornecida pela Intermedium. Dessa amostra, foram apresentados os processos e os respectivos documentos arquivados relativos a esses contratos, sobre os quais foram adotados os procedimentos relacionados a seguir.

Procedimentos	Sem divergência	Com divergência	Documentos não apresentados	Contratos não apresentados	Comentários
Verificação de ''Contratos''	99	-	-	1	i
Verificação do ''Nome do Sacado''	99	-	-	1	
Verificação do ''CPF do Sacado do Sacado''	99	-	-	1	
Verificação da ''Data Vencimento''	99	-	-	1	
Verificação do ''Ultimo Vencimento''	99	-	-	1	
Verificação do ''Data do Contrato''	99	-	-	1	
Verificação da ''Quantidade de Parcelas''	99	-	-	1	
Verificação do ''Valor da Parcela''	99	-	-	1	
Verificação do ''Valor Total''	99	-	-	1	
Identificação da ''Ficha Cadastral''	99	-	-	1	
Identificação do ''CCB''	99	-	-	1	
Identificação do ''RG do Sacado''	96	-	3	1	ii
Identificação do ''CPF do Sacado do Sacado''	99	-	-	1	
Identificação do ''Comprovante de Residência''	92	-	7	1	iii
Identificação do ''Comprovante de Renda''	88	-	11	1	iii
Identificação da ''Averbação''	99	-	-	1	
Identificação da ''Assinatura''	99	-	-	1	

(i) O contrato 241528 não foi apresentado;

(ii) Os documentos de identidade dos contratos 215752, 231229 e 217342 não foram apresentados;

(iii) Segundo informações da Gerência da Intermedium o normativo 165, Documentos de Contratos de Pessoal, datado de 25 de julho de 2007, estabeleceu que a documentação mínima exigida para a aprovação dos contratos é a seguinte:

- Cédula de Crédito;
- Documento de Identidade;
- Autorização para desconto em folha; e
- Autorização para pagamento a terceiros (Compra)

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Seção 4 - Levantamento dos Procedimentos de Originação - Crédito Consignado

Entendimento dos Procedimentos de Crédito

- Tais informações foram obtidas por indagação à Administração da Intermedium e estão em conformidade com as informações contidas nos manuais de crédito e cobrança disponibilizados, sendo testadas quanto à sua eficácia por meio de procedimentos de simulação com base em amostragem.

Estabelecimento do Convênio

O estabelecimento do convênio da Intermedium com os órgãos envolve seus Departamentos Comercial e Jurídico, responsáveis pelas análises de viabilidade da parceria quanto a aspectos jurídicos, operacionais e de eficiência de repasse. Para tanto, são adotados os seguintes procedimentos:

Levantamento de Informações do Órgão

São verificadas informações como tempo de atuação do órgão, benefício médio dos servidores ou aposentados e relacionamento do órgão com outras instituições. Nessa etapa, há a solicitação, entre outros, dos seguintes documentos:

- Ata de posse dos representantes do órgão
- Documentação pessoal dos representantes
- Relatório resumido de execução orçamentária
- Relatório de gestão fiscal, destacando as despesas com pessoal

Avaliação Jurídica

É observado se o órgão detém embasamentos jurídicos para atuação, tais como respeito a lei orgânica e editais. Adicionalmente, são analisadas fragilidades que impediriam a realização do convênio, bem como verificação de regulamentação interna que defina prioridades de pagamentos dos servidores ou aposentados.

- **Avaliação Operacional**

  São levantados, entre outros itens, os sistemas de tecnologia utilizados pelo órgão, os procedimentos na realização de reservas de margem (*on-line*, manual etc.) e as condições físicas do estabelecimento.

- **Aprovação do Convênio**

  A aprovação do convênio ocorre após a análise dos aspectos destacados acima e a avaliação da diretoria, dando continuidade ao processo.

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Descrição dos Procedimentos para Originação e Cobrança dos Recebíveis (cont.)

Processo de Contratação da Proposta

O processo de concessão de crédito para servidores públicos municipais, estaduais e federais e assistidos do INSS ocorre por meio dos correspondentes contratados pela Intermedium.

- O início do processo ocorre no momento em que o correspondente atende o cliente, verificando sua situação funcional e seus vínculos com o respectivo órgão com o qual detém relações. Esse processo pode ocorrer pela verificação de contracheque do convênio ou de acesso ao *site* do órgão, no qual são disponibilizadas informações sobre o mutuário.

Em seguida, há o preenchimento da ficha cadastral do cliente, por meio de sistema e-Cred, e a solicitação dos seguintes documentos, podendo variar de acordo com a necessidade:

- CPF
- RG
- Comprovante de endereço
- Comprovante de renda (contracheque da entidade)

O analista de crédito da matriz da Intermedium recebe por fax a documentação solicitada, acessa o sistema e captura as informações disponibilizadas pelos correspondentes, iniciando as análises de crédito, verificando:

- Situação do cliente no órgão
- Margem disponível do servidor
- Eventuais saldos devedores
- Limite de idade para a operação
- Confirmação de residência ou de uma referência pessoal
- Verificação do CPF na Receita Federal

Não sendo verificados fatores restritivos nesta etapa, é realizada a simulação no Siscred do valor da parcela (limite de 85 ou 90 da margem consignável, salvo exceções) e constatado se todos os dados estão preenchidos corretamente no sistema. O crédito, em seguida, é considerado aprovado, sendo enviada resposta ao correspondente. Após a aprovação do crédito é iniciado o processo de averbação da operação.

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Descrição dos Procedimentos para Originação e Cobrança dos Recebíveis (cont.)

Margem Disponível para Consignação

- A verificação da margem disponível para consignação varia de acordo com o órgão com o qual a operação está sendo firmada, podendo ocorrer das seguintes maneiras:
  - Margem consignável calculada: através do último contracheque do servidor ou do extrato de benefícios do INSS, a Intermedium calcula a margem consignável conforme condições informadas pelo respectivo convênio.
  - Margem consignável informada pela *Web*: o órgão disponibiliza à Intermedium a opção de consulta da margem consignável pela *Web*.
  - Margem consignável informada por meio da "carta margem": determinados órgãos disponibilizam, através de carta ("carta margem"), a margem consignável à Intermedium, bem como o período de validade da carta.

Limites de Alçada

As alçadas para liberação de crédito devem ser obedecidas conforme tabela apresentada a seguir:

Função	Limite de alçada
Analista I	até R$ 3.000,00
Analista II	até R$ 4.000,00
Analista III	até R$ 5.000,00
Supervisor	até R$ 10.000,00
Gerente	até R$ 20.000,00
Diretor	acima de R$ 20.000,00

Teste de Aderência

Com o objetivo de testar a aderência às alçadas apresentadas, foram realizadas cinco simulações de aprovação de crédito. Os resultados apurados foram os seguintes:

Função	Limite de alçada	Simulação (*)	Resultado
Analista I	R$ 3.000,00	R$ 1.200,00	Não aprovado**
Analista I	R$ 3.000,00	R$ 26.000,00	Não aprovado
Analista I	R$ 3.000,00	R$ 26.000,00	Não aprovado
Supervisor	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00	Não aprovado
Supervisor	R$ 15.000,00	R$ 26.500,00	Não aprovado

(*) Referem-se aos dados inseridos na tentativa de aprovação

(**) Refere-se a empréstimo a funcionário, podendo ser aprovado somente pela diretoria

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Descrição dos Procedimentos para Originação e Cobrança dos Recebíveis (cont.)

Resultado Obtido

Em todos os casos, quando os valores superiores aos limites de alçada foram inseridos, as propostas não puderam ser aprovadas, seguindo para uma fila de aprovação, em que somente os níveis com alçada superiores poderiam aprovar as propostas.

Averbação

A averbação ocorrerá de acordo com a entidade com a qual a transação for realizada, podendo ser efetuada através das seguintes maneiras:

- Averbação *on-line*: pode ser realizada com ou sem reserva de margem consignável, dependendo do convênio. Por meio desta, a entidade disponibiliza pela internet, à Intermedium, o acesso à averbação.
- Averbação por meio eletrônico: de acordo com o *layout* exigido pela entidade, é gerado um arquivo contendo os clientes a serem averbados. A Intermedium deve aguardar o arquivo de retorno, que apontará os clientes averbados.
- Averbação manual: A averbação manual ocorre por meio do envio de uma autorização de desconto do órgão à Intermedium, através dos correspondentes, validando a operação.

Liberação de Crédito

Após a aprovação do crédito, os correspondentes são informados, sendo solicitados pela Intermedium os dados para a liberação do crédito, bem como a autorização de desconto assinada.

A liberação do crédito é realizada depois de a averbação da operação ser efetivada, sendo o crédito liberado por meio de depósito em conta ou por ordem de pagamento e o cliente encaminhado à agência bancária para retirada do montante (nesse caso é solicitada a apresentação do CPF e/ou do RG).

Arquivamento

Após as conferências e os apontamentos devidos, todo o processo é levado para arquivamento/custódia em um prazo aproximado de 30 dias após a liberação dos recursos. Esse trabalho é realizado por empresa contratada, a Recall do Brasil Ltda. ("Recall").

Segundo informações obtidas com a administração da Intermedium, a Recall é prestadora de serviços da Intermedium desde meados de 2000.

Em visita à Recall, foram efetuados os seguintes procedimentos:

Levantamento de Dados da Recall

A Recall, multinacional no ramo de administração e controle de dados, está localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Oito, 25, Bairro Riacho das Pedras, sendo composta por um galpão de, aproximadamente, 6.000 m² de área construída. Segundo informações obtidas com a Administração da Recall, a empresa, em Belo Horizonte, conta com mais de 100 funcionários e aproximadamente 50 clientes.

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37208).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Descrição dos Procedimentos para Originação e Cobrança dos Recebíveis (cont.)

Identificação de Mecanismos de Segurança

Os seguintes mecanismos de segurança do ambiente foram identificados:

- Vigilância armada 24 horas
- Extintores de incêndio
- Hidrantes
- Instalação de sensores de fumaça
- Câmeras de vigilância
- Vistoria no porta-malas do carro ao entrar na empresa

Logística no Controle dos Contratos

Os contratos custodiados na Recall são controlados a partir de sistema eletrônico. No caso de entrada ou retirada de documentação, são computados em sistema os itens de entrada ou saída, os funcionários responsáveis e as respectivas datas.

É controlada ainda a localização da documentação dentro do galpão. Por meio da digitação do código correspondente da documentação, o sistema fornece seu respectivo *status*.

Parâmetros para Concessão de Crédito Consignado Público

Os parâmetros para concessão de crédito variam de acordo com o convênio, sendo suas principais condições destacadas na tabela a seguir:

Prazo	12 a 48 meses
Valores liberados	R$ 200,00 a R$ 20.000,00
Idade	18 a 75 anos
Limite de endividamento	85 ou 90 da margem consignável, dependendo do convênio
Condição para o refinanciamento	30 do contrato ter sido liquidado

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Descrição dos Procedimentos para Originação e Cobrança dos Recebíveis (cont.)

Entendimento dos Procedimentos de Cobrança

A área de Cobrança da Intermedium tem o objetivo de monitorar, acompanhar e atuar de forma efetiva na inadimplência dos contratos. As informações apresentadas a seguir foram obtidas por indagação à Administração da Intermedium e estão em conformidade com informações contidas nos manuais de cobrança disponibilizados.

Identificação dos Motivos da Inadimplência

De forma geral, a cobrança é realizada em dois âmbitos:

- Cobrança ao órgão (quando o órgão não efetua o repasse do dinheiro)
- Cobrança ao cliente (quando o cliente é inadimplente)

Cobrança ao Órgão Responsável

Quando a entidade está em atraso no repasse dos recursos, tenta-se entender o motivo da inadimplência, podendo-se, em situações extremas, suspender o convênio. Nesse caso, o Departamento Jurídico é acionado.

Cobrança ao Cliente

No caso de inadimplência dos mutuários, contata-se a entidade visando ao entendimento das causas da inadimplência. De acordo com a Administração da Intermedium, os motivos da inadimplência do mutuário são, principalmente, os seguintes:

- Margem insuficiente
- Falecimento
- Férias
- Licença
- Erros operacionais de cadastramento
- Fraude
- Exoneração do mutuário

Não havendo o recebimento das parcelas inadimplentes, são adotados os seguintes procedimentos de cobrança:

- 7 a 30 dias de atraso: emissão de boleto bancário feito através do Banco Mercantil do Brasil
- 30 a 120 dias de atraso: atuação de cobrança interna por carta e telefonema e negativação no SPC/SERASA após 60 dias
- Acima de 120 dias: ativação de cobrança externa, que é feita atualmente por quatro empresas de cobrança especializadas

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37258)
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

Descrição dos Procedimentos para Originação e Cobrança dos Recebíveis (cont.)

Renegociação de Parcelas Contratuais

Caso o inadimplemento ocorra por razões de insuficiência de margem, é proposto aos clientes o refinanciamento das parcelas contratuais remanescentes, no intuito de adequar o valor da parcela à nova margem estabelecida.

Adicionalmente, para os clientes que não possuírem margem consignável e, portanto, não tiverem liquidado a prestação, a cobrança atua de forma imediata, buscando validar o motivo da inadimplência. Dessa forma, caso o desconto em folha volte a ser feito regularmente, a liquidação do contrato será realizada de forma retroativa, havendo a baixa da prestação em aberto mais antiga.

Liquidação das Parcelas Contratuais

A forma de baixa das prestações liquidadas ocorrerá da seguinte forma:

- INSS: a baixa da parcela é feita quando há o recebimento do arquivo DATAPREV, contendo os descontos a serem realizados no determinado mês.
- Demais órgãos: a baixa da parcela é feita somente quando o repasse do órgão é verificado. Vale ressaltar que, nesses casos, há um procedimento diferente adotado pelas Prefeituras que fornecem o arquivo de descontos através de relatórios físicos somente após o repasse. Para esses casos, a Intermedium aguarda a identificação dos respectivos mutuários que estão sendo descontados para que efetue a devida baixa da prestação.

KPMG

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KDMS 37238).
KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IV

Estatuto Social da Intermedium

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO INTERMEDIUM S.A

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E FORO

ARTIGO 1º
O BANCO INTERMEDIUM S.A., doravante denominado Banco, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º
O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), podendo, nos termos da legislação aplicável, participar de outras sociedades.

Parágrafo Único:
É vedado ao Banco adquirir imóveis não destinados ao uso próprio, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento.

ARTIGO 3º
O Banco tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos legais e regulamentares, abrir e encerrar agências, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO 4º
O Prazo de duração do Banco é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º
O Capital Social é de R$ 46.474.642,04 (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), dividido em 2.124.157 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e cinqüenta e sete) ações ordinárias nominativas e 722.454 (setecentas e vinte e dois, quatrocentos e cinqüenta e quatro) ações preferenciais, na forma escritural e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: O Banco está autorizado a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social em até mais 125.597 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete) ações preferenciais, observadas as seguintes regras:
a) Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações e/ou bônus de subscrição e as condições a que ficarão sujeitas;
b) Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados.

Parágrafo segundo: As ações preferenciais nominativas possuem as seguintes preferências:
a) Direito a dividendos de 10% (dez por cento) superior aos dividendos atribuídos às ações ordinárias nominativas; e
b) Prioridade no reembolso do capital, nos casos em que ocorra tal reembolso.

ARTIGO 6º
Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral e é indivisível em relação ao Banco.

ARTIGO 7º
O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações, com a finalidade de mantê-las em tesouraria para posterior revenda ou cancelamento.

ARTIGO 8º
As cessões e transferências ficam suspensas nos 5 (cinco) dias anteriores à realização das Assembléias Gerais.

ARTIGO 9º
Sem alteração dos direitos e restrições inerentes ou estabelecidos pelo Estatuto Social, todas as ações representativas do capital são escriturais, permanecendo em conta junto ao Banco, em nome do acionista, sem emissão de certificados, na forma dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6404, de 15.12.1976, facultada a cobrança dos custos de transferências de propriedade autorizadas, de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei retro mencionada.

ARTIGO 10
O Banco, por deliberação da Assembléia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações componentes do capital social, regulando a natureza dos direitos e vantagens que conferirem aos titulares.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

ARTIGO 11
A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para:

a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
b) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
c) outros assuntos a ela submetidos.

ARTIGO 12
A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á nos casos e pelas formas previstas na lei e neste Estatuto.

ARTIGO 13
A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou conforme a lei.

ARTIGO 14
Os instrumentos dos mandatos outorgados por acionistas ou seus representantes na Assembléia Geral deverão ser depositados na sede social com 5 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 15
A contar da data do primeiro anúncio convocando a Assembléia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o pagamento de dividendos e, no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

ARTIGO 16
A administração do Banco é competência do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Único:
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação do Banco caberá privativamente aos Diretores.

ARTIGO 17
Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão honorários, fixados pela Assembléia Geral, em valores globais.

ARTIGO 18
O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro:
O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo:
Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19
O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, acionistas, pessoas naturais residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 05 (cinco) membros efetivos, 01(um) atuando como Presidente do Conselho e os demais como Conselheiros, e 02 (dois) membros suplentes, que poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho para substituir os membros efetivos em suas ausências ou licenças.

ARTIGO 20
A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, após obtida a aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 21
No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, caberá aos demais membros declarar vago o cargo e deverá ser convocada Assembléia para proceder à eleição do substituto ou o próprio Conselho de Administração efetivará um Conselheiro Suplente.

Parágrafo Primeiro:
Se a vacância for do Conselheiro que ocupar o cargo de Presidente o próprio Conselho de Administração procederá a escolha do substituto.

ARTIGO 22
O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente ou por iniciativa de dois de seus membros.

Parágrafo Primeiro:
A reunião do Conselho de Administração poderá instalar-se com presença ou representação da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo:
As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Terceiro:
Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 23
Compete ao Conselho de Administração:
a) Fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
b) Eleger os membros da Diretoria;
c) Destituir os Diretores;
d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados e quaisquer outros atos;

e) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei e quando julgar conveniente;
f) Manifestar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
g) Escolher e destituir os Auditores Independentes;
h) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado os limites globais aprovadas pela Assembléia Geral;
i) Determinar a distribuição de dividendos ad *referendum* da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 24
Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
a) Convocar e pedir reuniões do Conselho de Administração;
b) Presidir as Assembléias Gerais, podendo indicar um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para fazê-lo.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

ARTIGO 25
A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Operacional e 4 (quatro) Diretores Comerciais, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único:
A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio e após aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 26
Nos seus impedimentos temporários ou faltas o Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Operacional e vice versa.

ARTIGO 27
A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pelo Diretor Operacional.

ARTIGO 28
Compete à Diretoria:
a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e Conselho de Administração;
b) Aprovar o balancete mensal do Banco;
c) Aprovar as demonstrações financeiras semestrais e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 29
Observadas as normas do Estatuto Social, a orientação geral e as normas prescritas pelo Conselho de Administração, a diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais e para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto do Banco, contas interbancárias, emissão de títulos de crédito e valores mobiliários, endosso, aceites, garantias e todos os atos necessários ao bom cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro:
O Banco somente poderá assumir obrigações mediante assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Diretor Operacional ou um deles e um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo:
Os mandatários ad negotia e ad judicia serão outorgados por instrumentos assinados por dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Diretor Operacional e constarão os poderes do mandatário e o prazo de mandato, que poderá ser indeterminado para ações judiciais.

Parágrafo Terceiro:
O Banco poderá ser representado por qualquer membro da Diretoria ou por procurador, perante autarquias, repartições públicas ou concessionárias de serviços públicos, em serviços ou assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos.

ARTIGO 30
Primeiro: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro – Coordenar e supervisionar as áreas administrativas do Banco, cobrança e processamento, contabilidade e recursos humanos, financeiro, controladoria, jurídico, compliance, captação e tesouraria, nestes dois últimos casos, em conjunto com o Diretor Operacional.

Segundo: Compete ao Diretor Operacional - Coordenar e supervisionar as áreas comerciais e de vendas, marketing, captação e tesouraria, sendo que nestes três últimos casos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Terceiro: Compete aos Diretores Comerciais – Coordenar e supervisionar as áreas específicas de vendas de produtos financeiros.

SEÇÃO III
DA OUVIDORIA

ARTIGO 31
O Banco terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, composta de um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo primeiro – A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos pontos de atendimento;

b) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes, até o prazo informado na letra "c" acima;

e) Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

f) Elaborar e encaminhar à Diretoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a letra "e" acima.

Parágrafo segundo – A Diretoria designará um Diretor responsável pela Ouvidoria, que não poderá acumular esta atividade com a função de diretor de recursos de terceiros.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de recair a designação do Diretor responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor sobre a mesma pessoa, esta não poderá desempenhar outra atividade no Banco.

ARTIGO 32

O Banco assumirá o compromisso de:

a) Manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33

O Banco terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. O pedido de

funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste do anuncio da convocação. Esta mesma Assembléia procederá: I-A eleição dos membros do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e a fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei 6404, de 1976; II-A instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro:
O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja função é indelegável.

Parágrafo Segundo:
Somente receberá remuneração o Conselheiro que efetivamente exercer suas funções e a remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 34
As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS.

ARTIGO 35
O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36
O Banco poderá, por deliberação da Diretoria com aprovação prévia ou *ad referendum* da Assembléia Geral, pagar juros sobre o capital próprio, consoante as normas estabelecidas pela Lei nº 9.430/96.

ARTIGO 37
Ao fim de cada exercício social, e em 30 de Junho de cada ano, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: I. Balanço patrimonial; II. Demonstração de resultado do exercício; III. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos, que serão publicados de acordo com a lei e levados, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

ARTIGO 38
O Banco distribuirá, como dividendos, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos da lei, exceto no exercício em que os órgãos do Banco informarem à Assembléia Geral Ordinária, serem eles incompatíveis com a situação financeira deste.

ARTIGO 39
Será destinado 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício para a formação de Fundo de Reserva Legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

ARTIGO 40
A Assembléia Geral poderá destinar à Diretoria uma participação nos lucros, desde que seu total não ultrapasse a remuneração anual, nem 1/10 (um décimo) dos lucros líquidos.

ARTIGO 41
O saldo remanescente do lucro terá uma destinação fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 42
O Banco entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único:
Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar naquele período.

Belo Horizonte, 10 de março de 2.008.

Rubens Menin Teixeira de Souza
Presidente

Aquiles Leonardo Diniz

José Felipe Diniz

Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez
Secretário

Lucas Cabaleiro Fernandez

Dauro de Carvalho e Silva

Sebastião Luiz da Silva

João Vitor Nazareth Teixeira de Souza

Maria Virginia Gomes Moreira

Declaramos que a transcrição acima, é cópia fiel do documento original, consolidado até a AGE de 10/03/2008.

Banco Intermedium S/A
Dauro de Carvalho e Silva -Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IX

Relatório do Custodiante: Performance por Consignante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Bradesco Custódia Qualificada

INDICES DE PERFORMANCE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERMEDIUM

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 69.846.788,75 DATA BASE: 30/05/2008

CONSIGNANTES	PF		PF 30		PF 120		PF 180		SALDO CARTEIRA	%DC
	R$	%DC	R$	%DC	R$	%DC	R$	%DC		
FEDERAL										
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS	77.436,80	0,20%	98.901,09	0,26%	34.941,72	0,09%	49.291,64	0,30%	37.979.377,28	54,38%
COMANDO DA AERONAUTICA	11.818,08	1,40%	8.044,40	0,95%	5.209,60	0,62%	11.754,96	2,06%	842.646,44	1,21%
SENADO FEDERAL- DF	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	133.915,87	0,19%
DIRETORIA DE FINANCAS DA MARINHA	3.929,40	1,47%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	266.602,22	0,38%
TOTAL FEDERAL	**93.184,28**	**0,24%**	**106.945,49**	**0,27%**	**40.151,32**	**0,10%**	**61.046,60**	**0,00**	**39.222.541,81**	**56,16%**
ESTADUAL										
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	20.719,72	0,03%
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTADO DA BAHIA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	660.894,96	0,95%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEC ESTADO RJ	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	435.172,91	0,62%
GOVERNO DE MINAS GERAIS	246.568,31	1,43%	116.742,67	0,68%	42.917,22	0,25%	67.713,47	0,52%	17.194.618,40	24,62%
GOVERNO DE GOIAS	18.888,75	1,08%	6.129,00	0,35%	1.973,80	0,11%	1.430,50	0,16%	1.752.993,44	2,51%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEC ESTADO RJ	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
GOVERNO DO MARANHAO	4.068,77	1,29%	285,00	0,09%	190,00	0,06%	475,00	0,45%	316.068,74	0,45%
GOVERNO DE PERNAMBUCO	179,11	0,70%	96,00	0,38%	-	0,00%	-	0,00%	25.496,75	0,04%
GOVERNO DO PIAUI	325,13	1,15%	84,70	0,30%	84,70	0,30%	-	0,00%	28.358,01	0,04%
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO	116,49	1,10%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	10.546,47	0,02%
TOTAL ESTADUAL	**270.146,56**	**1,32%**	**123.337,37**	**0,60%**	**45.165,72**	**0,22%**	**69.618,97**	**0,49%**	**20.444.869,39**	**29,27%**
MUNICIPAL										
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	54.310,19	0,08%
PREFEITUA MUNICIPAL ITAUNA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	306.133,22	0,44%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	110.560,85	0,16%
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	40.284,53	0,06%
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO	3.973,11	5,46%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	72.788,73	0,10%
PREF. MUNIC. DE SETE LAGOAS	16.531,75	0,88%	24.418,63	1,30%	12.321,84	0,66%	21.392,95	1,57%	1.874.418,66	2,68%
PREF. MUNIC. DE ITAPERUNA	11.160,15	0,73%	20.360,31	1,33%	10.953,60	0,71%	23.594,83	2,75%	1.532.256,24	2,19%
PREF. MUNIC. DE SAO GONCALO	50.131,59	5,75%	26.447,14	3,04%	13.576,64	1,56%	27.803,80	4,29%	871.361,04	1,25%
PREF. MUNIC. DE BELO HORIZONTE	9.550,44	2,27%	9.012,23	2,14%	2.596,81	0,62%	4.697,07	2,22%	421.162,13	0,60%
PREF. MUNIC. DE SAPUCAIA	15.065,57	5,47%	1.167,72	0,42%	1.540,92	0,56%	3.221,62	2,59%	275.582,74	0,39%
PREF. MUNIC. DE VESPASIANO	2.605,50	0,44%	5.883,07	1,00%	3.459,62	0,59%	8.926,98	5,09%	589.350,07	0,84%
PREF. MUNIC. DE BOM JESUS DE ITABAPOANA	2.308,97	1,10%	1.828,51	0,87%	-	0,00%	-	0,00%	208.972,98	0,30%
PREF. MUNIC. DE ALEM PARAIBA	1.211,55	0,58%	1.472,46	0,71%	562,98	0,27%	641,65	0,44%	208.459,25	0,30%
PREF. MUNIC. DE PARAOPEBAS	1.590,49	0,84%	296,64	0,16%	-	0,00%	-	0,00%	188.633,56	0,27%
PREF. MUNIC. DE SAO LUIS	4.957,69	3,34%	3.990,88	2,69%	1.862,20	1,25%	1.845,25	3,42%	148.634,73	0,21%
PREF. MUNIC. DE ROSARIO DE LIMEIRA	7.350,98	4,93%	1.789,86	1,20%	94,41	0,06%	-	0,00%	149.156,47	0,21%
PREF. MUNIC. DE VOLTA GRANDE	974,05	0,75%	1.312,56	1,01%	823,28	0,63%	411,64	0,66%	129.817,57	0,19%
PREF. MUNIC. DE BURITIS	621,43	0,62%	458,39	0,46%	283,42	0,28%	648,74	0,50%	99.459,08	0,14%
PREF. MUNIC. DE GOIANIA	5.833,08	5,24%	6.183,82	5,56%	2.753,91	2,48%	4.308,37	6,13%	111.242,51	0,16%
PREF. MUNIC. DE AGUAS FORMOSAS	2.288,95	2,56%	1.748,35	1,95%	766,04	0,86%	1.201,87	2,46%	89.491,74	0,13%
PREF. MUNIC. DE BARAO DO MONTE ALTO	1.123,45	1,84%	1.362,36	2,23%	175,36	0,29%	-	0,00%	61.201,45	0,09%
PREF. MUNIC. DE GOVERNADOR VALADARES	1.449,95	2,34%	1.570,40	2,53%	373,72	0,60%	165,05	0,12%	62.012,56	0,09%
PREF. MUNIC. DE EUGENOPOLIS	405,06	0,59%	349,95	0,51%	-	0,00%	-	0,00%	68.475,22	0,10%
PREF. MUNIC. DE RIO NOVO	1.217,67	1,80%	610,92	0,90%	185,96	0,27%	-	0,00%	67.632,98	0,10%
PREF. MUNIC. DE SALVADOR	365,90	0,33%	289,21	0,26%	46,62	0,04%	23,31	0,07%	109.583,94	0,16%
PREF. MUNIC. DE BOM DESPACHO	159,99	0,40%	225,23	0,56%	-	0,00%	-	0,00%	39.901,66	0,06%
PREF. MUNIC. DE MIRAI	621,34	1,74%	1.030,98	2,88%	-	0,00%	85,72	0,29%	35.753,00	0,05%
PREF. MUNIC. DE VARZEA DA PALMA	527,13	1,70%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	31.039,67	0,04%
PREF. MUNIC. DE MUZAMBINHO	170,36	1,05%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	16.294,77	0,02%
PREF. MUNIC. DE RODEIRO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	9.441,46	0,01%
CAMMUN DE BELA VISTA DE MINAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	8.684,85	0,01%
CAMARA MUNIC. DE PATOS DE MINAS	79,37	3,37%	238,11	10,10%	158,74	6,74%	238,11	6,24%	2.356,91	0,00%
CAMARA MUNIC. DE BARAO DE COCAIS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1.730,90	0,00%
PREF. MUNIC. DE SAO DOMINGOS DO PRATA	278,98	20,84%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1.358,28	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO	3.973,11	5,46%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	72.788,73	0,10%
TOTAL MUNICIPAL	**142.554,50**	**1,78%**	**112.047,73**	**1,40%**	**52.536,07**	**0,66%**	**99.146,96**	**2,21%**	**7.997.533,80**	**11,55%**
TOTAL	**505.885,34**	**0,72%**	**342.330,59**	**0,49%**	**137.853,11**	**0,20%**	**229.812,53**	**0,27%**	**67.664.945,10**	**96,86%**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo V

Demonstrações Financeiras da Intermedium Relativas aos Exercícios Sociais Encerrados em 31 de Dezembro de 2007, 31 de Dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2005

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INTERMEDIUM

CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

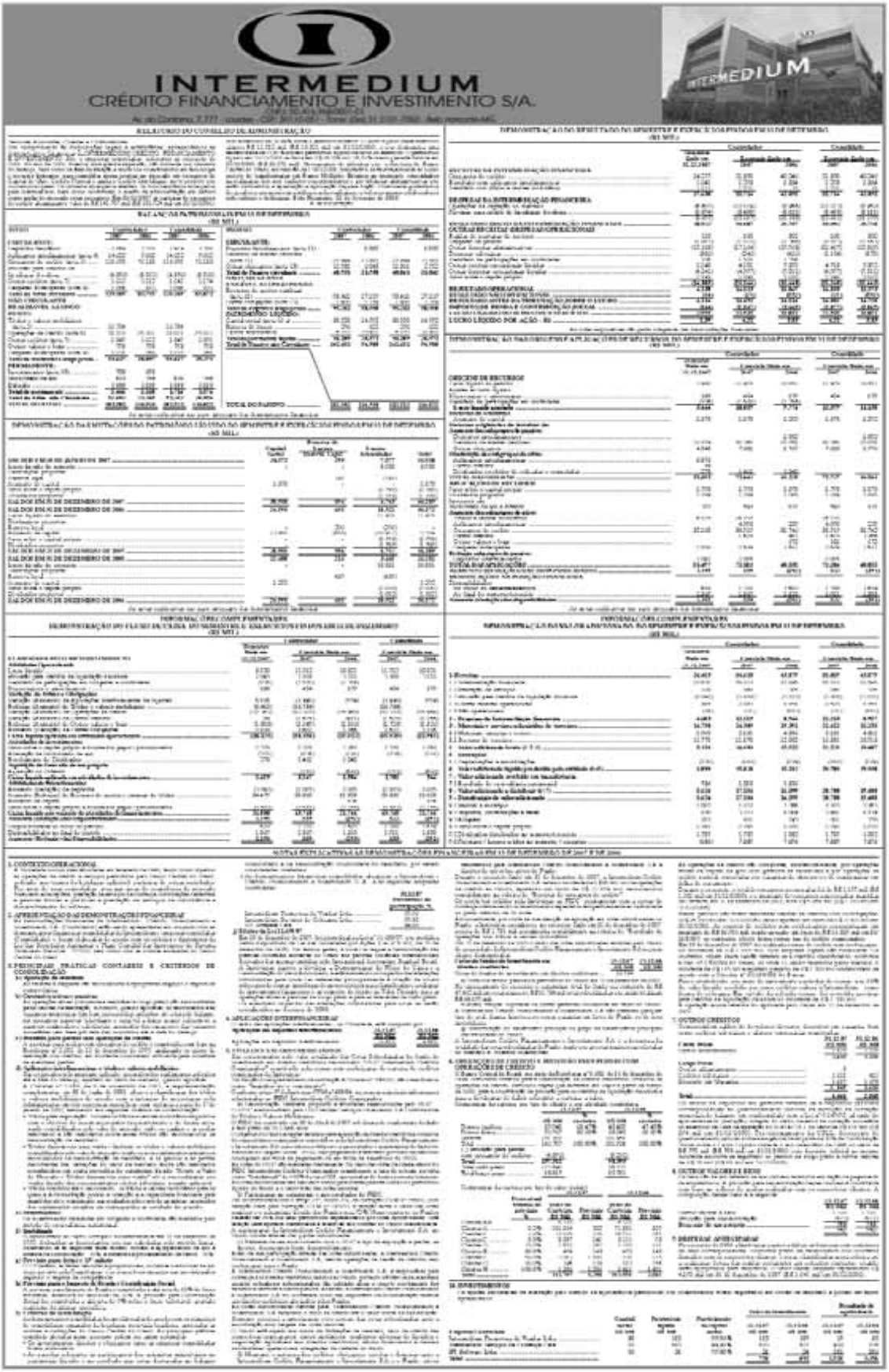

INTERMEDIUM

CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

INTERMEDIUM
CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
INTERMEDIUM

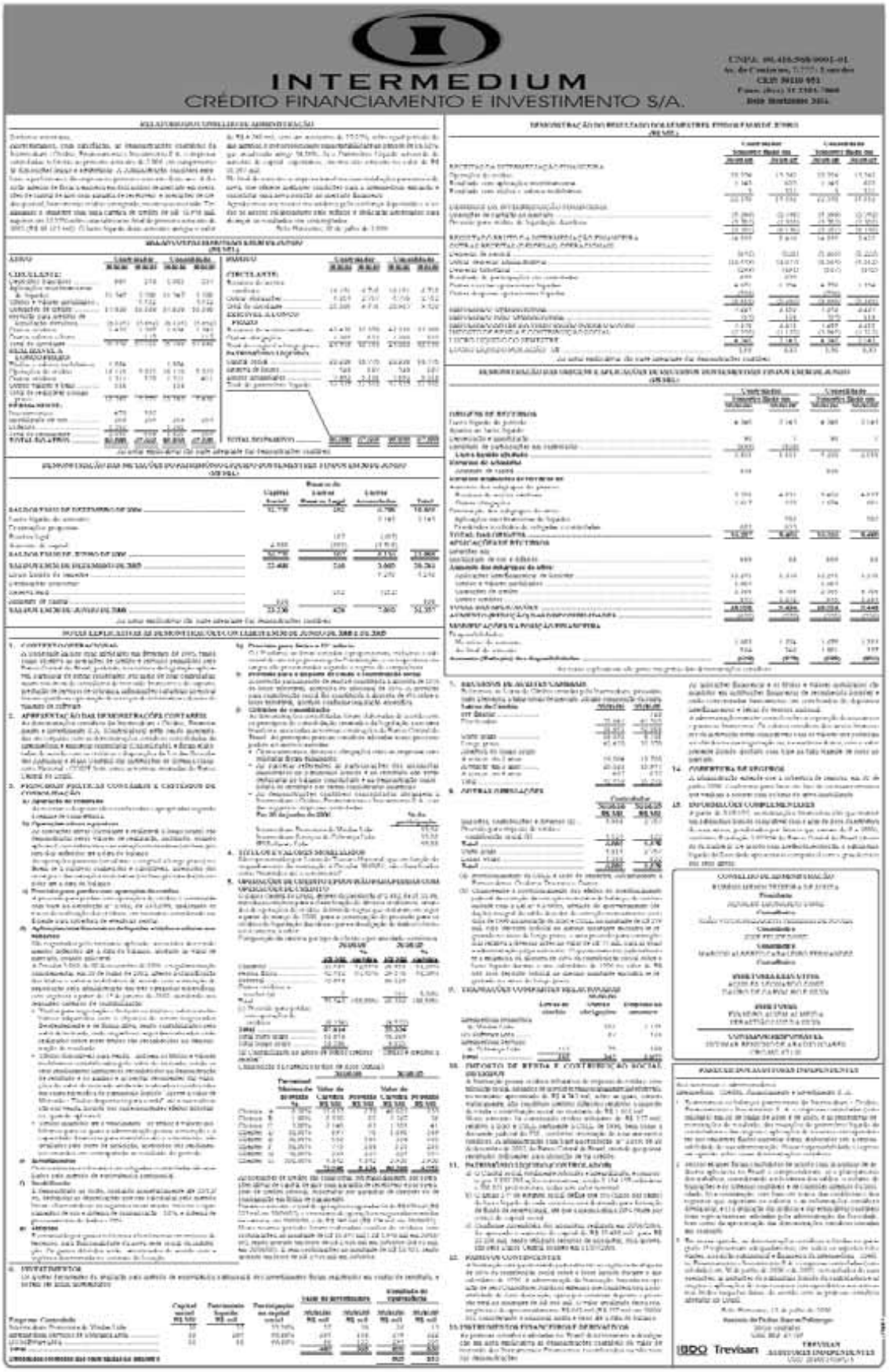

INTERMEDIUM

CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

INTERMEDIUM

CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VI

Declarações da Instituição Líder e da Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

BANCO UBS PACTUAL S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública de cotas seniores da segunda série de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados (respectivamente, "Oferta" e "Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.752.437/0001-93, vem, nos termos do artigo 56, parágrafos 1º e 5º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que: (1) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo e pela Instituição Administradora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, e que integram o prospecto da Oferta, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (2) o prospecto da Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das cotas seniores ofertadas e do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

BANCO UBS PACTUAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DECLARAÇÃO

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do "Fundo de Investimento em Diretos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.752.437/0001-93 ("Fundo"), nos termos do art. 56, caput e §5º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, vem, em seu próprio nome e em nome do Fundo, declarar que: (i) o prospecto da distribuição pública de cotas seniores da segunda série ("Cotas Seniores") de emissão do Fundo ("Oferta") (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (b) contém as informações relevantes sobre a Oferta, sobre as Cotas Seniores, sobre o Fundo e suas atividades e situação econômico-financeira, bem como sobre os riscos inerentes à sua atividade e ao investimento nas Cotas Seniores, necessárias ao conhecimento pelos investidores; e (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas Seniores.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que foi celebrado, nesta data, com o Banco UBS Pactual S.A o Contrato de Coordenação e Colocação de Cotas Seniores da Segunda Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados, nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro do Artigo 20 da Instrução nº. 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada.

São Paulo, **23** de **JUNHO** de 2008

UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
[NOME]
Diretor da Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VII

Suplemento Relativo às Cotas da Segunda Série

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4ºRTD-RJ - 760213
Emol:82,12/Distrib:10,75/Let111/06:4,64
Mútue/ACOTERJ:8,15 / FETJ:16,57
Let 4.664/05:4,64 / Tot.Emol (R$): 128,87
PARÂM.Vias:2 / Nome(s):1 / Págs:2
Proc.Estr. N / Averb:S / Dilig.:

SUPLEMENTO DA SEGUNDA SÉRIE DE COTAS SENIORES

1º RTD/CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 19/06/2015
REGISTRADO EM CD-R Nº 760213

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à Segunda Série de Cotas Seniores ("Segunda Série") emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados", registrado sob o nº 725.783 no 4º cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.752.437/0001-93 e administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº501, 5º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23 ("Instituição Administradora").

2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento cotas seniores da segunda série ("Cotas Seniores da Segunda Série") no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores da Segunda Série a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no item 15.2 do Regulamento e (i) o limite máximo de 60.000 (sessenta mil) de cotas; e (ii) a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de cotas subordinadas sobre o total de cotas emitido.

3. Na subscrição de Cotas Seniores da Segunda Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota Sênior da Segunda Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto nas Cláusulas 16 e 20 do Regulamento.

4. A remuneração das Cotas Seniores da Segunda Série, calculada na forma do Anexo VII do Regulamento, será de 111% (cento e onze por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP – Central de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 dias úteis.

5. A partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês ("Data de Amortização") e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da Segunda Série serão amortizadas em 12 (doze) pagamentos trimestrais, nas condições prevista no Regulamento e também abaixo especificadas.

5.1 As Cotas Seniores da Segunda Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na Cláusula 19 do Regulamento.

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da Segunda Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

Pactual – Depto. Jurídico

"AT" corresponde ao valor da parcela de amortização da Segunda Série devida no mês em referência;

"CS" corresponde ao valor da Cota Sênior da Segunda Série na respectiva Data de Subscrição Inicial;e

"n" corresponde ao número de parcelas de amortização da Segunda Série.

6. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Segunda Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2008

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
"Instituição Administradora"

Márcia do Prado Figueiras
Procuradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
Averbado hoje na coluna de ANOTAÇÕES do Registro Nº 725736 do Livro B-89
O QUE CERTIFICO. RJ 19 JUN. 2008
4º OFÍCIO REG. TÍTS. DOCS-RJ
MARIA DE SÁ MADRUGA
Escrevente Autorizada

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
WBL
RLV05802

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
RIO DE JANEIRO - RJ

4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.
Av. Rio Branco, 109/1702
REGISTRADO SOB Nº 750212
RIO DE JANEIRO-RJ, 19/06/2008.
Jairo V. Rodrigues Camno
Titular
[ ] André A. L. Rodrigues Camno
[ ] Mônica R. Coelho
[ ] Isabela Moura de Silva
[X] Maria de Sá Madruga
[ ] Elisa Angélica da Silva
[ ] Edivaldo Alvarenga Pereira
Escreventes

UBS Pactual - Depto. Jurídico

Anexo VIII

Relatório do Custodiante: Controle do Enquadramento aos Limites do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Felipe Augusto Fernandes
TEL: (11) 3684-9291
4010.faugusto@bradesco.com.br

FIDC INTERMEDIUM - CONTROLE DOS EVENTOS DE REVISÃO

30/05/2008 DATA DA VERIFICAÇÃO

RELAÇÃO MÍNIMA

Data Avaliação	PL SUBORDINADA	PL SENIOR	PL Consolidado	% Relação Mínima (COTAS SENIORES)	Status
29/02/2008	17.247.263,06	48.366.386,06	65.613.649,12	135,66%	ENQUADRADO
31/03/2008	17.577.681,99	48.812.557,62	66.390.239,61	136,01%	ENQUADRADO
30/04/2008	17.905.841,13	49.294.026,84	67.199.867,97	136,32%	ENQUADRADO
30/05/2008	20.080.122,87	49.766.665,88	69.846.788,75	140,35%	ENQUADRADO

EXCESSO DE SPREAD

Data Avaliação	TPA	TPP	DESPESAS	ES	Status
29/02/2008	20,65%	9,03%	1%	10,61%	ENQUADRADO
31/03/2008	20,20%	9,02%	1%	10,18%	ENQUADRADO
30/04/2008	21,57%	9,39%	1%	11,18%	ENQUADRADO
30/05/2008	26,59%	9,09%	1%	16,50%	ENQUADRADO

OBS: Se o excesso de spread, em 3 datas de verificação consecutivas ou 3 datas de verificação alternadas, durante o período de 12 Meses for inferior a 10% ocorrerá um evento de avaliação. Este índice não será observado nos três primeiros meses subsequentes à primeira emissão.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Data Avaliação	OUTROS ATIVOS	DCi	VA	ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Status
29/02/2008	6.892.762,41	16.055.174,22	2.500.000,00	9,18	ENQUADRADO
31/03/2008	10.137.829,92	12.808.271,40	2.500.000,00	9,18	ENQUADRADO
30/04/2008	1.307.100,97	11.405.512,63	2.500.000,00	5,09	ENQUADRADO
30/05/2008	3.959.152,98	8.190.785,51	2.500.000,00	4,86	ENQUADRADO

RESERVA DE LIQUIDEZ

Data Avaliação	OUTROS ATIVOS	PL Consolidado	Reserva (5% PL)	Status
29/02/2008	6.892.762,41	65.613.649,12	3.280.682,46	ENQUADRADO
31/03/2008	10.137.829,92	66.390.239,61	3.319.511,98	ENQUADRADO
30/04/2008	1.307.100,97	67.199.867,97	3.359.993,40	DESENQUADRADO
30/05/2008	3.959.152,98	69.846.788,75	3.492.339,44	ENQUADRADO

INDICE DE PRE-PAGAMENTOS (CODIGO 06)

Data Avaliação	PRÉ-PAGAMENTOS	Direitos Creditórios	Media Simples	Status
29/02/2008	2.887.245,90	61.330.221,39	4,71%	ENQUADRADO
31/03/2008	3.011.648,02	60.027.147,24	5,02%	ENQUADRADO
30/04/2008	2.881.213,91	57.653.596,73	5,00%	ENQUADRADO
30/05/2008	3.357.133,43	67.479.208,96	4,98%	ENQUADRADO

INDICE DE REFINANCIAMENTOS (CODIGO 76)

Data Avaliação	REFINANCIAMENTOS	Direitos Creditórios	Media Simples	Status
29/02/2008	997.730,80	61.162.889,67	1,63%	ENQUADRADO
31/03/2008	1.276.794,31	61.162.889,67	2,09%	ENQUADRADO
30/04/2008	1.367.192,36	57.653.596,73	2,37%	ENQUADRADO
30/05/2008	1.327.307,34	57.653.596,73	2,30%	ENQUADRADO

INDICE DE RECOMPRAS (CODIGO 74)

Data Avaliação	RECOMPRAS	Direitos Creditórios	Media Simples	Status
29/02/2008	79.724,19	46.144.355,97	0,17%	ENQUADRADO
31/03/2008	52.788,18	46.144.355,97	0,11%	ENQUADRADO
30/04/2008	132.124,66	57.653.596,73	0,23%	ENQUADRADO
30/05/2008	100.769,17	57.653.596,73	0,17%	ENQUADRADO

IP - DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS INFERIORES - 1 A 30 dias

Data Avaliação	Atrasados	Direitos Creditórios	Media Simples	Status
29/02/2008	400.257,43	59.996.214,49	0,67%	ENQUADRADO
31/03/2008	558.920,93	57.653.596,73	0,97%	ENQUADRADO
30/04/2008	558.920,93	67.479.208,96	0,83%	ENQUADRADO
30/05/2008	505.885,34	67.664.935,10	0,75%	ENQUADRADO

IP 30 - DIREITOS CREDITORIOS VENCIDOS E NAO PAGOS - 31 a 120 dias

Data Avaliação	Atrasados	Direitos Creditórios	Media Simples	Status
29/02/2008	285.081,26	59.996.214,49	0,48%	ENQUADRADO
31/03/2008	198.855,90	57.653.596,73	0,34%	ENQUADRADO
30/04/2008	198.855,90	67.479.208,96	0,29%	ENQUADRADO
30/05/2008	342.330,59	67.664.935,10	0,51%	ENQUADRADO

IP 120 - DIREITOS CREDITORIOS VENCIDOS E NAO PAGOS - 121 a 180 dias

Data Avaliação	Atrasados	Direitos Creditórios	Media Simples	Status
29/02/2008	104.553,77	59.996.214,49	0,17%	ENQUADRADO
31/03/2008	126.942,73	57.653.596,73	0,22%	ENQUADRADO
30/04/2008	126.942,73	67.479.208,96	0,19%	ENQUADRADO
30/05/2008	139.436,27	67.664.935,10	0,21%	ENQUADRADO

IP 180 - DIREITOS CREDITORIOS VENCIDOS E NAO PAGOS - Superiores a 180 dias.

Data Avaliação	Atrasados	Direitos Creditórios	Media Simples	Status
29/02/2008	83.731,58	77.607.115,33	0,11%	ENQUADRADO
31/03/2008	174.700,57	80.721.573,00	0,22%	ENQUADRADO
30/04/2008	174.700,57	93.971.570,55	0,19%	ENQUADRADO
30/05/2008	228.229,37	97.943.232,42	0,23%	ENQUADRADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo X

Demonstrativos financeiros anual, trimestral e mensal do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

KPMG

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados
CNPJ: 08.752.437/0001-93
(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2007

KPMG

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados

(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2007

Conteúdo

Parecer dos auditores independentes	3
Demonstração da composição e diversificação das aplicações	4
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido	5
Notas explicativas às demonstrações financeiras	6 - 25

KPMG Auditores Independentes
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional 55 (11) 2183-3001
Internacional 55 (11) 2183-3034
Internet www.kpmg.com.br

Parecer dos auditores independentes

Aos
Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados
(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados em 31 de dezembro de 2007 e a respectiva demonstração das evoluções do patrimônio líquido, correspondente ao período de 28 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2007, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados em 31 de dezembro de 2007 e as mutações de seu patrimônio líquido, correspondentes ao período de 28 de maio a 31 de dezembro de 2007, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

28 de fevereiro de 2008

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-RJ

Alberto Spilborghs Neto
Contador CRC 1SP167455/O-0-S-RJ

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça.

KPMG Auditores Independentes is a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International, a Swiss cooperative.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados

(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Demonstração da composição e diversificação das aplicações

em 31 de dezembro de 2007

(Em milhares de reais)

Aplicações	Valor atual	% sobre o ativo
Disponibilidades	6	0,01
Banco conta movimento	6	0,01
Aplicações interfinanceiras de liquidez	490	0,76
Letras do Tesouro Nacional	490	0,76
Títulos públicos	2.705	4,21
Letras Financeiras do Tesouro	2.705	4,21
Operações de crédito	61.001	94,98
Direitos creditórios a vencer	61.169	95,24
Direitos creditórios vencidos	688	1,07
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(856)	(1,33)
Valores a receber	24	0,04
Recebíveis a liquidar	6	0,01
Outros	18	0,03
Total do ativo	64.226	100,00
Valores a pagar	(27)	
Taxa de administração	(15)	
Outros	(12)	
Patrimônio líquido	64.199	
Total do passivo e patrimônio líquido	64.226	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados

(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Período de 28 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2007

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Constituição	40.000
Cotas seniores 30.000,000 cotas a R$ 1.000,000000	30.000
Cotas subordinadas 10.000,000 cotas a R$ 1.000,000000	10.000
Emissão	19.689
Cotas seniores 14.250,000	14.687
Cotas subordinadas 4.690,000	5.002
Patrimônio líquido antes do resultado dos período	59.689
Resultado do período	
Receitas	5.555
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	137
Rendas de operações de crédito	5.188
Rendas de títulos e valores mobiliários	210
Outras receitas operacionais	20
Despesas	(1.011)
Despesas de controladoria	(39)
Despesas de custódia	(39)
Taxa de administração	(103)
Despesas administrativas	(13)
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	(856)
Excedente das receitas sobre as despesas	4.544
Resultado de transações com títulos e valores mobiliários	4
Resultado de avaliação de investimentos a preço de mercado	1
Resultado do período	4.510
Patrimônio líquido no final do período	64.199
Cotas seniores 44.250,000 cotas a R$ 1.072,661393	47.465
Cotas subordinadas 14.690,000 cotas a R$ 1.139,138528	16.734

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados

(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2007

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados, constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 28 de maio de 2007 com prazo de duração indeterminado. O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios oriundos de empréstimos concedidos pela Intermedium Crédito, Financiamento e Investimento S.A. a servidores públicos e aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios do INSS.

O Fundo terá como meta, na distribuição dos rendimentos às cotas seniores, o equivalente a 110% do CDI (benchmark).

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da cedente ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Administradora.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e por demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

b. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos - Nota 4.

c. Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, apurada no momento de aquisição dos mesmos pelo Fundo, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

d. Direitos creditórios vencidos e não pagos

Estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

e. Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD)

As provisões com Direitos Creditórios são reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, exceto para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos após 90 dias de seu vencimento, cujo valor será provisionado em 100% do seu valor.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é calculada pelos prazos de vencimento e percentuais demonstrados na Nota 6b.

Caso os créditos inadimplentes sejam de alguma forma, recuperados após o provisionamento, estes são destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, sendo revertida a provisão anteriormente constituída.

4 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação** - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos mantidos até o vencimento** - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários;

- Que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo; e

- Que os fundos de investimento invistam em cotas de outro fundo de investimento, que classifique os títulos e valores mobiliários da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento. É necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

a. Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	R$(mil)			
Títulos para negociação	**Curva**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Títulos de emissão do Tesouro Nacional:				
LFT	2.704	2.705	1	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação	2.704	2.705	1	

b. Valor de mercado

Os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

Títulos de renda fixa

- **Pós-fixados** - As LFTs são atualizadas pelas informações divulgadas nos boletins publicados pela ANDIMA.

5 Rating

O Fundo é avaliado por empresa de rating especializada, tendo sido contratada para avaliação a Moody's Investors Service, que atribuiu, em agosto de 2007 o rating Aaa.br na sua escala nacional e Baa3 na sua escala Global, às cotas seniores.

6 Direitos creditórios

a. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, individualmente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- Os Direitos Creditórios devem ser oriundos de contrato de empréstimos a Devedores cujos Consignantes estejam listados no Contrato de Cessão;
- Os devedores dos Direitos Creditórios não devem estar, no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, inadimplentes em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- Os Direitos Créditórios adquiridos deverão observar os limites máximos de concentração descritos no Regulamento;
- Os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pela Intermedium a Servidores com idade entre 18 (dezoito) a 65 (sessenta e cinco) anos ou a Aposentados e Pensionistas, com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 76 (setenta e seis) anos;
- Os somatório dos Direitos Creditórios originados de um ou mais Contratos de Mútuo celebrados com um mesmo Devedor não pode corresponder a mais de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) após a respectiva aquisição pelo Fundo; e
- Os Direitos Creditórios não podem ter data de vencimento posterior ao encerramento do prazo de vencimento da última série emitida, nem poderão ter prazo de vencimento inferior a 15 (quinze) dias.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos critérios de elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Intermedium ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

b. Composição de direitos creditórios por vencimento

A vencer	**Contratos a valor presente (R$ mil)**
Total	61.169

	Títulos vencidos				
Vencidas	**Valor presente R$ (mil)**	**Base de cálculo PCLD % R$ (mil)**	**(*)**	**PCLD %**	**PCLD valor R$ (mil)**
De 1 a 14 dias	92	3.846		0,5	19
De 15 a 30 dias	240	756		1	8
De 31 a 60 dias	127	1.084		3	33
De 61 a 90 dias	77	496		10	50
De 91 a 120 dias	59	298		30	89
De 121 a 150 dias	48	187		50	94
De 151 a 180 dias	43	740		70	518
Acima de 180 dias	2	45		100	45
	688	7.453			856

(*) Refere-se ao saldo das parcelas vencidas e vincendas de devedores que apresentam parcelas em atraso, considerando as parcelas vincendas pelos respectivos valores nominais.

7 Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão de cotas

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da Série ou da liquidação do Fundo.

Serão emitidas inicialmente cotas no valor de R$ 1.000,00 cada, independentemente da classe. Fica a critério da Instituição Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembléia Geral de Cotistas, a quantidade, as classes e o número de série de cotas emitidas, desde que observada a proporção mínima de 25% de cotas subordinadas sobre o Patrimônio Líquido.

Não poderão ser emitidas novas séries com prazo total inferior a 48 meses, salvo no caso de evento de avaliação e liquidação antecipada.

Resgates de cotas

As cotas do Fundo serão resgatadas somente ao término do prazo de duração de cada série ou classe de cotas ou em virtude de sua liquidação.

Amortização de cotas

As Cotas Seniores de cada série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no Suplemento.

A amortização das cotas subordinadas, quando ocorrer, será efetuada em até 1 (um) dia útil após a data em que forem amortizadas as cotas seniores. Não será realizada a amortização das cotas subordinadas caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e/ou esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

8 Custódia

Os títulos públicos e as operações compromissadas estão registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil. A Intermedium Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. foi contratada como Fiel Depositária da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e como agente cobrador dos Direitos Creditórios.

9 Encargos do Fundo

a. Taxa de administração

Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor fixo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de valor equivalente a 0,30% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme fórmula abaixo:

$$TA = \left\{ \frac{0,30}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right\}$$

Onde:

TA - Taxa de Administração, calculada todo dia útil; e

PL $_{(D-1)}$ = Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil anterior.

A Instituição Adminstradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxa, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

b. Taxa de custódia

A título de taxa de custódia o Fundo pagará um percentual de 0,125% ao ano sobre, o Patrimônio Líquido, com um mínimo mensal de R$ 5.000,00, exceto para os 3 principais meses de atividades do Fundo, quando será cobrado um valor fixo mensal de R$ 2.500,00.

c. Taxa de controladoria

A título de controladoria o fundo pagará um percentual de 0,125% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um mínimo mensal de R$ 5.000,00, exceto para os 3 primeiros meses de atividade do Fundo quando será cobrado um valor fixo mensal de R$ 2.500,00.

10 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade %	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
28/05/2007	1.000,000000	-	1.000,000000	-
31/12/2007	1.072,661393	7,27	1.139,138528	13,91

11 Gerenciamento de riscos

O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Regulamento do Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de mercado

Flutuação de preços dos ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI (110% do CDI). Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou, asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados

(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Risco de crédito

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Desligamento do servidor

Parcela dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão respectivamente descontados pelo Consignante dos vencimentos dos Servidores. O desconto não será possível caso o Servidor se desligue de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, a Instituição Administradora deverá incorrer em procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida dificuldade de cobrança dos créditos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Morte do devedor

A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus,* que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

Decisão judicial desfavorável

A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não haja margem para o re-parcelamento, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Cobrança judicial e extrajudicial

No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Repasse do consignante

Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague os vencimentos de seus Servidores ou dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo não receberá os recursos decorrentes dos direitos creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente os vencimentos ou benefícios aos Devedores, sua capacidade de saldar os débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade do Fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados

(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Restrições à Consignação de Benefícios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo contra os Aposentados e Pensionistas serão descontados pelo INSS da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou pensão de titularidade do Devedor. Assim, tal desconto não será possível caso o Aposentado e Pensionista tenham seus benefícios cassados em razão de, por exemplo, (i) irregularidades constatadas pelo INSS, inclusive nos casos de irregularidades relativas à inscrição do beneficiário, às contribuições por ele prestadas ou ao cumprimento do prazo de carência; (ii) perda da condição de segurado; e (iii) perda da condição de dependente, seja em razão de divórcio ou dissolução de união estável. Igualmente, os pagamentos dos direitos creditórios poderão ser afetados se (i) o Devedor for obrigado a restituir ao INSS valores pagos indevidamente pela Previdência Social; e (ii) por força de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, uma vez que essas hipóteses têm preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em benefício. Também se interrompe o pagamento de benefícios, por exemplo, no caso de o Devedor titular de pensão por invalidez deixar de realizar o exame médico obrigatório. Na hipótese de impossibilidade de consignação dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, o Fundo poderá ter seus resultados afetados negativamente, incluindo a rentabilidade das. Cotas.

Risco de liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados

(Administrado pela UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Direitos creditórios

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo

O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 26 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação/antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco proveniente do uso de derivativos

Oscilações no patrimônio do Fundo

A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Processamento interno dos Consignantes

A consignação em folha de pagamento ou de benefícios das parcelas dos empréstimos e o repasse dos direitos creditórios dos Consignantes à Intermedium são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes poderia atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores, ou seu repasse ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo serão afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

Falhas do agente cobrador

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da Intermedium e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento da Intermedium e agentes subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria a queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

Repasse da Intermedium

A Intermedium foi contratada pelo Custodiante para realizar a cobrança e recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, devendo repassá-los ao Fundo. O repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos da Intermedium. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu patrimônio. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados em razão de falhas ou atrasos no repasse dos recursos ao Fundo ocasionados pela Intermedium.

Processamento da folha de benefícios

O desconto em benefício das parcelas dos empréstimos (incluindo sua respectiva averbação), para posterior transferência ao Fundo, é processado pelo INSS por meio de sistema da DATAPREV, empresa pública instituída pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, responsável pelo processamento da folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas. No entanto, nem a Intermedium, nem o Custodiante ou a Instituição Administradora têm controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV, bem como eventual corrupção da integridade de seu banco de dados poderia atrasar, suspender ou reduzir o desconto dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ou seu repasse ao Fundo. Se, isso ocorrer, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo seriam afetados negativamente enquanto persistisse o problema no sistema, ou até que todos os valores fossem devidamente repassados. Ademais, poderia até, eventualmente, ser necessária a adoção de medida judicial para fazer com que a DATAPREV corrigisse os procedimentos e/ou seu sistema, e enquanto não adotadas as correções e ressarcido o Fundo, seu patrimônio poderia ser prejudicado.

Auditoria por amostragem

A verificação documental (física) da regularidade da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios é realizada por meio de auditoria, no mínimo trimestral, e apenas por amostragem. O método de amostragem implica uma margem de erro estatística, neste caso em torno de 5% a 10%. Considerando que tal auditoria é realizada tão-somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e a margem de erro inerente ao método amostral, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco da originadora

Rescisão do contrato de cessão e originação de direitos creditórios

A Intermedium, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Intermedium com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral da Intermedium em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo

Na hipótese prevista acima e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 14.4.3 acima.

Outros

Rompimento dos convênios

A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre a Intermedium e os Consignantes. A Intermedium deve observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. O convênio pode ser rompido ainda por outros motivos, como por exemplo, alterações das normas autorizadoras da sua manutenção. Essas normas podem ser alteradas, por exemplo, por futuros administradores públicos eleitos (Prefeitos, Governadores etc.) ou por determinação do INSS, em relação aos empréstimos aos Aposentados e Pensionistas. Se, por qualquer motivo, o(s) convênio(s) for(em) rompido(s), a sistemática de cobrança dos direitos creditórios (consignação em folha de pagamento ou em folha de benefícios) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderia levar a perdas patrimoniais do Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Jurisprudência desfavorável

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") considerou abusiva a cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para consignação em folha para pagamento de empréstimo, entendendo que tal autorização poderia ser cancelada unilateralmente pelos devedores. Assim, caso parte dos Devedores dos créditos cedidos ao Fundo requeiram, em juízo, a revogação das autorizações concedidas para consignação em folha, é possível que o judiciário, fundamentando-se em referido precedente, defira o pedido de tais Devedores. Nessa hipótese, o Fundo deverá adotar nova sistemática de cobrança dos direitos creditórios, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada aos elevados custos de operação, afetando negativamente os resultados do Fundo. Além disso, poderia ocorrer o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que poderia reduzir a rentabilidade do Fundo, prejudicando os Cotistas.

Intervenção ou liquidação do custodiante

O Fundo terá conta-corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Guarda da documentação

A Intermedium é, na qualidade de fiel depositária responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Embora a Intermedium tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pela Intermedium poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos créditos cedidos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos pela Intermedium.

Redução das cotas subordinadas

O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 25% (vinte por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, e quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Alteração do regulamento

O presente regulamento, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembléia geral de condôminos, conforme item 22.2 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembléia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Intermedium, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não-propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12 Tributação

a. Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado da data de aplicação à data do resgate:

I. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III. 17,5 % em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
IV. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306, 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor do resgate, à alíquota de 1% ao dia, limitado ao percentual de rendimento da operação, em razão do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme a tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

13 Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Banco Bradesco para prestar o serviço de custódia, bem como a prestação de serviços de escrituração de cotas e controladoria do Fundo.

14 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

αβ Pactual

UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM
Praia de Botafogo 501, 6º andar,
Torre Corcovado - 22250-040
Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. +55-21-3262-4900 +55-21-3262-9600
Fax +55-21-3262-8600

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.729, 9º andar,
Itaim-Bibi - 04538-133
São Paulo SP Brasil
Tel. +55-11-3383-2100 +55-11-3383-2000
Fax +55-11-3383-2001

www.ubs.com/ubspactual

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2008.

À
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

At.: Flávia Mouta Fernandes

Ref.: Relatório Trimestral do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados - período encerrado em 31 de Março de 2008.

Prezados Senhores,

De acordo com o Artigo 8º da Instrução CVM n.º 356/01, na redação da Instrução CVM n.º 393/03, apresentamos as seguintes informações sobre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intermedium Créditos Consignados, referente ao trimestre encerrado em 31 de Março de 2008.

O Fundo apresentou desempenho dentro das expectativas definidas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Rentabilidade					
	Cotas Seniores		Cotas Subordinadas		Consolidado	
	nominal	% do CDI	nominal	% do CDI	nominal	% do CDI
Janeiro-08	1.01%	110%	1.32%	143%	1.09%	119%
Fevereiro-08	0.87%	110%	1.73%	218%	1.10%	138%
Março-08	0.92%	110%	1.92%	229%	1.18%	141%
Trimestre	2.84%	110%	5.04%	196%	3.41%	132%
Ano	2.84%	110%	5.04%	196%	3.41%	132%

A relação mínima entre o patrimônio líquido do fundo e o valor das cotas seniores encontra-se acima da relação mínima de 135% (cento e trinta e cinco por cento) prevista no regulamento do Fundo, encerrando o período em referência em 136% (cento e trinta e seis por cento).

O Fundo encerrou o período em referência com uma carteira de direitos creditórios representando 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido e o restante dos recursos investidos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas. Este percentual investido em direitos creditórios ficou acima do limite mínimo obrigatório previsto no Artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01.

αβ Pactual

UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM
Praia de Botafogo 501, 6º andar,
Torre Corcovado - 22250-040
Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. +55-21-3262-4900 +55-21-3262-9600
Fax +55-21-3262-8600

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.729, 9º andar,
Itaim-Bibi - 04538-133
São Paulo SP Brasil
Tel. +55-11-3383-2100 +55-11-3383-2000
Fax +55-11-3383-2001

www.ubs.com/ubspactual

Todas as demais operações do Fundo foram praticadas em consonância com a Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo e com os limites de composição e diversificação a ele aplicáveis. Segue abaixo posição de enquadramento em 31 de Março de 2008:

Percentual em Relação ao Patrimônio Líquido	Mínimo %	Máximo %	Realizado %
Direitos Creditórios	50	95	85%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0	50	10%
Títulos de emissão do Banco Central	0	50	0
Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional	0	50	0
CDBs e RDBs de instituições financeiras consideradas como baixo risco de crédito conforme definido no regulamento e prazo de até 1 mês	0	50	0
Operações compromissadas com o Banco Pactual ou instituições financeiras com baixo risco de crédito conforme definido no regulamento	0	50	5%

Adicionalmente informamos que todas as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado

Data	Valor Aquisição	Taxa Nominal
21/01/2008	1,999,997.92	20.92%
31/01/2008	485,408.13	21.04%
28/02/2008	1,971,140.34	20.89%
27/03/2008	1,143,317.33	21.55%

No período analisado não houve amortizações de cotas seniores e subordinadas

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Enviamos no Anexo I abaixo, verificação de lastro realizado pela KPMG e metodologia atendendo a Instrução CVM 356/2001 Art 8º. §3º inciso III e IV.

UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
- Marcelo Kalim –

αβ Pactual

UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM
Praia de Botafogo 501, 6º andar,
Torre Corcovado - 22250-040
Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. +55-21-3262-4900 +55-21-3262-9600
Fax +55-21-3262-8600

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.729, 9º andar,
Itaim-Bibi - 04538-133
São Paulo SP Brasil
Tel. +55-11-3383-2100 +55-11-3383-2000
Fax +55-11-3383-2001

www.ubs.com/ubspactual

Anexo I

Verificação de Contratos realizado pela KPMG

Selecionamos uma amostra de cem contratos identificados a partir da base de dados fornecida pela Intermedium. Dessa amostra, foram apresentados os processos e os respectivos documentos arquivados relativos a esses contratos, sobre os quais foram adotados os procedimentos relacionados a seguir.

Procedimentos	Sem divergência	Com divergência	Documentos não apresentados	Contratos não apresentado	Comentário
Verificação de "Contratos"	99	-	-	1	i
Verificação do "Nome do Sacado"	99	-	-	1	
Verificação do "CPF do Sacado do Sacado"	99	-	-	1	
Verificação da "Data Vencimento"	99	-	-	1	
Verificação do "Ultimo Vencimento"	99	-	-	1	
Verificação do "Data do Contrato"	99	-	-	1	
Verificação da "Quantidade de Parcelas"	99	-	-	1	
Verificação do "Valor da Parcela"	99	-	-	1	
Verificação do "Valor Total"	99	-	-	1	
Identificação da "Ficha Cadastral"	99	-	-	1	
Identificação do "CCB"	99	-	-	1	
Identificação do "RG do Sacado"	96	-	3	1	ii
Identificacão do "CPF do Sacado do Sacado"	99	-	-	1	
Identificação do "Comprovante de Residência"	92	-	7	1	iii
Identificação do "Comprovante de Renda"	88	-	11	1	iii
Identificação da "Averbação"	99	-	-	1	
Identificação da "Assinatura"	99	-	-	1	

- O contrato 241528 não foi apresentado;
- Os documentos de identidade dos contratos 215752, 231229 e 217342 não foram apresentados;
- Segundo informações da Gerência da Intermedium o normativo 165, Documentos de Contratos de Pessoal, datado de 25 de julho de 2007, estabeleceu que a documentação mínima exigida para a aprovação dos contratos é a seguinte:
  - Cédula de Crédito;
  - Documento de Identidade;
  - Autorização para desconto em folha; e
  - Autorização para pagamento a terceiros (Compra)

Metodologia de Verificação de Lastro

O Custodiante, por meio da KPMG, verifica os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, os Documentos Comprobatórios. As verificações são realizadas ao final de cada trimestre do ano civil, sendo que são considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos acima é realizada por meio da aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N \times n_o}{N + n_o} \qquad k = \frac{N}{n}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável; o Erro Amostral Tolerável será determinado pelo Custodiante, observados os limites mínimo e máximo de 5% e 10%, respectivamente, considerando principalmente

UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM
Praia de Botafogo 501, 6º andar,
Torre Corcovado - 22250-040
Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. +55-21-3262-4900 +55-21-3262-9600
Fax +55-21-3262-8600

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.729, 9º andar,
Itaim-Bibi - 04538-133
São Paulo SP Brasil
Tel. +55-11-3383-2100 +55-11-3383-2000
Fax +55-11-3383-2001

www.ubs.com/ubspactual

os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade do Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados;

N = tamanho da população, considerando-se como tal apenas os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo entre a data-base da verificação anterior e a data-base da verificação a ser realizada.

k = intervalo de retirada de elementos da amostra dentro da população sujeita a verificação.

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) sorteia-se o ponto de partida entre os elementos da população sujeita a verificação; e (ii) a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Consulta de Informe Mensal FIDC

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento e são de exclusiva responsabilidade destas. Sua divulgação pela CVM não implica na garantia da veracidade das informações prestadas ou do julgamento sobre a qualidade do fundo.

Nome Fundo:	FIDC INTERMEDIUM CREDITOS CONSIGNADOS
CNPJ Fundo:	08.752.437/0001-93
Administrador:	UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM
CNPJ Administrador:	59.281.253/0001-23
Situação do Fundo:	EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Data de Envio:	15/06/2008
Competência:	05/2008

I - Saldo das Aplicações (R$)	R$ 71.624.088,08
a) Direitos Creditórios (DC) (R$)	R$ 67.664.935,10
c) Títulos de Emissão do Tesouro Nacional (R$)	R$ 3.909.660,95
h) Outros títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) (R$)	R$ 49.492,03
II - Patrimônio Líquido	
a) Valor do Patrimônio Líquido (R$)	R$ 69.846.788,75
b) Valor do Patrimônio Líquido Médio (R$) (art. 50, inc. IV da Instrução CVM nº 356)	R$ 59.249.345,22
III - Rentabilidade apurada no período (art. 47 da Instrução CVM nº 356)	118,16 %
IV - Informações de Cotas	**Ver Anexo I**
V - Comportamento da carteira de direitos creditórios	
a) Total dos Direitos Creditórios (DC) (R$)	R$ 67.664.935,10
b) Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) (R$)	R$ 1.742.802,28
b.1) Percentual da PDD sobre o Total da Carteira de DC	2,58 %
c) Créditos vencidos e não-pagos (CVNP) (R$)	R$ 1.215.881,57
c.1) Percentual dos CVNP sobre o Total da Carteira de DC	1,80 %
Comentários sobre o desempenho esperado e o realizado	SENIOR = ESPERADO IGUAL A 110% DO CDI E O REALIZADO IGUAL A 110,05% DO CDI. SUBORDINADA = ESPERADO NÃO SE APLICA E O REALIZADO IGUAL A 199,90% DO CDI.
VI - Posições mantidas em mercados de derivativos	
e) Depósitos de Margem e/ou Coberturas Prestadas (art. 40, § 3º, inc. II da Instrução CVM nº 356)	
e.1) Valor (R$)	0
e.2) Natureza	0,00
f) Garantia para warrants, contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura (art. 40, § 8º da Instrução CVM nº 356)	
f.1) Valor (R$)	0
f.2) Natureza	0,00
g) O regulamento dispõe diversamente do limite previsto no art. 40, § 9º, inc. I da Instrução CVM nº 356	
Limite utilizado	100,00 %
h) O regulamento dispõe diversamente do limite previsto no art. 40, § 9º, inc. II da Instrução CVM nº 356	

Limite utilizado	100,00 %
VII - Número de cotistas.	
a) Com cotas seniores	9
b) Com cotas subordinadas	1
VIII - Tipo de Condomínio	Fechado

Anexo I

Informações de Cotas Seniores

Descrição	Quantidade de Cotas	Valor da Cota (R$)	Captações no Mês (R$)	Resgates no Mês (R$)
SENIOR	44250	1124,67	0	0

Informações de Cotas Subordinadas

Descrição	Quantidade de Cotas	Valor da Cota (R$)	Captações no Mês (R$)	Resgates no Mês (R$)
SUBORDINADA	16192	1240,14	1832394,09	0

Voltar

Fale com a CVM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)